ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil — Imprensa Nacional

SEÇÃO 1

Ano CXLVI Nº 80

Brasília - DF, quarta-feira, 29 de abril de 2009

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Legislativo 1
Atos do Congresso Nacional 2
Presidência da República 6
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 8
Ministério da Ciência e Tecnologia 8
Ministério da Cultura 8
Ministério da Defesa 12
Ministério da Educação 13
Ministério da Fazenda 16
Ministério da Integração Nacional 29
Ministério da Justiça 29
Ministério da Previdência Social 35
Ministério da Saúde 47
Ministério das Cidades 61
Ministério das Comunicações 62
Ministério de Minas e Energia 66
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome 83
Ministério do Esporte 83
Ministério do Meio Ambiente 83
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 83
Ministério do Trabalho e Emprego 83
Ministério do Turismo 87
Ministério dos Transportes 88
Ministério Público da União 88
Tribunal de Contas da União 88
Poder Judiciário 90
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ... 90

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 11.933, DE 28 DE ABRIL DE 2009

Altera a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, as Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 8.383, de 30 de dezembro de 1991, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.666, de 8 de maio de 2003, e 11.907, de 2 de fevereiro de 2009; revoga dispositivos das Leis nºs 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 11.488, de 15 de junho de 2007, e 8.850, de 28 de janeiro de 1994, para alterar o prazo de pagamento dos impostos e contribuições federais que especifica, reduzir a base de cálculo da contribuição do produtor rural na venda dos produtos que especifica e efetuar ajustes na tributação do cigarro; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

Art. 1º O art. 18 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. O pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS deverá ser efetuado:

I - até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, pelas pessoas jurídicas referidas no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

II - até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, pelas demais pessoas jurídicas.

Parágrafo único. Se o dia do vencimento de que trata este artigo não for dia útil, considerar-se-á antecipado o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder." (NR)

Art. 2º O art. 10 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. A contribuição de que trata o art. 1º desta Lei deverá ser paga até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência do fato gerador.

Parágrafo único. Se o dia do vencimento de que trata o **caput** deste artigo não for dia útil, considerar-se-á antecipado o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder." (NR)

Art. 3º O art. 11 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. A contribuição de que trata o art. 1º desta Lei deverá ser paga até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência do fato gerador.

Parágrafo único. Se o dia do vencimento de que trata o **caput** deste artigo não for dia útil, considerar-se-á antecipado o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder." (NR)

Art. 4º O art. 52 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52. .....

I - .....

a) no caso dos produtos classificados no código 2402.20.00, da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, observado o disposto no § 4º deste artigo;

.....

c) no caso dos demais produtos, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, pelas demais pessoas jurídicas, observado o disposto no § 4º deste artigo;

.....

§ 4º Se o dia do vencimento de que tratam as alíneas *a* e *c* do inciso I do **caput** deste artigo não for dia útil, considerar-se-á antecipado o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder." (NR)

Art. 5º O art. 70 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 70. .....

I - .....

.....

d) até o último dia útil do 2º (segundo) decêndio do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, nos demais casos;

....." (NR)

Art. 6º Os arts. 25, 30 e 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. .....

.....

§ 12. (VETADO).

"Art. 30. .....

I - .....

.....

b) recolher os valores arrecadados na forma da alínea *a* deste inciso, a contribuição a que se refere o inciso IV do art. 22 desta Lei, assim como as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais a seu serviço até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da competência;

.....

III - a empresa adquirente, consumidora ou consignatária ou a cooperativa são obrigadas a recolher a contribuição de que trata o art. 25 até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da operação de venda ou consignação da produção, independentemente de essas operações terem sido realizadas diretamente com o produtor ou com intermediário pessoa física, na forma estabelecida em regulamento;

.....

§ 2º Se não houver expediente bancário nas datas indicadas:

I - nos incisos II e V do **caput** deste artigo, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia útil imediatamente posterior; e

II - na alínea *b* do inciso I e nos incisos III, X e XIII do **caput** deste artigo, até o dia útil imediatamente anterior.

....." (NR)

"Art. 31. A empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão de obra, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher, em nome da empresa cedente da mão de obra, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia, observado o disposto no § 5º do art. 33 desta Lei.

....." (NR)

Art. 7º O art. 4º da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Fica a empresa obrigada a arrecadar a contribuição do segurado contribuinte individual a seu serviço, descontando-a da respectiva remuneração, e a recolher o valor arrecadado juntamente com a contribuição a seu cargo até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da competência, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia.

§ 1º As cooperativas de trabalho arrecadarão a contribuição social dos seus associados como contribuinte individual e recolherão o valor arrecadado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de competência a que se referir, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia.

....." (NR)

Art. 8º O art. 28 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

"Art. 28. .....

.....

§ 5º Na hipótese de existência de saldo após a dedução de que trata o § 4º deste artigo, os valores remanescentes do ressarcimento de que trata o § 3º deste artigo poderão ser deduzidos da Contribuição para o PIS/Pasep ou da Cofins, devidas em cada período de apuração." (NR)

Art. 9º Para fins de incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI sobre os cigarros classificados no código 2402.20.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, de fabricação nacional ou importados, excetuados os classificados no Ex 01, não se aplicam, relativamente aos estabelecimentos comerciais atacadistas e varejistas, as regras de equiparação a industrial constantes da legislação do imposto.

Parágrafo único. Relativamente aos produtos saídos do estabelecimento industrial com suspensão do IPI até a data de produção de efeitos deste artigo, não se aplica o disposto no **caput** deste artigo.

Art. 10. O parágrafo único do art. 323 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 323. .....

Parágrafo único. Os empregados do Serpro em exercício no Ministério da Fazenda em 12 de fevereiro de 2004 poderão, no interesse da Administração, permanecer à disposição daquele Ministério, com ônus para o cessionário, independentemente da ocupação de cargos em comissão, no exercício de atividades compatíveis com as atribuições dos respectivos empregos, salvo devolução do empregado à entidade de origem, rescisão ou extinção do contrato de trabalho." (NR)

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - a partir de 1º de outubro de 2008, em relação aos arts. 1º a 7º, exceto a parte do art. 4º que dá nova redação à alínea *a* do inciso I do **caput** do art. 52 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991;

II - a partir do 1º dia do mês subsequente ao de sua publicação, em relação aos arts. 8º, 9º e à parte do art. 4º que dá nova redação à alínea *a* do inciso I do **caput** do art. 52 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991;

III - a partir da data de publicação desta Lei, em relação aos demais dispositivos.

Art. 12. Ficam revogados:

I - a partir do 1º dia do mês subsequente ao da publicação desta Lei, o § 1º do art. 1º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994;

II - a partir da data de publicação desta Lei:

a) os itens 1 e 2 da alínea *c* do inciso I do art. 52 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991;

b) o art. 10 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004; e

c) os arts. 7º, 9º, 10, 11 e 12 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Brasília, 28 de abril de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Machado
José Pimentel

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 111, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE PRIMAVERA DO LESTE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 147, de 12 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Primavera do Leste para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 112, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à GENOA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 535, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Genoa FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 113, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DO LARANJINHA DE RIBEIRÃO DO PINHAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 433, de 24 de julho de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Vale do Laranjinha de Ribeirão do Pinhal para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 114, DE 2009

Aprova o ato que outorga concessão à RÁDIO TRÊS DE MAIO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Imbituva, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de abril de 2008, que outorga concessão à Rádio Três de Maio Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Imbituva, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 115, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA VALE DO PRATA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Landri Sales, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 144, de 12 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação da Rádio Comunitária Vale do Prata para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Landri Sales, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 116, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE JANDUÍS - RN para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Janduís, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 710, de 18 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Janduís - RN para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Janduís, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 117, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE CABEDELO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cabedelo, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 551, de 5 de novembro de 2003, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Cabedelo para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cabedelo, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 118, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO GAROTA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 456, de 17 de agosto de 2007, que outorga autorização à Associação Movimento Comunitário Rádio Garota FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 119, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL SANTANENSE - ACS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana de Seridó, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 253, de 29 de maio de 2007, que outorga autorização à Associação Cultural Santanense - ACS para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana de Seridó, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 120, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO GUARAEMA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Guaraniaçu, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 345, de 13 de setembro de 2004, que outorga permissão à Rádio Guaraema FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Guaraniaçu, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 121, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO E TV MAÍRA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Feijó, Estado do Acre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 174, de 3 de abril de 2006, que outorga permissão à Rádio e TV Maíra Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Feijó, Estado do Acre.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 122, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à SISTEMA DE COMUNICAÇÃO FRIZZO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Salgado Filho, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 531, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Sistema de Comunicação Frizzo Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Salgado Filho, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 123, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS 72 DISCÍPULOS DE CUITÉ - PB para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cuité, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 243, de 28 de maio de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária dos 72 Discípulos de Cuité - PB para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cuité, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 124, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE ACAJUTIBA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Acajutiba, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 350, de 28 de junho de 2007, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Acajutiba para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Acajutiba, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 125, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SATÉLITE FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 868, de 24 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Satélite FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 126, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA MÓDULO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buri, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 161, de 12 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Módulo para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Buri, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 127, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 227, de 28 de maio de 2007, que outorga permissão à Rádio FM Norte Pioneira Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 128, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO GUARAMANO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 386, de 13 de julho de 2007, que outorga permissão à Rádio Guaramano Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 129, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EXCELSIOR para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 256, de 29 de maio de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Excelsior para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 130, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO PRINCESA DE RÁDIO COMUNITÁRIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juruena, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 513, de 13 de setembro de 2007, que outorga autorização à Associação Princesa de Rádio Comunitária para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juruena, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 131, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO CORONEL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 444, de 9 de agosto de 2007, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Coronel para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 132, DE 2009

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO AURORA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de dezembro de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Aurora Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 133, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO JARDIM AMÉRICA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 312, de 19 de junho de 2007, que outorga autorização à Associação Jardim América de Desenvolvimento e Assistência Comunitária para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 134, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA "UNIÃO E PAZ" para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 400, de 24 de julho de 2007, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária "União e Paz" para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 135, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA TRÊS RIOS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cacequi, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 418, de 4 de setembro de 2006, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Três Rios para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cacequi, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 136, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO DIPLOMATA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Marcos, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 221, de 28 de maio de 2007, que outorga permissão à Rádio Diplomata Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Marcos, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 137, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL RUBEM BERTA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 714, de 23 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária dos Moradores do Conjunto Residencial Rubem Berta para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 138, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à CONSELHO COMUNITÁRIO TODAS AS ARTES - COARTE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 754, de 24 de outubro de 2006, que outorga autorização à Conselho Comunitário Todas as Artes - COARTE para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 139, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guaratinga, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 760, de 24 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária Nossa Senhora da Conceição para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guaratinga, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 140, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à EMPRESA BAGEENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 123, de 11 de abril de 2007, que outorga permissão à Empresa Bageense de Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 141, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE RELVADO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Relvado, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 655, de 21 de novembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Relvado para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Relvado, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 142, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à ESTAÇÃO PLAZA RÁDIO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ajuricaba, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 966, de 20 de novembro de 2006, que outorga permissão à Estação Plaza Rádio FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ajuricaba, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 143, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à CPR COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Massaranduba, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 192, de 3 de abril de 2006, que outorga permissão à CPR Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Massaranduba, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 286, de 28 de abril de 2009.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2009 (MP nº 447/08), que "Altera a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, as Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 8.383, de 30 de dezembro de 1991, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.666, de 8 de maio de 2003, e 11.907, de 2 de fevereiro de 2009; revoga dispositivos das Leis nºs 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 11.488, de 15 de junho de 2007, e 8.850, de 28 de janeiro de 1994, para alterar o prazo de pagamento dos impostos e contribuições federais que especifica, reduzir a base de cálculo da contribuição do produtor rural na venda dos produtos que especifica e efetuar ajustes na tributação do cigarro; e dá outras providências".

Ouvidos, os Ministérios da Fazenda e da Previdência Social manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

§ 12 do art. 25 da Lei nº 8.212, de 1991, incluído pelo art. 6º do Projeto de Lei de Conversão

"Art. 25. .....

.....

§ 12. Não integra a base de cálculo dessa contribuição a produção rural destinada ao plantio ou reflorestamento, nem o produto animal destinado a reprodução ou criação pecuária ou granjeira e a sua utilização como cobaias para fins de pesquisas científicas, quando vendido pelo próprio produtor e por quem a utilize diretamente com essas finalidades, e, no caso de produto vegetal, por pessoa ou entidade que, registrada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento se dedique ao comércio de sementes e mudas no País." (NR)

Razões do veto

"O dispositivo em questão compromete a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial da previdência, em desconformidade com o previsto no **caput** do art. 201 da Constituição Federal. Além disso, não há previsão da correspondente fonte de custeio para compensar a redução da base-de-cálculo da contribuição, em desobediência ao que preconiza o art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, referido dispositivo restabelece benefício fiscal para o produtor rural pessoa física, inclusive com efeito retroativo, sem que o produtor rural pessoa jurídica tenha igual tratamento, em prejuízo da pessoa jurídica que atua na mesma atividade."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Entidades: AR IRIB, AR ARISP e AR ARPEN, vinculadas à AC CERTISIGN MÚLTIPLA e AC CERTISIGN RFB
Processo nº: 00100.000040/2003-84 e 00100.000183/2003-96

Nos termos dos Pareceres AUDIT/ITI - 041 e 047/2009, DEFIRO os pedidos de descredenciamento das AR IRIB, AR ARISP e AR ARPEN, vinculadas às AC CERTISIGN MÚLTIPLA e AC CERTISIGN RFB, localizadas conforme quadro abaixo, cujos descredenciamentos foram solicitados pelas AC's nos termos da alínea "d" do item 4.2.1 do DOC-ICP-03. Publique-se. Em 28 de abril de 2009.

Nome	Endereço
IRIB	Avenida Paulista, 2073, Ed. Horsa I, 12º Andar, Cj. 1201/1202 , Bela Vista, São Paulo - SP
ARISP	Rua Maria Paula, 123, 1º andar, Cj. 11/12, Centro, São Paulo - SP
ARPEN	Praça João Mendes, 52, 11º Andar, Cj. 1102, Centro, São Paulo - SP

Entidade: AC RFB, vinculada à AC RAIZ.
Processo nº: 00100.000049/2003-95

Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 010/2009, que aprova a versão 3.1 da DPC da AC RFB, vinculada à AC RAIZ. O arquivo contendo o documento aprovado possui o *hash* SHA1 informado no Parecer e deve ser publicado pela AC em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação. Publique-se. Em 28 de abril de 2009.

PEDRO PAULO LEMOS MACHADO
Substituto

SECRETARIA ESPECIAL DE AQÜICULTURA E PESCA
SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DE AQÜICULTURA E PESCA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SUDAP nº 16, de 27 de abril de 2009, publicada no DOU de 28 de abril de 2009, Seção 1, pg. 6, fica excluído o item "E - Não apresentação de Comprovante que a embarcação operou na captura de camarão rosa, nos anos de 2005 e 2006" da Legenda das Pendências apresentadas no Anexo II.

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÃO Nº 1, DE 28 DE ABRIL DE 2009

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - CMED, no exercício da competência que lhe confere o inciso XII, do artigo 12 da Resolução CMED nº. 3, de 29 de julho de 2003 faz saber que o **COMITÊ TÉCNICO-EXECUTIVO**, em reunião realizada no dia 11 de fevereiro de 2009, **DECIDIU**:

Nos autos do processo nº. 25351.084387/2006-93, acompanhar o Voto do relator do Ministério da Saúde, Voto nº. 01/2009-CMED/SCTIE/MS, de 28 de janeiro de 2009, e negar provimento ao recurso, mantendo a decisão da Secretaria-Executiva da CMED para responsabilizar o Laboratório Belém Jardim Ind. e Com. Ltda. à pena de multa no valor de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) por incorrência no parágrafo único do art. 8º, da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003, por infração ao art. 1º, da Resolução nº. 2, de 14 de março de 2005 combinado com o Comunicado nº. 4, de 14 de março de 2005, ambos da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, uma vez que não entregou o Relatório de Comercialização do ano de 2005, mesmo tendo duas outras oportunidades para fazê-lo.

Nos autos do processo nº. 25351.084304/2006-66, acompanhar o Voto do relator do Ministério da Fazenda, Voto nº. 06002/2009/DF, de 10 de fevereiro de 2009, e negar provimento ao recurso, mantendo a decisão da Secretaria-Executiva da CMED para responsabilizar o Laboratório Teuto Brasileiro S.A. à pena de multa no valor de R$ 23.292,13 (vinte e três mil, duzentos e noventa e dois reais e 13 centavos) por incorrência no art. 8º, *caput*, c/c art. 4º, ambos da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003, por infração ao art. 1º, da Resolução nº. 2, de 14 de março de 2005, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, uma vez que publicou, em revista especializada, preços superiores aos permitidos pela CMED.

Nos autos do processo nº 25351.830971/2008-21, acompanhar o Voto do relator do Ministério da Fazenda, Voto nº 06001/2009/DF, de 10 de fevereiro de 2009, e negar provimento ao recurso, mantendo a decisão da Secretaria-Executiva da CMED, fixando o valor do medicamento Aldurazyme na apresentação 2,9 mg/5 ml sol inj ct fa x 5 ml em R$1.150,49 (hum mil, cento e cinquenta reais e quarenta e nove centavos).

LUIZ MILTON VELOSO COSTA

SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS

COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ Nº 44.837.524/0001-07
BALANCETE PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/03/2009

ATIVO	R$ MIL	*PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO*	R$ MIL
CIRCULANTE	**49.856**	***CIRCULANTE***	**274.159**
Caixa e equivalentes a caixa	17.333	Salários e Obrigações Sociais	7.778
Contas a Receber, líquidas	28.436	Fornecedores e Prestadores de Serviços	16.663
Títulos a Receber	1.588	Impostos e Contribuições a Recolher	9.889
Estoques	580	Impostos e Contribuições Parcelados	54.329
Créditos Tributários	211	Débitos Trabalhistas Parcelados	53.807
Despesas Antecipadas	462	Empréstimos e Financiamentos	29.795
Outros Valores a Receber	1.246	Plano de Pensão	20.266
		Juros Sobre Capital Próprio a pagar	5.600
		Obrigações Estimadas	13.794
		Provisão para Contingências	49.164
		Outras Contas a Pagar	13.074
NÃO CIRCULANTE	**1.360.928**	***NÃO CIRCULANTE***	**594.599**
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	**1.360.928**	***EXIGÍVEL A LONGO PRAZO***	**594.599**
Contas a Receber, líquidas	513.153	Impostos e Contribuições Parcelados	217.451
Títulos a Receber	13	Débitos Trabalhistas Parcelados	13.257
Valores a Recuperar da União	30.077	Empréstimos e Financiamentos	14.825
Bens Destinados a Venda	9.352	Plano de Pensão	84.791
Depósitos Judiciais – Recursos	24.281	Provisão para Contingências	162.250
Investimentos	664	Receitas Diferidas	82.214
Imobilizado	783.388	Outras Contas a Pagar	19.811
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**542.026**
		Capital Social	461.711
		Reserva Legal	1.168
		Retenção de Lucros	16.600
		Lucros (Prejuízos) do Exercício	7.492
		Créditos da União para Aumento de Capital	55.055
TOTAL DO ATIVO	**1.410.784**	**TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUÍDO**	**1.410.784**

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO DE 01-01-2009 A 31-03-2009

	R$ MIL
RECEITA OPERACIONAL	131.413
(-) IMPOSTOS (PIS, COFINS, ISS, ICMS)	(15.250)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	116.163
CUSTOS OPERACIONAIS	(63.011)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(26.388)
DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS	(7.177)
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS	(12.100)
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS	7.487
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	-
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	7.487

JOSÉ ROBERTO CORREIA SERRA – DIRETOR-PRESIDENTE
ALENCAR S. DA COSTA – DIRETOR DE ADM. E FINANÇAS
MARIO SÉRGIO R. ALONSO – CONTADOR CRC/1SP135973/O-6

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 15, DE 27 DE ABRIL DE 2009

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP) EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - homologar o Pregão Eletrônico para Registro de Preços CDP/SRP nº 09/2009, realizado no dia 20.04.2009 (Processo Licitatório nº 527/2009), referente a aquisição de suprimentos e peças de reposição para Impressora Xerox Phaser 6110/MFP, conforme descritos no Termo de Referência do Edital; II- adjudicar, em conseqüência, vencedoras do referido Pregão, por terem apresentado os melhores lances, às empresas abaixo discriminadas:**FMS ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA** - CNPJ nº 05.806.454/0001-78, **Item 1** (700 unidades de Toner para Impressora Multifuncional Xerox Phaser 6110/6110 MFP Ciano), valor unitário registrado: R$-185,00 (cento e oitenta e cinco reais); **Item 2** (700 unidades de Toner para Impressora Multifuncional Xerox Phaser 6110/6110 MFP Amarelo), valor unitário registrado: R$-185,00 (cento e oitenta e cinco reais) e **Item 3** (700 unidades de Toner para Impressora Multifuncional Xerox Phaser 6110/6110 MFP Magenta), valor unitário registrado: R$-185,00 (cento e oitenta e cinco reais). **OFFICETECH SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA ME** - CNPJ nº 07.366.769/0001-77, **Item 4** (1400 unidades de Toner para Impressora Multifuncional Xerox Phaser 6110/6110 MFP Preto), valor unitário registrado: R$-119,99 (cento e dezenove reais e noventa e nove centavos) e **Item 5** (110 unidades de Imagem Xerox Phaser 6110/6110 MFP), valor unitário registrado: R$-885,50 (oitocentos e oitenta e cinco reais e cinqüenta centavos); III -encaminhar à SUPMAC para elaboração dos Pedidos de Compras; IV- determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

OLIVIO ANTONIO PALHETA GOMES

Uma viagem no tempo!
MUSEU DA IMPRENSA
Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.
VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8, DE 28 DE ABRIL DE 2009

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 9º e 42, do Anexo I, do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto no Decreto nº 885, de 30 de agosto de 2005, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa nº 6, de 16 de maio de 2005, considerando ainda o resultado da Análise de Risco de Pragas e o que consta do Processo nº 21000.001587/2008-18, resolve:

Art. 1º Aprovar os requisitos fitossanitários para a importação de castanhas de caju in natura (*Anacardium occidentale*) (Categoria 3, Classe 10) produzidas em Guiné-Bissau.

Art. 2º As castanhas de caju devem estar acondicionadas em sacarias novas, de primeiro uso, e deverão estar livres de material de solo e resíduos vegetais.

Art. 3º O envio especificado no art. 1º deverá estar acompanhado de Certificado Fitossanitário - CF, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF de Guiné-Bissau, com a seguinte Declaração Adicional - DA2: o envio foi fumigado com brometo de metila (especificar: dose ou concentração, temperatura, tempo de exposição) para o controle dos insetos *Alphitobius laevigatus*, *Anoplocnemis curvipes*, *Clavigralla tomentosicollis*, *Helopeltis schoutedeni*, *Homoeocerus pallens*, *Necrobia rufipes*, *Planococcoides njalensis*, *Pseudotheraptus devastans* e *Riptortus dentipes*, sob supervisão oficial.

Parágrafo único. No caso do transporte em porões de navios, os compartimentos deverão passar por tratamento de desinfestação pré-embarque, com produtos à base de inseticidas com comprovada eficiência, e as especificações do tratamento (produto, dose ou concentração, temperatura, umidade e época de aplicação) deverão constar no CF.

Art. 4º As partidas importadas de que trata o art. 1º serão inspecionadas no ponto de ingresso (Inspeção Fitossanitária - IF) e, no caso de ser detectada a presença de pragas, serão adotados os procedimentos constantes do Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934.

Parágrafo único. Em caso de interceptações de pragas quarentenárias, a ONPF do país de origem será notificada e a ONPF do Brasil poderá suspender as importações de castanha de caju até a revisão da Análise de Risco de Pragas.

Art. 5º No caso de não cumprimento das exigências estabelecidas nesta Instrução Normativa, o produto não será internalizado.

Art. 6º A ONPF de Guiné-Bissau deverá comunicar à ONPF do Brasil qualquer ocorrência de nova praga nos cultivos de castanhas de caju em território guineense.

Art. 7º Em caso de não cumprimento desta Instrução Normativa, as importações dos envios especificados no art. 1º poderão ser suspensas pela ONPF do Brasil.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 268, DE 27 DE ABRIL DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de sua competência legal e com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/2002, combinado com o artigo 87 da Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º. Aplicar penalidade de SUSPENSÃO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO, por período de 01 (um) ano, à Empresa Ação Mudanças e Transporte Ltda-ME, CNPJ 07.868.100/0001-834, por descumprimento integral das obrigações assumidas através do Pregão Eletrônico nº 12/2008, segundo consta do Processo nº 01200.004038/2008-23.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 20, DE 28 DE ABRIL DE 2009

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria MCT nº 166/2003, e com fundamento no artigo 87, inciso II da Lei nº 8.666/1993, bem como no item 22.4.2 do Edital do Pregão Eletrônico MCT 12/2008, resolve:

Art. 1º. Aplicar penalidade de MULTA, no valor de R$ 625,70 (seiscentos e vinte e cinco reais e setenta centavos), à Empresa Ação Mudanças e Transportes Ltda-ME, CNPJ 07.868.100/0001-83, por descumprimento integral das obrigações assumidas através do Pregão Eletrônico MCT nº 12/2008.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO ANDRADE

AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

PORTARIA Nº 98 - AEB, DE 28 DE ABRIL DE 2009

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA - AEB, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência outorgada pela Portaria GM/MCT nº 473, de 28 de julho de 2008, e o que consta do Processo Administrativo nº 01350.000160/2008-15, resolve:

Art. 1º. Autorizar a descentralização de crédito e o repasse de recursos para o de Lançamento de Alcântara - CLA, UG 120.013, Gestão 00001, no valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), na Ação 2595 - Capacitação de Especialistas do Setor Espacial, conforme Processo nº 01350.000160/2008-15.

Art. 2º. A de Política Espacial e Investimentos Estratégicos - DPEI, com o apoio da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Administração - DPOA, exercerão o acompanhamento da execução do objeto da presente descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º. O órgão executor beneficiário deverá restituir à AEB, até o final do exercício de 2009, os créditos não empenhados e os saldos financeiros.

CARLOS GANEM

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 8, DE 24 DE ABRIL DE 2009

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n° 4.728, de 09/06/2003, resolve:

alterar os itens 3.5, 3.6 e 4.3 da RN-021/2007 - Normas Gerais de Bolsas no Exterior, publicada no DOU de 15/08/2007, Seção 1, página 12.

Esta Resolução Normativa entra em vigência a partir da data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. http://intranet.cnpq.br/normas/normas-rn/rn-021-07.htm

MARCO ANTONIO ZAGO

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de abril de 2009

Comprometimento Orçamentário do FNDCT nº 36/2009.

O Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPENHO	VIGENCIA CONVENIO
Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul	0108/08 637747	2009ne001794 4886	100.000,00	22/12/2011
Fundação Casimiro Montenegro Filho	5010/06 597015	2009ne001780 4884	40.000,00	05/12/2009
Universidade Estadual de Campinas	1470/08 638231	2009ne001779 4896	128.500,00	26/12/2011
Fundação Santo André	0041/06 566873	2009ne000214 7744	55.424,00	31/05/2009
Rede de Tecnologia do Rio de Janeiro	2059/07 635602	2009ne0001853 4890	426.208,00	10/11/2010
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente	1914/07 629321	2009ne001776 4886	2.744.092,38	26/6/2011
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente	1914/07 629321	2009ne001773 4886	455.915,27	26/6/2011
Fundação Djalma Batista	2166/07 635831	2009ne001774 4891	641.342,45	10/11/2010
Fundação Djalma Batista	2166/07 635831	2009ne001775 4891	524.734,73	10/11/2010
Associação Técnico-Científica Ernesto Luiz de oliveira Júnior	0493/08 636816	2009ne001783 521965	113.983,94	11/12/2010
Fundação de Apoio à Ciência, Tecnologia e Educação	2051/07 631717	2009ne001835 4890	142.265,48	1/9/2010
Fundação de Apoio à Ciência, Tecnologia e Educação	2051/07 631717	2009ne001837 4890	1.416.054,81	1/9/2010

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO GUTIERREZ FREIRE

Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 282, DE 28 DE ABRIL DE 2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:

Art. 1.o - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEVY DE PEREIRA MENDES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
08 7795 - Nem Tudo Que Parece Lixo, É Lixo
Instituto Cultural Vasco Carmano Gonçalves - I.C.V.C.
CNPJ/CPF: 08.399.603/0001-10
Processo: 01545.001085/08-14
SP - Santos
Valor do Apoio R$: 446.588,00
Prazo de Captação: 29/04/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Montagem e encenação de 48 apresentações do espetáculo teatral "Nem Tudo Que Parece Lixo, É Lixo", adaptação da clássica história Os Três Porquinhos, que trata de questões do desenvolvimento sustentável através da reciclagem de materiais.

08 10186 - Fitz Jam - circulação
MD Fortes Produções e Consultoria Empresarial
CNPJ/CPF: 02.047.457/0001-87
Processo: 01405.000732/08-75
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 534.600,00
Prazo de Captação: 29/04/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
O projeto visa dar continuidade à peça Fitz Jaz nos palcos brasileiros. Esta peça foi vencedora do Prêmio Funarte de Fomento ao Teatro Myriam Muniz 2007. O espetáculo circulará por cinco regiões do Brasil: São Paulo, Manaus, Brasilia, Porto Alegre, Recife e Salvador.

08 10706 - Orfeu da Conceição-Tragédia Carioca
Showbrás Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 28.119.899/0001-85
Processo: 01400.010465/08-94
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 1.410.950,00
Prazo de Captação: 29/04/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Remontagem e apresentação de peça teatral escrita por Vinicius de Moraes, com direção de Aderbal Freire Junior, com previsão de estréia no Teatro Municipal do Rio de Janeiro.

07 1660 - Jeitos para Mudar o Mundo (08)
Lucineli Branco
CNPJ/CPF: 026.420.959-16
Processo: 01400.002031/07-30
PR - Curitiba
Valor do Apoio R$: 151.210,00
Prazo de Captação: 29/04/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Produção de espetáculo teatral infanto-juvenil, que pretende mostrar que não devemos ter valores únicos e pré-concebidos sobre o modo de vida das pessoas e respeitar a opção dos outros. Serão 180 apresentações durante 4 meses de temporada.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

08 10775 - Casamento da Dona Baratinha (O)
MS39 Produções Ltda
CNPJ/CPF: 03.454.009/0001-60
Processo: 01400.010554/08-31
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 139.810,00
Prazo de Captação: 29/04/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Montagem do espetáculo, com estréia prevista para 2009 com temporada de seis meses, na cidade de São Paulo

07 10082 - Circulação Hotel Açucenas
Michelle Cristina Alves Silva
CNPJ/CPF: 011.953.456-82
Processo: 01412.000445/07-95
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 120.120,00
Prazo de Captação: 29/04/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
O projeto prevê a montagem e a circulação do espetáculo "Hotel Açucenas" que traz histórias de algumas mulheres que vivem no Hotel Açucenas, hotel de prostituição localizado na Rua Guaicuruz, em Belo Horizonte. O projeto prevê circulação da montagem em seis cidades de Minas Gerais (Montes Claros, Salinas, Teófilo Otoni, Araxá, Uberaba e Uberlândia) e mais duas capitais (São Paulo e Rio de Janeiro).

08 10813 - Lucíola Cena 1- Senhora Diva
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400.010707/08-40
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 304.714,22
Prazo de Captação: 29/04/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Viabilizar a manutenção em cartaz da montagem cênica em dançateatro Lucíola Cena 1, com temporadas nas cidades de São Paulo, Santos, Campinas, Ribeirão Preto e São José do Rio Preto.

07 3823 - Bonecos na Estrada - em Caravana
In Bust Teatro com Bonecos
CNPJ/CPF: 01.594.663/0001-44
Processo: 01400.004444/07-59
PA - Belém
Valor do Apoio R$: 98.316,17
Prazo de Captação: 29/04/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Montagem do espetáculo O Bonecos na Estrada, que pretende difundir o teatro de animação aliado à riqueza do imaginário popular amazônico, bem como o teatro com bonecos e a pesquisa do In Bust sobre a utilização de bonecos no estado do Pará.

08 7292 - Turnê - A Arte de Ter Razão
LMPR Serviços Tecnológicos e Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 08.491.950/0001-78
Processo: 01400.006398/08-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 153.554,17
Prazo de Captação: 29/04/2009 a 30/11/2009
Resumo do Projeto:
Realização de uma turnê itinerante do espetáculo " A Arte de Ter Razão", o qual é livremente inspirado na obra homônima do filósofo alemão Arthur Schopenhauser.

08 10772 - Sítio do Picapau Amarelo - Turnê
Miniatura9 Produções Artísticas Ltda. ME
CNPJ/CPF: 06.346.382/0001-96
Processo: 01400.010610/08-37
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 864.270,00
Prazo de Captação: 29/04/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Realização da turnê Sítio do Picapau Amarelo por 10 capitais brasileiras em um período de 4 meses. O espetáculo terá apresentações aos sábados e domingos nas seguintes cidades: Curitiba, Florianópolis, Recife, Goiânia, Belém, São Luís, Manaus, Campo Grande, Salvador e Porto Alegre.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
08 9664 - Adriano Campagnani Trio 2009
Adriano Campagnani Gama Lopes
CNPJ/CPF: 031.548.036-02
Processo: 01412.000527/08-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 152.603,00
Prazo de Captação: 29/04/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
O principal objetivo deste projeto é a gravação e lançamento do CD "Andriano Campagnani Trio", segundo registro fonográfico solo do contrabaixista mineiro. O CD terá 11 faixas de música instrumental, totalmente inédito e de autoria de Andriano Campagnani, que também assina a direção musical e os arranjos de todas as faixas.

08 3259 - Construindo Música - criar instrumentos, aprender ritmos, exibir saberes
Instituto Sapucaia - Ações em Educação, Cultura e Meio Ambiente
CNPJ/CPF: 08.585.989/0001-54
Processo: 01545.000419/08-32
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 245.883,30
Prazo de Captação: 29/04/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Realizar oficinas de luteria de instrumentos de percussão e de prática musical para transmitir conceitos como ritmo, teoria e conhecimento histórico do que se toca.

09 0132 - Jaraguá Jazz Festival
Instituto Pró-Arte Brasil
CNPJ/CPF: 05.128.488/0001-50
Processo: 01400.000743/20-09
PR - Curitiba
Valor do Apoio R$: 720.820,00
Prazo de Captação: 29/04/2009 a 31/10/2009
Resumo do Projeto:
Festival internacional de música instrumental a ser realizado na cidade de Jaraguá do Sul/SC entre os dias 28 de julho e 01 de agosto de 2009.

08 3821 - Lançamento CD e DVD "Fandango" de Renato Borghetti
Oficina Brasil - Marketing, Equipamentos e Promoções
CNPJ/CPF: 08.676.570/0001-08
Processo: 01400.003439/08-18
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R$: 563.480,00
Prazo de Captação: 29/04/2009 a 31/10/2009
Resumo do Projeto:
Realizar uma série de 07 espetáculos musicais em Porto Alegre, Florianópolis, Curitiba, São Paulo, Rio de Janeiro, Salvador e Recife para o lançamento do trabalho instrumental de Renato Borghetti.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
08 10567 - Je Suis Cariocá - A influência da cultura francesa no Rio de Janeiro
Ambiente e Cultura Ltda
CNPJ/CPF: 05.310.218/0001-66
Processo: 01405.000793/08-32
RJ - Rio Bonito
Valor do Apoio R$: 339.322,50
Prazo de Captação: 29/04/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
O projeto tem como objetivo apresentar, através da arte da joalheria, o cenário social e cultura do Rio de Janeiro, na década de 20. A exposição contará com a participação de trinta artistas joalheiros e os temas definidos pela curadoria a partir da pesquisa dos principais costumes que refletem o conceito da exposição. No período serão realizadas palestras e visitas guiadas, bem como edição de um catálogo bilingue. Com excessão do catálogo os demais produtos serão gratuitos.

08 10501 - Programa de Exposições da Galeria do Teatro Zélia Olguim
B &A Produto Cultural e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 10.463.811/0001-82
Processo: 01412.000591/08-00
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 220.864,00
Prazo de Captação: 29/04/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
O presente projeto tem como objetivo a seleção de cinco artistas visuais, residentes na região do Vale do Aço para apresentarem seus trabalhos em uma exposição coletiva e posteriormente em mostras individuais. A inscrição ao projeto será feita através de edital (público aberto) a todos os interessados residentes na região do Vale do Aço, em Minas Gerais.

08 10741 - Exposição Caio Reizewitz
LB Serviços e Comércio de Obras de Arte Ltda - ME
CNPJ/CPF: 00.879.334/0001-87
Processo: 01400.010679/08-61
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 487.333,00
Prazo de Captação: 29/04/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Realizar exposição reunindo cerca de 50 fotografias do artista Caio Reisewitz, realizadas entre 1996 e 2008, na cidade do Rio de Janeiro.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
08 0734 - Museu Nacional de Enfermagem Ana Néri
Associação dos Amigos do Museu de Enfermagem Ana Néri
CNPJ/CPF: 07.629.240/0001-07
Processo: 01400.000716/08-22
BA - Salvador
Valor do Apoio R$: 2.447.243,00
Prazo de Captação: 29/04/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Implantação do Museu Nacional de Enfermagem Ana Néri - MNEAN, no imóvel tombado pelo IPHAN, situado à Rua João de Deus, nº 05 Centro Histórico de Salvador/BA, com a realização e adaptação física do referido imóvel sede, para o funcionamento do Museu.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
08 10355 - Fliporto 2009 - Festa Literária Internacional de Porto de Galinhas
ARC - Editora e Produções Culturais LTDA.
CNPJ/CPF: 70.225.057/0001-74
Processo: 01540.000267/08-18
PE - Recife
Valor do Apoio R$: 1.174.100,00
Prazo de Captação: 29/04/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Realizar a 5ª edição do Fliporto 2009 - Festa Literária Internacional de Porto de Galinhas, estreitando laços socioculturais e humanísticos, possibilitando intercâmbios.

08 3300 - Pacaembu: um patrimônio paulistano
Editora Terceiro Nome Ltda.
CNPJ/CPF: 02.868.441/0001-35
Processo: 01545.000425/08-90
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 178.310,00
Prazo de Captação: 29/04/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Publicação de um livro que busque resgatar as histórias do estádio Paulo Machado de Carvalho, o Pacaembu.

08 5170 - Francisco Beck: Engenheiro - Architecto
Socioetal Cultura e Sociedade Ltda
CNPJ/CPF: 05.562.084/0001-70
Processo: 01545.000665/08-94
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 178.026,80
Prazo de Captação: 29/04/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Produzir um livro que reúna as principais obras arquitetônicas de Francisco Beck durante sua trajetória profissional, serão mostradas fotografias, plantas e fichas técnicas de residências, edifícios residenciais comerciais e projetos especiais.

08 7159 - Raízes em Cores - Identidade Étnica de Mato Grosso
Zilda Barradas
CNPJ/CPF: 051.650.738-90
Processo: 01400.006348/08-26
MT - Cuiabá
Valor do Apoio R$: 176.645,70
Prazo de Captação: 29/04/2009 a 30/09/2009
Resumo do Projeto:
Editar e publicar um livro fotográfico, de cunho artístico cultural, pretendendo apresentar variadas formas de visão sobre a formação étnica racial do estado de Mato Grosso.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
08 9070 - Teatro de Tábuas - Circuito Estradafora- Roteiro Nacional
NETT - Núcleo Experimental Teatro de Tábuas
CNPJ/CPF: 03.377.377/0001-52
Processo: 01545.001361/08-44
SP - Campinas
Valor do Apoio R$: 1.046.518,00
Prazo de Captação: 29/04/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Realizar um roteiro itinerante de espetáculos de teatro, sessões de cinema e oficinas culturais, em diversos estados brasileiros.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
08 3814 - Trio Elétrico Armandinho, Dodô & Osmar
Terra do Som - Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 04.340.976/0001-64
Processo: 01400.003357/08-65
BA - Salvador
Valor do Apoio R$: 613.052,00
Prazo de Captação: 29/04/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Dar continuidade à participação do Trio Elétrico Armadinho, Dodô & Osmar e o Fobicação, no carnaval de Salvador-BA e na micareta de Feira de Santana-BA, com a realização de quatro aparesentações musicais.

08 2370 - Ópera do Espantalho
Wandemberg Lopes da Silva
CNPJ/CPF: 509.073.287-68
Processo: 01405.000196/08-16
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 44.910,00
Prazo de Captação: 29/04/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Gravação de um CD comemorativo, registrando os dez anos de arte popular mambembe da "Ópera do Espantalho", uma ópera original brasileira, encenada com ritmos de folia de reis, maracatus, aboios e toadas, narrada em forma de cordel.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
07 11215 - Reforma e restauro do Auditório do Centro de Letras do Paraná
Centro de Letras do Paraná
CNPJ/CPF: 76.623.321/0001-04
Processo: 01400.012566/07-19
PR - Curitiba
Valor do Apoio R$: 134.004,20
Prazo de Captação: 29/04/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Reforma e restauro do auditório do Centro de Letras do Paraná, através de pintura, troca do piso, troca das cortinas, modernização do equipamento de iluminação e modernização do equipamento de sonorização.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
07 2423 - Revista Next Brasil
Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL
CNPJ/CPF: 86.445.293/0001-36
Processo: 01400.002716/07-86
SC - Tubarão
Valor do Apoio R$: 145.416,91
Prazo de Captação: 29/04/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Publicação de quatro revistas ao longo de 2007 com os seguinte assuntos: Trabalho e Prazer, Além da Responsabilidade Social, Sonhos de Brasil e Formação Profissional num Mundo em Transformação Permanente e criação de um site em português dessas revistas.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
08 10556 - Oficinas de animação cultural e eventos comunitários / AGITO CULTURAL - RIO
Associação Cultural Amigos do Agito
CNPJ/CPF: 01.987.631/0001-09
Processo: 01405.000789/08-74

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 809.974,00
Prazo de Captação: 29/04/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
O projeto visa o aprimoramento individual e coletivo dos beneficiários através da iniciação artística e da inclusão digital de crianças e jovens em situação de risco social, com idade entre 08 e 24 anos que culminarão com ensaios, montagem e produção de eventos de animação comunitária no decorrer do ano. As atividades previstas são: Oficina de artes, de capacitação artesanal/reciclagem, de inclusão digital, para comunidades de Realengo e Magalhães Bastos, no Rio de Janeiro

07 7805 - Batuques do Brasil
Concha Acústica Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 08.863.065/0001-72
Processo: 01405.000366/07-73
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 541.402,00
Prazo de Captação: 29/04/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Criação de um acervo organizado e sistematizado em dois livros, dois CDs e três DVDs, contendo os principais gêneros e ritmos da Música Popular e Folclórica do Brasil. Os ritmos serão apresentados através de instrumentos de percussão com uma didática clara, facilitadora e inédita. O material terá distribuição gratuita para as escolas públicas do Rio de Janeiro e através do site www.ritmosdobrasil.com.br. Por fim, está previsto um show de lançamento, além da realização de cinco oficinas para professores e alunos da rede pública no Rio de Janeiro.

08 5131 - Bantu: Arte e Comunidade
Maria de Lourdes de Oliveira
CNPJ/CPF: 137.170.494-53
Processo: 01540.000140/08-07
PE - Jaboatão dos Guararapes
Valor do Apoio R$: 157.597,00
Prazo de Captação: 29/04/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Edição de livro sobre as ações da artista plástica Lourdinha Oliveira no projeto Bantu, ressaltando a trajetória desse projeto que inclui jovens negros, carentes e deficientes da comunidade de Brasília Teimosa Recife -PE, através da arte de criar e confeccionar esculturas, quadros e acessórios, valorizando a cultura negra.

08 5079 - Centenário de Nascimento de Elpídio dos Santos: antes da hora, na hora, depois da hora
Instituto Elpídio do Santos (IES)
CNPJ/CPF: 04.994.742/0001-30
Processo: 01400.004692/08-81
SP - São Luis do Paraitinga
Valor do Apoio R$: 593.263,55
Prazo de Captação: 29/04/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Evento de comemoração do centenário de nascimento do músico e instrumentista Elpídio dos Santos, com apresentação de sua obra ao público em geral, gravação de CD e a confecção de uma estátua para ser instalada na Paça da Matriz em sua cidade natal, São Luiz do Paraitinga-SP.

08 10483 - Arte-cultura - Inclusão popular em Imigrante
Associação Cultural de Imigrante
CNPJ/CPF: 00.797.072/0001-01
Processo: 01400.010302/08-10
RS - Imigrante
Valor do Apoio R$: 96.500,00
Prazo de Captação: 29/04/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Manutenção das oficinas e contratação de serviços para possibilitar a realização de espetáculos de música, dança e teatro, abertos à população.

PORTARIA Nº 283, DE 28 DE ABRIL DE 2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:

Art. 1.o - Aprovar a complementação de Valor em favor dos projetos culturais relacionados nos anexos I e II a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do Artigo 18 e no Artigo26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEVY
DE PEREIRA MENDES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
06 5065 - Favas com Os Escrúpulos (As)
Montenegro Raman Produção, Imagem e Marketing S/S EPP Ltda.
CNPJ/CPF: 00.211.737/0001-53
RJ - Rio de Janeiro
Valor Complementar em R$: 380.226,00
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
08 5609 - Três Decadas de História
Um Gestão e Projetos Culturais
CNPJ/CPF: 08.876.642/0001-60
RS - Novo Hamburgo
Valor Complementar em R$: 52.090,00

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
06 5389 - Tocando em frente-Música popular brasileira - Profissionalização para jovens de baixa renda familiar
Nuvem Azulada Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 03.043.485/0001-99
DF - Brasília
Valor Complementar em R$: 23.220,00

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 79, DE 27 DE ABRIL DE 2009

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2006, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, delibera:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

08-0552- Mundo Invisível
Processo: 01580.047736/2008-96
Proponente: Mostra Internacional de Cinema Ltda
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 52.009.305/0001-68
Valor total do orçamento aprovado: R$ 824.699,70
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 783.464,71
Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 13.934-3
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 305, realizada em 15/04/2009.
Prazo de captação: até 31/12/2009.

08-0600- Pump TV
Processo: 01580.049507/2008-14
Proponente: Plutão Excluído Produções Artísticas Ltda
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 09.341.047/0001-93
Valor total do orçamento aprovado: R$ 1.000.000,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 950.000,00
Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 15.250-1
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 305, realizada em 15/04/2009.
Prazo de captação: até 31/12/2009.

08-0673- Castelo de Amor
Processo: 01580.058139/2008-97
Proponente: Montana Cinematográfica e Promoções Ltda
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 61.806.816/0001-00
Valor total do orçamento aprovado: R$ 1.998.353,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.898.000,00
Banco: 001- agência: 0442-1 conta corrente: 35.524-0
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 305, realizada em 15/04/2009.
Prazo de captação: até 31/12/2009.

09-0007- O Gigantesco Imã
Processo: 01580.000485/2009-67
Proponente: Antonio M. G. de Carvalho Produções Artísticas e Cinematográficas
Cidade/UF: Petrolina/PE
CNPJ: 07.947.109/0001-80
Valor total do orçamento aprovado: R$ 538.235,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 499.129,00
Banco: 001- agência: 0963-6 conta corrente: 61.624-9
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 305, realizada em 15/04/2009.
Prazo de captação: até 31/12/2009.

09-0019- Sobre a Neblina
Processo: 01580.002202/2009-11
Proponente: República Pureza Filmes Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 01.369.211/0001-69
Valor total do orçamento aprovado: R$ 1.457.083,20
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.384.229,04
Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 14.643-9
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 305, realizada em 15/04/2009.
Prazo de captação: até 31/12/2009.

09-0031- Suíte Jequitinhonha - Paixão, Morte e Ressurreição
Processo: 01580.004119/2009-87
Proponente: Toca Filmes Ltda
Cidade/UF: Belo Horizonte/MG
CNPJ: 08.721.618/0001-52
Valor total do orçamento aprovado: R$ 880.888,16
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 836.843,75
Banco: 001- agência: 3061-9 conta corrente: 28.076-3
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 305, realizada em 15/04/2009.
Prazo de captação: até 31/12/2009.

09-0081- Três Vezes Virgem
Processo: 01580.009419/2009-52
Proponente: Sintesis Produções Artísticas Ltda
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 65.079.832/0001-90
Valor total do orçamento aprovado: R$ 999.866,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 949.000,00
Banco: 001- agência: 3076-7 conta corrente: 16.393-7
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 305, realizada em 15/04/2009.
Prazo de captação: até 31/12/2009.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

08-0596- BR-163
Processo: 01580.049487/2008-73
Proponente: Tambellini Filmes e Produções Audiovisuais Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 29.269.719/0001-04
Valor total do orçamento aprovado: R$ 1.642.119,40
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 780.006,71
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 16.103-9
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 780.006,71
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 16.104-7
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 305, realizada em 15/04/2009.
Prazo de captação: até 31/12/2009.

Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos art. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

09-0045- Apolo - Reis da Malandragem
Processo: 01580.006088/2009-07
Proponente: Fraiha Produções de Eventos e Editora Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 00.538.914/0001-00
Valor total do orçamento aprovado: R$ 4.447.014,55
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.508.471,50
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 25.063-5
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 25.066-X
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 300.000,00
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 25.064-3
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 305, realizada em 15/04/2009.
Prazo de captação: até 31/12/2009.

Art. 4º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante doações ou patrocínios na forma prevista no art. 18 da Lei nº. 8.313/91, de 23/12/1991.

09-0018- 2º Cine Fest Brasil Buenos Aires
Processo: 01580.002201/2009-77
Proponente: Inffinito Núcleo de Arte e Cultura
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 02.723.125/0001-75
Valor total do orçamento aprovado: R$ 420.416,87
Valor aprovado no artigo 18 da Lei nº. 8.313/91: R$ 420.416,87
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 25.065-1
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 305, realizada em 15/04/2009.
Período de captação: até 31/12/2009.

09-0105- 2ª Edição do Festival Câmera Mundo - Rotterdam
Processo: 01580.011182/2009-70
Proponente: Sinopse Produções Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 09.493.598/0001-72
Valor total do orçamento aprovado: R$ 565.363,17
Valor aprovado no artigo 18 da Lei nº. 8.313/91: R$ 565.363,17
Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 21.285-7
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 305, realizada em 15/04/2009.
Período de captação: até 31/12/2009.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

DELIBERAÇÃO Nº 80, DE 28 DE ABRIL DE 2009

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2006, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

08-0574- Cinderelas, Lobos e um Príncipe Encantado - Distribuição
Processo: 01580.048269/2008-11
Proponente: Pipa Nativa Produção Cultural Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 05.933.574/0001-36
Valor total do orçamento aprovado: R$ 154.096,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 146.391,20
Banco: 001- agência: 3.100-3 conta corrente: 06.464-5
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 297, realizada em 27/01/2009.
Prazo de captação: até 31/12/2009.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 78, DE 28 DE ABRIL DE 2009

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA, no uso da atribuição que lhe confere os inciso III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121 de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto no inciso XII do art 14 do Regimento Interno da ANCINE,

Considerando o estabelecido na Resolução MERCOSUL/GMC/RES nº 49/03 de 10 de setembro de 2003;

O acordado na XI Reunião Especializada de Autoridades Cinematográficas e Audiovisuais do MERCOSUL-RECAM/RT/ACTA Nº01/09, resolve:

Art 1º - Aportar recursos R$ 41.040,00 (quarenta e um mil e quarenta reais) para a Secretaria Técnica da RECAM, correspondente a cota da ANCINE dos recursos complementares do Governo Brasileiro para o exercício de 2009, sob a forma de descentralização de crédito orçamentário para a Secretaria do Audiovisual - SAV/MINC;

Art 2º - Os referidos recursos serão descentralizados em favor da Coordenação Geral de Execução Orçamentária e Financeira/FNC - UG 340001 e, correrão à conta da ação orçamentária da ANCINE 13.691.0169.4533.0001 - Fomento a Distribuição e Comercialização de Obras Cinematográficas e Videofonográficas no País e no Exterior, Natureza de Despesa - 3.3.80.41 - Transferência ao Exterior.

Art 3º - A SAV/MINC, após a realização das despesas, deverá encaminhar a ANCINE à documentação comprobatória pertinente, conforme Portaria Interministerial 127/2008.

Art 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANOEL RANGEL NETO

ATA DA SESSÃO PÚBLICA
REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2009

Às dez horas do dia vinte e sete do mês de abril de dois mil e nove, reuniram-se os membros da Comissão de Análise de Documentação do Edital de Concurso nº 02 - Seleção de Projetos Cinematográficos de Empresas Produtoras Brasileiras para Participação no Programa de Fomento Direto à Coprodução Cinematográfica - Parceria entre a Agência Nacional do Cinema e o Consórcio Audiovisual da Galícia - processo nº 01580.004879/2009-94, nomeados pela Portaria nº. 70, de 03 de abril de 2009, na Agência Nacional do Cinema - ANCINE, localizada na Avenida Graça Aranha, 35, Centro - Rio de Janeiro, com o objetivo de examinar a documentação apresentada pelas empresas produtoras inscritas neste Edital. Presentes os membros da Comissão: Marcos Felipe Teixeira Delfino, Ricardo Cardoso Silva e da suplente Elaine José da Silva, nomeada pela mesma Portaria citada acima, os trabalhos iniciaram-se, sem comparecimento de público na abertura dos envelopes, totalizando 06 inscrições. Os trabalhos foram encerrados às dezoito horas do mesmo dia, contando também com a presença de Vanessa Teixeira de Oliveira (presidente).

O resultado da análise segue nas tabelas abaixo.

1- Inscrições habilitadas:

nº	Proponente	UF	Projeto
1	Abbas Filmes Ltda.	RJ	**Sobre Rodas Latino América**
2	Bossa Nova Films Criações e Produções Ltda.	SP	**Brasil Somos Nós**

2. Inscrições inabilitadas:

nº	Proponente	UF	Projeto	Inabilitação (itens do Edital)
1	Capicua Filmes Ltda.	PR	**Rastros da Galícia**	5.1.n
2	Lauper Films Ltda.	SP	**Gondwana, um river-movie**	5.1.f; 5.1.n; 5.1.o; 6.1.1.
3	Sigrist - Piza Produções Ltda.	SP	**Identidade Cotidiana**	5.1.n
4	Ótto Desenhos Animados Ltda.	RS	**Tropa-Trapo**	3.1.2.; 5.1.j; 5.1.k; 5.1.n

Dos atos de deferimento ou indeferimento da inscrição pela Comissão, caberá recurso pela empresa inscrita no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta Ata no Diário Oficial da União.

Encerrado o trabalho de exame da documentação, segue a presente Ata, assinada pelos integrantes da Comissão.

MARCOS FELIPE TEIXEIRA DELFINO

RICARDO CARDOSO SILVA

VANESSA TEIXEIRA DE OLIVEIRA

ELAINE JOSÉ DA SILVA
Suplente

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE MUSEUS E CENTROS CULTURAIS

ATA DE REUNIÃO
REALIZADA DE 13 A 17 DE ABRIL DE 2009

No período de 13 a 17 de abril do ano de dois mil e nove, reuniram-se, em Brasília/Distrito Federal, os membros da Comissão Especial de Avaliação, constituída pela Portaria nº 105, de 7 de abril de 2009, para analisar os projetos submetidos ao processo seletivo do Edital de Concurso n° 005/2008, de apoio a projetos para implantação de museus em cidades com até 50 mil habitantes, onde não existe esse equipamento cultural, constante do processo administrativo n° 01450.012713/2008-46, do Departamento de Museus e Centros Culturais do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. A referida comissão foi coordenada por Mario de Souza Chagas, e composta pelos seguintes membros: Elena Campo Fioretti, Gilson Antônio Nunes, Marcio Ferreira Rangel, Rafael Duailibi Maldonado, Valéria Regina Abdalla Farias, Vânia Fialho. Os membros da Comissão examinaram os projetos observando a metodologia e os critérios de análise previamente anunciados no item 6.2 do Edital: enquadramento do projeto nos termos do Edital; clareza da justificativa e coerência do projeto; razoabilidade dos custos; exeqüibilidade do plano de sustentabilidade do museu; impacto sociocultural, inclusive quanto à geração de emprego e renda; impacto institucional do projeto; e descentralização dos recursos, levando em consideração a diversidade regional do país. Sem prejuízo dos critérios anteriores, os membros da comissão estabeleceram em comum acordo os seguintes princípios norteadores do processo de seleção: 1) a abrangência nacional do Edital; 2) a representação de todas as regiões do país; e 3) a valorização de projetos capazes de multiplicar experiências. Cada um dos membros da comissão pronunciou-se sobre os 262 projetos concorrentes. A primeira etapa dos trabalhos foi dedicada à análise da documentação exigida para a habilitação dos projetos, conforme o item 5.2 do Edital. Os projetos de instituições que não apresentaram a documentação adequada ou que não atenderam aos termos do edital foram considerados inabilitados. Os projetos considerados aptos para a fase da habilitação foram examinados e, com base nos critérios previamente divulgados, receberam uma pontuação de 1 a 30. No caso dos projetos que obtiveram a mesma pontuação, foram adotados os seguintes critérios de desempate: 1 - clareza, justificativa e pertinência do projeto; 2 - razoabilidade dos custos; 6 - exeqüibilidade do plano de sustentabilidade do museu; itens constantes do "Parecer de Análise de Mérito". Face ao montante de recursos orçamentários disponíveis, foram selecionados os projetos mais bem classificados para o exercício de 2009, conforme tabela abaixo. Na etapa seguinte, em continuidade ao processo de seleção, as entidades proponentes desses projetos finalistas deverão enviar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a documentação prevista no Anexo 7, conforme indicado no item 5.3 do Edital, sob pena de desclassificação. O resultado apresentado em tabela anexa segue da seguinte forma: classificação; proponente; instituição museológica; cidade da instituição museológica; UF; valor solicitado aprovado; valor da contrapartida; valor total.

No caso de desistência ou de impedimento legal de uma instituição selecionada para formalizar convênio, constituirão lista de reserva os projetos, incluídos na tabela anexa, que, poderão ser atendidos durante o exercício financeiro de 2009, conforme previsto no item 7.9 do Edital.

Nada mais tendo sido tratado, a Comissão encerrou os seus trabalhos e os seus membros, como segue, assinaram a presente ata em duas vias de idêntico teor e forma.

MARIO DE SOUZA CHAGAS

ELENA CAMPO FIORETTI

GILSON ANTÔNIO NUNES

MARCIO FERREIRA RANGEL

RAFAEL DUAILIBI MALDONADO

VALÉRIA REGINA ABDALLA FARIAS

VÂNIA FIALHO

ANEXO

Class	Proponente	Museu	Cidade da Instituição Museológica	UF	Valor solicitado	Valor contrapartida	Valor Total do Projeto
1º	Prefeitura Muncipal Jaraguá - Jaraguá	Instituto de Preservação e Divulgação da Cultura Jaguarense	Jaraguá	GO	199.700,00	19.970,00	219.670,00
2º	Prefeitura Municipal de Frecheirinha - Frecheirinha	Museu Ferreira da Ponte	Frecheirinha	CE	160.999,10	61.200,00	222.199,10
2º	Centro de Documentação e Comunicação Popular - Natal	Museu Nísia Floresta	Nísia Floresta	RN	125.035,00	73.500,00	198.535,00
3º	Prefeitura Municipal de Poção - Poção	Museu da Renda Renascença	Poção	PE	183.900,00	5.700,00	189.600,00
4º	Fundepes - Maceió	Museu no Balanço das Águas/ Coleção Karandash	Pão de Açúcar	AL	133.057,08	33.264,27	166.321,35
5º	Prefeitura Municipal de Mazagão - Mazagão	Museu das Cidade de Mazagão	Mazagão Novo	AP	180.050,00	7.150,00	187.200,00
6º	Prefeitura Municipal de Esperantina - Esperantina	Museu dos Cocais de Esperantina	Esperantina	PI	133.860,00	4.140,00	138.000,00
7º	Prefeituta Muncipal de Pompéia - Pompéia	Memorial do Município de Pompéia	Pompéia	SP	181.134,89	5.602,11	186.737,00
8º	Prefeitura Municipal de Itaguara - Itaguara	Museu Sagarana	Itaguara	MG	167.325,00	5.175,00	172.500,00
9º	Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo - Santa Cruz do Rio Pardo	Museu Histórico e Pedagógico de Santa Cruz do Rio Pardo	Santa Cruz do Rio Pardo	SP	142.320,00	35.580,00	177.900,00
10º	Prefeitura Municipal de Tijucas - Tijucas	Museu Histórico Tijucas	Tijucas	SC	163.950,00	18.980,00	182.930,00
10º	Prefeitura Municipal de Boa Esperança - Boa Esperança	Museu Alzira Teoci Garofalo	Boa Esperança	PR	118.665,00	3.670,05	122.335,05
10º	Prefeitura Municipal de Harmonia - Harmonia	Museu de História e Memória Miguel Menz	Harmonia	RS	164.023,00	5.090,00	169.113,00

No caso de desistência ou de impedimento legal de uma instituição selecionada para formalizar convênio, constituirão lista de reserva os seguintes projetos, que, poderão ser atendidos durante o exercício financeiro de 2009, conforme previsto no item 7.9 do Edital:

11º	Prefeitura Municipal de Arraio do Sal -Arroio do Sal	Museu Antropológico Estância do Meio	Arroio do Sal	RS	183.332,59	5.670,08	189.002,67
12ª	Prefeitura Municipal de Herval D' Oeste - Herval D' Oeste	Museu Histórico dos Povos do Contestado	Herval D' Oeste	SC	163.174,00	74.000,00	237.174,00
13ª	Prefeitura Municipal de Ibiá - Ibiá	Museu Histórico de Ibiá	Ibiá	MG	104.757,60	4.000,00	108.757,60
14º	Fundação Gilberto Freire - Recife	Museu Forte de Santo Inácio	Tamandaré	PE	189.600,00	50.320,00	239.920,00
15º	Fórum Cultural de Empreendimentos de São Tiago - São Tiago	Museu Usina da Cachoeira do Vigia	São Tiago	MG	197.959,00	49.489,75	247.448,75
16º	Prefeitura Municipal de Irauçuba - Irauçuba	Museu do Semi-Árido	Irauçuba	CE	180.495,12	6.000,00	186.495,12
17º	Prefeitura Municipal de Silvânia - Silvânia	Museu Histórico Ivo de Paiva Lenza	Silvânia	GO	127.883,00	5.000,00	132.883,00
18º	Prefeitura Municipal de Ressaquinha -Ressaquinha	Museu Ferroviário D. Pedro II	Ressaquinha	MG	142.880,00	4.420,00	147.300,00
19º	Prefeitura Municipal de Tenente Ananias - Tenente Ananias	Museu do Garimpo	Tenente Ananias	RN	180.600,00	18.300,00	198.900,00
20º	Prefeitura Municipal de Iapu - Iapu	Museu Histórico de Iapu	Iapu	MG	110.000,00	9.200,00	119.200,00

ATA DE REUNIÃO
REALIZADA DE 13 A 17 DE ABRIL DE 2009

No período de 13 a 17 de abril do ano de dois mil e nove, reuniram-se, em Brasília/Distrito Federal, os membros da Comissão Especial de Seleção, constituída pela Portaria nº 104, de 6 de abril de 2009, para analisar os projetos submetidos ao processo seletivo do Edital de Concurso n° 005/2008, de apoio a projetos de museus para aquisição de acervos museológicos, equipamentos e material permanente, constante do processo administrativo n° 01450.012712/2008-00, do Departamento de Museus e Centros Culturais do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. A referida comissão foi coordenada por Átila Bezerra Tolentino e composta pelos seguintes membros: Adolfo Samyn Nobre de Oliveira, Alessandro Carvalho Barros, Ana Karina Rocha de Oliveira, Ana Luísa Alonso de Camargo, Claudia Maria Pinheiro Storino, Magaly de Oliveira Cabral Santos, Maria De Simone Ferreira e Paulo José Nascimento Lima. Os membros da Comissão examinaram os projetos observando a metodologia e os critérios de análise previamente anunciados: enquadramento do projeto nos termos do Edital; clareza da justificativa e coerência do projeto; razoabilidade dos custos; impacto sociocultural, inclusive quanto à geração de emprego e renda; impacto institucional do projeto; descentralização dos recursos, levando em consideração a diversidade regional do país; e adesão do museu ao Cadastro Nacional de Museus e ao Sistema Brasileiro de Museus. Sem prejuízo dos critérios anteriores, os membros da comissão estabeleceram em comum acordo os seguintes princípios norteadores do processo de seleção: 1) a abrangência nacional do Edital; 2) a representação de todas as regiões do país; e 3) a valorização de projetos capazes de multiplicar experiências. Cada um dos membros da comissão pronunciou-se sobre os 347 projetos concorrentes. A primeira etapa dos trabalhos foi dedicada à análise da documentação exigida para a habilitação dos projetos, conforme o item 6.2 do Edital. Os projetos de instituições que não apresentaram

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

a documentação exigida ou que não atenderam aos termos do Edital foram considerados inabilitados. Os projetos considerados aptos para a fase da habilitação foram examinados e, com base nos critérios previamente divulgados, receberam uma pontuação de 1 a 30. Face ao montante de recursos orçamentários disponíveis, foram selecionados os projetos mais bem classificados para o exercício de 2009, conforme o resultado relacionado no Anexo I. Na etapa seguinte, em continuidade ao processo de seleção, as entidades proponentes dos projetos relacionados no Anexo I deverão enviar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a documentação prevista no Anexo 8 do Edital, conforme mencionado no item 6.2.2, alínea "g", do Edital, sob pena de desclassificação. O resultado segue da seguinte forma: classificação; proponente; instituição museológica; município; UF; valor do concedente aprovado; valor da contrapartida; valor total do projeto. No caso de desistência ou de impedimento legal de uma instituição selecionada para formalizar convênio, constituirão lista de reserva os projetos relacionados no Anexo II a esta Ata, que poderão ser atendidos no exercício financeiro de 2009, conforme previsto no item 7.9 do Edital. Nada mais tendo sido tratado, a Comissão encerrou os seus trabalhos e os seus membros, como seguem, assinam a presente ata.

Brasília, 17 de abril de 2009.

ÁTILA BEZERRA TOLENTINO

ADOLFO SAMYN NOBRE DE OLIVEIRA

ALESSANDRO CARVALHO BARROS

ANA KARINA ROCHA DE OLIVEIRA

ANA LUISA ALONSO DE CAMARGO

CLÁUDIA MARIA PINHEIRO STORINO

MAGALY DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS

MARIA DE SIMONE FERREIRA

PAULO JOSÉ NASCIMENTO LIMA

ANEXO

Clas.	Proponente	Museu	Município	UF	Valor Aprovado Concedente	Valor da Contrapartida	Valor Total do Projeto
1	Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia	Museus do IPAC	Salvador	BA	175.470,00	39.694,00	215.164,00
2	DEFENDER - Defesa Civil do Patrimônio Histórico	Museu Municipal de Cachoeira do Sul	Cachoeira do Sul	RS	169.776,60	42.495,40	212.272,00
3	Universidade Federal de Sergipe	Museu do Homem Sergipano	Aracaju	SE	103.587,00	0,00	103.587,00
4	Fundação Educacional de Criciúma	Museu Universitário do Extremo Sul Catarinense	Criciúma	SC	100.618,00	66.460,00	167.078,00
5	Instituto Cultural Inhotim	Instituto Cultural Inhotim	Belo Horizonte	MG	165.712,39	41.615,00	207.327,39
6	Fundação Centro Brasileiro de Proteção das Tartarugas Marinhas - Fundação Pró-Tamar	Museu a Céu Aberto da Tartaruga Marinha	Lauro de freitas	BA	105.600,00	26.400,00	132.000,00
7	Universidade Federal da Paraíba - Centro de Ciências Agrárias	Museu do Brejo Paraibano (UFPB)/regional de Areia (Paróquia da Conceição)/Casa de Pedro Américo (P.M de Areia)	Areia	PB	178.240,00	0,00	178.240,00
8	Secretaria de Estado de Cultura	Sistema Integrado de Museus e Memoriais - SIM	Belém	PA	145.487,70	16.165,30	161.653,00
9	Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul	Museu da Imagem e do Som de Mato Grosso do Sul	Campo Grande	MS	194.241,00	21.582,00	215.823,00
10	Governo do Estado do Amapá	Museu Fortaleza de São José de Macapá	Macapá	AP	115.693,20	12.250,00	127.943,20
11	Universidade Federal de Santa Caratina	Museu Universitário Prof. Oswaldo Rodrigues Cabral - UFSC	Frorianópolis	SC	149.147,10	0,00	149.147,10
12	Universidade Estadual de Campinas - Museu Exploratório de Ciências	Museu Exploratório de Ciências	Campinas	SP	105.520,00	34.500,00	140.020,00
13	Associação de Amigos do Museu de Arte de Belém - AMABE	Museu de Arte de Belém - MABE	Belém	PA	105.872,00	35.000,00	140.872,00
14	Prefeitura do Município de Diadema	Museu de Arte Popular - MAP	Diadema	SP	120.000,00	30.000,00	150.000,00
15	Prefeitura Municipal de Boa Viagem	Museu Professor Cícero Pinto Nascimento	Boa Viagem	CE	105.562,00	5.600,00	111.162,00
16	Associação Museu Ferroviário Vale do Rio Doce	Associação Ferroviária Vale do Rio Doce - Museu Vale	Vila Velha	ES	115.000,00	28.750,00	143.750,00
17	Fundalção Cultural Capitania das Artes	Memorial Natal	Natal	RN	102.977,00	5.500,00	108.477,00
18	Fundação Cultural / Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Museu Histórico e de Artes de Ibiporã	Museu Histórico e de Artes de Ibiporã - "Espaço de Memória"	Ibiporã	PR	101.720,14	3.999,00	105.719,14
19	Associação Brasileira de Museologia	Museu de Favela - MUF	Rio de Janeiro	RJ	122.703,00	50.000,00	172.703,00
27	Prefeitura Municipal de Sobral	Museu do Eclipse; Museu Madi de Sobral	Sobral	CE	190.000,00	10.000,00	200.000,00
28	Fundação Hassis	Museu Hassis	Florianópolis	SC	107.275,80	26.818,95	134.094,75
29	Centro Histórico Cultural Santa Casa	Museu do Centro Histórico Cultural Santa Casa	Porto Alegre	RS	101.845,42	27.489,68	129.335,10
30	Fundação Ruben Becker	Museu da Tecnologia - UL-BRA	Canoas	RS	150.370,00	50.500,00	200.870,00
31	Museu de Arte Moderna de São Paulo - MAM	Museu de Arte Moderna de São Paulo - MAM	São Paulo	SP	145.800,00	36.450,00	182.250,00
32	Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul	Museu Histórico Ferrari e Museu Paleontológico e Arqueológico Prof. Walter Ilha	São Pedro do Sul	RS	100.000,00	3.300,00	103.300,00

No caso de desistência ou de impedimento legal de uma instituição selecionada para formalizar convênio, constituirão lista de reserva os seguintes projetos, que, poderão ser atendidos durante o exercício financeiro de 2009, conforme previsto no item 7.9 do Edital:

Clas.	Proponente	Museu	Município	UF	Valor Aprovado Concedente	Valor da Contrapartida	Valor Total do Projeto
20	Associação dos Amigos da Pinacoteca do Estado	Pinacoteca do estado de São Paulo	São Paulo	SP	131.584,00	32.896,00	164.480,00
21	Prefeitura Municipal de Rio Branco	Museu de Arte e História de Ri Branco	Rio Branco	AC	111.068,00	28.900,00	139.968,00
22	Universidade Federal de Alagoas	Sal de Memória do Hospital prof. Alberto Antunes	Maceió	AL	107.808,72	0,00	107.808,72
23	Museu de Ciências Naturais - Fundação ZooBotânica do Rio Grande do Sul	Museu de Ciências Naturais	Porto Alegre	RS	160.000,00	40.000,00	200.000,00
24	Universidade Federal do Rio de Janeiro	Museu da Geodiversidade	Rio de Janeirro	RJ	173.000,00	1.500,00	174.500,00
25	Fundação Gilberto Freyre	Casa Museu Magdalena e Gilberto Freyre	Recife	PE	129.392,57	33.500,00	162.892,57
26	Ministério da Defesa - Comando da Aeronaútica	Museu Aeroespacial - MUSAL	Rio de Janeiro	RJ	199.791,50	0,00	199.791,50

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério da Defesa

COMANDO DO EXÉRCITO
INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL

BALANCETE PATRIMONIAL

Balanços Patrimoniais
Para os exercícios findos em 31 de Dezembro de 2008 e 2007.
(Em milhares de Reais)

ATIVO	2008	2007
Circulante	83.998	78.887
Realizável a Longo Prazo	673	673
Permanente		
Investimento	13.036	13.268
Imobilizado	138.697	138.597
Diferido	2.977	11.180
TOTAL DO ATIVO	239.381	242.605

PASSIVO	2008	2007
Circulante	84.376	94.344
Exigível a Longo Prazo	113.313	123.360
Patrimônio Líquido		
Capital Social	361.000	361.000
Reservas de Reavaliação	89.342	97.632
Prejuízos Acumulados	(408.650)	(433.731)
TOTAL DO PASSIVO	239.381	242.605

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS	2008	2007
Receita Bruta Operacional	67.635	77.741
Receita Orçamentária	79.053	-
Deduções da Receita Bruta	(13.523)	(19.828)
Receita Líquida	133.165	57.913
Custo dos Produtos Vendidos	(37.396)	(36.414)
Lucro Bruto	95.769	21.499
Receitas / Despesas Operacionais	(70.579)	(51.749)
Lucro (Prejuízo) Operacional	25.290	(30.250)
Imposto de Renda e Contribuição Social	(5.853)	-
Lucro (Prejuízo) do Exercício	19.337	(30.250)

Obs. O Relatório da Administração, as Demonstrações Contábeis completas, as Notas Explicativas, e os pareceres dos Auditores Independentes, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, estão a disposição dos interessados na sede da empresa e no site da Imbel, www.imbel.gov.br.

RENATO RODRIGUES
Contador CRC N° 1SP229741/O-9

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER Nº 1, DE 27 DE ABRIL DE 2009

O Conselho de Administração da Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, em reunião ordinária, realizada nesta data, cumprindo o que determina o inciso V, do Art.142, da Lei nº. 6404, de 15 de dezembro de 1976, e disposições estatutárias contidas no inciso IV, do Art. 15 do Decreto 5.338, de 12 de janeiro de 2005, tomou conhecimento do Relatório Anual da Administração e das Contas da Diretoria, referentes ao Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2008 e, considerando as ressalvas e conclusões apresentadas nos Pareceres da Auditoria Externa da BDO TREVISAN - Auditores Independentes, da Auditoria Interna e do Conselho Fiscal, manifesta-se, favoravelmente à aprovação da prestação de contas da Empresa.

ÁLVARO HENRIQUE VIANNA DE MORAES
Presidente do Conselho
Substituto

COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONÁUTICA

PORTARIA DEPENS Nº 123-T/DE-2, DE 28 DE ABRIL DE 2009

Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Formação de Sargentos da Aeronáutica (Modalidade Especial) da Especialidade Básico em Controle de Tráfego Aéreo do ano de 2010 (IE/EA CFS-ME-BCT 2010). (*)

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 2º das Instruções Gerais para os Concursos de Admissão atribuídos ao Departamento de Ensino da Aeronáutica, aprovadas pela Portaria Nº 128/GC3, de 1º de março de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Formação de Sargentos da Aeronáutica (Modalidade Especial) da Especialidade Básico em Controle de Tráfego Aéreo do ano de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar ANTONIO PINTO MACÊDO

(*) As Instruções Específicas de que trata a presente Portaria encontram-se disponíveis na página da Internet do Comando da Aeronáutica (http://www.fab.mil.br).

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 628/SSO, DE 28 DE ABRIL DE 2009

Revoga a Portaria n.º 876/STE, de 23 de maio de 2001.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL - SSO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do art. 64 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil aprovado pela Resolução n.º 71, de 23 de janeiro de 2009 , resolve:

Art. 1° Revogar a Portaria n.º 876/STE, de 23 de maio de 2001, Publicada no Diário Oficial da União Nº 109-E, Seção 1, página 33, de 6 de junho de 2001, que define a Order 8400-10 como material de orientação complementar para as atividades dos Inspetores de Operações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MAGALHÃES DA SILVEIRA PELLEGRINO

PORTARIAS DE 28 DE ABRIL DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 59 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução Nº 71, de 23 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de janeiro de 2009, resolve:

Nº 629 - Revogar a autorização de funcionamento do Aeroclube de Tupã, com sede na Cidade de Tupã - SP.

Nº 630 - Revogar a autorização de funcionamento do Aeroclube de Ituverava, com sede na Cidade de Ituverava - SP.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço http://www.anac.gov.br.

CARLOS EDUARDO MAGALHÃES DA SILVEIRA PELLEGRINO

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 408, DE 28 DE ABRIL DE 2009

OS MINISTROS DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, Parágrafo único, da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, § 1º, da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e no art. 7º, IV, do Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, resolvem:

Art. 1º O Anexo II da Portaria Interministerial nº 221, de 10 de março de 2009, que contempla o cronograma de repasses mensais da Complementação da União ao FUNDEB para o ano de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Educação

NELSON MACHADO
Ministro de Estado da Fazenda, Interino

ANEXO

CRONOGRAMA DE REPASSES DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB 2009 (Art. 31, §6º, Lei Nº 11.494/2007)

MESES	ESTADOS									TOTAL
	ALAGOAS	AMAZONAS	BAHIA	CEARÁ	MARANHÃO	PARÁ	PARAÍBA	PERNAMBUCO	PIAUÍ	
JAN	9.140.854,81	1.846.847,22	58.264.650,34	33.210.848,97	58.919.727,50	55.031.937,86	6.360.259,00	19.077.521,09	12.397.353,21	254.250.000
FEV	12.223.758,64	2.469.726,87	77.915.363,28	44.411.754,77	78.791.376,01	73.592.365,28	8.505.361,10	25.511.729,28	16.578.564,77	340.000.000
MAR	12.223.758,64	2.469.726,87	77.915.363,28	44.411.754,77	78.791.376,01	73.592.365,28	8.505.361,10	25.511.729,28	16.578.564,77	340.000.000
ABR	28.042.740,41	5.665.843,98	178.747.009,88	101.885.790,36	180.756.686,14	168.829.543,88	19.512.299,00	58.526.908,35	38.033.178,00	780.000.000
MAI	28.042.740,41	5.665.843,98	178.747.009,88	101.885.790,36	180.756.686,14	168.829.543,88	19.512.299,00	58.526.908,35	38.033.178,00	780.000.000
JUN	24.447.517,28	4.939.453,74	155.830.726,57	88.823.509,54	157.582.752,00	147.184.730,56	17.010.722,21	51.023.458,56	33.157.129,54	680.000.000
JUL	17.257.071,02	3.486.673,23	109.998.159,93	62.698.947,93	111.234.883,78	103.895.103,93	12.007.568,60	36.016.558,97	23.405.032,61	480.000.000
AGO	10.180.952,86	2.056.991,92	64.894.331,10	36.989.766,81	65.623.946,64	61.293.782,36	7.083.965,17	21.248.269,11	13.807.994,03	283.180.000
SET	10.180.952,86	2.056.991,92	64.894.331,10	36.989.766,81	65.623.946,64	61.293.782,36	7.083.965,17	21.248.269,11	13.807.994,03	283.180.000
OUT	10.180.952,86	2.056.991,92	64.894.331,10	36.989.766,81	65.623.946,64	61.293.782,36	7.083.965,17	21.248.269,11	13.807.994,03	283.180.000
NOV	10.180.952,86	2.056.991,92	64.894.331,10	36.989.766,81	65.623.946,64	61.293.782,35	7.083.965,18	21.248.269,11	13.807.994,03	283.180.000
DEZ	10.180.952,86	2.056.991,92	64.894.331,10	36.989.766,81	65.623.946,64	61.293.782,36	7.083.965,17	21.248.269,11	13.807.994,03	283.180.000
TOTAL	182.283.205,51	36.829.075,49	1.161.889.938,66	662.277.230,76	1.174.953.220,78	1.097.424.502,46	126.833.695,88	380.436.159,42	247.222.971,05	5.070.150.000

RETIFICAÇÃO

No Homologo de 23 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2009, seção 1, página 12, onde se lê: "... Parecer nº 4/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, ...", leia-se: "...Parecer nº 4/2009, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação ...".

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 28 DE ABRIL DE 2009

O Secretário Executivo do Ministério da Educação, no uso das atribuições subdelegadas pelo Art. 2º, Portaria nº 1508, publicada no DOU de 17 de junho de 2003, de conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e considerando o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve redistribuir o cargo efetivo vago:

Nº 469 -
Servidor: Cargo Vago
Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais
Código da vaga: 0682178
Do: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - Campus Crato
Para: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - Campus Currais Novos
Processo: 23045.003059/2009-85
Nº 470 -
Servidor: Cargo Vago
Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação
Código da vaga: 0754954
Do: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - Campus Santa Inês
Para: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - Campus São João Evangelista
Processo: 23000.073093/2009-33
Nº 471 -
Servidor: Cargo Vago
Cargo: Auxiliar de Enfermagem
Código da vaga: 0349908
Do: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - Campus São João Evangelista
Para: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - Campus Santa Inês
Processo: 23000.073093/2009-33

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

ATO Nº 629, DE 28 DE ABRIL DE 2009

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Portaria nº. 450, de 06/11/2002 e nº. 363, de 02.12.2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Portaria n°. 1.226 de 06.10.2008 e n°. 1.503 de 10.12.2008, do Ministério da Educação;- a Resolução n°. 039/08 - CONSUN, de 11.09.2008;- o Edital nº. 03/2009 - UFPI, de 22.01.2009, publicado no D.O.U. de 27.01.2009;- o Processo nº. 23111.007363/09-44; a Resolução nº. 001/09-CAD; resolve:

Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos, para o provimento de cargos docentes da Carreira do Magistério Superior, com lotação na Universidade Aberta do Brasil, Universidade Federal do Piauí, Centro de Educação Aberta e à Distância (CEAD), da forma como segue:

1. Professor Classe Assistente, Nível 1, em regime de Dedicação Exclusiva - DE, na área de Administração, habilitando os candidatos ANA CRISTINA PACHECO DE ARAÚJO BARROS, LAURO OLIVEIRA VIANA, ANTONELLA MARIA DAS CHAGAS SOUSA E NAILA KELLY DO NASCIMENTO, e classificado para nomeação os 2 (dois) primeiros habilitados.

2. Professor Classe Assistente, Nível 1, em regime de Dedicação Exclusiva - DE, na área de Ciências Biológicas, habilitando os candidatos JOSÉ GERARDO FERREIRA GOMES FILHO, ROSANA AQUINO DE SOUSA, ELIESÉ IDALINO RODRIGUES e CLEDINALDO BORGES LEAL, e classificado para nomeação os 2 (dois) primeiros habilitados.

3. Professor Classe Assistente, Nível 1, em regime de Dedicação Exclusiva - DE, na área de Educação, habilitando os candidatos GEORGINA QUARESMA LUSTOSA, LÍVIA FERNANDA NERY DA SILVA VIANA, AMADA DE CÁSSIA CAMPOS REIS e RONALDO MATOS ALBANO, e classificado para nomeação os 2 (dois) primeiros habilitados.

4. Professor Classe Assistente, Nível 1, em regime de Dedicação Exclusiva - DE, na área de Filosofia, habilitando e classificando para nomeação os candidatos JORGE ADRIANO LUBENOW e RAFAEL LOPES AZIZE.

5. Professor Classe Assistente, Nível 1, em regime de Dedicação Exclusiva - DE, na área de Física, habilitando os candidatos JONATHAN DA ROCHA MARTINS, IDELMIR FERREIRA DOS SANTOS, MANOEL DE CARVALHO VIEIRA e ELYS RAQUEL ANDRADE FERREIRA e classificado para nomeação os 2 (dois) primeiros habilitados.

6. Professor Classe Adjunto, Nível 1, em regime de Dedicação Exclusiva - DE, na área de Química, habilitando os candidatos MILTON BATISTA DA SILVA e CHISTIANE MENDES FEITOSA, e classificado para nomeação o primeiro habilitado.

7. Professor Classe Assistente, Nível 1, em regime de Dedicação Exclusiva - DE, na área de Sistemas de Informação, habilitando e classificando para nomeação o candidato LEONARDO RAMON NUNES DE SOUSA.

LUIZ DE SOUSA SANTOS JÚNIOR

PORTARIA Nº 241, DE 28 DE ABRIL DE 2009

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Ato da Reitoria Nº. 425/08, de 18/03/2008, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, correspondente à Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, na Área de Prática de Ensino e Estágio Supervisionado em Educação Física, do Departamento de Métodos e Técnicas de Ensino /DMTE, Centro de Ciências da Educação, habilitando SANDRA TEREZA SOUZA SOARES e ANA ANÍSIA CARDOSO MEDEIROS, primeiro e segundo habilitados, respectivamente, e classificando o (a) primeiro (a) para contratação. (considerando O Edital nº. 03/2009/CCE, publicado DOU 31/03/2009; o Processo Nº 23111.005900/09-21 e as Leis nº.s 8.745/93; 9.849/99, e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente).

ANTÔNIO PÁDUA CARVALHO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 638, DE 27 DE ABRIL DE 2009

A Secretária de Educação Superior, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 523, de 9 de abril de 2009, publicada no Diário da União, de 14 de abril de 2009, Seção 1, página 9, que Autoriza o funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no endereço LOTE "M", SETOR RODOVIÁRIO E CENTRO DE COMÉRCIO E DIVERSÃO, Região Administrativa IV, Brazlândia, Distrito Federal e o funcionamento do curso Administração, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, nos endereços: na Avenida Recanto das Emas, Quadra 203, Área Especial, Lote 32, Região Administrativa XV, Recanto das Emas, Distrito Federal, e no LOTE "M", SETOR RODOVIÁRIO E CENTRO DE COMÉRCIO E DIVERSÃO, Região Administrativa IV, Brazlândia, Distrito Federal, mantidas pelo Centro de Apoio de Vivências Agrárias, com sede na Região Administrativa I, Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 639, DE 28 DE ABRIL DE 2009

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeada pela Portaria nº 712/2008, de 21 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2008, Seção 02 , Página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº 11.897 de 30 de dezembro de 2008, Portaria Interministerial nº 127 e alterações posteriores, a Lei nº 11,768, de 14 de agosto de 2008 e Decreto 6.752 de 28 de janeiro de 2009 e Decreto 6.808 de 27 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 4005 - Funcionamento da Residência Médica, para fins de pagamento de bolsas dos médicos residentes das Instituições Federais de Ensinos Superiores, referentes ao mês de ABRIL de 2009, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1073.4005.0001 - Apoio à Residência Multifuncional - Nacional
Fonte: 0112915003
PTRES: 001749
Elementos de despesa:
3.3.90.04 - Serviços Eventuais de Médicos Residentes
3.3.91.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas
VI. Processo: 23000.000773/2009-38

Art. 2º - A descentralização de crédito orçamentário será efetuada em parcela única e o recurso financeiro será liberado mediante a liquidação dos empenhos emitidos à conta do crédito descentralizado.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2009.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 4005 - Funcionamento da Residência Médica, será realizado pelo Departamento de Residência e Projetos Especiais na Saúde - DEREM/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Instituições Federais de Ensino Superior, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

ANEXO I

UG	GESTÃO	IFES	HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS	Nº Residentes ABRIL/2009	3390.04	3391.47	TOTAL	NC
150229	15222	**UFAL**	Hospital Universitário Prof.Alberto Antunes	52	99.655,94	19.931,19	**119.587,13**	**285**
150247	15223	**UFBA**	COMPLEXO HOSPITALAR DA UFBA	180	344.961,00	68.992,20	**413.953,20**	**286**
150244	15224	**UFCE**	Hospital Univ. Walter Cantídio	167	323.880,14	64.776,03	**388.656,17**	**287**
153045	15224	**UFCE**	Universidade Federal do Ceará	36	68.992,20	13.798,44	**82.790,64**	**288**
153047	15225	**UFES**	HU C.Antº Moraes	123	235.723,35	47.144,67	**282.868,02**	**289**
153054	15226	**UFGO**	Hospital das Clínicas da UFGO	158	302.799,10	60.559,82	**363.358,92**	**290**
153057	15227	**UFF**	Hospital Universitário Antonio Pedro	153	293.216,85	58.643,37	**351.860,22**	**291**
150231	15228	**UFJF**	Hospital de Clínicas de Juiz de Fora	98	187.812,10	37.562,42	**225.374,52**	**292**
153261	15229	**UFMG**	Hospital das Clínicas UFMG	354	678.423,30	135.684,66	**814.107,96**	**293**
153063	15230	**UFPA**	Universidade Federal do Pará	33	63.242,85	12.648,57	**75.891,42**	**294**
150220	15230	**UFPA**	Hospital Univ. Bettina Ferro de Souza	18	34.496,10	6.899,22	**41.395,32**	**295**
158172	15230	**UFPA**	Hospital Univ. João de Barros Barreto	65	124.569,25	24.913,85	**149.483,10**	**296**
153071	15231	**UFPB**	Hospital Univ. Lauro Wanderley	74	141.817,30	28.363,46	**170.180,76**	**297**
153808	15232	**UFPR**	Hospital das Clínicas da UFPR	261	500.193,45	100.038,69	**600.232,14**	**298**
153094	15233	**UFPE**	Hospital das Clínicas - UFPE	191	366.041,95	73.208,39	**439.250,34**	**299**
150426	15234	**UFRN**	COMPLEXO HOSPITALAR DA UFRN	138	264.470,10	52.894,02	**317.364,12**	**300**
150432	15236	**UFRJ**	COMPLEXO HOSPITALAR DA UFRJ	380	728.251,00	0,00	**728.251,00**	**301**
150232	15237	**UFSC**	Hospital Universitário da UFSC	75	143.733,75	28.746,75	**172.480,50**	**302**
153610	15238	**UFSM**	Hospital Univ. de Santa Maria	104	199.310,80	39.862,16	**239.172,96**	**303**
158196	15281	**UFCG**	Hospital Univ.Alcides Carneiro	26	49.827,70	9.965,54	**59.793,24**	**323**
150221	15242	**UFTM**	Hospital de Clínicas da UFTM	147	281.718,15	56.343,63	**338.061,78**	**305**
153031	15250	**UNIFESP**	Universidade Federal de São Paulo	723	1.385.593,35	277.118,67	**1.662.712,02**	**306**
154035	15255	**UNIRIO**	Hospital Univers. Gafreé Guinle da UNIRIO	108	206.976,60	41.395,32	**248.371,92**	**307**
150224	15256	**FUAM**	Hospital Univ. Getúlio Vargas	126	241.472,70	48.294,54	**289.767,24**	**308**
154106	15257	**UNB**	Hospital Universitário de Brasília	144	275.968,80	55.193,76	**331.162,56**	**309**
154072	15258	**FUFMA**	Hospital Universitário da UFMA	90	172.480,50	34.496,10	**206.976,60**	**310**
150218	15259	**FURG**	Hosp.Univ .Prof. Riet Correa Júnior	43	82.407,35	16.481,47	**98.888,82**	**311**
150233	15260	**FUFUB**	Hospital de Clínicas da UFU	182	348.793,90	0,00	**348.793,90**	**312**
154044	15261	**UFAC**	Universidade Federal do Acre	55	105.404,75	21.080,95	**126.485,70**	**313**
154070	15262	**FUFMT**	Hospital Universitário Júlio Muller	52	99.655,40	19.931,08	**119.586,48**	**314**
154145	15264	**FUFPEL**	Hospital Escola da UFPEL	67	128.402,15	25.680,43	**154.082,58**	**315**
154048	15265	**FUFPI**	Universidade Federal do Piauí	87	166.731,15	33.346,23	**200.077,38**	**316**
154177	15267	**FUFSE**	Hospital Universitário da FUFSE	47	90.073,15	18.014,63	**108.087,78**	**317**
154357	15269	**FUFMS**	Hospital Univ. Maria Aparecida Pedrossian	103	197.394,35	39.478,87	**236.873,22**	**318**
154032	15270	**UFCSPA**	Univ.Fed.Ciências da Saúde de P.Alegre	268	513.608,60	102.721,72	**616.330,32**	**319**
155001	15275	**HCPA**	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	347	665.008,15	133.001,63	**798.009,78**	**320**
154049	15266	**UFSCAR**	Fund. Universidade Federal São Carlos	2	3.832,90	766,58	**4.599,48**	**321**
TOTAL				**5.277**	**10.116.940,18**	**1.807.979,06**	**11.924.919,24**	

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RETIFICAÇÃO

Na publicação da Portaria Nº 541, de 14 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União nº 071, de 15 de abril de 2009, seção 1, página 13, no seguinte anexo:

ONDE SE LÊ:

Funcional Programática: 12.364.1073.009E.0001 - Concessão de Benefício a Estudantes Estrangeiros em Graduação no Brasil - Nacional

Fonte: 0112915034

LEIA-SE:

Funcional Programática: 12.364.1073.009E.0001 - Concessão de Benefício a Estudantes Estrangeiros em Graduação no Brasil - Nacional

Fonte: 0100915034

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 296, DE 27 DE ABRIL DE 2009

Homologa o concurso público para provimento de cargos efetivos da carreira de magistério superior

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso de suas atribuições legais e as competências que lhe foram delegadas pela Portaria nº 497, de 08/10/2007 do Magnífico Reitor, e de acordo com o Edital nº 006/2009/PRORH, de 03/02/2009, extrato publicado no DOU de 04/02/2009, Seção 3, página 46, (retificado pelo edital nº 007/2009/PRORH, de 06/02/2009, publicado no DOU de 10/02/2009, Seção3,página 32), e Edital nº 010/2009/PRORH,de 18/02/2009, publicado no DOU de 20/02/2009, seção 3, página 56, resolve:

Homologar o(s) Concurso(s) Público(s) para provimento de cargos efetivos da carreira de Magistério Superior, em regime de Dedicação Exclusiva e divulgar a relação de candidatos aprovados, conforme abaixo discriminado:

EDITAL Nº 006/2009/PRORH
A - INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS-ICB
A.1 - DEPARTAMENTO DE FISIOLOGIA
Classe: Professor "Adjunto, Nível 1" - Processo 23071.013300/2008-86

Classificação	Nome	Nota Final
	Não Houve Candidatos aprovados	

EDITAL Nº 0010/2009/PRORH
A - INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS - ICE
A.1 - DEPARTAMENTO DE CIENCIAS DA COMPUTAÇAO
A.1.1 - Concurso I - Processo 23071.00971/2009-68
Classe: Professor "Assistente, Nível 1"

Classificação	Nome	Nota Final
1º	Jairo Francisco de Souza	8,06
2º	Alessandreia Marta de Oliveira	7,93
3º	Marco Antônio Pereira Araújo	7,80
4º	Marcos Henrique Fonseca Ribeiro	7,79
5º	Evaldo de Oliveira da Silva	7,13

B - DEPARTAMENTO DE ESTATISTICA
B.1 - Concurso I - Processo 23071.01386/2009-85
Classe: Professor "Assistente, Nível 1"

Classificação	Nome	Nota Final
1º	Joaquim Henriques Vianna Neto	8,6867
2º	André Luiz Fernandes Cançado	8,0167
3º	Augusto Carvalho Souza	7,85

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GESSILENE ZIGLER FOINE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 229, DE 27 DE ABRIL DE 2009

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.049686/2008-55, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Física, do Centro de Ciências Físicas e Matemáticas, objeto do Edital nº 074/DDPP/08, publicado no Diário Oficial da União de 07/11/2008, homologado pelo Conselho da Unidade em 09/04/2009.

Campo de Conhecimento: Física Teórica Nuclear e de Hádrons
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Guilherme Frederico Marranguello	9,12
2°	Celso de Camargo Barros Junior	8,11
3°	Fabio Luis Braghin	7,78
4°	Maria Simone Kugeratski Souza	7,68

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 230, DE 27 DE ABRIL DE 2009

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.049687/2008-08, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Física, do Centro de Ciências Físicas e Matemáticas, objeto do Edital nº 074/DDPP/08, publicado no Diário Oficial da União de 07/11/2008, homologado pelo Conselho da Unidade em 09/04/2009.

Campo de Conhecimento: Astrofisica observacional óptica e/ou infravermelha nas linhas de pesquisa: astrofisica estelar e/ou astrofisica extragalática
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Abílio Mateus Junior	9,23
2°	Irapuan Rodrigues de Oliveira Filho	9,22
3°	Jose Eduardo da Silveira Costa	9,12
4°	Rogério Riffel	8,71
5°	Alexandre Soares de Oliveira	8,57
6°	Rogemar André Riffel	8,46
7°	Gabriel Rodrigues Hickel	8,20
8°	Luciano Fraga	8,13
9°	Ângela Cristina Krabbe	7,83

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 231, DE 27 DE ABRIL DE 2009

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.044814/2008-74, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Engenharia Rural do Centro de Ciências Agrárias, objeto do Edital nº 074/DDPP/08, publicado no Diário Oficial da União de 07/11/2008, homologado pelo Conselho da Unidade em 22/04/2009.

Campo de Conhecimento: Gênese Morfologia, Classificação e Levantamento de Solos
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Fernando Perobelli Ferreira	8,27

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 232, DE 27 DE ABRIL DE 2009

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.008960/2008-36, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Aqüicultura do Centro de Ciências Agrárias, objeto do Edital nº 074/DDPP/08, publicado no Diário Oficial da União de 07/11/2008, homologado pelo Conselho da Unidade em 08/04/2009.

Campo de Conhecimento: Planejamento, elaboração e implantação de projetos de Aqüicultura
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Katt Regina Lapa	8,60

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 233, DE 27 DE ABRIL DE 2009

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.010270/2008-47, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Engenharia Rural do Centro de Ciências Agrárias, objeto do Edital nº 074/DDPP/08, publicado no Diário Oficial da União de 07/11/2008, homologado pelo Conselho da Unidade em 08/04/2009.

Campo de Conhecimento: Mecanização Agrícola
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Fernando César Bauer	8,60
2°	Flavio José de S. Pereira	8,10
3°	Ruy Casão Júnior	7,90
4°	Gilson Simões Porciúncula	7,20

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 234, DE 27 DE ABRIL DE 2009

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.027284/2008-08, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Informática e Estatística do Centro Tecnológico, objeto do Edital nº 074/DDPP/08, publicado no Diário Oficial da União de 07/11/2008, homologado pelo Conselho da Unidade em 08/04/2009.

Campo de Conhecimento: Algoritmos e Programação
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Jomi Fred Hübner	8,87
2°	Patrícia Della Méa Plentz	7,36
3°	Luciana de Oliveira Rech	7,30

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 235, DE 27 DE ABRIL DE 2009

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.027283/2008-55, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Informática e Estatística do Centro Tecnológico, objeto do Edital nº 074/DDPP/08, publicado no Diário Oficial da União de 07/11/2008, homologado pelo Conselho da Unidade em 08/04/2009.

Campo de Conhecimento: Banco de Dados
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Vânia Bogorny	9,70
2°	Carina Friedrich Dorneles	9,00
3°	Denio Duarte	8,30
4°	Luciana de Oliveira Rech	7,50

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 236, DE 27 DE ABRIL DE 2009

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.033714/2008-12, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Engenharia Civil do Centro Tecnológico, objeto do Edital nº 074/DDPP/08, publicado no Diário Oficial da União de 07/11/2008, homologado pelo Conselho da Unidade em 18/03/2009.

Campo de Conhecimento: Estruturas da Engenharia Civil
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas
Vagas: 01 (uma)
Classe: Assistente

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Jano D'Araújo Coelho	9,50
2°	Carlos Antonio Menegazzo de Araújo	8,00

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 237, DE 27 DE ABRIL DE 2009

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.013897/2008-50, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Automação e Sistemas do Centro Tecnológico, objeto do Edital nº 074/DDPP/08, publicado no Diário Oficial da União de 07/11/2008, homologado pelo Conselho da Unidade em 08/04/2009.

Campo de Conhecimento: Inteligência Artificial Aplicada à Engenharia de Controle e Automação
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Jomi Fred Hübner	8,61
2°	Eduardo Jaques Spinosa	8,13
3°	Marcus Vinicius Lamar	7,73
4°	Jerusa Marchi	7,31

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 238, DE 27 DE ABRIL DE 2009

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009484/2008-71, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Filosofia, do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, objeto do Edital nº 074/DDPP/08, publicado no Diário Oficial da União de 07/11/2008, homologado pelo Conselho da Unidade em 13/04/2009.

Campo de Conhecimento: Teoria do Conhecimento
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Alexandre Meyer Luz	8,77
2°	Jaimir Conte	7,99

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 239, DE 27 DE ABRIL DE 2009

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009485/2008-15, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Filosofia, do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, objeto do Edital nº 074/DDPP/08, publicado no Diário Oficial da União de 07/11/2008, homologado pelo Conselho da Unidade em 13/04/2009.

Campo de Conhecimento: Metafísica
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Nazareno Eduardo de Almeida	8,54
2°	Maria Cecília de Miranda N. Coelho	7,16

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 240, DE 27 DE ABRIL DE 2009

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.029244/2008-92, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Filosofia, do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, objeto do Edital nº 074/DDPP/08, publicado no Diário Oficial da União de 07/11/2008, homologado pelo Conselho da Unidade em 13/04/2009.

Campo de Conhecimento: Ética
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Denílson Luís Werle	9,80
2°	Roberto Wu	9,10
3°	Carlos Michelon Naconecy	8,63
4°	Sônia Maria Schio	8,43
5°	Márcio Renato Bartel	7,79

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 242, DE 27 DE ABRIL DE 2009

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.028265/2008-91, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Psicologia, do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, objeto do Edital nº 074/DDPP/08, publicado no Diário Oficial da União de 07/11/2008, homologado pelo Conselho da Unidade em 13/04/2009.

Campo de Conhecimento: Psicologia Social
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Andréa Bárbara da Silva Bousfield	9,38
2°	Aline Reis Calvo Hernandez	9,25
3°	Juliana Mezzomo Allain	8,42
4°	Laura Caminha Lima	7,44

ELZA MARIA MEINERT

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 243, DE 27 DE ABRIL DE 2009

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.018271/2008-30, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Ciências Econômicas, do Centro Sócio Econômico, objeto do Edital nº 074/DDPP/08, publicado no Diário Oficial da União de 07/11/2008, homologado pelo Conselho da Unidade em 15/04/2009.

Campo de Conhecimento: Teoria Econômica
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Jaylson Jair da Silveira	9,61
2°	Maurício Simiano Nunes	8,48
3°	Claudia Lucia Bisaggio Soares	7,50
4°	Flavio de Oliveira Gonçalves	7,46
5°	Marlene Grade	7,23

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 245, DE 27 DE ABRIL DE 2009

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.021672/2008-77, resolve:

Tornar público que não houve candidato habilitado no concurso público para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, do Departamento de Educação Física, do Centro de Desportos. Campo de Conhecimento: Ginástica, instituído pelo Edital 074/DDPP/2008, publicado no Diário Oficial da União de 07/11/2008, homologado pelo Conselho da Unidade em 08/04/2009.

ELZA MARIA MEINERT

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA MATEMÁTICAS E DA NATUREZA
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS

PORTARIA Nº 3, DE 27 DE ABRIL DE 2009

O Diretor do Instituto de Geociências do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 4035 de 24/11/2006 , publicada no DOU nº 227 Seção 2, de 28/11/2006, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Visitante referente ao edital nº 08 de 13/02/2009, publicado no DOU nº 32, de 16/02/2009, divulgando o nome do candidato único, aprovado.

Departamento de Geografia
Setorização: Geografia Humana
1-LIRIAN MELCHIOR

JOÃO GRACIANO MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 4, DE 27 DE ABRIL DE 2009

O Diretor do Instituto de Geociências do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 4035 de 24/11/2006 , publicada no DOU nº 227 Seção 2, de 28/11/2006, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Visitante referente ao edital nº 13, publicado no DOU nº 43, de 04/03/2009, Seção 43, divulgando o nome do candidato único, aprovado.

Departamento de Geologia
Setorização: Geofísica Aplicada
1- EDMILSON MONTEIRO DE SOUZA

JOÃO GRACIANO MENDONÇA FILHO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 189, DE 27 DE ABRIL DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, parágrafo único, do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Remanejar e ajustar as programações de pagamento de que tratam os anexos VIII, IX e X da Portaria Interministerial MP/MF nº 64, de 30 de março de 2009, na forma dos Anexos I, II, III e IV desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACHADO

ANEXO I

REDUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO RELATIVA A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2009 E AOS RESTOS A PAGAR, DE QUE TRATA O ANEXO VIII DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 64, DE 30 DE MARÇO DE 2009

REDUÇÃO
R$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
55000 MIN. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME	-	-	-	-	-	-	-	-	10.148

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DA PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO RELATIVA A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2009 E AOS RESTOS A PAGAR, DE QUE TRATA O ANEXO VIII DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 64, DE 30 DE MARÇO DE 2009

ACRÉSCIMO
R$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
28000 MIN.DO DESENVOLVIMENTO, IND. E COMÉRCIO EXTERIOR	9.000	8.000	7.000	6.000	5.000	4.000	3.000	2.000	-
55000 MIN. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME	250.000	225.852	227.852	229.852	231.852	171.352	110.852	50.352	-
TOTAL	259.000	233.852	234.852	235.852	236.852	175.352	113.852	52.352	-

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

REDUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO RELATIVA A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2009 E AOS RESTOS A PAGAR, DE QUE TRATA O ANEXO IX DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 64, DE 30 DE MARÇO DE 2009

REDUÇÃO
R$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
55000 MIN. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME	-	6.000	8.000	10.000	12.000	14.000	16.000	18.000	20.000

Fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO IV

ACRÉSCIMO DA PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO RELATIVA A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2009 E AOS RESTOS A PAGAR, DE QUE TRATA O ANEXO X DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 64, DE 30 DE MARÇO DE 2009

ACRÉSCIMO
R$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
55000 MIN. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME	-	65.148	65.148	65.148	65.148	56.398	47.648	38.898	30.148

Fontes: 179, 182, 282 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 28 de abril de 2009

PAF - ECF Laudo Nº. POL0362009- POS Integrated Solutions do Brasil Comércio e Serviços de Informática Ltda.

Nº 103 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), POS Integrated Solutions do Brasil Comércio e Serviços de Informática Ltda., CNPJ:00.531.968/0001-44, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0362009, relativo ao PAF-ECF nome: Aloha POS, versão: 3.1.0.0, código MD-5: 3DF73808D6CFEE951284075EA27593AB*alohafiscalmanager, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, no qual não consta "não conformidade".

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM NOVA IGUAÇU

PORTARIA Nº 2, DE 20 DE ABRIL DE 2009

O Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Nova Iguaçu, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, letras "b" e "f", do art. 52 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, do Ministro de Estado da Fazenda, tendo em vista os artigos 11 e 12 do Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, o Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, e considerando o despacho proferido no processo administrativo nº 10735.002740/2008-13, resolve:

Art. 1º Anular a Certidão Conjunta expedida sob o Código de Controle nº 72FEA2F55AF2.140F, em favor de, CSM CONSULTORIA EM SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE LTDA CPF/CNPJ n° 32203499/0001-20, datada de 02 de abril de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS AUGUSTO HORTÊNCIO DOS SANTOS

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO
DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 28 DE ABRIL DE 2009

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DA PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 3ª REGIÃO, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 55 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, publicada no DOU de 7 de julho de 1997, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004 e na Ordem de Serviço/PFN/GAB/SP nº 02, de 12 de abril de 2005, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento (a) dos tributos e contribuições objeto do PAES; (b) das parcelas deste; ou ainda (c) quando o recolhimento tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, §2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, ao PROCURADOR-CHEFE DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no endereço Alameda Santos, nº 647, térreo, CEP 01419-001, Cerqueira Cesar, São Paulo, Capital, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CARNEIRO ASSUNÇÃO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (PAES).

Inadimplência de três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CPF/CNPJ das pessoas físicas/jurídicas excluídas e respectivos números de Processos Administrativos:

61.161.025/0001-00	19839.000790/2007-83
00.474.764/0001-19	19839.008174/2008-51
63.068.019/0001-90	19839.001820/2009-31
44.046.829/0001-09	19839.001076/2009-74
60.509.072/0001-90	19839.001045/2009-13
66.960.089/0001-46	19839.000005/2008-73

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 934, DE 27 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre o regime especial de tributação aplicável às incorporações imobiliárias e sobre o pagamento unificado de tributos aplicável às construções de unidades habitacionais contratadas no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida.

A SECRETÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nas Leis nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, e nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, no art. 111 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e nas Medidas Provisórias nº 459, de 25 de março de 2009, e nº 460, de 30 de março de 2009, resolve:

Seção I

Do Regime Especial de Tributação

Art. 1º O Regime Especial de Tributação (RET) aplicável às incorporações imobiliárias, instituído pelo art. 1º da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, tem caráter opcional e irretratável enquanto perdurarem direitos de crédito ou obrigações do incorporador junto aos adquirentes dos imóveis que compõem a incorporação.

§ 1º Para efeito do disposto no caput, considera-se:

I - incorporador, a pessoa física ou jurídica que, embora não efetuando a construção, compromisse ou efetive a venda de frações ideais de terreno objetivando a vinculação de tais frações a unidades autônomas, em edificações a serem construídas ou em construção sob regime condominial, ou que meramente aceite propostas para efetivação de tais transações, coordenando e levando a termo a incorporação e responsabilizando-se, conforme o caso, pela entrega, a certo prazo, preço e determinadas condições, das obras concluídas; e

II - incorporação imobiliária, a atividade exercida com o intuito de promover e realizar a construção, para alienação total ou parcial, de edificações ou conjunto de edificações compostas de unidades autônomas.

§ 2º Estende-se a condição de incorporador aos proprietários e titulares de direitos aquisitivos que contratem a construção de edifícios que se destinem à constituição em condomínio, sempre que iniciarem as alienações antes da conclusão das obras.

§ 3º Presume-se a vinculação entre a alienação das frações do terreno e o negócio de construção, se, ao ser contratada a venda, ou promessa de venda ou de cessão das frações de terreno, já houver sido aprovado e estiver em vigor, ou pender de aprovação de autoridade administrativa, o respectivo projeto de construção, respondendo o alienante como incorporador.

Art. 2º A opção da incorporação imobiliária no RET, de que trata o art. 1º, será considerada efetivada quando atendidos os seguintes requisitos, a serem efetuados pela ordem em que estão descritos:

I - afetação do terreno e das acessões objeto da incorporação imobiliária nos termos dos arts. 31-A a 31-E da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964;

II - inscrição de cada "incorporação afetada" no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), vinculada ao evento 109 - Inscrição de Incorporação Imobiliária - Patrimônio de Afetação; e

III - apresentação do Termo de Opção pelo RET à Delegacia da Receita Federal do Brasil (DRF) ou à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária (Derat) com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da pessoa jurídica.

§ 1º O Termo de Opção de que trata o inciso III deverá ser entregue na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) a que estiver jurisdicionada a matriz da pessoa jurídica incorporadora, mesmo quando a incorporação, objeto de opção pelo RET, estiver localizada fora da jurisdição dessa unidade da RFB.

§ 2º Para efeito do disposto no § 1º, o Termo de Opção pelo RET deverá estar acompanhado do termo de constituição de patrimônio de afetação da incorporação, firmado pelo incorporador e, quando for o caso, também pelos titulares de direitos reais de aquisição, e averbado no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 3º Para fins do disposto neste artigo, será utilizado o formulário "Termo de Opção pelo Regime Especial de Tributação", constante do Anexo Único a esta Instrução Normativa, disponível no sítio da RFB na Internet no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Art. 3º O terreno e as acessões objeto da incorporação imobiliária sujeita ao RET, bem como os demais bens e direitos a ela vinculados, não responderão por dívidas tributárias da incorporadora relativas ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), à Contribuição para o PIS/Pasep e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), exceto as calculadas na forma do art. 4º sobre as receitas recebidas no âmbito da respectiva incorporação.

Parágrafo único. O patrimônio da incorporadora responderá pelas dívidas tributárias da incorporação afetada.

Art. 4º Para cada incorporação submetida ao RET, a incorporadora ficará sujeita ao pagamento mensal equivalente a 6% (seis por cento) das receitas mensais recebidas, o qual corresponderá ao pagamento unificado de:

I - IRPJ;

II - CSLL;

III - Contribuição para o PIS/Pasep; e

IV - Cofins.

§ 1º O pagamento mensal equivalente a 6% (seis por cento) das receitas mensais recebidas de que trata o caput aplica-se a partir de 31 de março de 2009, inclusive em relação à incorporação já submetida ao RET anteriormente.

§ 2º Até 31 de dezembro de 2013, para os projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, cuja construção tenha sido iniciada a partir de 31 de março de 2009, o percentual correspondente ao pagamento unificado dos tributos de que trata o caput será equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal recebida.

§ 3º Para efeito do disposto no § 2º consideram-se projetos de incorporação de imóveis de interesse social os destinados à construção de unidades residenciais de valor comercial de até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), de que trata a Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009.

§ 4º A opção da incorporação no RET obriga o contribuinte a efetuar o recolhimento dos tributos, na forma do caput, a partir do mês da opção.

§ 5º Para fins do disposto no caput, considera-se receita mensal o total das receitas recebidas pela incorporadora com a venda de unidades imobiliárias que compõem cada incorporação submetida ao RET, bem como, as receitas financeiras e "variações monetárias" decorrentes dessa operação.

§ 6º Do total das receitas recebidas, de que trata o § 5º, poderão ser deduzidas as vendas canceladas, as devoluções de vendas e os descontos incondicionais concedidos.

§ 7º As demais receitas recebidas pela incorporadora, relativas às atividades da incorporação submetida ao RET, serão tributadas na incorporadora.

§ 8º O disposto no § 7º aplica-se inclusive às receitas recebidas pela incorporadora, decorrentes da aplicação dos recursos da incorporação submetida ao RET no mercado financeiro.

§ 9º Os créditos tributários devidos pela incorporadora na forma do disposto no caput e § 2º não poderão ser objeto de parcelamento.

Art. 5º Observado o disposto no art. 8º, o pagamento do IRPJ e das contribuições, na forma do caput do art. 4º, será considerado definitivo, não gerando, em qualquer hipótese, direito à restituição ou à compensação com o que for apurado pela incorporadora.

§ 1º As receitas, custos e despesas próprios da incorporação, sujeitos à tributação na forma do art. 4º, não deverão ser computados na apuração das bases de cálculo do IRPJ e das contribuições, devidos pela incorporadora, em virtude de suas demais atividades empresariais, inclusive incorporações não afetadas.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, os custos e despesas indiretos pagos no mês serão apropriados a cada incorporação na mesma proporção representada pelos custos diretos próprios da incorporação, em relação ao custo direto total da incorporadora, assim entendido como a soma de todos os custos diretos de todas as incorporações e o de outras atividades exercidas pela incorporadora.

Art. 6º Para fins de repartição de receita tributária, do percentual de 6% (seis por cento) de que trata o caput do art. 4º serão considerados:

I - 2,57% (dois inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) como Cofins;

II - 0,56% (cinquenta e seis centésimos por cento) como Contribuição para o PIS/Pasep;

III - 1,89% (um inteiro e oitenta e nove centésimos por cento) como IRPJ; e

IV - 0,98% (noventa e oito centésimos por cento) como CSLL.

Parágrafo único. Do percentual de 1% (um por cento) de que trata o § 2º do art. 4º serão considerados para fins de repartição de receita tributária:

I - 0,44% (quarenta e quatro centésimos por cento) como Cofins;

II - 0,09% (nove centésimos por cento) como Contribuição para o PIS/Pasep;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

III - 0,31% (trinta e um centésimos por cento) como IRPJ; e
IV - 0,16% (dezesseis centésimos por cento) como CSLL.

Art. 7º O pagamento unificado do IRPJ e das contribuições, na forma do § 2º e do caput do art. 4º, deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que houverem sido recebidas as receitas.

§ 1º Para fins do disposto no caput, a incorporadora deverá utilizar no Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), o número específico de inscrição da incorporação objeto de opção pelo RET no CNPJ e o código de arrecadação:

I - 4095, no caso de pagamento unificado na forma do caput do art. 4º; e

II - 1068, no caso de pagamento unificado na forma do § 2º do art. 4º.

§ 2º Na hipótese de o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que houverem sido recebidas as receitas recair em dia considerado não-útil, o pagamento de que trata o caput deverá ser feito no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

Art. 8º No caso de a pessoa jurídica estar amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nas hipóteses a que se referem os incisos II, IV e V do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou por sentença judicial transitada em julgado, determinando a suspensão do pagamento do IRPJ ou de qualquer das contribuições referidas nesta Instrução Normativa, a incorporadora deverá calcular, individualmente, os valores do IRPJ e das contribuições considerados devidos pela incorporação sujeita ao RET, aplicando-se as alíquotas correspondentes, relacionadas no art. 6º, e efetuar o recolhimento em Darf distintos para cada um deles, utilizando-se os seguintes códigos de arrecadação:

I - 4112 - para IRPJ;
II - 4153 - para CSLL;
III - 4138 - para a Contribuição para o PIS/Pasep; e
IV - 4166 - para a Cofins.

Art. 9º O incorporador fica obrigado a manter escrituração contábil segregada para cada incorporação submetida ao RET.

§ 1º A escrituração contábil das operações da incorporação objeto de opção pelo RET poderá ser efetuada em livros próprios ou nos da incorporadora, sem prejuízo das normas comerciais e fiscais aplicáveis à incorporadora em relação às operações da incorporação.

§ 2º Na hipótese de adoção de livros próprios para cada incorporação objeto de opção no RET, a escrituração contábil das operações da incorporação poderá ser efetivada mensalmente na contabilidade da incorporadora, mediante registro dos saldos apurados nas contas relativas à incorporação.

Art. 10. Caso não se verifique o pagamento das obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, vinculadas ao respectivo patrimônio de afetação, cujos fatos geradores tenham ocorrido até a data da decretação da falência, ou insolvência do incorporador, perde eficácia a deliberação pela continuação da obra a que se refere o § 1º do art. 31-F da Lei nº 4.591, de 1964, bem como os efeitos do regime de afetação instituídos pela Lei nº 10.931, de 2004.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, as obrigações tributárias previdenciárias e trabalhistas, vinculadas ao respectivo patrimônio de afetação, deverão ser pagas pelos adquirentes em até 1 (um) ano da deliberação pela continuação da obra, ou até a data da concessão do habite-se, se esta ocorrer em prazo inferior.

Art. 11. O disposto no art. 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, não se aplica ao patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias definido pela Lei nº 4.591, de 1964.

Seção II

Do Pagamento Unificado de Tributos aplicável às Construções no âmbito do PMCMV

Art. 12. Até 31 de dezembro de 2013, a empresa construtora contratada para construir unidades habitacionais de valor comercial de até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, de que trata a Medida Provisória nº 459, de 2009, fica autorizada, em caráter opcional, a efetuar o pagamento unificado de tributos equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pelo contrato de construção.

§ 1º O pagamento mensal unificado de que trata o caput corresponderá aos seguintes tributos:

I - IRPJ;
II - Contribuição para o PIS/Pasep;
III - CSLL; e
IV - Cofins.

§ 2º O pagamento dos impostos e contribuições na forma do disposto no caput será considerado definitivo, não gerando, em qualquer hipótese, direito à restituição ou à compensação com o que for apurado pela construtora.

§ 3º As receitas, custos e despesas próprios da construção sujeitos a tributação na forma deste artigo não deverão ser computados na apuração das bases de cálculo dos impostos e contribuições de que trata o § 1º, devidos pela construtora em virtude de suas outras atividades empresariais.

§ 4º Para fins de repartição de receita tributária, o percentual de 1% (um por cento) de que trata o caput será considerado:

I - 0,44% (quarenta e quatro centésimos por cento) como Cofins;

II - 0,09% (nove centésimos por cento) como Contribuição para o PIS/Pasep;

III - 0,31% (trinta e um centésimos por cento) como IRPJ; e

IV - 0,16% (dezesseis centésimos por cento) como CSLL.

§ 5º O disposto nesta Seção somente se aplica às construções iniciadas a partir de 31 de março de 2009.

§ 6º As demais receitas recebidas pela construtora serão tributadas conforme regime de tributação adotado pela pessoa jurídica.

Art. 13. O pagamento unificado de tributos efetuado na forma do art. 12 deverá ser feito até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita.

§ 1º O pagamento de que trata o caput deve ser efetuado no código de arrecadação 1068.

§ 2º Na hipótese de o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que houverem sido recebidas as receitas recair em dia considerado não-útil, o pagamento de que trata o caput deverá ser feito no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

Art. 14. No caso de a pessoa jurídica estar amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nas hipóteses a que se referem os incisos II, IV e V do art. 151 da Lei nº 5.172, de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou por sentença judicial transitada em julgado, determinando a suspensão do pagamento do IRPJ ou de qualquer das contribuições referidas nesta Instrução Normativa, a incorporadora deverá calcular, individualmente, os valores do IRPJ e das contribuições considerados devidos pela construção com opção pelo regime de pagamento unificado de tributos aplicável às construções no âmbito do PMCMV, aplicando-se as alíquotas correspondentes, relacionadas nos incisos do § 4º do art. 12, e efetuar o recolhimento em Darf distintos para cada um deles, utilizando-se os seguintes códigos de arrecadação:

I - 4112 - para IRPJ;
II - 4153 - para CSLL;
III - 4138 - para a Contribuição para o PIS/Pasep; e
IV - 4166 - para a Cofins.

Art. 15. A construtora deverá manter escrituração contábil destacada para cada construção, possibilitando a identificação das receitas, custos e despesas relativos a cada construção sujeita ao pagamento unificado.

Parágrafo único. A construtora sujeita a tributação com base no lucro presumido deverá manter registro destacado para a identificação das receitas relativas a cada construção sujeita ao pagamento unificado.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Fica revogada a Instrução Normativa SRF nº 689, de 13 de novembro de 2006.

LINA MARIA VIEIRA

ANEXO ÚNICO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

TERMO DE OPÇÃO PELO REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL ÀS INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS

1. IDENTIFICAÇÃO DA MATRIZ DA PESSOA JURÍDICA INCORPORADORA

NOME EMPRESARIAL		CNPJ DA MATRIZ	
LOGRADOURO (rua, avenida, praça, etc.)			NÚMERO
BAIRRO/DISTRITO	TELEFONE	E-MAIL	
MUNICÍPIO		UF	CEP

2. IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO DE REGISTRO DA INCORPORAÇÃO OBJETO DE OPÇÃO PELO REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO (RET)

NOME	CNPJ
MUNICÍPIO	UF

3. IDENTIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO OBJETO DE OPÇÃO PELO REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO (RET)

NOME		CNPJ	
LOGRADOURO (rua, avenida, praça, etc.)		NÚMERO	
BAIRRO/DISTRITO	TELEFONE	E-MAIL	
MUNICÍPIO		UF	CEP

4. DOCUMENTOS ANEXOS

TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO CONFORME AVERBAÇÃO DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS		CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DO INSS	
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA PGFN		CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS (CEF)	

5. DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA PESSOA JURÍDICA INCORPORADORA PERANTE A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB)

Declaro, para todos os fins, que são verdadeiras as informações prestadas e que a presente opção se faz nos temos e condições estabelecidos na IN RFB nº 934, de 27 de abril de 2009.

NOME		CPF
LOCAL E DATA	/ /	ASSINATURA

6. PARA USO EXCLUSIVO DA RFB

RESPONSÁVEL PELA RECEPÇÃO	CARIMBO E DATA DE RECEPÇÃO
CPF	
Assinatura	

Aprovado pela IN RFB nº 934, de 2009.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 27 DE ABRIL DE 2009

Rescinde-se o Parcelamento Especial (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, da pessoa jurídica abaixo identificada.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da MP nº 303, de 29 de junho de 2006, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 2, de 20 de julho de 2006; na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 03 de janeiro de 2007; no inciso I do art. 16 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 2, de 31 de outubro de 2002; e o que consta do processo administrativo nº 19719.000047/2009-51, declara:

Art. 1º - Fica rescindido o Parcelamento Especial (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, da pessoa jurídica: SAMEC - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDIC CORUMBAENSE LTDA, CNPJ: 00.863.084/0001-97, por estar configurada a hipótese de rescisão prevista no art. 7º da MP nº 303, de 29 de junho de 2006, bem como no inciso I do art. 16 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 2, de 31 de outubro de 2002, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex.

Art. 2º - O(A) contribuinte SAMEC - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDIC CORUMBAENSE LTDA, CNPJ: 00.863.084/0001-97, recolheu parcialmente as parcelas de agosto e setembro de 2007, e não recolheu as parcelas no período de outubro de 2007 a março de 2009, conforme o que determina o art. 7º, inciso I, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 002, de 2006, ato infralegal que disciplina o Paex - Parcelamento Especial instituído pela MP nº 303, de 2006.

Art. 3º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da ciência deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal de Campo Grande/MS, no endereço: Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, nº 3 - Jardim Veraneio - CEP 79.037-901 - Campo Grande/MS.

Art. 4º - Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º - Este ADE entra em vigor na data da ciência ao contribuinte.

ADELMO SALVADOR DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70, DE 24 DE ABRIL DE 2009

Declara inscrito no registro especial estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, alterado pela Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001 e Instrução Normativa SRF nº 134, de 8 de fevereiro de 2002, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo nº 10120.005170/2009-14, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial, sob o nº GP-01201/141 o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, nas atividades de gráfica (GP), enquadrando-o no art. 1º, §1º, inciso V, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento:	GRÁFICA E EDITORA WORLD PRINT LTDA
CNPJ nº:	05.042.780/0001-56
Endereço:	Rua 210, nº 101, Qd 79, Lt 13, Setor Coimbra, CEP 74535-280, Goiânia-GO

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 24 DE ABRIL DE 2009

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da SRF na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo (ADE), apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia-GO, no seguinte endereço: Avenida Professor Alfredo de Castro, nº 178, Setor Oeste, Goiânia-GO.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO ALEXANDRE RODRIGUES DOS SANTOS

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes de acordo com o art. 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

CNPJ	CONTRIBUINTE	Nº do Processo Adm.
02.921.692/0001-36	ALIANCA AVIACAO LTDA	10120.005731/2009-85
00.294.440/0001-07	CEMA CENTRO DE MEDICINA AVANCADA S/S	10120.005727/2009-17
01.226.471/0001-85	MIRANDA E MIRANDA LTDA	10120.005730/2009-31
25.013.566/0001-89	PHARMUS FARMACIA DE MANIPULACAO E COSMETICA LTDA	10120.005729/2009-14
04.469.734/0001-75	QUALITY SERVICE LTDA	10120.005725/2009-28
01.238.423/0001-07	SOLD'ARCO COMERCIO DE SOLDAS LTDA	10120.005728/2009-61
37.375.805/0001-20	PARAFUSOLANDIA FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	10120.005741/2009-11

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 24 DE ABRIL DE 2009

Exclui pessoa física do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa física SANDRA HELENA RAMOS LOPES, CPF 058.215.368-98, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes, conforme processo nº 10120.005740/2009-76.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo (ADE), apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Goiânia-GO, no seguinte endereço: Avenida Professor Alfredo de Castro, nº 178, Setor Oeste, Goiânia-GO.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO ALEXANDRE RODRIGUES DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 24 DE ABRIL DE 2009

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica BAGEL-BOM JESUS ARMAZENS GERAIS LTDA, CNPJ 01.753.755/0001-20, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes, conforme processo nº 10120.005792/2009-42.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo (ADE), apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Goiânia-GO, no seguinte endereço: Avenida Professor Alfredo de Castro, nº 178, Setor Oeste, Goiânia-GO.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO ALEXANDRE RODRIGUES DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 24 DE ABRIL DE 2009

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica MONACO CALÇADOS LTDA, CNPJ 86.883.170/0001-87, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados em que o recolhimento das parcelas do Paes foi efetuado em valor inferior ao fixado nos artigos 2º, § 1º, II e 3º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, conforme processo nº 10120.005723/2009-39.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo (ADE), apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Goiânia-GO, no seguinte endereço: Avenida Professor Alfredo de Castro, nº 178, Setor Oeste, Goiânia-GO.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO ALEXANDRE RODRIGUES DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 24 DE ABRIL DE 2009

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica MASTER CALCADOS E ESPORTES LTDA, CNPJ 01.078.091/0001-40, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados em que o recolhimento das parcelas do Paes foi efetuado em valor inferior ao fixado nos artigos 2º, § 1º, II e 3º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, conforme processo nº 10120.005724/2009-83.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo (ADE), apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Goiânia-GO, no seguinte endereço: Avenida Professor Alfredo de Castro, nº 178, Setor Oeste, Goiânia-GO.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO ALEXANDRE RODRIGUES DOS SANTOS

2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 27 DE ABRIL DE 2009

Habilita a empresa que menciona ao procedimento simplificado de internação.

O INSPETOR- CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS, de acordo com a Portaria RFB nº 238, de 15/01/2009, publicada em 16/01/2009, no uso da competência estabelecida no artigo 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04/03/2009, publicada no DOU de 06/03/2009, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, declara:

1 -I - Habilitada ao procedimento simplificado de internação a Empresa FACOMSA DA AMAZONIA LTDA, CNPJ nº 06.318.514/0001-76, Processo nº 10283.001837/2008-66, nos termos do artigo 13 da Instrução Normativa SRF nº 242, de 06/11/2002.

II - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observada a validação mensal prevista no §2º do art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 242 de 06/11/2002.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BADARO FERNANDES

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU

PORTARIA Nº 79, DE 27 DE ABRIL DE 2009

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigo 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.67, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06.09.79, e considerando o art. 292, VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04/03/2009, publicada no DOU de 06/03/2009, resolve:

Art. 1º Transferir, temporariamente, as competências e atribuições da Agência da Receita Federal do Brasil em Araripina/PE para a Agência da Receita Federal do Brasil em Ouricuri/PE, no interesse da administração.

Art. 2ºConvalidar os atos de que trata esta Portaria, praticados a partir de 06/03/2009.

Art. 3ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAULO DE TARSO MUNIZ DOS SANTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 27 DE ABRIL DE 2009

Concede à pessoa jurídica que menciona, a inscrição no registro especial nº GP-0410100/116, para operações com papel imune de impostos federais destinados à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere artigo 285, inciso III, do Anexo da Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e considerando o disposto na alínea 'd' do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal de 1988, dos artigos 1º, 2º e 3º da Instrução Normativa-SRF nº 71 de 24/08/2001, alterado pela Instrução Normativa-SRF nº 101 de 21/12/2001, declara:

Art. 1º. CONCEDIDO o Registro Especial para operações com papel imune instituído pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, regulamentado pela Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, e alterações posteriores à empresa GRÁFICA GUERRA & FILHO LTDA, CNPJ nº 09.191.421/0001-11, sita à Av. Dantas Barreto, 1219 - São José - Recife/PE - CEP 500200-000, na forma do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso V da Instrução Normativa-SRF nº 71 de 24/08/2001, alterado pela Instrução Normativa-SRF nº 101 de 21/12/2001, com atividade específica de gráfica - impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária (GP), formalizado pelo processo administrativo fiscal nº 19647.020465/2008-75.

Art. 2º. Conforme determina o art. 2º, § 2º, da Instrução Normativa/SRF nº 71/2001, fica assim constituído o número da inscrição no registro especial: GP- 0410100/116.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6, DE 24 DE ABRIL DE 2009

ASUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI - Mercadoria: 3926.90.90 - Caixa para medidor de energia, confeccionada em plástico (Polipropileno, Policarbonato e Copolímero de Estireno-Acrilonitrila), para ser fixada em paredes ou em postes, própria para abrigar medidor de energia elétrica, monofásico.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH nº 1 (texto da posição 39.26) e nº 6 (texto da subposição 3926.90) e RGC nº 1 (texto do item 3926.90.90) da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28.12.2006 (DOU de 29.12.2006 e de 08.01.2007); e IN RFB nº 740, de 2007.

MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES FALCÃO
Chefe da Divisão

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 23 DE ABRIL DE 2009

Anula inscrição no CNPJ.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF125, de 04 de março de 2009, DOU 06/03/2009 e tendo em vista o disposto no art. 30 § 1º da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e considerando o que consta no processo 10680.002333/2002-95, resolve:

I - Anular de ofício a inscrição nº 38.744.439/0001-00 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ concedida por esta Delegacia para a empresa CONDOMÍNIO DULCE MOURÃO , sendo, portanto, considerados ineficazes os documentos emitidos com a utilização do CNPJ ora anulado.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 23 DE ABRIL DE 2009.

Anula inscrição no CNPJ.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 125, de 04 de março de 2009, DOU 06/03/2009, e tendo em vista o disposto no art. 30 § 1º da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e considerando o que consta no processo 10680.000955/2001-06, resolve:

I- Anular de ofício a inscrição nº 02.709.042/0001-21 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ concedida por esta Delegacia para a empresa NR ELEVADORES LTDA, sendo, portanto, considerados ineficazes os documentos emitidos com a utilização do CNPJ ora anulado.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 23 DE ABRIL DE 2009

Anula inscrição no CNPJ.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125/2009 de 04/03/2009, e tendo em vista o disposto no art. 30 § 1º da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e considerando o que consta no processo 10680.005737/2002-31, resolve:

I - Anular de ofício a inscrição nº 00.101.184/0001-86 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ concedida por esta Delegacia para a empresa CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ROMÊNIA sendo, portanto, considerados ineficazes os documentos emitidos com a utilização do CNPJ ora anulado.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE23 DE ABRIL DE 2009

Anula inscrição no CNPJ.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125/2009 de 04/03/2009, e tendo em vista o disposto no art. 30 § 1º da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e considerando o que consta no processo 15504.004935/2009-16, resolve:

I - Anular de ofício a inscrição nº 03.245.674/0001-44 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ concedida por esta Delegacia para a empresa ATIVAS ESSENCIAIS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, sendo, portanto, considerados ineficazes os documentos emitidos com a utilização do CNPJ ora anulado.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 23 DE ABRIL DE 2009

Torna sem efeito o ato declaratório executivo nº 8 de 19/02/2009

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 125, de 04 de março de 2009, DOU 06/03/2009, e tendo em vista o disposto no art. 30 § 1º da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e considerando o que consta no processo 10680.016132/2008-61, resolve:

I - Tornar sem efeito o Ato Declaratório Executivo 8 publicado no DOU em 03/03/2009 da pessoa jurídica SOTEBRA TERRAPLENAGEM E OBRAS LTDA, CNPJ 17.248.40/0002-30,

II - Eficazes para efeitos tributários todos os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir e 02/07/1976.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 27 DE ABRIL DE 2009

Exclusão, de ofício, de pessoa jurídica do Simples.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições regimentais, declara:

Art. 1º. Excluída da opção pela sistemática de pagamento dos impostos e contribuições de que trata o artigo 3º da Lei 9.317/96, denominada Simples, a pessoa jurídica REFRIMÁQUINAS REFRIGERAÇÃO E MÁQUINAS LTDA, CNPJ 03.976.252/0001-49, nos termos do inciso II do artigo 9º e inciso I do artigo 14 da Lei nº 9.317/96, a partir de 1º de janeiro de 2005, nos termos do inciso II do artigo 15 da mesma Lei com as alterações posteriores.

Art. 2º. Poderá ser apresentada, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste, impugnação à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Juiz de Fora, nos termos do artigo 224 da Portaria MF nº 30/2005. Não havendo manifestação neste prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS DADALTI BARROSO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 28 DE ABRIL DE 2009

Declara abandonadas as mercadorias constantes do processo que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS (MG), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, fundamentado nos itens I e VI, da Portaria MF nº 90, de 8 e abril de 1981, e tendo em vista o que consta no processo nº 12963.000044/2009-87 declara:

Artigo único. Abandonadas as mercadorias relacionadas no edital de intimação nº 0611200/8702/09.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JÚNIOR

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 20 DE ABRIL DE 2009

Concede inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º Conceder a inscrição nº GP-07190/711, no registro especial de que trata o art. 1º, § 1º, inciso V (Gráfica), da IN SRF nº 71/2001, alterada pela IN SRF nº 101/2001, ao estabelecimento da empresa SHOPPING DA IMPRESSÃO COPIADORA LTDA - ME, CNPJ 08.635.127/0001-99, situado na rua Senador Dantas, nº 117, sobreloja 216 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20031-204, requerida no processo administrativo nº 10768.001754/2008-24.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER GOMES VIEIRA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 20 DE ABRIL DE 2009

Concede inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º Conceder a inscrição nº GP-07190/712, no registro especial de que trata o art. 1º, § 1º, inciso V (Gráfica), da IN SRF nº 71/2001, alterada pela IN SRF nº 101/2001, ao estabelecimento da empresa ARTES GRÁFICAS VIANNA ALVES LTDA, CNPJ 29.518.628/0001-65, situado na rua Cordovil, nº 1495 loja A - Parada de Lucas - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21250-450, requerida no processo administrativo nº 10768.002130/2009-13.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER GOMES VIEIRA FILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 28 DE ABRIL DE 2009

Declara anulada inscrição no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela MF nº 125, de 04 de março de 2009, com fundamento nos art. 30, inciso I e §1º e §2º da IN RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 19404.001836/2008-72, declara:

Art. 1º - ANULADO, por existência de mais de um número de inscrição, o CNPJ nº 03.691.273/0001-18.

Art. 2º Este ato produzirá efeitos a partir de 16/02/2000.

JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 22 DE ABRIL DE 2009

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, usando da competência que lhe foi conferida pelo artigo 3°. da Instrução Normativa SRF nº 504/2005 e, tendo em vista o resultado da diligência fiscal de fls. 49/51 e demais informações constantes do processo 11543.005164/2008-78, declara que:

A empresa MIX-MILÊNIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A, CNPJ 04.306.012/0001-08, localizada à R. Francisco Souza dos Santos, nº 03 - sala 07 fundos - Jardim Limoeiro - Serra/ES, CEP: 29.164.153, está habilitada ao REGISTRO ESPECIAL nº 07201/00384, de estabelecimento Importador de bebidas alcoólicas constantes do Anexo I da IN SRF nº 504/2005

Esta autorização implica no cumprimento das obrigações citadas na IN SRF nº 504/2005, podendo ser cancelada, nos termos do seu artigo 8°.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União

LAURA GADELHA XAVIER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 22 DE ABRIL DE 2009

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, usando da competência que lhe foi conferida pelo artigo 8º da Instrução Normativa SRF nº 504/2005 e, ainda considerando os autos do processo 13770.000240/86-42, resolve CANCELAR o Registro Especial nº 0720.1/130, concedido pelo Ato Declaratório nº 020/86, e, alterado pelo Ato Declaratório nº 061/99 de 25/11/99, DOU: 19/03/02, ao estabelecimento da empresa AGURDENTE PERONINHA LTDA ME, CNPJ: 28.528.206/0001-08, situada em São Dalmacio, s/n, Santa Teresa- ES, CEP: 29.650-000.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União

LAURA GADELHA XAVIER

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 18 DE MARÇO DE 2009

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 280 e 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125/2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, com base no preceituado nos artigos 81, parágrafo 1º, da Lei nº 9.430/96, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 60, da Lei 10.637/2002, e no artigo 43 da IN RFB nº 748/2007, considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não comprovou a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência de recursos empregados em operações de comércio exterior, nos termos do artigo 34, inciso IV, da IN RFB nº 748/07, declara INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados os documentos por ela emitidos a partir de 27/09/2002. Revoga-se o Ato Declaratório Executivo nº 59, de 03 de dezembro de 2008.

EMPRESA: DAGMARC CONFECÇÕES LTDA. ME.
CNPJ: 03.993.653/0001-07
PROC.: 10074.001259/2008-23

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 28 DE ABRIL DE 2009

A SUPERINTENDENTE REGIONAL ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pela Portaria SRF nº 13, de 09 de janeiro de 2002, combinada com a competência delegada pela Portaria SRRF08 nº 119, de 07 de novembro de 2008, publicada na Seção 2 do D.O.U. de 12 de novembro de 2008, declara:

1. Alfandegada, em caráter eventual e a título extraordinário, apenas e tão somente no dia 1º de maio de 2009, a BASE AÉREA DE SÃO PAULO, situada no bairro de Cumbica - município de Guarulhos/SP, para fins de decolagem prevista para as 9h30min, com destino a Miami (E.U.A.), de uma aeronave da Força Aérea dos Estados Unidos da América, Tipo C-40, AVOEM 419/09, vinda de Brasília/DF, que transportará representantes oficiais do Governo dos E.U.A.

2. Para esta situação, os procedimentos fiscais serão efetuados pela ALF/AISP/Guarulhos.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA INÊS KIYOKO NAGAMINE

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2009

Declara a inaptidão de empresas perante o CNPJ e a inidoneidade dos documentos fiscais por elas emitidos.

O Inspetor-Chefe da Alfândega do Porto de Santos, no uso da competência que lhe é outorgada pelo § único do art. 45 da INRFB nº 748, de 28 de junho de 2007, em cumprimento ao que determina o art. 43 da IN citada, resolve:

Considerando os motivos que constam do Processo Administrativo nº 11128.003361/2008-53, declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa SHJ SAGA - EXPORTAÇÃO E IMPORTADORA LTDA., CNPJ Nº 03.634.285/0001-00, tornando-se ineficazes, tributariamente, os documentos por ela emitidos a partir de 01 de maio de 2006.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 18 , de 25 de fevereiro de 2009, publicado no DOU em 2 de março de 2009, Seção 1, página 47:

Onde lê-se: PROCESSO: 13.807.005317/2005-11
CONTRIBUINTE: MAP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ: 07.255.018/0001-83
Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

Leia-se: PROCESSO: 13.807.005317/2005-11
CONTRIBUINTE: MAP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ: 05.498.374/0001-00
Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 134, DE 27 DE ABRIL DE 2009

Cancela inscrição de contribuinte no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria Defis/SPO nº 140, de 15 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2008, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF n° 71, de 24 de agosto de 2001, alterada pela Instrução Normativa SRF n° 101, de 21 de dezembro de 2001, declara:

Art. 1º Cancelado, a pedido do contribuinte, o Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número UP-08190/1259, concedido por intermédio do Ato Declaratório Executivo número 46, datado de 11 de março de 2009, publicado no D.O.U. de 12 de março de 2009, para o estabelecimento da empresa MARCO MONTONE - ME, inscrito no CNPJ sob o número 08.263.138/0001-95, de acordo com os autos do processo nº 13807.000510/2009-90.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 27 DE ABRIL DE 2009

Declara cancelada a inscrição no CPF que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 280, 284, 285 e 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, declara:

Art. 1o Cancelada, de ofício, a inscrição no CPF de nº 388.684.038-70, ficando como ponta de cadeia o de nº 260.862.028-00, resultante dos procedimentos relatados no Processo Administrativo nº 13830.000389/2009-17, em observância ao disposto no inciso I do Art. 25, da Instrução Normativa SRF nº 864, de 25 de julho de 2008.

Art. 2o Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

EDENILSON NUNES FREITAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 23 DE ABRIL DE 2009

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP, com base nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9430/96, artigo 2º inciso III c/c os Arts. 11, inciso II, 12 e 13 da IN SRF nº 66 de 29/08/97, Art. 41 da IN RFB nº 748 de 28/06/2008, e considerando que a pessoa jurídica, abaixo identificada, não atendeu ao Termo de Inicio de Procedimento Fiscal, encaminhado via postal, por aviso de recebimento (AR) e os integrantes de seu QSA, após terem sido intimados via postal, com aviso de recebimento

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

(AR) não atenderam ao Termo de Inicio de Procedimento Fiscal, e tendo em vista de que não foi atendida a intimação constante no edital nº 14/2008 publicado no D.O.U. de 19/12/2008, Seção 3, página 96, para regularizar sua situação perante o CNPJ/MF, declara INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, com os efeitos previstos nos artigos 14 e 15 da IN/SRF nº 66/97, Art. 48 da IN RFB 748 de 28/06/2008.

São considerados tributariamente ineficazes, a partir de agosto de 2008 os documentos emitidos pela Pessoa Jurídica, abaixo relacionada, em razão de haver sido considerada inexistente de fato (Art. 41, II e 43 da IN RFB 748 de 28/06/2007) e não atendimento ao Termo de Inicio de Procedimento Fiscal, encaminhado via postal com aviso de recebimento AR.

Nome Empresarial: D B TRANS BRASIL Ltda.
CNPJ: 05.368.399/0001-81

CARMINE RULLO

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76, DE 17 DE ABRIL DE 2009

Declara cancelada no Cafir a inscrição de imóvel rural que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 02 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 12, parágrafo único da IN RFB nº 830, de 18 de março de 2008, declara:

Art. 1o Fica cancelada no Cadastro de Imóveis Rurais - Cafir a inscrição do imóvel rural com Nirf 0.985.621-8, de nome "Chácara do Osmar", com área de 12,8 ha e número de inscrição no INCRA 701.068.054.330-6, por se enquadrar na situação de anexação a outro imóvel rural já inscrito no Cafir, conforme despacho decisório proferido nos autos do processo administrativo nº 10980.017743/2008-41.

Art. 2o Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir de 27/09/2000, atendendo ao que dispõe o art. 11, parágrafo 4º da IN RFB nº 830/2008, combinado com o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

VERGÍLIO CONCETTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 28 DE ABRIL DE 2009

Declara Co-Habilitada perante a RFB no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de Junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAÇABA - ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições que lhe confere o vigente Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal (Portaria MF nº 95/2007) e do disposto na instrução normativa RFB nº 758, de 25 de Julho de 2007 e da Lei nº 11.488, de 15 de Junho de 2007, e face ao que consta do processo fiscal nº 10.925-000759/2009-61, declara:

Artigo 1º - A pessoa jurídica HIDRAULICA INDUSTRIAL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO - CNPJ Nº 84.584.994/0001-20, Co-Habilitada no Regime Especial de incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), perante a RFB para efeitos de utilização na suspensão da incidência das contribuições Sociais - Pis e Cofins, nas aquisições de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, novos, de materiais de construção e da execução e prestação de serviços destinados a construção e instalação da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH São Sebastião do Alto, projeto de titularidade de ENERGISA SOLUÇÕES S/A - CNPJ Nº 07.115.880/0001-90.

Artigo 2º - Nos casos de aquisição com suspensão das contribuições referendadas (Pis e Cofins), a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar no corpo da Nota fiscal:

I - o número da Portaria Ministerial que aprovou o projeto da empresa adquirente: "Portaria MME nº 343 de 09/10/2008";

II - O número do Ato Declaratório Executivo que concedeu a Co-Habilitação ao Reidi, a empresa adquirente: "ADE DRF/JOA Nº 24 de 28/04/2009".

III - a expressão: a) "Venda de bens com suspensão do Pis/Pasep e da Cofins - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art.2º, inciso I", ou; b) "Venda de serviços com suspensão do Pis/Pasep e da Cofins - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art.2º, inciso I".

Artigo 3º - Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de dez dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da presente Co-habilitação.

Artigo 4º - Constatado que a contribuinte não preenchia à época da expedição deste Ato Declaratório Executivo (ADE) ou que deixou de preencher as condições previstas para gozo do benefício, bem assim se constatada qualquer irregularidade na sua concessão, serão suspensos de imediato os seus efeitos.

ANDRÉ MARDULA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 28 DE ABRIL DE 2009

Declara Co-Habilitada perante a RFB no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de Junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAÇABA - ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições que lhe confere o vigente Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal (Portaria MF nº 95/2007) e do disposto na instrução normativa RFB nº 758, de 25 de Julho de 2007 e da Lei nº 11.488, de 15 de Junho de 2007, e face ao que consta do processo fiscal nº 10.925-000760/2009-95, declara:

Artigo 1º - A pessoa jurídica HIDRAULICA INDUSTRIAL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO - CNPJ Nº 84.584.994/0001-20, Co-Habilitada no Regime Especial de incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), perante a RFB para efeitos de utilização na suspensão da incidência das contribuições Sociais - Pis e Cofins, nas aquisições de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, novos, de materiais de construção e da execução e prestação de serviços destinados a construção e instalação da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Santo Antonio, projeto de titularidade de ENERGISA SOLUÇÕES S/A - CNPJ Nº 07.115.880/0001-90.

Artigo 2º - Nos casos de aquisição com suspensão das contribuições referendadas (Pis e Cofins), a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar no corpo da Nota fiscal:

I - o número da Portaria Ministerial que aprovou o projeto da empresa adquirente: "Portaria MME nº 334 de 09/10/2008";

II - O número do Ato Declaratório Executivo que concedeu a Co-Habilitação ao Reidi, a empresa adquirente: "ADE DRF/JOA Nº 25 de 28/04/2009".

III - a expressão: a) "Venda de bens com suspensão do Pis/Pasep e da Cofins - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art.2º, inciso I", ou; b) "Venda de serviços com suspensão do Pis/Pasep e da Cofins - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art.2º, inciso I".

Artigo 3º - Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de dez dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da presente Co-habilitação.

Artigo 4º - Constatado que a contribuinte não preenchia à época da expedição deste Ato Declaratório Executivo (ADE) ou que deixou de preencher as condições previstas para gozo do benefício, bem assim se constatada qualquer irregularidade na sua concessão, serão suspensos de imediato os seus efeitos.

ANDRÉ MARDULA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 28 DE ABRIL DE 2009

Declara Co-Habilitada perante a RFB no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de Junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAÇABA - ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições que lhe confere o vigente Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal (Portaria MF nº 95/2007) e do disposto na instrução normativa RFB nº 758, de 25 de Julho de 2007 e da Lei nº 11.488, de 15 de Junho de 2007, e face ao que consta do processo fiscal nº 10.925-000746/2009-91, declara:

Artigo 1º - A pessoa jurídica HIDRAULICA INDUSTRIAL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO - CNPJ Nº 84.584.994/0001-20, Co-Habilitada no Regime Especial de incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), perante a RFB para efeitos de utilização na suspensão da incidência das contribuições Sociais - Pis e Cofins, nas aquisições de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, novos, de materiais de construção e da execução e prestação de serviços destinados a construção e instalação da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Caju, projeto de titularidade de ENERGISA SOLUÇÕES S/A - CNPJ Nº 07.115.880/0001-90.

Artigo 2º - Nos casos de aquisição com suspensão das contribuições referendadas (Pis e Cofins), a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar no corpo da Nota fiscal:

I - o número da Portaria Ministerial que aprovou o projeto da empresa adquirente: "Portaria MME nº 345 de 09/10/2008";

II - O número do Ato Declaratório Executivo que concedeu a Co-Habilitação ao Reidi, a empresa adquirente: "ADE DRF/JOA Nº 26 de 28/04/2009".

III - a expressão: a) "Venda de bens com suspensão do Pis/Pasep e da Cofins - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art.2º, inciso I", ou; b) "Venda de serviços com suspensão do Pis/Pasep e da Cofins - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art.2º, inciso I".

Artigo 3º - Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de dez dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da presente Co-habilitação.

Artigo 4º - Constatado que a contribuinte não preenchia à época da expedição deste Ato Declaratório Executivo (ADE) ou que deixou de preencher as condições previstas para gozo do benefício, bem assim se constatada qualquer irregularidade na sua concessão, serão suspensos de imediato os seus efeitos.

ANDRÉ MARDULA FILHO

10ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 28 DE ABRIL DE 2009

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF/10ª RF nº 403, de 26 de novembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União, em 3 de dezembro de 1999, resolve:

1. INCLUIR no Registro de Despachantes Aduaneiros as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10D.01.770	Alex Sandro Saner Silva	015.730.050-10
10D.01.771	José Alberto Maciel de Almeida	639.933.330-04
10D.01.772	Regina Elisa Koppe	607.946.150-15
10D.01.773	Darlan da Silva Simplicio	008.511.980-66

2. CANCELAR a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão da inclusão no registro de Despachantes Aduaneiros, das seguintes pessoas

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.03.138	Alex Sandro Saner Silva	015.730.050-10
10A.03.234	José Alberto Maciel de Almeida	639.933.330-04
10A.03.278	Regina Elisa Koppe	607.946.150-15
10A.03.275	Darlan da Silva Simplicio	008.511.980-66

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

TELMO MORAES FREITAS

SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 27 DE ABRIL DE 2009

Divulga a Agenda Tributária do mês de maio de 2009.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA , no uso de suas atribuições, declara:

Art. 1º Os vencimentos dos prazos para pagamento dos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e para apresentação das principais declarações, demonstrativos e documentos exigidos por esse órgão, definidas em legislação específica, no mês de maio de 2009, são os constantes do Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE).

§ 1º Em caso de feriados estaduais e municipais, os vencimentos constantes do Anexo Único a este ADE deverão ser antecipados ou prorrogados de acordo com a legislação de regência.

§ 2º O pagamento referido no caput deverá ser efetuado por meio de:

I - Guia da Previdência Social (GPS), no caso das contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas, por lei, a terceiros; ou

II - Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), no caso dos demais tributos administrados pela RFB.

§ 3º A Agenda Tributária será disponibilizada na página da RFB na Internet no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Art. 2º As referências a "Entidades financeiras e equiparadas", contidas nas discriminações da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, dizem respeito às pessoas jurídicas de que trata o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 3º Ocorrendo evento de extinção, incorporação, fusão ou cisão de pessoa jurídica em atividade no ano do evento, a pessoa jurídica extinta, incorporadora, incorporada, fusionada ou cindida deverá apresentar:

I - até o último dia útil do mês subseqüente ao do evento, o Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (Dacon), observado o disposto no § 2º;

II - até o quinto dia útil do segundo mês subseqüente ao do evento:

a) a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (DCTF Mensal); ou

b) a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Semestral (DCTF Semestral);

III - a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) até o último dia útil:

a) do mês de maio, para eventos ocorridos nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril do respectivo ano-calendário; ou

b) do mês subseqüente ao do evento, para eventos ocorridos no período de 1º de maio a 31 de dezembro;

IV - o Demonstrativo do Crédito Presumido do IPI (DCP) até o último dia útil:

a) do mês de março, para eventos ocorridos no mês de janeiro do respectivo ano-calendário; ou

b) do mês subseqüente ao do evento, para eventos ocorridos no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro.

§ 1º A obrigatoriedade de apresentação da DIPJ, da DCTF Mensal e Semestral e do Dacon, na forma prevista no caput, não se aplica à incorporadora nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

§ 2º Excepcionalmente, para os casos previstos no caput, o prazo de entrega do Dacon mensal, para os eventos que ocorrerem nos meses de outubro de 2008 a junho de 2009, fica prorrogado para o 5º (quinto) dia útil do mês de agosto de 2009 e o prazo de entrega do Dacon semestral, relativo a fatos geradores ocorridos no segundo semestre de 2008, fica prorrogado para o 5º (quinto) dia útil do mês de outubro de 2009.

Art. 4º Ocorrendo evento de extinção, incorporação, fusão ou cisão de pessoa jurídica que permanecer inativa durante o período de 1º de janeiro até a data do evento, a pessoa jurídica extinta, incorporada, fusionada ou cindida deverá apresentar a Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ) - Inativa até o último dia útil do mês subseqüente ao do evento.

Art. 5º No caso de extinção, decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total, a pessoa jurídica extinta deverá apresentar a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf), relativa ao respectivo ano-calendário, até o último dia útil do mês subseqüente ao da ocorrência do evento.

Parágrafo único. A Dirf, de que trata o caput, deverá ser entregue até o último dia útil do mês de março quando o evento ocorrer no mês de janeiro do respectivo ano-calendário.

Art. 6º Na hipótese de saída definitiva do País ou de encerramento de espólio, a Dirf de fonte pagadora pessoa física, relativa ao respectivo ano-calendário, deverá ser apresentada:

I - no caso de saída definitiva do Brasil, até:

a) a data da saída do País, em caráter permanente; e

b) trinta dias contados da data em que a pessoa física declarante completar doze meses consecutivos de ausência, no caso de saída do País em caráter temporário;

II - no caso de encerramento de espólio, no mesmo prazo previsto para a entrega, pelos demais declarantes, da Dirf relativa ao ano-calendário.

Art. 7º A Declaração Final de Espólio deve ser apresentada até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subseqüente ao:

I - da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados, que tenha transitado em julgado até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subseqüente ao da decisão judicial;

II - da lavratura da escritura pública de inventário e partilha;

III - do trânsito em julgado, quando este ocorrer a partir de 1º de março do ano-calendário subseqüente ao da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados.

Art. 8º A Declaração de Saída Definitiva do País, relativa ao período em que tenha permanecido na condição de residente no Brasil:

I - no ano-calendário da saída, bem como as declarações correspondentes a anos-calendário anteriores, se obrigatórias e ainda não entregues, deverão ser apresentadas:

a) até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário da saída definitiva, caso esta ocorra até 31 de março do referido ano-calendário;

b) até trinta dias contados da data da saída definitiva, nas demais hipóteses;

II - no ano-calendário da caracterização da condição de não-residente, deverá ser apresentada:

a) até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário da caracterização da condição de não-residente, caso esta ocorra até 31 de março do referido ano-calendário;

b) até trinta dias contados da data em que completar doze meses consecutivos de ausência, nas demais hipóteses.

Art. 9º No caso de incorporação, fusão, cisão parcial ou total, extinção decorrente de liquidação, a pessoa jurídica deverá apresentar a Declaração sobre a Opção de Tributação de Planos Previdenciários (DPREV), contendo os dados do próprio ano-calendário e do ano-calendário anterior, até o último dia útil do mês subseqüente ao de ocorrência do evento.

Art. 10. Nos casos de extinção, fusão, incorporação e cisão total da pessoa jurídica, a Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob) de Situação Especial deverá ser apresentada até o último dia útil do mês subseqüente à ocorrência do evento.

Art. 11. No recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes de Reclamatória Trabalhista sob os códigos 1708, 2801, 2810, 2909 e 2917, deve-se considerar como mês de apuração o mês da prestação do serviço e como vencimento a data de vencimento do tributo na época de ocorrência do fato gerador, havendo sempre a incidência de acréscimos legais.

Parágrafo único. Na hipótese de não reconhecimento de vínculo, e quando não fizer parte do acordo homologado a indicação do período em que foram prestados os serviços, deve ser considerado como mês de apuração o mês da homologação do acordo, ou o mês do pagamento, se este anteceder aquela, e como vencimento o dia dez do mês subseqüente.

Art. 12. Nos casos de extinção, cisão total, cisão parcial, fusão ou incorporação, a Declaração Anual do Simples Nacional (DASN) deverá ser entregue até o último dia do mês subseqüente ao do evento, exceto nos casos em que essas situações especiais ocorram no primeiro quadrimestre do ano-calendário, hipótese em que a declaração deverá ser entregue até o último dia do mês de junho.

§ 1º Excepcionalmente, para os eventos referidos no caput que ocorrerem durante o ano-calendário de 2008, a DASN deverá ser entregue até 4 de maio de 2009.

§ 2º Com relação ao ano-calendário de exclusão da Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) do Simples Nacional, esta deverá entregar a DASN, abrangendo os fatos geradores ocorridos no período em que esteve na condição de optante, até o último dia do mês de março do ano-calendário subseqüente ao de ocorrência dos fatos geradores.

Art. 13. Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverá ser entregue pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do mês subseqüente ao do evento.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em relação aos fatos contábeis ocorridos em 2008, o prazo de que trata o caput será até o último dia útil do mês de junho de 2009.

Art. 14. Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE ALBUQUERQUE LINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 27 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre a instituição de códigos de receita para os casos que especifica.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 290 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, declara:

Art. 1º Fica instituído os seguintes códigos de receita:

I - 0873 - Parcelamento para Ingresso no Simples Nacional - 2009; e

II - 0970 - R D Ativa - Parcelamento para Ingresso no Simples Nacional - 2009.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31 de dezembro de 2008.

MARCELO DE ALBUQUERQUE LINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 27 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre a alteração dos Atos Declaratórios para os casos que especifica.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 290 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, declara:

Art. 1º O art. 1º do Ato Declaratório SRF/Cosar nº 23, de 13 de maio de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

7987 - Cofins - Entidades Financeiras e Equiparadas;

....." (NR)

Art. 2º O art. 1º do Ato Declaratório Executivo Codac nº 16, de 16 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

II - 0958 - Pagamento/Parcelamento - Art. 3º da MP nº 449, de 2008;

III - 0987 - Pagamento/Parcelamento - Art. 2º da MP nº 449, de 2008." (NR)

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE ALBUQUERQUE LINS

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 20 DE ABRIL DE 2009

Concede registro especial de produtor de biodiesel ao estabelecimento da empresa SP BIO Indústria e Comércio de Biodiesel Ltda, CNPJ nº 05.164.528/0001-10.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 516, de 22 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o despacho exarado no Processo nº 10168.000234/2009-44, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa SP BIO Indústria e Comércio de Biodiesel Ltda, CNPJ nº 05.164.528/0001-10, localizado na Rua Mariano Jatahy Marcondes Ferraz, nº 103 - município de Sumaré, Estado de São Paulo, CEP nº 13170-017, inscrito como produtor de biodiesel, sob o nº BP-00047-001/2009, no registro especial de que trata o art. 1º da Lei nº 11.116, de 2005.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROGÉRIO GEREMIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 27 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos industriais envasadores de bebidas, abaixo relacionados, obrigados à utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008, a partir de 1º de maio de 2009.

Nome Empresarial	CNPJ	Cidade	UF
Companhia de Bebidas das Américas - Ambev	02.808.708/0059-15	Brasília	DF
Companhia de Bebidas das Américas - Ambev	02.808.708/0041-96	Goiânia	GO

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROGÉRIO GEREMIA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 242, DE 24 DE ABRIL DE 2009

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e ainda o disposto no Decreto nº 1.068, de 2 de março de 1994, nas Leis nºs 9.491, de 9 de setembro de 1997, e 10.179, de 6 de fevereiro de 2001, e no Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de Notas do Tesouro Nacional, Série "P", NTN-P, no valor de R$ 491.243,04 (quatrocentos e noventa e um mil, duzentos e quarenta e três reais e quatro centavos), a serem adquiridas pelos alienantes abaixo relacionados, com contrapartida financeira em moeda corrente, proveniente de leilão ocorrido em 16.01.2009, com liquidação financeira em 21.01.2009, no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND.

Parágrafo Único. Na emissão dos títulos mencionados no caput deste artigo, serão observadas as seguintes condições:

I - alienante, quantidade de títulos e financeiro:

ALIENANTE	*QUANTIDADE*	FINANCEIRO (R$)
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA	3.446	3.460,74
BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	5.572	5.595,84
CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	33.739	33.883,37
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO	333.078	334.503,24
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	132	132,56
PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	100.702	101.132,90
INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE	12.481	12.534,40
TOTAL	489.150	491.243,04

II - data de emissão: 1º.1.2009;

III - data-base: 1º.1.2009;

IV - data de vencimento: 1º.1.2025;

V - valor nominal na data-base: R$ 1,00 (um real);

VI - PU na data da liquidação financeira: 1,004279;

VII - taxa de juros: seis por cento ao ano, calculada sobre o valor nominal atualizado;

VIII - modalidade: nominativa e inegociável;

IX - atualização do valor nominal: mensalmente, na respectiva data-base, pela Taxa Referencial divulgada pelo Banco Central do Brasil;

X - resgate do principal: em parcela única, na data de seu vencimento;

XI - forma de colocação: ao par;

XII - pagamento de juros: na data de resgate do título.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 244, DE 27 DE ABRIL DE 2009

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN n° 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - a oferta pública será realizada em duas etapas: a primeira etapa, com liquidação financeira em moeda corrente, e a segunda etapa, por meio de transferência de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, listados nos Anexos;

II - quantidade: até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, observados os vencimentos constantes do inciso III:

a) quantidade da primeira etapa: até 500.000 (quinhentos mil) títulos; e

b) quantidade da segunda etapa: até 1.000.000 (um milhão) de títulos.

III - características de emissão:

Prazo a partir da emissão (dias)	Quantidade (em mil)	Taxa de Juros (a.a.)	Data do Vencimento	Forma de liquidação	Adquirente
930	Até 500	6%	15.11.2011	Em moeda corrente	Público
1.934	Até 500	6%	15.08.2014	Em moeda corrente	Público
4.126	Até 500	6%	15.08.2020	Em moeda corrente	Público
929	Até 1.000	6%	15.11.2011	Em títulos	Público
1.933	Até 1.000	6%	15.08.2014	Em títulos	Público
4.125	Até 1.000	6%	15.08.2020	Em títulos	Público

IV - data da emissão da primeira etapa: 29.04.2009;

V - data da emissão da segunda etapa: 30.04.2009;

VI - data da liquidação financeira da primeira etapa: 29.04.2009;

VII - data da liquidação financeira da segunda etapa: 30.04.2009;

VIII - data-base: 15.07.2000;

IX - valor nominal na data-base: R$ 1.000,00;

X - divulgação, por intermédio do Banco Central do Brasil, do resultado da primeira etapa do leilão: a partir das 14h30, na data de realização da primeira etapa;

XI - divulgação, pelo Tesouro Nacional, do resultado da segunda etapa do leilão: a partir das 14h30, na data de realização da segunda etapa;

§1º Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão;

§2º As cotações das NTN-B a serem ofertadas na segunda etapa serão divulgadas por meio de Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional no dia da realização da segunda etapa.

Art. 2º. A primeira etapa obedecerá às seguintes condições:

I - data de acolhimento das propostas de compra: 28.04.2009;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) do Banco Central do Brasil;

IV - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

V - na formulação das propostas de compra deverá ser utilizada cotação, com quatro casas decimais, e o montante de cada proposta deverá contemplar quantidades múltiplas de cinqüenta títulos; e

VI - critério de seleção das propostas: serão credenciadas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras.

Art. 3º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B na primeira etapa, atualizado até a respectiva data de liquidação financeira, mencionada no Art. 1º, inciso VI, desta Portaria, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será;

Título	Data-Base	VNA
NTN-B	15.07.2000	1.817,418302

Art. 4º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B da segunda etapa, atualizado até a respectiva data de liquidação financeira, mencionada no Art. 1º, inciso VII, desta Portaria, será divulgado por meio de Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional no dia de realização da segunda etapa.

Art. 5º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 18, de 6 de fevereiro de 2009, que consistirá na aquisição de NTN-B com as características apresentadas abaixo, pelas cotações de venda apuradas na primeira etapa da oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 28.04.2009;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h30, pelo Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 29.04.2009; e

V - características da emissão:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Valor Nominal na data-base (R$)	Data do Vencimento
NTN-B	930	1.000,000000	15.11.2011
NTN-B	1.934	1.000,000000	15.08.2014
NTN-B	4.126	1.000,000000	15.08.2020

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 6º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 5º corresponderá a 20% (vinte por cento) da quantidade vendida ao público na primeira etapa da oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§1º A alocação da quantidade ofertada, conforme o art. 8º do mencionado Ato Normativo Conjunto, obedecerá à seguinte proporção:

I - 45% (quarenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e

II - 55% (cinqüenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

§2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição obedecerá ao critério estabelecido no § 1º do art. 8º do mencionado Ato Normativo Conjunto, e será informada à instituição pelo sistema OFPUB.

Art. 7º A segunda etapa obedecerá às seguintes condições:

I - data de acolhimento das propostas de compra: 29.04.2009;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o CETIPNET - Plataforma de Negociação - Leilão STN, nos termos do Regulamento da CETIP S\A - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos;

IV - na formulação das propostas de venda deverá ser utilizada cotação percentual, com quatro casas decimais, e codificação própria, a ser divulgada pela CETIP, para a transferência dos títulos públicos custodiados no SELIC e preço unitário, com seis casas decimais, para transferência dos títulos públicos custodiados na CETIP; e

V - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional, quando se tratar do mesmo título. A critério do Tesouro Nacional, no caso de títulos distintos.

Parágrafo único. O proponente deverá ser, obrigatoriamente, titular de conta individualizada no SELIC, sob pena de ter suas propostas excluídas do leilão.

Art. 8º Para fins de liquidação das operações decorrentes da segunda etapa desta oferta pública, tem-se que:

I - em relação à venda dos títulos públicos custodiados no SELIC ao Tesouro Nacional:

a) o preço unitário do título corresponde ao produto de seu valor nominal atualizado até a data de emissão, mencionada no art. 1º, inciso V, desta Portaria, pela cotação, convertida à forma unitária, informada na respectiva proposta vencedora; e

b) as liquidações das operações devem ser efetivadas no SELIC até às 14h.

II - em relação à venda dos títulos públicos custodiados na CETIP ao Tesouro Nacional:

a) o preço unitário do título é o informado, com seis casas decimais, na respectiva proposta vencedora; e

b) a conta de custódia deve apresentar saldo suficiente de títulos no horário previsto para o registro das operações a serem liquidadas na "Janela Multilateral" da CETIP.

III - em relação à compra de NTN-B:

a) o preço unitário do título corresponde ao produto do seu valor nominal atualizado até a data de emissão, mencionada no art. 1º, inciso V, desta Portaria, pela cotação utilizada na segunda etapa, divulgada em Portaria do Tesouro Nacional;

b) a quantidade de NTN-B relativa à segunda etapa corresponde ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente superior, entre o valor financeiro das vendas referidas nos dois incisos anteriores e o preço unitário mencionado na alínea "a" deste inciso;

c) as NTN-B serão depositadas, obrigatoriamente, na conta individualizada do proponente vencedor; e

d) a parte contratante tem de ser o próprio proponente vencedor e as liquidações das operações devem ser efetivadas no SELIC até às 15h30.

Parágrafo único. Os comandos de que tratam os incisos I e III deste artigo são os previstos no item 6.3.6.5 do Regulamento do SELIC.

Art. 9º O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará a perda do direito às compras e às vendas de que trata esta portaria.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

ANEXO I

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 929 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
EXTE990115
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOURO
CFT-A, com vencimento até 15/8/2011
CFT-E: HCFTE32001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 25/11/2013
LFT e LFT-B, com vencimento de 15/5/2009 até 15/6/2011
4 NOTAS DO TESOURO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-B, com vencimento de 15/5/2009 até 15/5/2011
NTN-C, com vencimento em 1/3/2011
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/5/2009 até 15/8/2011
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/5/2009 até 15/5/2011
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/6/2009 até 1/9/2011
TDAD 2%, com vencimento de 1/6/2009 até 1/9/2011
TDAD 3%, com vencimento de 1/6/2009 até 1/10/2011
TDAE 6%, com vencimento de 1/6/2009 até 1/11/2011

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO II

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 1933 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
EXTE990115
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOURO
CFT-A, com vencimento até 15/10/2013
CFT-E: HCFTE32001 e HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 15/5/2009 até 7/9/2013
4 NOTAS DO TESOURO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/5/2009 até 15/11/2013
NTN-C, com vencimento em 1/3/2011
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/5/2009 até 15/8/2013
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/5/2009 até 15/5/2013
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/6/2009 até 1/12/2013
TDAD 2%, com vencimento de 1/6/2009 até 1/2/2014
TDAD 3%, com vencimento de 1/6/2009 até 1/3/2014
TDAE 6%, com vencimento de 1/6/2009 até 1/10/2014

ANEXO III

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 4125 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
CVSA970101
CVSB970101
CVSC970101
CVSD970101
EXTE990115
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOURO
CFT-A, com vencimento até 15/6/2017
CFT-E: HCFTE32001 e HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 15/5/2009 até 6/9/2015
4 NOTAS DO TESOURO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/5/2009 até 15/5/2017
NTN-C, com vencimento de 1/3/2011 até 1/7/2017
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/5/2009 até 15/5/2017
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/5/2009 até 15/5/2017
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/6/2009 até 1/1/2018
TDAD 2%, com vencimento de 1/6/2009 até 1/10/2018
TDAD 3%, com vencimento de 1/6/2009 até 1/9/2019
TDAE 6%, com vencimento de 1/6/2009 até 1/12/2021

PORTARIA Nº 245, DE 28 DE ABRIL DE 2009

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 25.634.089 (vinte e cinco milhões, seiscentos e trinta e quatro mil e oitenta e nove) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, - CFT-E, no valor de R$ 56.892.886,70 (cinqüenta e seis milhões, oitocentos e noventa e dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e setenta centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/4/2009	QUANTIDADE	VALOR (R$)
1/1/2006	1/1/2036	2,219423	260.271	577.651,44
1/1/2008	1/1/2038	2,219423	2.803.718	6.222.636,21
1/1/2009	1/1/2039	2,219423	22.570.100	50.092.599,05
TOTAL			25.634.089	56.892.886,70

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO Nº 203, DE 27 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre o limite máximo de cessão a resseguradores eventuais, de que trata o art. 1º do Decreto Nº 6.499, de 1º de julho de 2008, e altera o caput do artigo 37 da Resolução CNSP Nº 168, de 17 de dezembro de 2007.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso XI do Decreto Nº 60.459, de 13 de março de 1967, e considerando o que consta do Processo CNSP Nº 11, de 3 de setembro de 2008, na origem, e Processo SUSEP nº 15414.001020/2009-50, torna público que o Superintendente da SUSEP, ad referendum do CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, nos termos do art. 5º, § 1º do seu Regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP Nº 111, de 2004, com fundamento nos incisos II, VI e VII do artigo 32, do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e nas disposições da Lei Complementar Nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e no parágrafo único do artigo 1º do Decreto Nº 6.499, de 1º de julho de 2008, resolveu:

Art. 1º A sociedade seguradora ou a sociedade cooperativa poderá ceder, a resseguradores eventuais, até vinte e cinco por cento do valor total dos prêmios cedidos em resseguro nos ramos de garantia de obrigações públicas e riscos de petróleo, considerando-se a globalidade de suas operações nesses ramos em cada ano civil.

Parágrafo único. À sociedade seguradora ou sociedade cooperativa que optar pela faculdade prevista no caput aplica-se o limite estipulado no art. 1º do Decreto Nº 6.499, de 1º de julho de 2008, considerados apenas os outros ramos e modalidades de seguros com os quais opere.

Art. 2º O caput do artigo 37 da Resolução CNSP Nº 168, de 17 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. A formalização contratual das operações de resseguro deverá se dar em até 270 (duzentos e setenta) dias do início da vigência da cobertura, sob pena de esta não ser considerada, para todos os fins e efeitos, desde o seu início." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR
Superintendente

DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO

PORTARIA Nº 965, DE 28 DE ABRIL DE 2009

O CHEFE SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Senhor Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria n° 2.875, de 18 de março de 2008, tendo em vista o disposto no artigo 4º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo SUSEP n° 15414.100285/2009-30, resolve:

Art.1° Homologar as deliberações aprovadas pelos acionistas da SANTANDER CAPITALIZAÇÃO S/A, CNPJ 03.209.092/0001-02, com sede na cidade de São Paulo - SP, na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 18 de março de 2009, em especial:

I - Aumento de capital de R$ 5.714.307,64 (sem emissão de ações) através de incorporação de reserva de capital;

II - Novo e subseqüente aumento de capital, desta feita de R$ 258.281.000,00, com emissão de 54.418.207 ações ordinárias nominativas sem valor nominal;

III - O capital social passa de R$ 15.467.923,59 para R$ 279.463.231,23, representado por 64.614.989 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal;

IV - alterar o art. 5º do estatuto social da sociedade em decorrência das decisões contidas nos itens anteriores.

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO CABRAL KELLY

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
1ª SEÇÃO
3ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Sala 705, Edifício Alvorada, Brasília/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 12 DE MAIO DE 2009, ÀS 15:00 horas

RELATOR: Wilson Fernandes Guimarães

01 - Recurso: 154937 - Processo: 16327.002198/2005-36 Recorrente: BANESPA S.A. CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Waldir Veiga Rocha

RELATOR: Paulo Jacinto do Nascimento

02 - Recurso: 161651 - Processo: 18471.001475/2004-74 Recorrente: COMESA COMÉRCIO E IMPOTAÇÃO LTDA. - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ.

RELATOR: Marcos Rodrigues de Mello

03 - Recurso: 156243 - Processo: 10920.001958/2003-41 Recorrente: BUSSCAR ÔNIBUS S.A. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPJ.

04 - Recurso: 158831 - Processo: 10680.011668/2006-28 Recorrente: SANTA MARIANA PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ E OUTROS.

RELATOR: Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira

05 - Recurso: 158009 - Processo: 19647.005939/2003-44 Recorrente: IKEDA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ E OUTROS.

RELATOR: Waldir Veiga Rocha

06 - Recurso: 162191 - Processo: 15983.000320/2006-14 Recorrentes: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II e VIAÇÃO VALE DO RIBEIRA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS.

RELATOR: Alexandre Antonio Alkmim Teixeira

07 - Recurso: 164065 - Processo: 13971.000921/2007-11 Recorrente: LECAR COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPJ E OUTROS.

RELATOR: José Carlos Passuello

08 - Recurso: 161047 - Processo: 16327.001009/2005-16 Recorrentes: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I e CBB EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTRO.

DIA 13 DE MAIO DE 2009, ÀS 08:30 horas

RELATOR: Wilson Fernandes Guimarães

09 - Recurso: 153600 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 16327.000590/2004-60 - Embargante: HOKKO DO BRASIL INDUSTRIA QUÍMICA E AGRO PECUÁRIA LTDA. - Embargada: QUINTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessada: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTRO.

10 - Recurso: 164286 - Processo: 16561.000026/2007-17 Recorrente: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Interessado: ACHÉ LABORATÓRIO FARMACÊUTICOS S.A. - Matéria: IRPJ E OUTRO.

11 - Recurso: 164875 - Processo: 16561.000027/2007-61 Recorrente: ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTROS.

12 - Recurso: 165545 - Processo: 16561.000029/2007-51 Recorrente: ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL .

RELATOR: Paulo Jacinto do Nascimento

13 - Recurso: 163578 - Processo: 10880.005252/2001-18 Recorrente: ROHR S.A. ESTRUTURAS TUBULARES - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ.

14 - Recurso: 164690 - Processo: 11080.004193/2005-64 Recorrente: AVIPAL S.A. AVICULTURA E AGROPECUARIA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO.

RELATOR: Marcos Rodrigues de Mello

15 - Recurso: 146326 - Processo: 10920.001957/2003-04 Recorrente: BUSSCAR ÔNIBUS S.A. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: PIS/PASEP.

16 - Recurso: 146327 - Processo: 10920.001956/2003-51 Recorrentes: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC e BUSSCAR ÔNIBUS S.A. - Matéria: COFINS.

17 - Recurso: 153475 - Processo: 10835.002458/2005-57 Recorrente: NAVEGAÇÃO FLUVIAL SÃO PAULO MATO GROSSO LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ.

18 - Recurso: 163596 - Processo: 19515.003021/2004-47 Recorrente: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Interessado: BRUFRUIT COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS.

RELATOR: Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira

19 - Recurso: 157332 - Processo: 10980.006968/2003-68 Recorrente: GABARDO & TOSIN LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ.

20 - Recurso: 163143 - Processo: 10950.000487/2007-20 Recorrente: CIAFRIOS ALIMENTOS SELECIONADOS LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ E OUTROS.

RELATOR: Waldir Veiga Rocha

21 - Recurso: 154746 - Processo: 13609.000763/2005-76 Recorrente: DATAPRINT LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ E OUTROS/SIMPLES.

22 - Recurso: 154762 - Processo: 13609.000765/2005-65 Recorrente: DATAPRINT LTDA. E DEMAIS SUJEITOS PASSIVOS SOLIDÁRIOS - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ E OUTROS.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

23 - Recurso: 163244 - Processo: 19515.002315/2004-51 Recorrente: INVENSYS APPLIANCE CONTROLS LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPJ E OUTROS.

RELATOR: Alexandre Antonio Alkmim Teixeira

24 - Recurso: 163173 - Processo: 13839.002485/2003-16 Recorrente: 5ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Interessado: MAXISHOP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL.

25 - Recurso: 166640 - Processo: 10880.007534/2006-56 Recorrente: NETÚNIA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: SIMPLES.

RELATOR: José Clóvis Alves

26 - Recurso: 165975 - Processo: 19515.003506/2005-11 Recorrente: PRADAFE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO.

27 - Recurso: 167467 - Processo: 10320.003692/2007-63 Recorrente: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Interessado: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR - Matéria: IRPJ E OUTROS.

DIA 13 DE MAIO DE 2009, ÀS 14:00 horas

RELATOR: Wilson Fernandes Guimarães

28 - Recurso: 004164 - Processo: 10580.006372/93-00 Recorrente: ACRINOR - ACRILONITRILA DO NORDESTE S.A. - Recorrida: DRF-SALVADOR/BA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO.

29 - Recurso: 158271 - Processo: 13802.000208/94-52 Recorrentes: 2ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I e CRTS - CONSTRUTORA DE REDES TELEFÔNICAS SOROCABANA LTDA. - Matéria: IRPJ.

RELATOR: Paulo Jacinto do Nascimento

30 - Recurso: 165025 - Processo: 13804.000951/2001-64 Recorrente: DM MOTORS DO BRASIL LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ.

RELATOR: Marcos Rodrigues de Mello

31 - Recurso: 139500 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 18471.000688/2003-06 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: QUINTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessado: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I e INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA SCHERING-PLOUGH S.A. - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO.

32 - Recurso: 160916 - Processo: 10480.017871/2002-31 Recorrente: TV E RÁDIO JORNAL DO COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL.

33 - Recurso: 162208 - Processo: 18471.000350/2003-46 Recorrentes: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I e MARCONI DO BRASIL LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTRO.

34 - Recurso: 162318 - Processo: 10735.000921/2004-73 Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS NOROESTE LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ.

35 - Recurso: 165722 - Processo: 18471.001761/2003-59 Recorrente: 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Interessado: JOCKEY CLUB BRASILEIRO - Matéria: IRPJ E OUTRO.

36 - Recurso: 165907 - Processo: 19515.001744/2006-73 Recorrente: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ E OUTRO.

RELATOR: Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira

37 - Recurso: 157572 - Processo: 10825.000132/2002-61 Recorrente: AUTO POSTO GARBRÁS LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL.

RELATOR: Waldir Veiga Rocha

38 - Recurso: 160971 - Processo: 19515.000737/2004-92 Recorrente: FRIGORÍFICO LISTER LTDA. (ATUAL LISTER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA) - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTROS.

39 - Recurso: 161443 - Processo: 13807.004954/00-02 Recorrente: MCKINSEY LIMITADA SOCIEDADE CIVIL - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL.

RELATOR: Alexandre Antonio Alkmim Teixeira

40 - Recurso: 162244 - Processo: 13707.001620/2001-40 Recorrente: INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PIRAQUÊ S.A. - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL.

41 - Recurso: 164334 - Processo: 10830.003803/2007-81 Recorrentes: 3ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP e SAURO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A. - Matéria: IRPJ E OUTRO.

42 - Recurso: 165159 - Processo: 10925.000456/2007-86 Recorrente: R. A. BRASIL EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTRO.

RELATOR: José Clóvis Alves

43 - Recurso: 165445 - Processo: 13855.001866/2004-61 Recorrente: CALÇADOS SAMELLO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ.

DIA 14 DE MAIO DE 2009, ÀS 08:30 horas

RELATOR: Wilson Fernandes Guimarães

44 - Recurso: 160881 - Processo: 10380.004529/2006-22 Recorrentes: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE e UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. - Matéria: COFINS.

45 - Recurso: 164907 - Processo: 10865.002234/2007-50 Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TREVO LTDA. - ME - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ E OUTROS.

RELATOR: Paulo Jacinto do Nascimento

46 - Recurso: 165517 - Processo: 11610.000306/2001-93 Recorrente: EQUIPAV S.A. AÇUCAR E ÁLCOOL - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTRO.

47 - Recurso: 165958 - Processo: 11610.010637/2002-12 Recorrente: AGF DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ.

RELATOR: Marcos Rodrigues de Mello

48 - Recurso: 156844 - Processo: 18471.002739/2002-45 Recorrente: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Interessado: FC 18 COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - Matéria: IRPJ E OUTROS.

49 - Recurso: 161496 - Processo: 10580.004989/2003-51 Recorrentes: 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA e SERGIL COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA. - Matéria: IRPJ.

50 - Recurso: 161805 - Processo: 10410.001802/2001-58 Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL S.A. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ.

51 - Recurso: 162872 - Processo: 10840.003490/2005-81 Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA SANTA ELISA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ E OUTROS.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Wilson Fernandes Guimarães
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Waldir Veiga Rocha
- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Carlos Passuello
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Paulo Jacinto do Nascimento
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Alexandre Antonio Alkmim Teixeira

52 - Recurso: 163820 - Processo: 10283.006206/97-19 Recorrente: GRADIENTE INDUSTRIAL S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS.

RELATOR: Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira

53 - Recurso: 159010 - Processo: 13052.000387/2003-91 Recorrente: FRIGORÍFICO REITER S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPJ.

RELATOR: Waldir Veiga Rocha

54 - Recurso: 154857 - Processo: 13808.000858/2002-09 Recorrente: GHIROTTI & COMPANHIA PUBLICIDADE LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTROS.

55 - Recurso: 160873 - Processo: 10380.013150/2003-61 Recorrente: ROYAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ E OUTROS.

56 - Recurso: 160972 - Processo: 13808.001150/99-73 Recorrentes: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I e CONSTRUTORA AOKI LTDA. - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL.

57 - Recurso: 161330 - Processo: 10680.000651/2006-45 Recorrentes: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG e CASFAM - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA FÁBIO ARAÚJO MOTTA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL.

RELATOR: Alexandre Antonio Alkmim Teixeira

58 - Recurso: 165106 - Processo: 19515.002442/2006-12 Recorrente: POLYSIUS DO BRASIL LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ.

RELATOR: José Carlos Passuello

59 - Recurso: 153045 - Processo: 16327.000070/2003-76 Recorrente: UBF GARANTIAS & SEGUROS S.A. - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL.

60 - Recurso: 162604 - Processo: 16327.000577/2003-20 Recorrente: U.B.F. GARANTIAS & SEGUROS LTDA. - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL.

RELATOR: José Clóvis Alves

61 - Recurso: 164096 - Processo: 10380.008934/2005-39 Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL.

DIA 14 DE MAIO DE 2009, ÀS 14:00 horas

RELATOR: Wilson Fernandes Guimarães

62 - Recurso: 148222 - Processo: 11073.000014/2005-17 Recorrente: ESCOLA DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS TRÊS PASSOS LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPJ E OUTROS.

63 - Recurso: 161081 - Processo: 16327.003768/2003-43 Recorrente: SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. (NOVA DENOMINAÇÃO DE SAFRA SEGUROS S.A.) - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ.

64 - Recurso: 161476 - Processo: 10680.004148/2005-88 Recorrente: BELGO MINEIRA PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ.

65 - Recurso: 161832 - Processo: 13808.000752/00-46 Recorrente: EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES FINDERS S.A. - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL.

66 - Recurso: 162536 - Processo: 11073.000010/2005-21 Recorrente: ESCOLA DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS TRÊS PASSOS LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: SIMPLES.

RELATOR: Paulo Jacinto do Nascimento

67 - Recurso: 161637 - Processo: 15374.002958/99-50 Recorrente: CENTRINEL S.A. - Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ.

RELATOR: Marcos Rodrigues de Mello

68 - Recurso: 149341 - Processo: 11543.005197/2002-22 Recorrente: JUVEL JUPRANA VEÍCULOS LTDA. - Recorrida: 9ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRF.

69 - Recurso: 155396 - Processo: 10920.001071/2001-91 Recorrente: MARCATTO S.A - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ E OUTROS.

70 - Recurso: 158944 - Processo: 13971.000296/2001-12 Recorrente: TÊXTIL RENAUX LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL.

71 - Recurso: 160877 - Processo: 18471.000412/2003-10 Recorrente: DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S.A. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ.

72 - Recurso: 160953 - Processo: 18471.000274/2003-79 Recorrente: 5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Interessado: LUCCA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS - Matéria: IRPJ.

RELATOR: Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira

73 - Recurso: 157299 - Processo: 10980.006967/2003-13 Recorrente: GABARDO & TOSIN LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL.

RELATOR: Waldir Veiga Rocha

74 - Recurso: 160677 - Processo: 10280.000923/2006-10 Recorrente: EDSON F.M. VIEITAS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: SIMPLES.

75 - Recurso: 163693 - Processo: 16707.002219/2005-49 Recorrente: DAB DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ E OUTRO.

RELATOR: Alexandre Antonio Alkmim Teixeira

76 - Recurso: 158324 - Processo: 11070.002147/2005-40 Recorrente: ERVATEIRA SEIVA PURA LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPJ E OUTRO.

RELATOR: José Carlos Passuello

77 - Recurso: 151863 - Processo: 10882.001603/2001-93 Recorrentes: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP e BANCO ALVORADA S.A., SUCESSOR POR INCORPORAÇÃO DE UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO.

RELATOR: José Clóvis Alves

78 - Recurso: 163178 - Processo: 10380.013107/2006-48 Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL.

DIA 15 DE MAIO DE 2009, ÀS 08:30 horas

RELATOR: Wilson Fernandes Guimarães

79 - Recurso: 153478 - Processo: 10708.000038/00-61 Recorrente: MATOS TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA. - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ.

80 - Recurso: 156540 - Processo: 10166.014524/2001-38 Recorrente: SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPJ.

RELATOR: Paulo Jacinto do Nascimento

81 - Recurso: 160868 - Processo: 16327.001322/2004-65 Recorrente: BANCO SANTANDER BANESPA S.A. - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ.

RELATOR: Marcos Rodrigues de Mello

82 - Recurso: 150023 - Processo: 13866.000347/98-10 Recorrente: CITROVITA AGRO INDUSTRIAL LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRF.

83 - Recurso: 155197 - Processo: 13851.000718/2001-16 Recorrente: VERAS AGROPECUÁRIA LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: COFINS.

84 - Recurso: 159408 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 10835.000892/2003-31 - Embargante: CAIADO PNEUS LTDA. - Embargada: QUINTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessado: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL.

85 - Recurso: 160136 - Processo: 10183.001113/2002-55 Recorrente: TRANSPORTES BEIJA FLOR LTDA. - Recorrida: 2ªTURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPJ.

RELATOR: Waldir Veiga Rocha

86 - Recurso: 161145 - Processo: 13808.006006/2001-36 Recorrente: COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA METAPUNTO LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTRO.

RELATOR: Alexandre Antonio Alkmim Teixeira

87 - Recurso: 164576 - Processo: 11080.009136/2005-71 Recorrente: GALETO MAMMA MIA DE GRAMADO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPJ E OUTROS.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RELATOR: José Clóvis Alves

88 - Recurso: 156173 - Processo: 11060.002681/2001-41 Recorrente: ARROZEIRA SEPEENSE S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPJ.

89 - Recurso: 162577 - Processo: 10880.035082/91-73 Recorrente: CID CENTRO INDUSTRIAL DE DISTRIBUIÇÃO LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ E OUTRO.

90 - Recurso: 165871 - Processo: 10320.001825/2007-67 Recorrente: F. DAS C. MAGALHÃES JÚNIOR - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ.

DIA 15 DE MAIO DE 2009, ÀS 12:05 horas

RELATOR: Waldir Veiga Rocha

91 - Recurso: 161044 - Processo: 13808.006281/2001-50 Recorrente: ALDE- CAR COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTROS.

RELATOR: José Carlos Passuello

92 - Recurso: 161075 - Processo: 10865.001630/2006-89 Recorrente: ART LETRA ACRÍLICOS E METAIS LTDA.- ME - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ E OUTROS.

JOSÉ CLÓVIS ALVES
Presidente

GILDA ALEIXO DOS SANTOS
Chefe da Secretaria

4ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Sala 305, Edifício Alvorada, Brasília/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 12 DE MAIO DE 2009, ÁS 15:00 HORAS

Relator(a): HUGO CORREIA SOTERO

01 - Recurso: 155127 - Processo: 16327.001528/00-91 - Recorrente: BANCO ABC BRASIL S.A. Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1993 ,1994.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Albertina Silva Santos de Lima

02 - Recurso: 163718 - Processo: 16327.001430/2006-08 - Recorrente: FISCHER S.A. COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2002 e 2003. - Vista para o(a) Conselheiro(a) Luiz Martins Valero - Vista para o(a) Conselheiro(a) Marcos Vinicius Neder de Lima - Vista para o(a) Conselheiro(a) Valmar Fonseca de Menezes - Vista para o(a) Conselheiro(a) Albertina Silva Santos de Lima.

Relator(a): ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA

03 - Recurso: 157441 - Processo: 16327.001281/2002-45 - Recorrentes: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I e BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. BANESPA - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998.

04 - Recurso: 162407 - Processo: 16327.000348/2006-58 - Recorrentes: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I e REPRESENTAÇÕES E ADMINISTRADORA ORION LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2003.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA

05 - Recurso: 163372 - Processo: 10283.720062/2006-60 - Recorrente: TECHNOS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2002 a 2004.

06 - Recurso: 155700 - Processo: 16707.011126/2003-43 - Recorrente: UNIMED NATAL SOCIEDADE DE TRABALHO MÉDICO LTDA. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1999 a 2003.

07 - Recurso: 152149 - Processo: 17883.000290/2005-19 - Recorrente: COOPERGADO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002.

Relator(a): VALMAR FONSECA DE MENEZES

08 Recurso: 166149 - Processo: 10940.002540/2004-01 Recorrente: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR Interessado: LÍNEA PARANÁ MADEIRAS LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999.

09- Recurso: 155879 - Processo: 10675.004377/2004-91 - Recorrente: ACS - ALGAR CALL CENTER SERVICE S.A. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2001 a 2004.

10 - Recurso: 158955 - Processo: 18471.002174/2005-49 - Recorrentes: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I e WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA. - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001.

11 - Recurso: 162917 - Processo: 16327.000261/2004-19 Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO RURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO-SICOOB-SP-COCECRER Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000 a 2003.

12 - Recurso: 161913 - Processo: 10768.002416/2002-14 Recorrente: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I Interessado: LOJAS AMERICANAS S.A. - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2002 e 2003.

DIA 13 DE MAIO DE 2009, ÁS 08:30 HORAS

Relator(a): HUGO CORREIA SOTERO

13 - Recurso: 161883 - Processo: 10768.015119/2001-58 Recorrente: NEOENERGIA S.A. (DENOMINAÇÃO ANTERIOR: GUARANIANA S.A.) Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001.

14 - Recurso: 156967 - Processo: 10120.007317/2005-87 Recorrentes: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF e CIPA - INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001.

Relator(a): ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA

15 - Recurso: 160361 - Processo: 16327.001969/2006-59 Recorrente: BANCO J.P. MORGAN S.A. Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2001 a 2005.

16 - Recurso: 161956 - Processo: 13819.001036/2001-27 Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA

17 - Recurso: 135909 - Processo: 13808.002884/97-81 Recorrente: CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA. Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1992, 1993.

18 - Recurso: 155347 - Processo: 10380.012921/2003-01 Recorrente: BEACH PARK HOTÉIS E TURISMO LTDA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999.

19 - Recurso: 155703 - Processo: 10120.007278/2005-18 Recorrentes: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF e CEPALGO EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001.

20- Recurso: 154566 - Processo: 13808.005209/96-13 Recorrente: CONSTRUTORA AUGUSTO VELOSO S.A. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1992 a 1993. - Vista para o(a) Conselheiro(a) Albertina Silva Santos de Lima

Relator(a): VALMAR FONSECA DE MENEZES

21 - Recurso: 166445 - Processo: 19647.000756/2003-32 Recorrente: 4ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE Interessado: CONDIC CONSTRUTORA DIRETRIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1998 a 2003.

22 - Recurso: 156052 - Processo: 13971.003026/2002-44 Recorrente: METALÚRGICA FEY LTDA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001,2002.

23 - Recurso: 156287 - Processo: 16327.002942/2001-79 Recorrente: CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAÚ Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1992,1993.

24 - Recurso: 155878 - Processo: 10945.003168/2005-83 Recorrente: PILÃO AMIDOS LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2001 e 2002.

25 - Recurso: 161952 - Processo: 13808.002716/2001-97 Recorrentes: 2ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I e JOÃO MARQUES DA SILVA COMERCIAL LTDA. - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998.

Relator(a): CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES

26 - Recurso: 130238 - Processo: 10480.004568/2001-97 Recorrente: PLÍNIO CAVALCANTE & CIA. LTDA. Recorrida: DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1997.

DIA 13 DE MAIO DE 2009, ÁS 14:00 HORAS

Relator(a): HUGO CORREIA SOTERO

27 - Recurso: 154711 - Processo: 10950.002753/2005-97 Recorrente: COOPERATIVA AGRO-INDUSTRIAL DE PRODUTORES DE CANA DE RONDON LTDA. - COOCAROL Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2001 a 2005.

28 - Recurso: 145700 - Processo: 11020.000623/00-34 Recorrente: CONESUL GRANJAS S.A. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRF E OUTRO - Ex(s): 1997 e 1998.

Relator(a): ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA

29 - Recurso: 155434 - Processo: 13808.000414/99-16 Recorrente: COMPANHIA BANDEIRANTES DE ARMAZÉNS GERAIS Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1996 a 1998.

30 - Recurso: 157152 - Processo: 10280.002230/2004-08 Recorrente: ENGARRAFADORA NOBRE LTDA. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000.

31 - Recurso: 159446 - Processo: 16327.003139/2002-32 Recorrente: BANCO FINANCIAL PORTUGUÊS - FILIAL DA CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1995.

Relator(a): VALMAR FONSECA DE MENEZES

32 - Recurso: 156197 - Processo: 15374.000979/2001-34 Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1998.

33 - Recurso: 163656 - Processo: 19515.004326/2003-95 Recorrente: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I Interessado: FABIO ARANTES FERRAZ (F.I) - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000.

34 - Recurso: 155858 - Processo: 10805.000625/2004-00 Recorrente: SÃO JOAQUIM S.A. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000.

35 - Recurso: 161980 - Processo: 18471.000981/2003-65 Recorrente: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I Interessado: SOTREQ S.A. - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1999 a 2001.

36 - Recurso: 161003 - Processo: 13851.000076/2002-36 Recorrente: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL S.A. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRF - Ano(s): 1997 e 1999.

Relator(a): CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES

37 - Recurso: 151790 - Processo: 10930.003551/2005-09 Recorrente: NBS COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ E OUTROS/SIMPLES - Ex(s): 2001.

DIA 14 DE MAIO DE 2009, ÁS 08:30 HORAS

Relator(a): ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA

38- Recurso: 156019 - Processo: 10120.005280/2005-52 Recorrente: SMD COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001 a 2005.

39 - Recurso: 147257 - Processo: 10280.005721/2001-50 Recorrente: ANTÔNIO FERREIRA FILHO (BRASIL SERVICE) Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1997 e 1998.

40 - Recurso: 154389 - Processo: 10380.008307/2003-36 Recorrente: JANDAIA INDÚSTRIA LTDA. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1999.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA

41 - Recurso: 154731 - Processo: 10680.002995/00-13 Recorrente: TERCAM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000 a 2004. - Vista para o(a) Conselheiro(a) Albertina Silva Santos de Lima -- Vista para o(a) Conselheiro(a) Carlos Alberto Gonçalves Nunes.

42 - Recurso: 155414 - Processo: 13808.000554/00-82 Recorrente: ENCIBRA S.A. ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1996.

43 - Recurso: 157612 - Processo: 10410.004864/2003-83 Recorrente: UNIMED MACEIÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1999 a 2003.

44 - Recurso: 155634 - Processo: 10980.010684/2003-76 Recorrente: KRAFT FOODS BRASIL S.A., DENOMINAÇÃO ATUAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMANN E ROYAL LTDA. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1992.

Relator(a): VALMAR FONSECA DE MENEZES

45 - Recurso: 160777 - Processo: 10680.007307/2005-04 Recorrente: CONSTRUTORA EFERCO LTDA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2002 a 2004.

46 - Recurso: 162240 - Processo: 13502.000397/2005-43 Recorrente: POLITEX COMERCIAL LTDA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: SIMPLES - Ex(s): 2000, 2001.

47 - Recurso: 157657 - Processo: 10875.003525/2004-01 Recorrente: ENERGO AGRO INDUSTRIAL LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2000.

48 - Recurso: 146604 - Processo: 10070.001516/2001-91 Recorrente: TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA BRASIL S.A. - TBG Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRF - Ano(s): 1998, 1999, 2000.

Relator(a): SILVANA RESCIGNO GUERRA BARRETO

49 - Recurso: 155990 - Processo: 11516.000247/2001-21 Recorrente: COPAZA DESCARTÁVEIS PLÁSTICOS LTDA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1997.

50 - Recurso: 156206 - Processo: 10768.001038/2003-32 Recorrente: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2003.

51 - Recurso: 152458 - Processo: 10950.004352/2005-71 Recorrente: INTERCOMPRAS LTDA. - ME Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2003.

52 - Recurso: 156306 - Processo: 13603.001746/00-58 Recorrente: DELP ENGENHARIA MECÂNICA LTDA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1997.

53 - Recurso: 154273 - Processo: 15374.004132/2001-29 Recorrente: LTC LIVROS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS EDITORA Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1989 a 1991.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DIA 14 DE MAIO DE 2009, ÁS 14:00 HORAS

Relator(a): HUGO CORREIA SOTERO

54 - Recurso: 151817 - Processo: 13884.003666/2003-14 Recorrente: CST EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SANTANA DO PARANAÍBA LTDA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1999.

55 - Recurso: 151818 - Processo: 13884.002706/2002-20 Recorrente: CST EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SANTANA DO PARANAÍBA LTDA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1998.

MARCOS VINICIUS NEDER DE LIMA
Presidente

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES
Chefe da Secretaria

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Edifício Alvorada, Brasília/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 12 DE MAIO DE 2009, ÁS 15:00 HORAS

Relator(a): JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA

01 - Recurso: 155082 - Processo: 13808.000380/00-01 - Recorrentes: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I e TREZE TIL EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES AGRO PECUÁRIA LTDA. - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1996.

Relator(a): ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO

02 - Recurso: 162156 - Processo: 18471.000183/2005-03 - Recorrente: JUICE & JUICE SUMOS LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: SIMPLES - Ex(s): 2004.

Relator(a): CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER

03 - Recurso: 158933 - Processo: 13603.720078/2006-09 - Recorrentes: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG e MAXDRINK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2004,2005.

04 - Recurso: 160471 - Processo: 13603.720080/2006-70 - Recorrente: MAXDRINK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2004, 2005.

Relator(a): IRINEU BIANCHI

05 - Recurso: 152598 - Processo: 11516.000833/2005-08 - Recorrente: CONSTRUTORA MERIDIANA LTDA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001, 2002.

Relator(a): MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO

06 - Recurso: 154876 - Processo: 10183.002539/2002-26 - Recorrente: TODIMO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Recorrida: 2ªTURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999 a 2000.

07 - Recurso: 159165 - Processo: 10183.002540/2002-51 Recorrente: TODIMO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Recorrida: 2ªTURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1999 e 2000.

Relator(a): KAREM JUREIDINI DIAS

08 - Recurso: 160201 - Processo: 13899.002449/2003-48 - Recorrentes: 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP e ABS SERVIÇOS S/C LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2000.

09 - Recurso: 163231 - Processo: 10630.720205/2006-46 - Recorrente: MONTE ALEGRE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/C LTDA. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002, 2003.

Relator(a): NELSON LÓSSO FILHO

10 - Recurso: 160434 - Processo: 10980.011184/2005-13 - Recorrente: FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2004.

DIA 13 DE MAIO DE 2009, ÁS 09:00 HORAS

Relator(a): JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA

11 - Recurso: 139565 - Processo: 10830.005383/2003-44 Recorrente: USINA ITAIQUARA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1999 a 2003.

Relator(a): ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO

12 - Recurso: 158710 - Processo: 10380.008469/2003-74 Recorrente: NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999.

13 - Recurso: 160898 - Processo: 10380.011051/2006-97 Recorrente: NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2002 a 2005.

Relator(a): CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER

14 - Recurso: 158565 - Processo: 11618.004929/2005-99 Recorrente: DANIEL DOS SANTOS MOREIRA Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001 a 2004.

Relator(a): IRINEU BIANCHI

15 - Recurso: 154332 - Processo: 11065.000041/2006-61 Recorrente: CORDOARIA SÃO LEOPOLDO S.A. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2003 a 2005.

Relator(a): MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO

16 - Recurso: 162667 - Processo: 10909.003921/2006-58 Recorrentes: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC e SEARA ALIMENTOS S.A. - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2002.

17 - Recurso: 162724 - Processo: 10670.001671/2006-52 Recorrentes: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I e VALLEE S.A. - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2002 a 2005.

Relator(a): KAREM JUREIDINI DIAS

18 - Recurso: 146896 - Processo: 10280.001697/00-18 Recorrente: VIAÇÃO RIO GUAMÁ LTDA. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998.

19 - Recurso: 159906 - Processo: 13706.000224/96-13 Recorrente: NATAN JÓIAS LTDA. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1992.

20 - Recurso: 164872 - Processo: 10580.004643/2007-87 Recorrente: VALDO WILSON MORAIS MANHAES Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2004 e 2005.

Relator(a): NELSON LÓSSO FILHO

21 - Recurso: 160045 - Processo: 16327.001977/2006-03 Recorrente: BANESPA S.A. CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2002.

22 - Recurso: 160183 - Processo: 16327.001976/2006-51 Recorrente: BANESPA S.A. CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2002 e 2003.

23 - Recurso: 159982 - Processo: 10865.002344/2006-31 Recorrente: LUCAT CONFECÇÕES LTDA. - ME Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2004 e 2005.

24 - Recurso: 160356 - Processo: 10865.002343/2006-96 Recorrente: LUCAT CONFECÇÕES LTDA. - ME Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: SIMPLES - Ex(s): 2002 e 2003.

DIA 13 DE MAIO DE 2009, ÁS 14:00 HORAS

Relator(a): JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA

25 - Recurso: 161029 - Processo: 13839.001390/2004-66 Recorrentes: 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP e MAXI MEAT ALIMENTOS LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000 a 2003.

Relator(a): ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO

26 - Recurso: 154593 - Processo: 16151.000626/2006-26 Recorrente: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I Interessado: GUAPORÉ VEÍCULOS E AUTO PEÇAS S.A. - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1994.

27 - Recurso: 167356 - Processo: 13808.002558/96-56 Recorrente: GUAPORÉ VEÍCULOS E AUTO PEÇAS S.A. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1995.

28 - Recurso: 161242 - Processo: 16327.001967/2006-60 Recorrente: BANKPAR BANCO MULTIPLO S.A. Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2003 a 2005.

Relator(a): CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER

29 - Recurso: 161234 - Processo: 10830.000291/2007-00 Recorrente: DÍNAMO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S.A Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2004 a 2006.

30 - Recurso: 164451 - Processo: 10830.006805/2004-80 Recorrente: DÍNAMO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S.A. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2000.

Relator(a): IRINEU BIANCHI

31 - Recurso: 155195 - Processo: 13811.003028/99-82 Recorrente: CERVEJARIAS UNIDAS SKOL CARACU S.A. Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999.

Relator(a): MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO

32 - Recurso: 162245 - Processo: 10909.000618/2007-84 Recorrentes: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC e SEARA ALIMENTOS S.A. - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2003 a 2005.

33 - Recurso: 162409 - Processo: 10675.000665/2007-19 Recorrente: REAL MOTO PEÇAS LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2002.

Relator(a): KAREM JUREIDINI DIAS

34 - Recurso: 151834 - Processo: 18471.000633/2003-98 Recorrente: GPC QUÍMICA S/A. (SUCESSORA POR INCORPORAÇÃO DE PROSINT QUÍMICA S/A) Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998.

35 - Recurso: 159820 - Processo: 11618.002710/2001-21 Recorrente: COMPANHIA DE TECIDOS RIO TINTO Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998.

36 - Recurso: 159841 - Processo: 11618.002711/2001-76 Recorrente: COMPANHIA DE TECIDOS RIO TINTO Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998.

Relator(a): NELSON LÓSSO FILHO

37 - Recurso: 148360 - Processo: 11080.009827/2004-94 Recorrente: LYNEMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000 a 2004.

38 - Recurso: 150233 - Processo: 10680.015646/2004-75 Recorrente: PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000.

39 - Recurso: 159981 - Processo: 10830.006586/2006-09 Recorrente: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP Interessado: INFORMAT ACESSÓRIOS PARA INFORMÁTICA LTDA. EPP - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002 e 2003.

DIA 14 DE MAIO DE 2009, ÁS 09:00 HORAS

Relator(a): JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA

40 - Recurso: 159205 - Processo: 10882.002149/2006-01 Recorrente: SERV'S SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002.

Relator(a): ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO

41 - Recurso: 150940 - Processo: 11020.005075/2002-35 Recorrente: RANDON S.A.-IMPLEMENTOS E SISTEMAS AUTOMOTIVOS Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2003.

42 - Recurso: 156561 - Processo: 11020.000801/2003-12 Recorrente: RANDON S.A IMPLEMENTOS E SISTEMAS AUTOMOTIVOS Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2003.

Relator(a): CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER

43 - Recurso: 161714 - Processo: 10880.066260/93-14 Recorrente: DAFFERNER S.A. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1991.

Relator(a): IRINEU BIANCHI

44 - Recurso: 154109 - Processo: 13808.000850/2002-34 Recorrente: LIX EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1997.

45 - Recurso: 159023 - Processo: 10280.004309/2004-65 Recorrente: CESTA BÁSICA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002 e 2003.

Relator(a): MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO

46 - Recurso: 155946 - Processo: 13808.000479/2002-19 Recorrente: SANTHER FÁBRICA DE PAPEL SANTA TEREZINHA S.A. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1997.

47 - Recurso: 162175 - Processo: 11516.003520/2006-84 Recorrente: JÚLIO GAIDZINSKI LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2004.

48 - Recurso: 162558 - Processo: 10650.000882/2006-14 Recorrente: SIGMA EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2003.

Relator(a): KAREM JUREIDINI DIAS

49 - Recurso: 152022 - Processo: 10380.007515/2003-18 Recorrente: CRASA- C. ROLIM AUTOMÓVEIS LTDA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: PIS/PASEP - Ex(s): 1999 a 2003.

50 - Recurso: 152021 - Processo: 10380.007517/2003-15 Recorrente: CRASA- C. ROLIM AUTOMÓVEIS LTDA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: COFINS - Ex(s): 1999.

Relator(a): NELSON LÓSSO FILHO

51 - Recurso: 146556 - Processo: 13808.001312/97-10 Recorrente: COMPANHIA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA BOYES Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1993.

52 - Recurso: 158612 - Processo: 15586.000550/2005-85 Recorrente: GRAMOBRAS GRANITOS E MARMORES BRASILEIROS LTDA. Recorrida: 9ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000 e 2001.

53 - Recurso: 160247 - Processo: 11065.000593/2007-51 Recorrente: ADINOX COMÉRCIO DE SUCATAS E TRANSPORTES LTDA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: SIMPLES - Ex(s): 2005.

DIA 14 DE MAIO DE 2009, ÁS 14:00 HORAS

Relator(a): JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA

54 - Recurso: 163179 - Processo: 14041.000893/2005-34 Recorrente: TELE NORTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2001 e 2002.

Relator(a): ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO

55 - Recurso: 146059 - Processo: 10280.004908/2003-06 Recorrentes: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA e CONSTRUFOX - CONSTRUÇÕES LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999.

56 - Recurso: 159969 - Processo: 13899.001314/2006-16 Recorrentes: 5ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP e NATURA COSMÉTICOS S.A. - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2001.

57 - Recurso: 162069 - Processo: 19740.000117/2007-32 Recorrente: LETRA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2003 e 2004.

Relator(a): CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER

58 - Recurso: 162585 - Processo: 13805.002694/92-14 Recorrente: CAPUAVA CARBONOS INDUSTRIAIS S.A. (INCORPORADA PELA CABOT BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1989.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Relator(a): IRINEU BIANCHI

59 - Recurso: 153887 - Processo: 19515.001893/2002-17 Recorrente: GERAL DE CONCRETO S.A. Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1998.

60 - Recurso: 163240 - Processo: 18471.000113/2003-85 Recorrente: DELBA MARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A. Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000.

Relator(a): MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO

61 - Recurso: 155104 - Processo: 11516.001971/2002-53 Recorrente: BOTEGA MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1999.

62 - Recurso: 162162 - Processo: 15374.003391/00-07 Recorrente: MULTI - ÓPTICA DISTRIBUIDORA LTDA. Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1998.

Relator(a): KAREM JUREIDINI DIAS

63 - Recurso: 159673 - Processo: 10530.002252/2003-90 Recorrente: POSTO 2001 DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000 e 2001.

64 - Recurso: 159659 - Processo: 10530.002251/2003-45 Recorrente: POSTO 2001 DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2000 e 2001.

Relator(a): NELSON LÓSSO FILHO

65 - Recurso: 133858 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 10920.002291/2001-31 Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE COMPRESSORES S.A. - EMBRACO Embargada: SEGUNDA TURMA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SEÇÃO DO CARF - ANTIGA OITAVA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1997 a 2001.

66 - Recurso: 137096 - Processo: 10920.001039/2002-96 Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE COMPRESSORES S.A. - EMBRACO Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998.

DIA 15 DE MAIO DE 2009, ÁS 09:00 HORAS

Relator(a): JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA

67 - Recurso: 158999 - Processo: 11080.011213/2005-53 Recorrente: CFL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001 e 2002.

68 - Recurso: 159346 - Processo: 10630.720209/2006-24 Recorrente: LUNAR TURISMO LTDA. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2003.

Relator(a): ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO

69 - Recurso: 154600 - Processo: 10840.004186/2002-16 Recorrente: USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998.

70 - Recurso: 156119 - Processo: 13502.000419/99-01 Recorrente: CATA NORDESTE S.A. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000 a 2002.

Relator(a): CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER

71 - Recurso: 163771 - Processo: 13802.004242/95-13 Recorrente: PASINI & CIA. LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1993, 1994.

Relator(a): IRINEU BIANCHI

72 - Recurso: 153344 - Processo: 16327.000353/2005-80 Recorrente: ITAÚ SEGUROS S.A. Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: PIS/PASEP - Ex(s): 2000.

73 - Recurso: 160203 - Processo: 19740.000650/2003-71 Recorrente: BANCO SANTANDER S.A. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2000.

Relator(a): MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO

74 - Recurso: 162212 - Processo: 10855.003043/2006-43 Recorrente: ALEADRI SCHINNI PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2005.

Relator(a): NELSON LÓSSO FILHO

75 - Recurso: 150389 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 10830.003368/99-88 Embargante: FAZENDA NACIONAL Embargada: SEGUNDA TURMA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SEÇÃO DO CARF - ANTIGA OITAVA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessada: RIGESA CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA. - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999.

76 - Recurso: 153411 - Processo: 16327.001970/2001-79 Recorrente: REAL CAPITALIZAÇÃO S.A. Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999.

ADRIANA GOMES RÊGO
Presidente

MOEMA NOGUEIRA SOUZA
Chefe da Secretaria

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 84, DE 28 DE ABRIL DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto nos artigos 3º a 7º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e nos termos do artigo 51 da Lei nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art.1º Considerando que a conversão da MP 448/2008, na lei nº 11.893, de 29.12.2008, alterou o localizador Nacional - 0103, para o localizador do Estado de Santa Catarina - 0098, do Programa de Trabalho nº 06.182.1029.4570.0103, ficam assim consignados, os recursos: R$ 40.000.000,00, no Programa de Trabalho nº 06.182.1029.4570.0103, e R$ 31.000.000,00, no Programa de Trabalho nº 06.182.1029.4570.0098.

Art. 2º Esta Portaria, altera a Portaria nº 1.904, de 11 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 12 de dezembro de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 85, DE 28 DE ABRIL DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o artigo 51 da Lei nº 11.775, de 17.09.2008, regulamentado pelo Decreto nº 6.663, de 26.11.2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Termo de Compromisso apresentado pelo Governo do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Autorizar o repasse de recursos para desassoreamento de cursos d'água (rios, córregos e canais), melhorias na drenagem e serviços de recuperação de escorregamento e instabilidades, nos Municípios de Ilhota, Gaspar, Itapoá, Navegantes e Luiz Alves, num total de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), na forma prevista no Plano de Trabalho.

§ 1º As ações necessárias ao restabelecimento da normalidade, na localidade atingida, deverão ser realizadas em consonância com o Plano de Trabalho constante do processo administrativo nº 59050.000182/2009-12.

§ 2º A transferência de recursos para ações emergenciais para os municípios do Estado de Santa Catarina, deverá ocorrer no prazo de até 180 dias, contados do dia 08 de dezembro de 2008, de acordo a aferição, pelo Ministro da Integração Nacional.

Art. 3º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, estão autorizados pelo Decreto de 14.01.2009, que reabre crédito em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme nota de empenho nº 2009NE000012, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0098, Natureza da Despesa 33.30.41, Fonte 0300, na UG 530012.

Art. 4º A execução do objeto deverá obedecer rigorosamente o Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho que o integra.

Art. 5º O prazo de execução do objeto será de 180 dias, contados a partir da data de publicação desta portaria ministerial no DOU, consoante o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

RETIFICAÇÃO

Nas Portarias MI nºs 77, 78, 79 e 81, de 24.04.2009, publicadas no DOU, de 27-4-2009, Seção 1, suprimir o § 3º do Artigo 2º.

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS

PORTARIA Nº 2, DE 27 DE ABRIL DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS - DGFI, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 1º, da Portaria n.º 515, de 07 de março de 2007, e com base na Portaria MI n.º 1.913, de 05 de dezembro de 2007, e considerando o que consta no processo n.º 28110.FO.0872/88-2, e ainda no Relatório de Acompanhamento Físico-Contábil n.º 013/08, Relatório de Conclusão n.º 014/2008, Aditivo ao RECON datado de 13/08/2008 e Relatório Técnico n.º 042/2008, os quais atestaram a operação do empreendimento e a regularidade da aplicação dos recursos incentivados da empresa CALCÁRIO DO BRASIL S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.549.272/0001-40, localizada no Município de Limoeiro do Norte, no Estado do Ceará, resolve:

Art. 1º - Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI, para fins do que dispõe o § 12 do art. 5º, da Lei n.º 8.167/91, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Medida Provisória nº. 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em favor da referida incentivada, a qual recebeu recursos do Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR, na modalidade do art. 5º da Lei antes citada.

Art. 2º - A empresa beneficiária fica obrigada a encaminhar ao DGFI, para fins de avaliação econômica, por um período de 10 (dez) anos, cópia das demonstrações financeiras anuais, na conformidade do art. 176, da Lei n.º 6.404/76, e apresentar os demonstrativos abaixo relacionados, de acordo com o art. 4º da Portaria MI nº 1.913/07, sobre:

I - quantidade de emprego direto mantido, comprovada pela apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), referente ao último mês do exercício social de cada ano;

II - valores dos tributos recolhidos a títulos de Imposto Sobre Serviços - ISS, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS, Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;

III - quadro de produção e vendas realizadas.

Art. 3º - O não atendimento ao disposto no artigo anterior representará inadimplência a ser considerada por ocasião da apresentação de pleitos futuros ao Ministério da Integração Nacional.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VITORINO LUÍS DOMENECH RODRIGUEZ

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 15/2008, publicado no D.O.U de 07.01.2009, Seção 1, página 137. onde se lê: Art. 1º....., com a regulamentação dada pelo Decreto nº 6276, de 28 de novembro de 2007....., leia-se: Art. 1º....., com a regulamentação dada pelo Decreto nº 6694, de 15 de dezembro de 2008.....

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 373, de 27-4-2009, publicada no DOU nº 79, de 28-4-2009, Seção 1, Onde se lê: Município de Jaguará do Sul, leia-se:Município de Jaraguá do Sul.

Ministério da Justiça

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.611, DE 6 DE ABRIL DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08310.000056/2009-19-SR/DPF/MA, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de CURSO DE FORMAÇÃO, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 12.137.071/0001-10, tendo como sócios ESPOLIO DE IVAN LOUREIRO FERNANDES e IL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, para efeito de exercer suas atividades no Estado do MARANHÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.679, DE 16 DE ABRIL DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08360.002630/2009-88-DELESP/SR/DPF/PA, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de CURSO DE FORMAÇÃO, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CFASP CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO EM SEGURANÇA PUMA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 00.253.413/0001-88, tendo como sócios HENRIQUE RIOS CARNEIRO E JOSÉ ROBERTO FIGUEIREDO PINTO, para efeito de exercer suas atividades no Estado do PARÁ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.921, DE 17 DE ABRIL DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo Nº 08520.000183/2009-42 - SR/DPF/SE, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de CURSO DE FORMAÇÃO, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ADVANCED CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.089.344/0001-44, tendo como sócios: MARIORLANDO SENA ASSIS e LEONOR VALOIS TAVARES, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SERGIPE.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.925, DE 17 DE ABRIL DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08410.001460/2009-81 - SR/DPF/PI; resolve:

Conceder autorização à empresa BIKE DO NORDESTE S/A, CNPJ/MF Nº 02.220.262/0001-97, sediada no Estado do PIAUÍ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 72 (SETENTA E DUAS) MUNIÇÕES CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.928, DE 17 DE ABRIL DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08385.031133/2008-28 - SR/DPF/PR; resolve:

Conceder autorização à empresa PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ/MF Nº 00.116.506/0005-94, sediada no Estado do PARANÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 12 (DOZE) REVÓLVERES CALIBRE 38;
- 216 (DUZENTAS E DEZESSEIS) MUNIÇÕES CALIBRE 38;
- 06 (SEIS) ESPINGARDAS CALIBRE 12;
- 144 (CENTO E QUARENTA E QUATRO) MUNIÇÕES CALIBRE 12.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.949, DE 22 DE ABRIL DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08255.004341/2009-11-SR/DPF/BA, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa MJR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 03.434.777/0001-52, tendo como sócios RITA DE CASSIA MUNIZ e EXPEDITA MENEZES DOS SANTOS, para efeito de exercer suas atividades no Estado da BAHIA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.951, DE 22 DE ABRIL DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08512.003869/2009-94-DELESP/SR/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa CENTROVIGIL CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF Nº 04.979.623/0001-09, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, petrechos para recarga de munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 15.000 (QUINZE MIL) ESTOJOS CALIBRE 38;
- 43.440 (QUARENTA E TRÊS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA) PROJÉTEIS CALIBRE 38;
- 43.440 (QUARENTA E TRÊS MIL QUATROCENTAS E QUARENTA) ESPOLETAS CALIBRE 38;
- 11.260 (ONZE MIL DUZENTOS E SESSENTA) GRAMAS DE PÓLVORA;
- 01 (UMA) MÁQUINA PARA RECARGA DE MUNIÇÃO.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.958, DE 22 DE ABRIL DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08508.001344/2009-83-DPF/RPO/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CANAMOR AGRO-INDUSTRIAL E MERCANTIL S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 57.017.436/0002-91, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: GILDA MERCES BUENO, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.979, DE 23 DE ABRIL DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08701.001886/2009-60-DPF/UDI/MG; resolve:

Conceder autorização à empresa INTELIGÊNCIA ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF Nº 05.756.746/0001-43, sediada no Estado de MINAS GERAIS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições e petrechos nas seguintes quantidades e natureza:

- 10.000 (DEZ MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 TREINA;
- 44.600 (QUARENTA E QUATRO MIL E SEISCENTAS) ESPOLETAS CALIBRE 38/380;
- 33.800 (TRINTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS) PROJÉTEIS CALIBRE 38;
- 2.000 (DOIS MIL) ESTOJOS CALIBRE 380;
- 300 (TREZENTOS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12;
- 13.000 (TREZE MIL) GRAMAS DE PÓLVORA.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.001, DE 24 DE ABRIL DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08501.007365/2008-91-CV/DPF/BRU/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CONSISTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.891.954/0001-67, tendo como sócios LEILANE APARECIDA FIGUEIREDO STRONGREN e MARIA ANTONIA FIGUEIREDO DE SOUZA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.002, DE 24 DE ABRIL DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08430.023688/2008-11-SR/DPF/RS; resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF Nº 17.428.731/0058-70, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 14 (QUATORZE) REVÓLVERES CALIBRE 38 pertencentes a empresa PROSEGUR BRASIL CURSOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF 25.299.785/0001-76 e;
- 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) CARTUCHOS CALIBRE 38;
- 01 (UMA) ESPINGARDA CALIBRE 12;
- 24 (VINTE E QUATRO) CARTUCHOS CALIBRE 12 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.170, DE 23 DE ABRIL DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2008/0001588/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa ABC ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF: 91.338.731/0001-05, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 4 (quatro) Espingarda(s) CALIBRE 12;
- 14800 (quatorze mil e oitocentas) Espoletas para Munição CALIBRE 38;
- 14800 (quatorze mil e oitocentos) Projéteis para Munição CALIBRE 38;
- 4895 (quatro mil, oitocentos e noventa e cinco) Estojos para Munição CALIBRE 38;
- 5800 (cinco mil e oitocentos) Cartuchos de Munição CALIBRE 12.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.172, DE 28 DE ABRIL DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2009/0000671/DPF/ARU/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa SUPORTE CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF: 05.894.429/0001-93, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 24.800 (vinte e quatro mil) Espoletas para Munição CALIBRE 38,
- 27.700 (vinte e sete mil setecentos) Projéteis para Munição CALIBRE 38,
- 1000 (mil) Estojos para Munição CALIBRE 38,
- 8000 (oito mil) Gramas de Pólvora CALIBRE 38,
- 700 (setecentos) Projéteis para Munição CALIBRE .380.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

COMISSÃO CONSULTIVA PARA ASSUNTOS DE SEGURANÇA PRIVADA

PORTARIA Nº 2.034, DE 28 DE ABRIL DE 2009

O PRESIDENTE DA COMISSÃO CONSULTIVA PARA ASSUNTOS DE SEGURANÇA PRIVADA - CCASP, substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso II da Portaria Nº 1.546, oriundo do Ministério da Justiça, de 08 de dezembro de 1995, considerando o disposto no Despacho Nº 994/2008-CCASP/CGCSP /DIREX/DPF, de 22 de abril de 2009, em obediência ao disposto no art. 127, § 2º da Portaria Nº 387/06-DG/DPF, de 01 de setembro de 2006, resolve:

revogar a Portaria 4618/2008-CGCSP/DIREX, publicada no D.O.U. em 25 de setembro de 2008 e aplicar a penalidade de multa, no valor de 5.000 UFIR à empresa INSTITUTO ADVENTISTA DE ENSINO, CNPJ Nº 43.586.056/0001-82, sediada no estado de SÃO PAULO, com base nos artigos 23 da Lei Nº 7.102/83 e 2º, XIII e 65 da Lei Nº 9.784/99, em decorrência do processo 08512.006201/2006-56

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 28 de abril de 2009

A SECRETÁRIA DE DIREITO ECONÔMICO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei Nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e com base no disposto na Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, decide pela:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nº 296 - Aprovação do ato de concentração Nº 08012.002198/2009-85 em que são requerentes: Kimberly-Clark Corporation e Jackson Products, Inc. Advs.: Flávio Lemos Belliboni e Fabrício Antonio Cardim de Almeida.

Nº 297 - Aprovação do ato de concentração Nº 08012.002595/2009-57 em que são requerentes: EDP Renováveis Brasil S.A. e Elebrás Projetos Ltda.. Advs.: Cristianne Saccab Zarzur, Lilian Barreira, Marcos Pajolla Garrido e outros.
Nº 298. Aprovação do ato de concentração Nº 08012.002814/2009-06 em que são requerentes: Areva S.A. e Areva NP S.A.S. Advs.: Bruno de Luca Drago e Mário Roberto Villanova Nogueira.

Nº 299 - Aprovação do ato de concentração Nº 08012.002815/2009-42 em que são requerentes: Companhia Mineira de Açúcar e Álcool Participações e ZAM Ventures, L.P. Advs.: Mário Roberto Villanova Nogueira, Bruno de Luca Drago e outros.
Nº 300. Aprovação do ato de concentração Nº 08012.002842/2009-15 em que são requerentes: The Furukawa Eletric Co., Ltd e Mitsui & Co., Ltd. Advs.: José Augusto Regazzini, Marcelo Calliari e outros.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE
Em 28 de abril de 2009

Nº 184 - Determino a divulgação dos seguintes atos de concentração econômica protocolados nos termos do art. 54, da Lei Nº 8.884/94 e do art. 13, da Portaria Nº 5/96/SDE:

AC Nº 08012.002984/2009-82. Rqtes: SOFTWAY S.A. (SOFTWAY) e FUNDO DE PARTICIPAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO FMIEE (FIPAC). Operação: investimento na SOFTWAY pela FIPAC, por meio da subscrição e integralização de ações preferenciais Classe A representativas de 30 % do capital social da Companhia. O setor de atividade envolvido na operação é o de Indústria de Informática e Telecomunicações.

AC Nº 08012.003025/2009-84. Rqtes: EMERSON ELETRIC CO. (EMERSON) e EPRO GMBH (EPRO). Operação: aquisição, pela EMERSON, de todas as ações e consequentemente do controle da EPRO. Os setores de atividades envolvidos na operação são os de Indústria Mecânica Leve e de Indústria Eletroeletrônica.

AC Nº 08012.003086/2009-41. Rqtes: CATERPILLAR INC. ("CATERPILLAR") e NAVISTAR INC. ("NAVISTAR"). Operação: constituição, entre a CATERPILLAR e a NAVISTAR, na proporção de 50% para cada, da joint venture NC² GLOBAL LLC. O setor de atividade envolvido na operação é o de Indústria Automobilística e de Transporte.

DIEGO FALECK

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA

DESPACHO DO DIRETOR
Em 27 de abril de 2009.

Nº 3 - Processo Administrativo nº 08012.001377/2006-52. Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio. Representadas: ABB Power Technologies Ltd., ABB Switzerland Ltd., ABB Ltda., Areva T & D, Areva T & D Brasil, Siemens AG, Siemens Ltda., VA Tech Transmission & Distribution GmbH e VA Tech Transmissão e Distribuição Ltda., Alstom Holdings S.A. e Alstom Brasil Ltda.. Advs.: Marcelo Calliari, Leonardo Maniglia Duarte, Mauro Grinberg, Tércio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Sérgio Varella Bruna, Eduardo Cavalcante Gauche, Camilla Chagas Paoletti e outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Coordenadora Geral de Análise de Infrações nos Setores de Serviços e Infra-Estrutura do DPDE, Dra. Alessandra Viana Reis, e, com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei Nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Fica intimada a Areva T&D Brasil do aditamento da análise de confidencialidade dos documentos apreendidos. Abro prazo de 10 (dez) dias, para manifestação, caso queira.

Nº 4 - Processo Administrativo nº 08012.001376/2006-16. Representante: SDE ex-officio. Representadas: ABB Power Technologies Ltd., ABB Switzerland Ltd., ABB Ltda., Areva T & D, Areva T & D Brasil, Siemens AG, Siemens Ltda., Japan AE Power Systems Corporation, VA Tech Transmission & Distribution GmbH, VA Tech Transmissão e Distribuição Ltda., Toshiba Corporation, Mitsubishi Electric Corporation, Alstom Holdings S.A e Alstom Brasil Ltda.. Advs.: Marcelo Calliari, Leonardo Maniglia Duarte, Mauro Grinberg, Horácio Bernardes Neto, Tércio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Maria Cecília Andrade, Ubiratan Mattos, Ivo Teixeira Gico Jr., Rodrigo Zingalles Oller do Nascimento, Túlio do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov, Alessandro Marius Oliveira Martins, Priscila dos Santos Castello Branco, Milena Fernandes Mundim, Sérgio Varella Bruna, Eduardo Cavalcante Gauche, Camilla Chagas Paoletti e outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Coordenadora Geral de Análise de Infrações nos Setores de Serviços e Infra-Estrutura do DPDE, Dra. Alessandra Viana Reis, e, com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei Nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Fica intimada a Areva T&D Brasil do aditamento da análise de confidencialidade dos documentos apreendidos. Abro prazo de 10 (dez) dias, para manifestação, caso queira.

ERIC HADMANN JASPER
Substituto

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE MERCADO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 27 de abril de 2009

Nº 125 - Ato de Concentração nº 08012.002923/2009-15. Requerentes: Wilson, Sons de Administração e Comércio Ltda. e Inversiones Magallanes Limitada. Advs: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, Ricardo Inglez de Souza e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

Nº 126 - Ato de Concentração nº 08012.002917/2009-68. Requerentes: Genzyme Corporation e Bayer Schering Pharma AG. Advs: Barbara Rosenberg e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

Nº 127 - Ato de Concentração nº 08012.002915/2009-79. Requerentes: Penske Logistics do Brasil Ltda. e ABX Logistics - Air & Sea Worldwide NV/S.A. Advs: Tito Amaral de Andrade e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

RAVVI AUGUSTO DE ABREU COUTINHO MADRUGA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Face às diligencias procedidas pelo Departamento de Policia Federal, DEFIRO o presente Pedido de Permanência, nos termos do art. 75,II, b, da Lei 6.815/80, salientando, todavia, que verificado a qualquer momento o abandono da prole o ato poderá ser revisto.

Processo Nº 08354.004244/2008-29 - Norberto Gil Luis Mucave

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente. Processo nº 08102.002977/2008-91 - Jose Ascensao Marques Monteiro

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 19/10/2009. Processo nº 08018.009209/2008-17 - Rolando Aguilar Calasin

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 09/05/2009. Processo nº 08018.009740/2008-90 - Jose Dosil Otero

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 09/05/2009. Processo nº 08018.009654/2008-87 - Joe Dewayne Burdeaux

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 06/07/2009. Processo nº 08018.009180/2008-73 - Allan Altonaga Adverderada

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 16/10/2009. Processo nº 08018.000822/2008-79 - Robert Nelson Sealy III e Jade Erin Sealy

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 09/05/2009. Processo nº 08018.009660/2008-34 - Edwin Figatilli Osnaya

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 09/05/2009. Processo nº 08018.009658/2008-65 - Juan Jose Muniz Paz

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 31/08/2009. Processo nº 08018.009235/2008-45 - Jose Isaias Flores Amaya

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 31/12/2010. Processo nº 08018.010168/2008-10 - Sarah Louise Binley

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 27/03/2011. Processo nº 08000.012833/2008-91 - Gordon Duncan Mackie

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 09/05/2009. Processo nº 08018.009532/2008-91 - Raymond Todd Steward Sr

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 09/05/2009. Processo nº 08018.009770/2008-04 - Sompong Singphaisal

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 09/05/2009. Processo nº 08018.009396/2008-39 - Sangworn Jetinai

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 09/05/2009. Processo nº 08018.009331/2008-93 - Agustin Carbajal Castillo

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 09/05/2009. Processo nº 08018.009653/2008-32 - Miguel Angel Gontad Torres

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 09/05/2009. Processo nº 08018.009558/2008-39 - Lehi Castan Lozano

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 09/05/2009. Processo nº 08018.009595/2008-47 - Francisco Barragan Robles

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ n º 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08256.002186/96-85 - Emilio Enrique Rodriguez Anido e Luisa Paris

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08436.005255/2008-16 - Juan Carlos Mercado

Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08505.111464/2006-75 - Gil Ja Choe

Defiro o presente pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 01/97 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08280.011043/2009-70 - Charles Eugene Zartman

Processo Nº 08280.011046/2009-11 - Mariko Funasaki

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08270.018192/2007-17 - Massimo Baraglia, até 02/02/2010

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 21/11/2009.

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, §§ 3° do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08018.010297/2008-08 - Francesco Pagnini

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/05/2009.

Processo Nº 08460.017304/2008-66 - Marta Alejandrina Castro Aguayo

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 10/11/2009.

Processo Nº 08000.012719/2008-61 - Yan Zhou

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 17/11/2009.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo Nº 08000.012608/2008-54 - Bing Zhang

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/09/2009.

Processo Nº 08000.012246/2008-00 - Flavia Veronica Jaime

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada.

Processo Nº 08354.003514/2007-01 - Chen Baowen

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada.

Processo Nº 08018.009292/2008-24 - Genevieve Joan Glier

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada.

Processo Nº 08461.004181/2007-11 - Ion Tudor

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada.

Processo Nº 08354.001247/2008-19 - Lixin Liu

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 126 a 127, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 11/02/2009, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08000.010753/2008-09 - Edward John Schreiner

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 52 a 53, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 09/11/2007, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08000.016408/2007-90 - Albert Salcedo Emperado

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada.

Processo Nº 08000.022537/2007-17 - Tomas Jr Jorquia Jalbuena

Determino o arquivamento do presente processo, tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva, através do processo nº 08706.003309/2008-81.

Processo Nº 08706.003131/2007-98 - Leslie Gonzalez Gonzalez Alfonso

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 117 a 119, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 29/01/2009, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08000.012435/2008-74 - Adriaan van der Velde

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 124 a 126, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 24/12/2008, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08000.008962/2008-84 - Sergio Armando Ochoa

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 133 a 135, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 11/02/2009, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08000.007238/2008-33 - Stuart Jason Montague

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País.

Processo Nº 08018.016174/2008-72 - Anja Christina Pfleger

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 81 a 82, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 20/02/2009, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo Nº 08000.012766/2008-12 - Shannon Rafael Mejia Dilbert

À vista dos novos elementos constantes dos autos, TORNO INSUBSISTENTE, o despacho concessório de permanência publicado no Diário Oficial de 08/01/2003, página 24, para a nacional boliviana VICTORIA BAREA LOAYZA, por encontra-se fora do territóio nacional.Processo Nº 08505.005768/2002-71 - FELIX MARTINEZ MONZON e Victoria Barea Loayza

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, salientando que a empresa não cumpriu exigência solicitada conforme prevê o art. 2° da Resolução Normativa n° 74/07 do CNIg, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo Nº 08000.006121/2008-32 - Ivan Vukosa

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, salientando que a empresa não cumpriu exigência solicitada conforme prevê o art. 2° da Resolução Normativa n° 74/07 do CNIg, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo Nº 08000.021605/2007-21 - Quirino Jr Terrano Sevilla

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, salientando que a empresa não cumpriu exigência solicitada conforme prevê o art. 2° da Resolução Normativa n° 74/07 do CNIg, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo Nº 08505.020932/2008-65 - Anne Dieterich

MARIA OLÍVIA S. DE MIRANDA ALVES
Substituta

Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08240.014757/2006-63 - Maria Petronila Sanchez Rios

Processo Nº 08354.002213/2008-33 - Liman Djaja Saputra e Tania Mulyani

Processo Nº 08502.001023/2008-58 - Carlos Alberto Surreira Afonso

Processo Nº 08505.035159/2007-51 - Nessa Pourasghari

Processo Nº 08709.005487/2007-36 - Maria Del Carmen de la Rua Tarancon

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08351.000659/2007-72 - Scott Allen Anderson

Processo Nº 08389.028565/2007-31 - Alicia Nelida Garcia Britos

Processo Nº 08504.018199/2007-48 - Dario Victor Ruffino

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08400.040407/2006-72 - Serge Schlub

Processo Nº 08475.026939/2007-12 - Alsira Duran Justiniano

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ n º 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos .

Processo Nº 08354.001028/2003-17 - Graciela Esther Garcia Tejera

Processo Nº 08505.053825/2006-51 - Melvy Guzman Suarez

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, b, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08337.000804/2008-84 - Domingo Escobar Medina

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, a, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08461.002140/2004-39 - Sergio Joaquim Vieira Pereira

MÍRIAN CÉLIA ÁLVARES DE ANDRADE
P/Delegação de Competência

Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08339.000610/2008-69 - Delpilar Rivas de Romero

Processo Nº 08505.020838/2008-14 - Jongbin Kim e Gahan Kim

Processo Nº 08505.020901/2008-12 - Soon Ja Yoo

Processo Nº 08505.020954/2008-25 - Ali Youssef Dahouk e Najibe Mohamend El Majzoub

Processo Nº 08505.024367/2008-13 - Carlos Jorge Felipe Salomon Van Oordt

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08070.000504/2008-73 - Igor Oliveira Miklavcic

Processo Nº 08212.006611/2008-43 - Juana Josefina Mamani Callisaya

Processo Nº 08240.010093/2007-44 - Sebastian Vallejo, Camilo Vallejo Garcia e Maria Lorena Garcia Ficarra de Vallejo

Processo Nº 08256.002018/2008-11 - Ivan Ornelas Campos

Processo Nº 08270.008798/2007-44 - Magnus Andreas Kaastad

Processo Nº 08280.011043/2008-99 - Manuela Lunati

Processo Nº 08286.001528/2008-14 - Edgar Eduardo Rothgaenger Azarian

Processo Nº 08335.004596/2008-11 - Isabel Roman Zarza

Processo Nº 08420.001928/2007-57 - Riccardo Delli Compagni

Processo Nº 08451.002378/2008-15 - Arminda Gimenez de Britto

Processo Nº 08460.007647/2006-51 - Leonardo Javier Enrich Marchesi

Processo Nº 08461.001918/2007-35 - Elisabete Carla do Nascimento Sousa

Processo Nº 08461.002196/2005-74 - Paul James Chittleborough

Processo Nº 08494.000543/2008-90 - Gilberto Furst

Processo Nº 08505.008716/2008-41 - Enrique Rolando Flores Chambilla e Sandra Rocio Guerra Argote

Processo Nº 08505.051831/2008-36 - Gabriel Gustavo Martinuzzi

Processo Nº 08505.059359/2008-80 - Yong Zhou e Duyu Zheng

Processo Nº 08507.001260/2008-79 - Verando Stifano

Processo Nº 08508.005533/2008-44 - Gianluca Fedele

Processo Nº 08702.007322/2008-40 - Shih Hsuen Chiu

Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08505.027324/2008-81 - Marcelo Jesus Gonzalez Olguin e Ayleen Fernanda Gonzalez Vasquez

Processo Nº 08505.035457/2008-21 - Liangying Wu

Processo Nº 08505.037471/2008-60 - Rosario Augello

Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), tendo em vista o falecimento do(s) requerente(s).

Processo Nº 08240.002590/2008-50 - Elena Mozombite Estrella

Processo Nº 08260.006004/2005-65 - Gabriella Ricchetti

Processo Nº 08336.003715/2006-38 - Roberto Montero Robinson

Processo Nº 08504.008160/2007-12 - Serafina de Jesus Gonçalves

Processo Nº 08514.001974/2007-15 - Maria Maddalena Milano

Determino o arquivamento do presente processo, diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08260.002681/2005-12 - Ricardo Horacio Zubaran

Processo Nº 08495.003257/2006-12 - Carlos Ignácio Vieira Anguera

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
P/Delegação de Competência

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 20/01/2009, Seção I, Pág. 19, onde se lê:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 31/08/2010.

Processo nº 08000.012366/2008-07 - Martijn Herman Koe e Orsolya Simonyi

Leia-se:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 31/08/2010.

Processo nº 08000.012366/2008-07 - Martijn Herman Koers e Orsolya Simonyi

No Diário Oficial da União de 18/02/2009, Seção I, Pág. 28, onde se lê:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 07/03/2010.- Processo nº 08000.012723/2008-29 - Rudiger Wemhoner e Agnes Geb Gerwers Wemhoner

Outrossim, informo que os estrangeiros devem ser autuados por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, §§ 3° do Decreto 86.715/81.

Leia-se:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 07/09/2010.- Processo nº 08000.012723/2008-29 - Rudiger Wemhoner e Agnes Geb Gerwers Wemhoner

Outrossim, informo que os estrangeiros devem ser autuados por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, §§ 3° do Decreto 86.715/81.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 65, DE 24 DE ABRIL DE 2009

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Musical: BRITNEY SPEARS - CIRCUS DELUXE EDITION (Estados Unidos da América - 2008)

Produtor(es):

Diretor(es): Joseph Kaahn

Distribuidor(es): Sony BMG Music Entertainment Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Musical

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Linguagem de conteúdo sexual

Tema: Apresentação musical

Processo: 08017.000495/2009-46

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Musical: FITO PAEZ - NO SÉ SI ES BAIRES O MADRID (Argentina - 2008)
Produtor(es): Paez & Verde
Diretor(es): Oscar Gallardo
Distribuidor(es): Sony BMG Music Entertainment Brasil Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Apresentação musical
Processo: 08017.000496/2009-91
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: SINFONIA INTERROMPIDA (INTERLUDE, Estados Unidos da América - 1957)
Produtor(es): Ross Hunter
Diretor(es): Douglas Sirk
Distribuidor(es): Representações Arrais Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.000503/2009-54
Requerente: Representações Arrais Ltda

Filme: INTERLÚDIO (Brasil - 1983)
Produtor(es): Sérgio D. Lerrer
Diretor(es): Giba Assis Brasil/Carlos Gerbase
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.000504/2009-07
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: MISSÃO: SALVAR A TERRA (MORTADELO Y FILEMON MISSON: SALVAR LA TIERRA, Estados Unidos da América - 2008)
Produtor(es): On Pictures
Diretor(es): Miguel Bardem
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Experiências científicas
Processo: 08017.000505/2009-43
Requerente: Activity Filmes do Brasil Ltda.

Filme: TERRITÓRIO RESTRITO (CROSSING OVER, Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es): Wayne Kramer/Frank Marshall
Diretor(es): Wayne Kramer
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Relação Sexual e Assassinato
Tema: Imigração
Processo: 08017.000513/2009-90
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Série: WALLACE & GROMIT - AVENTURAS EXPLOSIVAS (WALLACE & GROMIT - THE CRACKING ADVENTURES, Inglaterra - 1989/1995)
Episódio(s): 01 / 02
Produtor(es): Aardman Animations
Diretor(es): Diversos
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Aventuras
Processo: 08017.000609/2009-58
Requerente: Playarte Pictures

Filme: GRANDES CLÁSSICOS SERTANEJOS ACÚSTICO (Brasil - 2009)
Produtor(es): Courage Empresarial/Produções Artísticas Ltda.
Diretor(es): Antônio Santiago Ferraz
Distribuidor(es): Sky Blue Music
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Show Musical
Processo: 08017.000610/2009-82
Requerente: Sérgio Kendziorek

Série: AS INCRIVEIS AVENTURAS DE JONNY QUEST - 1ª TEMPORADA VOLUME 1 (THE REAL ADVENTURES OF JONNY QUEST - THE CON - SEASON 1 -VOL 1, Estados Unidos da América - 1996)
Episódio(s): 01 A 26
Produtor(es):
Diretor(es): Mike Milo
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Aventura
Processo: 08017.000628/2009-84
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: PAULO GRACINDO - O BEM AMADO (Brasil - 2008)
Produtor(es): Gracindo Jr.
Diretor(es): Gracindo Jr.
Distribuidor(es): Estação Cinema e Cultura Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Biografia de Paulo Gracindo
Processo: 08017.000674/2009-83
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: A JANELA (LA VENTANA, Argentina / Espanha - 2008)
Produtor(es): Ralf Moser
Diretor(es): Carlos Sorin
Distribuidor(es): Tag Cultural Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Último dia de vida
Processo: 08017.000744/2009-01
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: IMPORT EXPORT (Áustria - 2006)
Produtor(es): Ulrich Seidl
Diretor(es): Ulrich Seidl
Distribuidor(es): Mostra Internacional de Cinema Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Ficção
Tipo de Análise: Digital
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Relação Sexual e Linguagem obscena, chula e de conteúdo sexual e Prostituição
Tema: Social
Processo: 08017.000750/2009-51
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: ÔRI (ORI, Brasil - 1989/2008)
Produtor(es): Raquel Gerber
Diretor(es): Raquel Gerber
Distribuidor(es): Raquel Gerber
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Cultura Negra
Processo: 08017.000753/2009-94
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 66, DE 28 DE ABRIL DE 2009

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Programa: FURO MTV (Brasil - 2009)
Produtor(es): Abril Radiodifusão S/A.
Diretor(es): Gabriel Muller
Distribuidor(es): Abril Radiodifusão S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Variedades
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Linguagem Obscena e Linguagem Metaforizada
Tema: Humor
Processo: 08017.000285/2009-58
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: TRUCKS - COMBOIO DO TERROR (TRUCKS, Estados Unidos da América - 1997)
Produtor(es): Jerry Leider
Diretor(es): Chris Thompson
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Terror
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Assassinato e Vítima em estado de agonia
Tema: Carros
Processo: 08017.000337/2009-96
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: VALSA COM BASHIR (WALTZ WITH BASHIR, Estados Unidos da América / França / Israel - 2009)
Produtor(es):
Diretor(es): Ari Folman
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil, Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Suspense
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Presença de armas
Processo: 08017.000474/2009-21
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: OI GALERA, SOU O ZÉ COLMEIA (HEY THERE, IT`S YOGI BEAR, Estados Unidos da América - 2008)
Produtor(es):
Diretor(es):
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.000623/2009-51
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: AVATAR A LENDA DE AANG - LIVRO 2 - TERRA - VOLUME 1 (AVATAR THE LEGEND OF AANG - BOOK 2 EARTH - VOLUME 1, Estados Unidos da América - 2006)
Produtor(es): Aaron Ehasz
Diretor(es): Giancarlo Volpe
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil), Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Busca pela paz
Processo: 08017.000631/2009-06
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: TRI (Brasil - 2008)
Produtor(es):
Diretor(es): Thiago Dottori
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil / Videolar S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Campeonato de futebol SPFC
Processo: 08017.000632/2009-42
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: HEXA (Brasil - 2008)
Produtor(es):
Diretor(es): Thiago Dottori
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil / Videolar S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Campeonato de futebol SPFC
Processo: 08017.000633/2009-97
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: TONY MANERO (Chile - 2008)
Produtor(es):
Diretor(es): Pablo Larrain
Distribuidor(es): Tag Cultural Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Sexo Explícito , Consumo de Drogas Lícitas , Assassinato e Crueldade
Tema: Ditadura
Processo: 08017.000696/2009-43
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Filme: ARRANCA-ME A VIDA (ARRÁNCAME LA VIDA, México - 2008)
Produtor(es):
Diretor(es): Roberto Sneider
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Relação Sexual , Masturbação e Assassinato
Tema: Busca pelo reconhecimento
Processo: 08017.000768/2009-52
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: PRESAS NO SUBÚRBIO (STUCK IN THE SUBURBS, Estados Unidos da América - 2004)
Produtor(es): Richard Fischoff
Diretor(es): Savage Steve Holland
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Adolescência
Processo: 08017.000792/2008-19
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Filme: LIMPANDO A BARRA (BANDIT, BANDIT, Estados Unidos da América - 1994)
Produtor(es): Ric Rondell
Diretor(es): Hal Needham
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. / Universal
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Carro
Processo: 08017.002652/2008-77
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: FÉRIAS NO ALASKA (RUNNING FREE, Estados Unidos da América - 1994)
Produtor(es):
Diretor(es): Steve Kroschel
Distribuidor(es): LPR - Importação, Exportação e Serviços Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.003910/2008-32
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: CONTRE-ENQUETE (AKA: COUNTER INVESTIGATION) (França - 2009)
Produtor(es): Patrick Gimenz/Romain Le Grand
Diretor(es): Frank Mancuso
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato
Tema: Investigação
Processo: 08017.000597/2009-61
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: HUI BUH - UM FANTASMA ATRAPALHADO (HUI BUH DAS SCHLOSSGESPENST, Alemanha - 2006)
Produtor(es): David Groenewold
Diretor(es): Sebastian Niemann
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Aventuras
Processo: 08017.000598/2009-14
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Série: CSI 7ª TEMPORADA VOL 1 (CSI: CRIME SCENE INVESTIGATION - SEASON 7, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): 01 / 02
Produtor(es): Jerry Bruckheimer
Diretor(es): Diversos
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato e Exposição de Cadáver
Tema: Policial / Investigativo
Processo: 08017.000608/2009-11
Requerente: Playarte Pictures
Musical: CHRIS BOTTI - LIVE WITH THE ORCHESTRA AND SPECIAL GUEST (Estados Unidos da América - 2006)
Produtor(es): Bob Colmby
Diretor(es): Jim Gable
Distribuidor(es): Sony BMG Music Entertainment Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Show musical
Processo: 08017.000661/2009-12
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: ANJOS E DEMÔNIOS (ANGELS AND DEMONS, Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es): Brian Grazer
Diretor(es): Ron Howard
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil, Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama/Suspense
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Assassinato , Suicídio e Violência com requinte de crueldade
Tema: Investigação
Processo: 08017.000774/2009-18
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Filme: X-MEN ORIGENS - WOLVERINE (X-MEN ORIGINS - WOLVERINE, Estados Unidos da América - 2008)
Produtor(es): John Palermo
Diretor(es): Gavin Hood
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Nudez , Assassinato , Mutilação e Crueldade
Tema: Luta do bem contra o mal
Processo: 08017.000816/2009-11
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 24 de abril de 2009

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:
Processo MJ nº 08017.000478/2009-17
Filme: "FIEL"
Requerente: G7 Cinema Ltda. (p.p. Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.).
Classificação Pretendida: Livre
Contém: Descrição verbal do ato violento.
Tema: Documentário.
Indeferir o pedido de reconsideração de classificação, do filme, classificado como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos", mantendo sua classificação.

Em 27 de abril de 2009

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:
I. FUNDAÇÃO ESTRELA DA MANHÃ, com sede na cidade de TRAMANDAÍ, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 05.939.797/0001-00 - (Processo MJ nº 08071.004569/2009-69);
II. INSTITUTO VILLA-LOBINHOS - INSTITUTO, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 03.867.352/0001-37 - (Processo MJ nº 08001.010815/2008-64).

Em 28 de abril de 2009

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:
Processo MJ nº 08017.001880/2006-68
Filme: "X-MEN 2"
Requerente: Rede Globo
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Luta pela sobrevivência.
Contém: Assassinato e Agressão Física.
Indeferir o pedido de reclassificação, por adequação, do filme, mantendo sua classificação como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".
Processo MJ nº 08017.002449/2005-58
Título do Episódio: "VIP - 1ª TEMPORADA"
Título da Série: "VIP - 1ª TEMPORADA"
Nº Episódio: 101
Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. (p.p. Fernando Antonio Nogueira de Almeida).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Equipe de Segurança.
Contém: Agressão Física.
Indeferir o pedido de reclassificação, por adequação, do episódio da série, classificado como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos", mantendo sua classificação.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

IMPRENSA NACIONAL
http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério da Previdência Social

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

BALANÇO PATRIMONIAL
RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas

Em conformidade com os dispositivos legais e estatutários, a Administração da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, tem a satisfação de apresentar a vossas senhorias e à sociedade, o Relatório da Administração do exercício findo em 31 de dezembro de 2008, focalizando em um breve relato os aspectos mais relevantes ocorridos no período.

O ano de 2008 foi muito positivo do ponto de vista financeiro, pois um grave problema que vinha afligindo os administradores da DATAPREV nos últimos anos e que trazia profundos reflexos para a sua gestão foi equacionado. Tratava-se da crônica insuficiência de capital de giro, situação que tinha por origem a insuficiência no recebimento dos recursos financeiros devidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cliente responsável por uma parcela significativa do faturamento mensal da Empresa.

O grande esforço realizado pelos Administradores da Empresa no biênio 2007/2008, com marcante apoio do MPS e do INSS fez com que a DATAPREV, depois de quase uma década de asfixia e de contumazes inadimplementos com impostos, taxas, serviços públicos, fornecedores e prestadores de serviços, conseguisse solver a totalidade de seus compromissos financeiros em aberto, mantendo a regularidade no saldamento dos mesmos.

O resultado imediato foi a redução do Contas a Receber do patamar de R$ 412.3 milhões, em 2007, para R$ 184.3 milhões, decréscimo significativo na ordem de 55,30 %.

Tal fato se deu em função do recebimento de recursos financeiros no valor líquido de R$ 773.1 milhões, total que superou em cerca de 32,94 % o faturamento global de R$ 581.8 milhões do próprio exercício, sendo relevante destacar que essa parcela significativa de ingressos se originou dos pagamentos que o INSS fez de faturas de serviços prestados no ano corrente e de exercícios anteriores.

Essa nova condição, de alta relevância econômica, financeira e operacional, permitiu o resgate da sua imagem institucional que se mostrava significativamente prejudicada nos últimos anos. Este resgate, aliado à melhoria dos processos internos, vêm permitindo a ampliação do leque de fornecedores que participam dos certames licitatórios promovidos pela Dataprev, com a consequente obtenção de custos mais competitivos. Ainda, essa nova situação permitiu a retomada da capacidade de investimentos da Empresa, que apresentou o melhor nível de realização em relação aos últimos anos, projetando uma grande realização em 2009.

A DATAPREV registrou lucro líquido de R$ 77.3 milhões, alta de 130,58 % em comparação com os R$ 33.9 milhões apurados em 2007, alcançando rentabilidade sobre o patrimônio líquido de 39,63 %. Esse resultado sofreu relevante influência de efeitos extraordinários, sendo o mais expressivo a reversão de provisão do passivo atuarial no montante de R$ 52.3 milhões, decorrente dos efeitos do Termo de Compromisso assinado entre a DATAPREV e a PREVDATA. O lucro líquido no período sem os efeitos extraordinários montou em R$ 37.3 milhões, ficando 9,88 % acima do apurado no exercício anterior.

A Receita Operacional Bruta totalizou R$ 581.8 milhões em 2008, incremento de 5,35 % na comparação com os R$ 552.3 milhões do ano precedente. O EBITDA (lucro antes dos juros, impostos depreciações e amortizações, ajustado pelas provisões de longo prazo) foi de R$ 76.3 milhões, e apresentou variação negativa de 10,96 %. A margem do EBTIDA sobre a receita líquida alcançou 15,25 %, contra 18,04 % do ano anterior. Apesar da diminuição registrada, o percentual encontra-se em nível satisfatório, evidenciando que a Empresa apresenta boa capacidade para geração de caixa operacional.

O montante dos impostos e contribuições, inclusive os previdenciários, pagos e/ou provisionados, decorrentes das atividades desenvolvidas pela DATAPREV em 2008 foi de R$ 183.7 milhões.

O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, por intermédio do Ofício n.º 556/2008/MP/SE/DEST, aprovou o Programa de Participação nos Lucros ou Resultados (PPLR), para o exercício de 2008. Considerando os parâmetros constantes no referido Ofício e nas metas do PPLR, a DATAPREV efetuou provisão para participação de empregados no montante de R$ 4.6 milhões, sujeitando-se sua distribuição ao cumprimento das metas estabelecidas no referido programa.

Com base nas disposições estatutárias a DATAPREV registrou como remuneração aos acionistas, relativo ao exercício de 2008 o montante de R$ 18.4 milhões. Aos dividendos mínimos obrigatórios foram imputados juros sobre o capital próprio no valor de R$ 8.5 milhões, gerando um benefício fiscal líquido de R$ 2.9 milhões. O saldo dos dividendos e dos juros sobre o capital próprio terão os seus valores atualizados monetariamente a partir de 31 de dezembro de 2008 até a data do efetivo pagamento.

Outro fato que merece destaque foi à assinatura pelas diretorias da DATAPREV e da PREVDATA , em 23 de dezembro de 2008, do Termo de Compromisso de Recomposição Patrimonial, para cobertura da reserva a amortizar do Plano de Renda Vinculada - PRV para fins de saldamento, e a adesão da DATAPREV como Patrocinadora do novo plano de benefícios na modalidade de contribuição variável, batizado como PREVDATA II. Tal fato somente foi possível após aprovação do processo pelo Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST e pela Secretaria de Previdência Complementar - SPC, por intermédio das Portarias n° 2.666 e n° 2.669, ambas publicadas no Diário Oficial da União do dia 23 de dezembro de 2008. Posteriormente, conforme facultado no item 1.5, do referido Termo de Compromisso, a DATAPREV no dia 13 de janeiro de 2009 repassou para a PREVDATA o montante de R$ 30 milhões, para fins de amortização do saldo devedor.

Com essa antecipação, a PREVDATA reduziu o valor de sua insuficiência financeira e permitiu a aplicação em Notas do Tesouro Nacional da série B, adquiridas em leilão primário, junto ao Tesouro Nacional no mesmo dia em que o recurso foi transferido e a DATAPREV reduz as despesas com atualização do passivo e encargos, demonstrando ainda o seu compromisso com a solidez do Fundo de Pensão.

Informações mais detalhadas sobre a gestão da Empresa, encontram-se no Relatório de Gestão que é parte integrante do Relatório de Prestação de Contas 2008.

Registramos nossos agradecimentos aos acionistas, representados pela União Federal, pelo Ministério da Previdência Social - MPS e pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, aos Conselhos de Administração e Fiscal da Empresa, aos fornecedores, aos clientes, todos nossos parceiros, e em particular ao corpo de empregados, destacando a sua dedicação, esforço e empreendimento, que muito contribuíram para a obtenção dos resultados alcançados.

Brasília (DF), 18 de março de 2009
RODRIGO ORTIZ D'AVILA ASSUMPÇÃO
Presidente

ÁLVARO LUIS PEREIRA BOTELHO
Diretor de Finanças e Serviços Logísticos

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008 COMPARATIVO COM 2007

(Em milhares de R$)

ATIVO	2008	2007 Reclassificado	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	2007
CIRCULANTE			CIRCULANTE		
DISPONIBILIDADES					
Caixa e Bancos	1.321	18.278	Fornecedores	37.555	27.798
Aplicações Financeiras	265.269	1.193	Salários, Encargos e Contribuições Sociais a Pagar	17.963	21.630
Total das Disponibilidades	266.590	19.471	Provisões Trabalhistas	36.478	33.512
			Provisões Contingências Trabalhistas	17.960	16.351
CLIENTES			Impostos e Taxas a Recolher	11.198	15.145
Faturas a Receber	184.334	412.281	Déficit Técnico Contratado	48.065	-
			Juros Cap. Próp e Dividendos Propostos	18.360	8.065
Total de Clientes	184.334	412.281	Provisão p/ Participação de Empregados	4.709	1.966
			Outros Débitos	6.099	5.554
ESTOQUES			TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	198.387	130.021
Materiais de Produção	929	311			
Materiais de Expediente	33	26			
Total dos Estoques	962	337			
OUTROS CRÉDITOS			NÃO CIRCULANTE		
Contas a Receber Empregados	4.018	4.384	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
Adiantamentos a Terceiros	1.583	1.486			
Contas a Receber Convênios	908	873	Provisão Contingências Trabalhistas	41.016	40.339
Impostos a Recuperar	19.600	11.672	Provisão Contingências Fiscais / Cíveis	14.524	18.363
Valores Recuperáveis	1.862	1.962	Débitos Fiscais Parcelados	1.678	15.730
Outras Contas a Receber	6.465	15	Déficit Técnico Contratado	204.513	268.252
Total de Outros Créditos	34.436	20.392	TOTAL EXIGÍVEL LONGO PRAZO	261.731	342.684
DESP. EXERCÍCIOS SEGUINTES			TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE	261.731	342.684
Despesas Antecipadas	1.644	1.565			
Total Desp. Exerc. Seguintes	1.644	1.565			
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	487.966	454.046			
			Capital Social	100.000	100.000
NÃO CIRCULANTE					
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			Reservas de Capital	1	1
Prov. Imp. Renda Diferido	83.322	86.826			
Prov. Contr. Social Diferida	30.004	31.266	Reservas de Lucros	95.051	36.106
Depósitos Judiciais	4.853	3.516			
Empréstimos Compulsórios	42	42			

Títulos e Valores Mobiliários	383	413			
TOTAL REALIZ. LONGO PRAZO	118.604	122.063	TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	195.052	136.107
IMOBILIZADO	37.253	28.983			
INTANGÍVEL	11.347	3.720			
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	167.204	154.766			
TOTAL DO ATIVO	655.170	608.812	TOTAL DO PASSIVO E PATR. LÍQUIDO	655.170	608.812

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008 COMPARATIVO COM 2007

(Em milhares R$)

	2008	2007
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		
Serviços Prestados	581.822	552.281
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		
Impostos Incidentes s/ Vendas		
ISS	(28.693)	(27.114)
PASEP	(9.458)	(8.985)
COFINS	(43.564)	(41.388)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	500.107	474.794
Custos dos Serviços Prestados	(376.017)	(342.664)
LUCRO BRUTO	124.090	132.130
RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS		
Honorários da Diretoria	(1.039)	(830)
Despesas Administrativas	(65.757)	(62.823)
Receitas (Despesas) Financeiras	(1.037)	(15.008)
Outras Receitas (Despesas) Operacionais	60.878	(4.117)
Provisão para Participação de Empregados	(4.598)	(1.951)
LUCRO OPERACIONAL	112.537	47.401
Resultados não Operacionais	(284)	(1)
LUCRO ANTES DO IMP. DE RENDA E DA CONTR. SOCIAL	112.253	47.400
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		
Imposto de Renda Diferido	(3.504)	8.650
Contribuição Social Diferida	(1.261)	3.113
Imposto de Renda	(22.121)	(18.457)
Contribuição Social	(8.062)	(6.747)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	77.305	33.959

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008 COMPARATIVO COM 2007

(Em milhares de R$)

	2008	%	2007	%
1 - RECEITAS	653.800		566.606	
1.1 - Receitas de serviços prestados	581.822		552.281	
1.2 - Outras receitas operacionais	14.854		14.325	
1.3 - Reversão de provisões	57.124		-	
2 - INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS	138.676		128.012	
2.1 - Custos de produtos e serviços vendidos	125.589		112.734	
2.2 - Materiais consumidos	2.779		2.301	
2.3 - Energia, serviços de terceiros e outras despesas operacionais	10.024		12.976	
2.4 - Perda na realização de ativos	284		1	
3 - VALOR ADICIONADO BRUTO	515.124		438.594	
4 - DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	9.261		8.208	
5 - VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE	505.863		430.386	
6 - VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA	47.142		28.938	
6.1 - Receitas Financeiras	47.028		28.832	
6.2 - Aluguéis	114		106	
7 - VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR	553.005		459.324	
8 - DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO	553.005	100,00	459.324	100,00
8.1 - Pessoal	260.714		243.307	
8.1.1 - Remuneração direta	193.119	34,92	182.945	39,83
8.1.2 - Benefícios	48.909	8,84	46.780	10,18
8.1.3 - FGTS	18.686	3,38	13.581	2,96

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

8.2 - Impostos, Taxas e Contribuições	164.974		138.845	
8.2.1 - Federais	135.547	24,51	110.844	24,13
8.2.2 - Municipais	29.427	5,32	28.001	6,10
8.3 - Remuneração de capitais de terceiros	50.012		43.213	
8.3.1 - Juros	47.929	8,67	41.301	8,98
8.3.2 - Aluguéis	2.083	0,38	1.912	0,42
8.4 - Remuneração de capitais próprios	77.305		33.959	
8.4.1 - Juros sobre o capital próprio	8.507	1,54	7.026	1,53
8.4.2 - Dividendos	9.853	1,78	1.039	0,23
8.4.3 - Lucros retidos	58.945	10,66	25.894	5,64

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA (MÉTODO INDIRETO) DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008 COMPARTIVO COM 2007

(Em milhares de R$)

	2008	2007
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Lucro líquido do exercício:	77.305	33.959
Ajustes para reconciliar o lucro líquido ao caixa líquido oriundo das (aplicado nas) atividades operacionais:		
Imposto de renda e contribuição social diferidos	4.765	(11.764)
Depreciações / Amortização	9.261	8.208
Provisões constituídas	1.709	6.292
Atualização do déficit técnico contratado (Passivo Atuarial)	36.578	26.755
Resultado das baixas do imobilizado	243	1
Reversão de provisões	(57.124)	-
Variações nos ativos e passivos operacionais		
(Aumento) redução do contas a receber de clientes	227.947	(20.008)
(Aumento) redução dos estoques	(625)	(155)
(Aumento) redução do contas a receber de empregados	366	(548)
(Aumento) redução de adiantamentos a terceiros	(97)	(198)
(Aumento) redução do contas a receber convênios	(34)	(161)
(Aumento) redução dos impostos a recuperar	(7.928)	(1.684)
(Aumento) redução de valores recuperáveis	100	4
(Aumento) redução de outras contas a receber	(6.450)	55
(Aumento) redução de depósitos judiciais	(1.337)	(220)
(Aumento) redução de títulos e valores mobiliários	31	(35)
(Aumento) redução de despesas antecipadas	(79)	(114)
Aumento (redução) de fornecedores	9.758	(37.295)
Aumento (redução) de salários, encargos e contribuições	(3.667)	(24.292)
Aumento (redução) de impostos e taxas a recolher	(3.947)	(515)
Aumento (redução) de outros débitos	545	421
Aumento (redução) de juros s/ capital próprio e dividendos	10.295	(9.493)
Aumento (redução) provisão para participação no resultado (PLR)	2.743	(1.197)
Aumento (redução) provisão p/ reclamações trabalhistas	1.609	2.679
Aumento (redução) provisão p/ encargos trabalhistas	2.965	3.998
Aumento (redução) débitos fiscais - parcelamento	(14.052)	(5.206)
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	290.880	(30.513)
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Aquisição de imobilizado	(15.671)	(6.537)
Aquisição de intangível	(9.730)	(1.664)
CAIXA LÍQUIDO USADO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	(25.401)	(8.201)
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Empréstimos e Financiamentos	-	-
Doações	-	1
Juros sobre o capital próprio	(8.507)	(7.026)
Dividendos propostos	(9.853)	(1.039)
CAIXA LÍQUIDO USADO NAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	(18.360)	(8.064)
AUMENTO (REDUÇÃO) DAS DISPONIBILIDADES	247.119	(46.778)
Saldo das disponibilidades		
No início do exercício	19.471	66.249
No fim do exercício	266.590	19.471
AUMENTO (REDUÇÃO) DAS DISPONIBILIDADES	247.119	(46.778)
DIVULGAÇÃO SUPLEMENTAR DE INFORMAÇÕES DE FLUXO DE CAIXA		
Caixa pago durante o exercício referente a:		
Juros de empréstimos e financiamentos	-	-
Imposto de renda e contribuição social	30.183	25.204

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Referentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2008 e 2007
(Valores expressos em milhares de reais)

		Reservas de Capital		Reservas de Lucros				
	Capital Social Realizado	Incentivos Fiscais	Subvenção de Bens	Reserva Legal	Reserva de Retenção de Lucros	Amparo ao Imobilizado Técnico	Lucros Prejuízos Acumulados	Total
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2006	70.000	-	-	2.637	-	7.515	30.060	110.212
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	-	33.959	33.959
Transferências	30.000	-	-	1.698	19.357	4.899	(55.954)	-
Outras doações	-	-	1	-	-	-	-	1
Juros sobre capital próprio	-	-	-	-	-	-	(7.026)	(7.026)

Dividendos Propostos	-	-	-	-	-	-	(1.039)	(1.039)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007	100.000	-	1	4.335	19.357	12.414	-	136.107
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	-	77.305	77.305
Transferência	-	-	-	3.865	44.064	11.016	(58.945)	-
Juros sobre Capital Próprio	-	-	-	-	-	-	(8.507)	(8.507)
Dividendos propostos	-	-	-	-	-	-	(9.853)	(9.853)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008	100.000	-	1	8.200	63.421	23.430	-	195.052

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008 E 2007

Em milhares de reais, exceto quando mencionado

NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL

A empresa foi criada segundo a Lei n.º 6.125, de 04 de novembro de 1974, alterada pela MP n.º 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e constituída através do Decreto n.º 75.463 de 10 de março de 1975, como Empresa Pública com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira. Em 12 de maio de 2000, foi aprovado o Estatuto Social por intermédio do Decreto n.º 3.457, tendo sido alterado pelo Decreto n.º 4.033, de 26 de novembro de 2001, mudando a denominação da empresa de Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social para Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e filial regional na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro. A DATAPREV tem por objetivo estudar e viabilizar tecnologias de informática na área de previdência e assistência social, compreendendo sistemas operacionais e equipamentos de computação, a prestação de serviços de processamento e tratamento de informações, bem como, o desempenho de outras atividades correlatas. Podendo prestar serviços a terceiros sem prejuízo de suas atividades principais e em harmonia com a política governamental.

NOTA 2 - ADOÇÃO INICIAL DA LEI N.º 11.638/07

As demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2008, foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, normas complementares da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), pronunciamentos técnicos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, alterada pela Lei 11.638/07 e Medida Provisória n.º 449/08.

O CPC 13 desobrigou as empresas de aplicar o disposto na NPC 12 e Deliberação CVM n.º 506/06 - Práticas Contábeis, Mudanças nas Estimativas Contábeis e Correção de Erros, na adoção inicial da Lei n.º 11.638/07 e na MP n.º 449/08. Essa deliberação requer que, além, de discriminar os efeitos da adoção da nova prática contábil na conta de lucros ou prejuízos acumulados, as empresas demonstrem no balanço de abertura para as contas ou grupos de contas relativos ao período mais antigo, para fins de comparação, bem como que os demais comparativos sejam apresentados, como se a nova prática contábil estivesse sempre em uso. Conforme descrito a seguir, em decorrência da adoção da Lei n.º 11.638/07 e da MP n.º 449/08 não ocorreram mudanças de práticas contábeis cuja aplicação retrospectiva seria requerida.

As demonstrações dos fluxos de caixa foram preparadas e estão apresentadas de acordo com a Deliberação CVM nº 547, de 13 de agosto de 2008 que aprovou o pronunciamento contábil CPC 03 - Demonstração dos Fluxos de Caixa, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). As demonstrações do valor adicionado foram preparadas e estão apresentadas de acordo com a Deliberação CVM nº 557, de 12 de novembro de 2008 que aprovou o pronunciamento contábil CPC 09 - Demonstração de Valor Adicionado, emitido pelo mesmo Comitê.

Em decorrência das alterações na Lei nº 6404/76, alguns saldos de 2007 foram reclassificados para permitir a comparação com as demonstrações financeiras de 2008.

NOTA 3 - SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As principais práticas contábeis estão descritas a seguir:

a) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem, caixa, saldos bancários positivos em contas bancárias e aplicações financeiras resgatáveis no prazo de 90 dias a contar da data do balanço, e com risco insignificante de mudança de seu valor de mercado, classificados na categoria de ativos financeiros avaliados ao valor justo com contrapartida no resultado. Esses investimentos são avaliados ao custo, acrescidos de juros até a data do balanço.Sendo que as aplicações financeiras são efetuadas no Banco do Brasil S.A., nos termos da legislação específica para empresas estatais, emanada do Decreto-lei n.º 1.290, de 03 de dezembro de 1973, Resolução do Banco Central n.º 3.284 de 25 de maio de 2005, e legislação subseqüente;

b) Faturas a receber

As Faturas a receber estão apresentadas de acordo com os valores de realização;

c) Estoques

Os materiais em almoxarifado estão registrados ao custo médio de aquisição, que não excede o preço de mercado;

d) Títulos e valores mobiliários

Os títulos e valores mobiliários são avaliados pelo custo de aquisição, ou pelo valor de mercado, se este for menor;

e) Imobilizado

O ativo imobilizado está registrado pelo custo de aquisição, formação ou construção atualizado monetariamente com base na legislação em vigor até 31 de dezembro de 1995 e deduzido das depreciações acumuladas. As depreciações são calculadas pelo método linear, com base em taxas que contemplam a vida útil-econômica dos bens. O valor contábil líquido do ativo imobilizado não excede ao seu valor recuperável;

f) intangível

O ativo intangível está registrado pelo custo de aquisição ou formação, deduzido das amortizações acumuladas;

g) Contingências trabalhistas

As contingências trabalhistas são provisionadas e registradas no passivo circulante pelo valor dos processos concluídos de forma desfavorável para a empresa. Os demais processos são provisionados e registrados no exigível a longo prazo pelos valores das perdas estimadas pela administração, com base nas informações prestadas pela Coordenação Geral de Consultoria Jurídica;

h) Benefícios a empregados

Os compromissos atuariais decorrentes das operações da Sociedade de Previdência Privada Complementar da DATAPREV - PREVDATA são reconhecidos pelo regime de competência consoante o que determina a Deliberação CVM nº 371 de 13 de dezembro de 2000 e com base em cálculo atuarial elaborado anualmente por atuário independente;

i) Impostos de renda e contribuição social diferidos

O imposto de renda (IR) e a contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) diferido, são calculados com base nas alíquotas efetivas, vigentes na data da elaboração das demonstrações financeiras, em função de prejuízos fiscais, bases negativas e das diferenças intertemporais;

j) Imposto de renda e contribuição social correntes

O imposto de renda (IR) é calculado pelo regime de apuração do lucro real anual, sendo utilizada a alíquota de 15% e adicional de 10% sobre o excedente de R$240.000,00 do lucro real. A contribuição social s/o lucro líquido (CSLL) é calculada aplicando-se a alíquota de 9% sobre o lucro ajustado;

k) Uso de estimativas

A preparação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a administração da DATAPREV faça o registro de certas transações que afetam os ativos e passivos e as receitas e despesas, com base em estimativas, bem como a divulgação de informações sobre dados de suas demonstrações financeiras. Os resultados finais dessas transações e informações podem diferir dessas estimativas, quando de sua efetiva realização em períodos subseqüentes. As principais estimativas relacionadas às demonstrações financeiras utilizadas pela DATAPREV, referem-se ao registro da provisão para contingências trabalhistas, fiscais e cíveis, provisão para participações nos lucros ou resultados e realização dos impostos e contribuições sociais diferidas;

l) Outros ativos e passivos circulantes e não circulantes

Os demais ativos e passivos circulantes e não circulantes quando sujeitos à variação monetária por força de legislação ou cláusulas contratuais, estão registrados e corrigidos com base em índices previstos nos respectivos dispositivos, de forma a refletir os valores atualizados até a data das demonstrações financeiras; e

m) Apuração do resultado

Na apuração do resultado as receitas e despesas são reconhecidas e registradas segundo o regime contábil de competência de cada exercício apresentado.

NOTA 4 - FATURAS A RECEBER

Os saldos das contas a receber podem ser apresentados como segue:

Descrição	2008	2007
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	85.251	245.574
Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB	17.334	13.972
Ministério da Previdência Social - MPS / SRP	-	86.065
Ministério da Previdência Social - MPS	3.905	1.337
Encargos s/faturas recebidas c/atraso	71.886	59.003
Outros	5.958	6.330
	184.334	412.281

Em 20 de dezembro de 2006, a empresa assinou Contrato de Prestação de Serviços com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o de nº 163/2006, com vigência de 12 meses, sendo prorrogado através do 1º Termo Aditivo, por mais um ano, com vigência até 18 de dezembro de 2008.

Em 19 de dezembro de 2008, foi celebrado novo Contrato de Prestação de Serviços sob o nº 86/2008 com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com vigência de 22/12/2008 a 21/12/2009.

Em 27 de dezembro de 2006, foi assinado Contrato de nº 29/2006 com o Ministério da Previdência Social - MPS, com vigência de 12 meses, relativos a prestação de serviços para a Secretaria da Receita Previdenciária - SRP.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Em 2007, foram assinados três Termos Aditivos, a saber:

- 1º Termo Aditivo, assinado em 31 de maio de 2007, alterando o preâmbulo do Contrato passando a ser intermediante a Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB, em substituição ao Ministério da Previdência Social - MPS, face às alterações promovidas pela Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.

- 2º Termo Aditivo, assinado em 31 de agosto de 2007, tendo como objeto somente a indicação da dotação orçamentária e da nota de empenho, por onde passaram a correr as despesas do Contrato no exercício de 2007 pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB.

- 3º Termo Aditivo, assinado em 26 de dezembro de 2007, prorrogando o Contrato por mais 12 meses.

Em 02 de janeiro de 2009 foi assinado Contrato de Prestação de Serviços com a Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB, o de nº 01/2009, com vigência até 31 de outubro de 2009.

Em 01 de fevereiro de 2007 foi assinado Contrato de Prestação de Serviços com o Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 05/2007, com vigência até 31 de janeiro de 2012.

NOTA 5 - IMPOSTOS A RECUPERAR

Essa conta registra os valores recolhidos ou antecipados a qualquer título, passíveis de ressarcimento ou compensação futura. O imposto de renda (IR) e a contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) antecipados correspondem, principalmente, aos valores recolhidos quando das apurações tributárias mensais, em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996, das antecipações de aplicações financeiras e das retenções na fonte referente a serviços prestados a Órgãos Públicos. Os saldos de impostos a recuperar podem ser apresentados como segue:

Descrição	2008	2007
Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IR	18.611	8.110
Contribuição Social - CSLL	-	365
INSS	32	32
Adicional Estadual Imposto de Renda	513	495
ISS	56	65
COFINS Art.64 Lei 9.430/96	106	1.969
PASEP Art.64 Lei 9.430/96	21	425
Outros	261	211
	19.600	11.672

NOTA 6 - IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DIFERIDOS

A contabilização do imposto de renda e da contribuição social diferidos foi efetuada considerando as conseqüências fiscais atuais e futuras, incluindo o reconhecimento de ativo e passivo fiscal diferidos decorrentes de diferenças temporárias dedutíveis e tributáveis no futuro, de acordo com a Deliberação CVM nº 273, de 20 de agosto de 1998, que passou a vigorar a partir do exercício de 1999, e Instrução CVM nº 371, de 27 de junho de 2002.

Os efeitos financeiros destes ativos ocorrerão no momento da realização.

Em 31 de dezembro de 2008, a empresa possuía créditos tributários de imposto de renda e contribuição social diferidos, considerando as alíquotas vigentes, como segue:

Descrição	2008	2007
Déficit técnico contratado	252.578	268.252
Provisão para contingências	73.500	75.054
Provisão para honorários de êxito	2.517	1.951
Provisão para participação de empregados	4.598	1.951
Provisão para perdas (ativo circulante)	191	191
Base de cálculo	333.384	347.399
Total do imposto de renda diferido	83.322	86.826
Total da contribuição social diferida	30.004	31.266

NOTA 7 - IMOBILIZADO

O valor dos ativos imobilizados está composto da seguinte forma:

Descrição	Taxa anual de depreciação	2008	2007
Terrenos	-	72	72
Edifícios	4%	7.434	7.434
Instalações	10%	56.372	56.339
Benfeitorias em propriedades de terceiros	20%	14.111	14.111
Benfeitorias em propriedades de acionistas	4%	17.049	17.025
Obras em andamento	-	1.855	424
Veículos	20%	34	34
Móveis e equipamentos diversos	10%	9.768	9.292
Equipamentos de Microfilmagem	10%	476	476
Equipamentos de processamento de dados	20%	61.249	49.473
Total do custo corrigido		168.420	154.681
Depreciações acumuladas		(131.167)	(125.698)
Total do imobilizado líquido		37.253	28.983

NOTA 8 - INTANGÍVEL

O intangível está composto da seguinte forma:

Descrição	Taxa anual de depreciação	2008	2007
Marcas e patentes	-	2	2
Software	20%	53.753	44.036
Outros direitos de uso	-	189	189
Total do custo		53.944	44.226
Amortizações acumuladas		(42.597)	(40.506)
Total do intangível líquido		11.347	3.720

Os ativos intangíveis com vida útil definida representada por direitos de utilização de software são amortizados a taxa de 20% ao ano com base na vida útil estimada ou prazos de licenças.

NOTA 9 - PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS TRABALHISTAS

A provisão para contingências trabalhistas foi constituída, em valor considerado suficiente para cobrir as perdas estimadas, de acordo com as informações prestadas pela Coordenação Geral de Consultoria Jurídica da empresa, quanto à possibilidade de êxito nas diversas demandas judiciais. A classificação dos julgamentos das ações são feitas considerando a expectativa de perda remota (0% a 25%), perda possível (26% a 50%), perda provável (51% a 75%) e perda muito provável (76% a 100%). Foram registrados no passivo circulante, o montante dos processos ajuizados e em fase de execução. Os montantes provisionados para contingências trabalhistas podem ser apresentados como segue:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Descrição	Percentual	2008	2007
Perda remota	0% a 25%	2.824	3.479
Perda possível	26% a 50%	8.279	8.028
Perda provável	51% a 75%	11.476	11.048
Perda muito provável	76% a 100%	36.397	34.135
		58.976	56.690

NOTA 10 - PROVISÕES PARA CONTINGÊNCIAS FISCAIS E CÍVEIS

A DATAPREV atualizou, em 31 de dezembro de 2008, o valor provisionado para contingências fiscais e cíveis, passando este para R$ 14.524 (2007 = R$ 18.363), julgado suficiente para cobrir possíveis perdas decorrentes de vários autos de infração e litígios cíveis, que estão sendo discutidos, em esferas administrativas e judiciais, junto a diversos Órgãos, consubstanciada na opinião de sua Consultoria Jurídica e estão apresentados como segue:

Descrição	2008	2007
Contingências fiscais	6.063	9.995
Contingências cíveis	8.461	8.368
	14.524	18.363

A Empresa contabilizou em 2008 a título de reversão de provisão o montante de R$ 4.418, sendo R$ 485, referente a parte julgada procedente pela 2ª Turma da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento, Acórdão nº 03-026.073 relativo ao processo nº 14041.000211/2006-74 e R$ 3.933, referente ao auto de infração nº 03.228 (ISS), lavrado pelo Município de Salvador, processo nº 96.12234-2, em virtude de decisão favorável à DATAPREV, prolatada pela Juíza Federal da Sexta Vara, declarando sua nulidade e, por conseqüência, a nulidade de todos os seus efeitos.

NOTA 11 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

11.1) Capital Social

O capital social, subscrito e integralizado em 31 de dezembro de 2008 e de 2007, é de R$ 100.000, sendo 51% pertencentes à União Federal e 49% ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

11.2) Incentivos Fiscais

São registrados, nessa conta, os montantes destinados aos incentivos fiscais, atribuídos por ocasião da elaboração da declaração de rendimentos.

11.3) Subvenção dos Bens

Registra o valor dos bens recebidos em doação.

11.4) Reserva Legal

Constituída à razão de 5% do lucro líquido do exercício, até o limite de 20% do capital social, conforme artigo 193 da Lei nº 6.404/1976 e Inciso I, do artigo 26, do Estatuto Social.

11.5) Amparo ao Imobilizado Técnico

Refere-se à parcela do lucro destinada à manutenção e renovação dos sistemas operacionais e equipamentos de computação, proporcionando o melhor desempenho no tratamento das informações. É constituída à razão de 20%, do lucro líquido ajustado, até o limite de 25% do Capital Social, conforme artigo 194, da Lei nº 6.404/1976 e Inciso III, do artigo 26, do Estatuto Social.

11.6) Reserva de Retenção de Lucros

Esta reserva destina-se à aplicação em investimentos previstos em orçamento de capital, conforme disciplinado pelo artigo 196 da Lei nº 6.404/1976.

Na proposta de destinação do resultado do exercício está prevista uma retenção de lucros no montante de R$ 44.064, destinados a financiar parcialmente o programa anual de investimentos.

NOTA 12 - REMUNERAÇÃO AOS ACIONISTAS

De acordo com o inciso II, do artigo 26 do Estatuto Social, o dividendo mínimo obrigatório é de 25% do lucro líquido ajustado nos termos da legislação societária.

A sociedade registrou, como remuneração aos acionistas em dezembro de 2008, juros sobre o capital próprio no valor de R$ 8.507 , imputados aos dividendos mínimos obrigatórios de R$ 18.360 , de acordo com o disposto no parágrafo 3º do artigo 26 do Estatuto Social.

A seguir, está demonstrado o lucro líquido ajustado, para efeito do cálculo da remuneração proposta aos acionistas:

Descrição	2008	2007
Lucro líquido do exercício	77.305	33.959
Absorção de prejuízos acumulados	-	-
Lucro líquido ajustado	77.305	33.959
Reserva Legal	(3.865)	(1.698)
Lucro líquido ajustado para cálculo da remuneração	73.440	32.261
Dividendos mínimos (25%)	18.360	8.065
-Juros sobre o capital próprio imputados aos dividendos	8.507	7.026
-Dividendos	9.853	1.039

Em cumprimento à Deliberação CVM nº 207, de 13 de dezembro de 1996, e para fins de atendimento às normas fiscais, a DATAPREV contabilizou esses juros em contrapartida de despesas financeiras, revertendo-os em conta específica, optando por não apresentá-los, na demonstração de resultado, tendo em vista não produzir efeito no lucro líquido do exercício, mas, tão somente, nas rubricas contribuição social e imposto de renda.

NOTA 13 - ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E PASSIVO ATUARIAL

Plano de Renda Vinculada - PRV

A DATAPREV é patrocinadora e garantidora das operações da Sociedade de Previdência Complementar da DATAPREV - PREVDATA, entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira. O objetivo da PREVDATA é a suplementação de benefícios previdenciários aos participantes, através de um plano de benefícios definidos, denominado de: Plano de Renda Vinculada - PRV. Para consecução de seus objetivos, a PREVDATA recebeu, até 16 de dezembro de 2000, contribuições mensais da patrocinadora, equivalente a 9,37% da folha de pagamento mensal dos empregados participantes, independentemente da parcela de contribuição dos próprios.

A partir de 17 de dezembro de 2000, a contribuição da patrocinadora passou a ser na paridade de 1/1, em cumprimento aos artigos 5º e 6º da Emenda Constitucional nº 20. O total contabilizado das contribuições da patrocinadora, durante o exercício de 2008, foi de R$ 9.170 (2007 = R$ 8.856), observado o limite autorizado pela Secretaria de Previdência Complementar - SPC.

Termo de Compromisso

Em 29 de dezembro de 2005, a DATAPREV e PREVDATA celebraram Termo de Compromisso de Recomposição Patrimonial para Cobertura de Déficit Atuarial existente no Plano de Renda Vinculada - PRV, para fins de saldamento e criação de um novo Plano de Benefícios na modalidade de Contribuição Definida.

Considerando a necessidade de recomposição patrimonial verificada desde o exercício de 2002, e visando garantir as disposições legais, estatutárias e contratuais dos assistidos, bem como as disposições legais e contratuais dos participantes que contribuem para o atual Plano de Benefícios, as entidades decidiram promover a elaboração de um novo Plano, a ser constituído na modalidade de Contribuição Definida, e em seguida fechar o Plano de Renda Vinculada - PRV à novas adesões. Desta forma, todos os participantes e assistidos do plano seriam beneficiados pela medida saneadora e teriam seus direitos garantidos.

As partes acordaram à época que no referido Termo a partir do momento em que o novo Plano de Benefícios, da modalidade de Contribuição Definida, estivesse aberto à adesões, seria permitido à todos os empregados da DATAPREV aderirem ao mesmo.

Em 2006 a Secretaria de Previdência Complementar - SPC, por intermédio dos Ofícios SPC/DEFIS/CGFD nº 3.183 e 3.925, notificou a PREVDATA para efetuar o estorno da contabilização do referido Termo de Compromisso efetuada em dezembro de 2005, com a justificativa de ser necessária a manifestação prévia por parte do Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST. Nesse sentido, o Conselho Deliberativo da PREVDATA em sua 115ª Reunião Extraordinária realizada no dia 26 de dezembro de 2006, deliberou em atender as determinações efetuadas pela SPC e em efetuar o estorno da contabilização requerido nos mencionados Ofícios.

A DATAPREV, com base em parecer de lavra de sua Coordenação Geral de Consultoria Jurídica, sobre a licitude do Termo de Compromisso e considerando a falta de manifestação formal do mérito por parte dos órgãos competentes (Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST e da Secretaria de Previdência Complementar - SPC), e considerando o Princípio da Prudência e a Convenção do Conservadorismo, decidiu em manter em seu Balanço o registro do referido Instrumento Contratual, que atualizado até dezembro de 2008 montou em R$ 304.830 mil (2007 = R$ 266.252).

Em 08 de outubro de 2007, o Conselho Deliberativo da PREVDATA em sua 122ª Reunião aprovou nova proposta do equacionamento do Plano de Benefícios da PREVDATA. A proposta compreende, resumidamente, o saldamento do Plano de Renda Vinculada - PRV; na criação do plano de benefícios na modalidade de Contribuição Definida; a assunção pela DATAPREV dos valores referentes a "Serviço Passado"; o equacionamento da insuficiência patrimonial na proporção de 70,10% para a patrocinadora e 29,90% para os participantes. Em razão das discussões mantidas com os órgãos de controle, foram efetuadas alterações na proposta inicialmente encaminhada, sendo a aprovação final deliberada pelo Conselho Deliberativo da PREVDATA em sua 129ª Reunião Extraordinária do dia 08 de dezembro de 2008.

Durante o exercício de 2008 a PREVDATA e a DATAPREV na qualidade de patrocinadora envidaram esforços para equacionar o déficit técnico culminando na aprovação do processo pelo Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST e pela Secretaria de Previdência Complementar - SPC, por intermédio das Portarias nº 2.669 e nº 2.666, ambas datadas de 22/12/2008.

Em 23 de dezembro de 2008, após a publicação dos referidos atos no Diário Oficial da União, as Diretorias da DATAPREV e da PREVDATA assinaram um novo Termo de Compromisso de Recomposição Patrimonial, para cobertura da reserva a amortizar do Plano de Renda Vinculada - PRV para fins de saldamento, e a adesão da DATAPREV como Patrocinadora do novo plano de benefícios na modalidade de contribuição variável, batizado como PREVDATA II. O acordo prevê a cobertura de reserva para equacionamento do Plano de Renda Vinculada e ainda o pagamento do valor atualizado do chamado " Serviço Passado" pela DATAPREV.

Síntese do Termo de Compromisso

"1 - A patrocinadora se obriga a efetuar o pagamento à patrocinada, o valor de R$ 161.766.203,48 (cento e sessenta e um milhões, setecentos e sessenta e seis mil, duzentos e três reais e quarenta e oito centavos), na forma abaixo descrita:" (valor posicionado em 30/06/2008).

"1.1 - R$ 149.413.843,69 (cento e quarenta e nove milhões, quatrocentos e treze mil, oitocentos e quarenta e três reais e sessenta e nove centavos), referentes ao "Serviços Passado", serão pagos em até 120 parcelas mensais e sucessivas, no valor inicial de R$ 1.646.899,54 (um milhão, seiscentos e quarenta e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinqüenta e quatro centavos), que serão atualizadas até a data de seu pagamento conforme legislação em vigor e de acordo com a variação do INPC/IBGE, deduzidos as amortizações realizadas, sendo que os juros anuais de 6% já estão incorporados ao valor da parcela acima referida;"

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

"1.2 - R$ 12.352.359,79 (doze milhões, trezentos e cinqüenta e dois mil, trezentos e cinqüenta e nove reais e setenta e nove centavos) que serão pagos em até 240 parcelas mensais e sucessivas, no valor inicial de R$ 87.367,26 (oitenta e sete mil, trezentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos), que serão atualizadas até a data de seu efetivo pagamento, conforme legislação em vigor e de acordo com a variação do INPC/IBGE, deduzidas as amortizações realizadas, sendo que os juros anuais de 6% já estão incorporados ao valor da parcela acima referida;".

(...)

"1.5 - A patrocinadora poderá efetuar aportes para integralizar o valor descrito na cláusula 1 recalculando-se os prazos e/ou valores das parcelas devidas oportunamente."

(...)

"5 - A patrocinada instituirá novo plano de benefícios na modalidade de contribuição variável, a ser oferecido para os seus empregados e aos da patrocinadora que não participam do atual plano, e ainda, para os atuais participantes (ativos) do vigente plano de benefício definido após o saldamento de sua vinculação no Plano de Renda Vinculada."

(...)

"8 - O saldamento do Plano de Renda Vinculada - PRV preservará proporcionalmente todos os direitos dos participantes previstos na Legislação em vigor e no Regulamento do Plano."

"9 - Do saldamento do Plano de Renda Vinculada - PRV constará o índice aplicável nos reajustes dos benefícios a conceder, bem como sua periodicidade, que reflitam a desvalorização da moeda nacional, desvinculando o benefício decorrente do saldamento do índice de reajuste das remunerações pagas pela patrocinadora aos seus empregados e dos critérios de reajustes da Previdência Social, desde que compatível com a meta atuarial."

"10 - A patrocinada apresentará à patrocinadora um programa de comunicação com o objetivo de, entre outras coisas, elucidar todas as dúvidas que, porventura, os participantes tenham em relação à proposta de saldamento do Plano de Renda Vinculada - PRV e ao novo plano de benefícios na modalidade de contribuição variável."

"11 - As partes garantem que os reflexos do presente Termo de Compromisso estarão contemplados nas respectivas Demonstrações Contábeis de Encerramento, da patrocinada e da patrocinadora, no exercício em que for aprovado o presente Termo de Compromisso, desde que aprovado pelo Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST, do Ministério do Planejamento e Orçamento, e pela Secretaria de Previdência Complementar - SPC, do Ministério da Previdência Social."

(...)

"14 - A PREVDATA compromete-se, mediante a aprovação do presente Termo pelos órgãos previstos no item 5 acima, a desistir da ação ajuizada contra a DATAPREV, distribuída sob o nº 2003.5101007706-5, em curso na 30ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, dividindo-se as custas entre as partes e arcando cada parte com os honorários advocatícios dos seus respectivos patronos."

Os valores que constam nos subitens 1.1 e 1.2 do Termo de Compromisso foram apurados no encerramento do primeiro semestre do exercício de 2008. Abaixo apresentamos os valores acordados, posicionados em 31/12/2008, isentos de juros e atualização monetária:

	Valor	%	Prazo	Prestação
Subitem (1.1)	157.411	62,32	120	1.312
Subitem (1.2)	95.167	37,68	240	396
TOTAL	252.578	100,00	-	1.708

Em virtude da assinatura do novo Termo de Compromisso a DATAPREV registrou em seu balanço a título de reversão, o valor de R$ 52.253, que líquido do imposto de renda e da contribuição social diferidos montou em R$ 34.487.

Implantação do Plano de Contribuição Variável

Conforme acordado com sua patrocinadora DATAPREV, a PREVDATA elaborou um novo plano de benefícios, na modalidade de contribuição variável, o Plano CV - PREVDATA II. A aprovação desse novo plano foi publicada no Diário Oficial da União no dia 22 de dezembro de 2008. A fim de divulgar a criação desse plano, direcionado a todos os empregados em atividade na patrocinadora DATAPREV, e os pertencentes ao quadro de funcionários da PREVDATA, serão realizadas várias reuniões no Rio de Janeiro com públicos diferentes: sindicatos e entidades de classe, direção da Patrocinadora e gerentes, participantes, assistidos, não participantes, estando também previsto um encontro dos representantes regionais da PREVDATA (para treinamento dos empregados da DATAPREV que representam a PREVDATA em todo o Brasil).

Avaliação Atuarial - Deliberação CVM Nº 371/2000

Com base na avaliação atuarial, elaborada por atuários independentes, com resultados e valores posicionados para a data base de 31 de dezembro de 2008, considerando a metodologia determinada pela Deliberação CVM nº 371, de 13 de dezembro de 2000, bem como os efeitos do Termo de Compromisso de Recomposição Patrimonial para Cobertura de Déficit Atuarial, o passivo/ (ativo) atuarial apurados são apresentados como segue:

Descrição	2008	2007
Valor presente das obrigações atuariais	542.172	477.877
Valor justo dos ativos do plano	(254.597)	(279.402)
Ganhos (Perdas) atuariais a reconhecer	(38.987)	30.352
Passivo atuarial líquido	248.588	228.827

Os ganhos (perdas) atuariais a reconhecer serão amortizados no tempo de trabalho remanescente, por não excederem aos limites estabelecidos no item "j" do parágrafo 49 da Deliberação CVM nº 371/2000.

A DATAPREV, conforme estabelecido no parágrafo 84 da Deliberação CVM nº 371/2000, vinha reconhecendo o passivo atuarial no resultado do exercício, no prazo de 5 (cinco) anos, desde o exercício de 2002. Com a assinatura do Termo de Compromisso de Recomposição Patrimonial para Cobertura de Déficit Atuarial, a empresa reconheceu a totalidade do passivo atuarial remanescente. Ao proceder dessa forma, a DATAPREV efetuou a provisão da integralidade do passivo dos benefícios pós-emprego de natureza previdencial, cujos valores no balanço patrimonial foram apresentados como segue:

Descrição	Passivo atuarial		IR e CSLL diferidos	
	2008	2007	2008	2007
Passivo Circulante	48.065	-	-	-
Passivo Não Circulante	204.513	268.252	-	-
Ativo Realizável a Longo Prazo	-	-	87.277	91.182
	252.578	268.252	87.277	91.182

As principais premissas atuariais, utilizadas em 2008 e 2007, para determinação da obrigação atuarial, foram as seguintes:

Hipóteses atuariais	2008	2007
Taxa de desconto para valor presente da obrigação atuarial	11,30%	11,30%
Taxa de rendimento esperada sobre os ativos do plano	11,30%	11,30%
Taxa real anual de juros	6%a.a.	6%a.a.
Taxa de inflação estimada	5%a.a.	5%a.a.
Capacidade salarial	98%	98%
Capacidade de beneficio	98%	98%
Taxa de rotatividade (ativos)	1,5%	1,5%
Taxa de crescimento salarial	1,0%	1,0%
Taxa de crescimento de benefícios (assistidos)	0%a.a.	0%a.a.
Estimativa de reajuste	INPC-IBGE	INPC-IBGE
Geração futura de novos entrados	0	0
Tábua de sobrevivência de válidos	AT-83	AT-83
Tábua de mortalidade de válidos	CSO-58	CSO-58
Tábua de mortalidade de inválidos	Experiência do IAPC	Experiência do IAPC
Tábua de entrada em invalidez	Álvaro Vindas	Álvaro Vindas
Composição de famílias de pensionistas	Dados do cadastro	Dados do cadastro

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

1) Os ativos do plano estão posicionados em 31/12/2008, conforme informado pela PREVDATA.

2) Os dados cadastrais individuais utilizados são de novembro de 2008, projetados para 31/12/2008.

3) A avaliação do plano de custeio da PREVDATA é procedida por atuário independente, em regime de capitalização, adotado em caráter geral.

4) A provisão calculada nesta reavaliação atuarial foi de R$ 248.588, sendo inferior ao valor do Termo de Compromisso atualmente registrado no valor de R$ 252.578.

NOTA 14 - PARCELAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

A DATAPREV possui parcelamento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, junto a Secretaria Municipal de Fazenda do Município do Rio de Janeiro, processo nº 04/385756/2005. Os parcelamentos dos tributos federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal processo nº 10166.003.790/2006-40, foram quitados antecipadamente em outubro. As composições dos parcelamentos por tributos são apresentadas como segue:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Tributos	2008 Circulante	2008 Não Circulante	2008 Total	2007 Total
ISS	2.518	1.678	4.196	5.878
IRPJ	-	-	-	91
CSLL	-	-	-	1.423
PASEP	-	-	-	2.550
COFINS	-	-	-	13.351
TOTAL	2.518	1.678	4.196	23.293

NOTA 15 - TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Cerca de 66% das operações da sociedade referem-se às transações com o acionista Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Durante os exercícios de 2008 e 2007, as transações com o referido acionista resultaram nos seguintes saldos patrimoniais e de resultado:

Descrição	2008	2007
Receitas por prestação de serviços	382.882	372.764
Contas a receber por prestação de serviços	85.251	245.574
Encargos s/faturas recebidas c/atraso	71.886	59.003
Contas a receber por convênio	908	873

NOTA 16 - PARTICIPAÇÕES DE EMPREGADOS

Em setembro de 2008, por intermédio do Ofício nº 556/2008/MP/SE/DEST, a Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) aprovou o Programa de Participações nos Lucros ou Resultados (PPLR da DATAPREV), para o exercício de 2008.

Considerando os parâmetros constantes no referido Ofício e nas metas do PPLR, a DATAPREV efetuou provisão para participação de empregados no montante de R$ 4.598, sujeitando-se sua distribuição ao cumprimento das metas estabelecidas para o exercício de 2008.

NOTA 17 - REMUNERAÇÃO AOS DIRIGENTES E EMPREGADOS

A maior e a menor remuneração pagas aos dirigentes e empregados, no mês de dezembro de 2008 e 2007, bem como o salário médio de seus empregados, foram:

	Dirigentes 2008	Dirigentes 2007	Empregados 2008	Empregados 2007
Maior - R$	27.320,69	20.678,58	15.637,03	17.456,17
Menor - R$	18.763,24	17.289,98	952,35	1.134,09
Salário médio - R$			2.865,95	2.673,96

Para apuração dos valores da maior e menor remuneração dos empregados, foram consideradas as remunerações básicas, procedimento idêntico ao adotado em 2007. Para apuração dos valores da maior e menor remuneração dos diretores foi considerada a opção de cada dirigente, prevista na Portaria MPS n° 138, de 29 de abril de 2008. Entretanto, variação da maior e menor remuneração referente a 2008 decorre do fato de alguns dirigentes terem optado por perceberem a remuneração da entidade de origem.

Para obtenção do salário médio dos empregados, foi utilizada a média ponderada, ou seja, levou-se em conta a quantidade de empregados posicionados em cada nível da tabela salarial.

NOTA 18 - EVENTOS SUBSEQUENTES

Conforme facultado no item 1.5 do Termo de Compromisso para recomposição patrimonial celebrado entre DATAPREV e PREVDATA, mencionado na Nota 13, a DATAPREV no dia 13 de janeiro de 2009 repassou para a PREVDATA o montante de R$ 30.000, para fins de amortização do saldo devedor.

RODRIGO ORTIZ D' AVILA ASSUMPÇÃO
Presidente

ÁLVARO LUIS PEREIRA BOTELHO
Diretor de Finanças e Serviços Logísticos

ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS
Diretor de Relacionamento, Desenvolvimento e Informações

JANICE FAGUNDES BRUTTO
Diretora de Pessoas

DANIEL DARLEN CORREA RIBEIRO
Diretor de Infra-estrutura de TIC

JORGE SEBASTIÃO GOMES DA COSTA
Gerente do Departamento de Gestão Contábil
CONTADOR CRC-RJ-048982/0-8 S-DF
CPF. 591.636.587-04

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, declara haver tomado conhecimento e examinado o Balanço Patrimonial e as respectivas Demonstrações de Resultado, dos Fluxos de Caixa, do Valor Adicionado e das Mutações do Patrimônio Líquido, as Notas Explicativas e o Relatório de Gestão, o Processo de Prestação de Contas, a Proposta de Destinação do Lucro Líquido do Exercício findo em 31 de dezembro de 2008, bem como o Orçamento de Capital.

Com base nos documentos apresentados pela Diretoria, nas análises procedidas em reuniões ocorridas mensalmente e nos esclarecimentos obtidos, e ainda com base nos Pareceres da Unidade de Auditoria Interna, do Conselho de Administração, dos Auditores Independentes (SACHO Auditores Independentes - DATAPREV e RSM Boucinhas, Campos & Conti - PREVDATA), os membros do Conselho Fiscal são da opinião que as Demonstrações Financeiras acima mencionadas, estão refletindo adequadamente a situação patrimonial e financeira da Empresa, bem como opinam que o conteúdo do Relatório de Gestão e do Processo de Prestação de Contas encontram-se organizados em conformidade com os preceitos da legislação que regem a matéria.

O Conselho examinou também, a proposta de destinação do lucro líquido do exercício no total de R$ 77.304.932,92 (setenta e sete milhões, trezentos e quatro mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos) julgando adequados os valores a serem distribuídos, a saber: R$ 3.865.246,65 (três milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) para Reserva Legal; R$ 18.359.921,57 (dezoito milhões, trezentos e cinqüenta e nove mil, novecentos e vinte e um reais e cinqüenta e sete centavos) a título de Juros sobre Capital Próprio e Dividendos Mínimos; R$ 11.015.952,94 (onze milhões, quinze mil, novecentos e cinqüenta e dois reais e noventa e quatro centavos) para Reserva de Amparo ao Imobilizado Técnico e R$ 44.063.811,76 (quarenta e quatro milhões, sessenta e três mil, oitocentos e onze reais e setenta e seis centavos) para a Reserva de Retenção de Lucros e o Orçamento de Capital elaborado nos termos do Artigo 196 da Lei 6.404/76.

Assim, os membros do Conselho Fiscal manifestam-se pelo encaminhamento da referida documentação, do Processo de Prestação de Contas, da Proposta de Destinação do Lucro Líquido do Exercício e do Orçamento de Capital, para deliberação dos órgãos competentes recomendando a sua aprovação.

Brasília (DF), 25 de março de 2009.
FERNANDO NASCIMENTO BARBOSA
Presidente do Conselho Fiscal

GUILHERME FERNANDO SCANDELAI
Membro do Conselho Fiscal

CARLOS AUGUSTO SIMÕES GONÇALVES JUNIOR
Membro do Conselho Fiscal

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SOBRE O BALANÇO PATRIMONIAL E O PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2008

O Conselho de Administração da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, em reunião ordinária realizada em 25 de março de 2009, no cumprimento das atribuições que lhe confere o Art. 17, Inciso VI, do Estatuto da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 3.457 de 12/05/2000, tendo examinado o Balanço Patrimonial do Exercício de 2008, as Demonstrações do Resultado, dos Fluxos de Caixa, do Valor Adicionado e das Mutações do Patrimônio Líquido, as Notas Explicativas que o acompanham, bem como o Processo de Prestação de Contas, e com base no Parecer apresentado pela SACHO Auditores Independentes, no Relatório e Certificado da Auditoria Interna sobre as Demonstrações Financeiras e do Parecer da Unidade de Auditoria Interna, órgão que lhe é vinculado consoante Decreto nº 3.591, de 06/09/2000, e ainda, com base no Parecer apresentado pela RSM Boucinhas, Campos & Conti Auditores Independentes, sobre as Demonstrações Financeiras da Sociedade de Previdência Complementar da DATAPREV - PREVDATA, RESOLVE, com a abstenção do Conselheiro Presidente da Empresa, APROVAR as Demonstrações Financeiras e o Processo de Prestação de Contas da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, referente ao Exercício de 2008.

Examinou, também, a proposta de destinação do lucro líquido do exercício de 2008, no total de R$ 77.304.932,92 (setenta e sete milhões, trezentos e quatro mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos), o Orçamento de Capital para o exercício de 2009, elaborado nos termos do Artigo 196 da Lei nº 6.404/76 e de aumento do Capital Social, para R$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), apresentadas pela Diretoria Executiva conforme estatui o Inciso VI, do Artigo 19, Seção III, conforme segue:

Destinação do Lucro Líquido

		R$
-	Lucro Líquido do Exercício	77.304.932,92
-	(-) Reserva Legal	3.865.246,65
-	(-) Dividendos e Juros s/ Capital Próprio atribuídos aos acionistas	18.359.921,57
-	(-) Reserva de Amparo ao Imobilizado Técnico	11.015.952,94
-	(-) Reserva de Retenção de Lucros	44.063.811,76
-	(=) Saldo de Lucros Acumulados em 31/12/2008	0,00

Orçamento de Capital

O Orçamento de Capital para o exercício de 2009, no valor de R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), compõe o Programa de Dispêndios Globais (PDG) aprovado pelo Decreto nº 6.647, de 18 de novembro de 2008.

A proposta foi elaborada em conformidade com o artigo 196 da Lei nº 6.404/76 e prevê que a cobertura desse orçamento será oriunda de recursos próprios da DATAPREV, decorrentes da receita de prestação de serviços, e que a reinversão de parte do Lucro Líquido do exercício em exame, registrados a título de "Retenção de Lucros", contribuirá para manter a situação patrimonial e financeira dos seus negócios e possibilitará financiar parcialmente o programa anual de investimentos e aumentar o Capital Social.

Aumento do Capital

A proposta apresentada pela Diretoria-Executiva consiste em aumentar o Capital Social da DATAPREV, de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para R$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), mediante a incorporação da importância de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), de parte do saldo da Reserva de Retenção de Lucros, conforme demonstrado abaixo, tendo como argumentação evitar a distribuição adicional de dividendos e ampliar a base para a formação de novas reservas, como também é de fundamental importância manter o equilíbrio econômico e financeiro de seus negócios.

Reserva de Retenção de Lucros	R$
Saldo em 31/12/2007	19.356.764,46
Valor retido do Lucro Líquido do exercício de 2008	44.063.811,76
Saldo em 31/12/2008	63.420.576,22
Valor proposto para aumento do Capital Social	(30.000.000,00)
Saldo remanescente da Reserva de Retenção de Lucros	33.420.576,22

Julgou procedentes as justificativas expostas, RESOLVENDO, manifestar-se de acordo com as propostas apresentadas e recomenda à Diretoria-Executiva da Empresa que adote as demais ações necessárias à formalização do processo, visando deliberação por parte dos órgãos competentes da Administração Pública Federal.

Brasília (DF), 25 de março de 2009.

CARLOS EDUARDO GABAS
Presidente

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Conselheiro

FRANCISCO JOSÉ FREIRE RIBEIRO
Conselheiro

ANTONIO CARLOS ALFF
Conselheiro

RODRIGO ORTIZ ASSUMPÇÃO
Conselheiro

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

À
Diretoria da
EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV

1. Examinamos o balanço patrimonial da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, em 31 de dezembro de 2008, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido, dos fluxos de caixa e do valor adicionado correspondentes ao exercício findo nessa data, elaborados sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicável no Brasil e compreenderam: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábeis e de controles internos da Empresa; b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração da Entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

3. Em nossa opinião, e com base no parecer do atuário independente, as demonstrações contábeis referidas no parágrafo 1, representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV em 31 de dezembro de 2008, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido, dos fluxos de caixa e do valor adicionado nas operações referentes ao exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

4. Conforme mencionado na nota explicativa nº 2, as práticas contábeis adotadas no Brasil foram alteradas a partir de 1º de janeiro de 2008. As demonstrações contábeis referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2007, apresentadas de forma conjunta com as demonstrações contábeis de 2008, foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil vigentes até 31 de dezembro de 2007 e, como permitido pelo Pronunciamento Técnico CPC 13 - Adoção Inicial da Lei nº 11.638/07 e da Medida Provisória nº 449/08, não estão sendo reapresentadas com os ajustes para fins de comparação entre os exercícios. As demonstrações contábeis relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2007, foram examinadas por outros auditores independentes, que emitiram parecer, sem ressalvas, datado de 29 de janeiro de 2008.

5. Não foi possível concluir sobre a realização dos valores registrados na rubrica Encargos sobre Faturas Recebidas com Atraso, mencionados na nota explicativa nº4, no montante de R$ 71.886 mil, cuja correspondente receita gerada foi de aproximadamente R$ 12.883 mil no exercício findo nessa data.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009.

SACHO - AUDITORES INDEPENDENES
CRC - 2SP 017.676/O-8

HUGO FRANCISCO SACHO
CRC - 1SP 124.067/O-1

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 38, DE 22 DE ABRIL DE 2009 (*)

Disciplina os critérios e procedimentos para a avaliação de desempenho individual e institucional, para fins de aferição da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social - GDASS, devida aos integrantes da Carreira do Seguro Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004;
Lei n° 11.356, de 19 de outubro de 2006;
Decreto nº 6.493, de 30 de junho de 2008.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso de suas atribuições e considerando a competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 6.493, de 30 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º As avaliações de desempenho institucional e individual, para os fins de aferição da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social - GDASS, observarão as disposições contidas no Decreto nº 6.493, de 30 de junho de 2008, e as orientações estabelecidas nesta Instrução Normativa - IN, quanto a critérios e procedimentos específicos.

CAPÍTULO I

Dos Princípios e da Finalidade da Avaliação de Desempenho

Art. 2º São princípios norteadores do processo de avaliação de desempenho do INSS:

I - ênfase no desenvolvimento das pessoas;

II - gestão participativa;

III - mensuração do desempenho pactuado;

IV - compatibilização da necessidade da Organização com os direitos dos servidores;

V - foco nos aspectos críticos do trabalho;

VI - responsabilidade conjunta, baseada na confiança e no respeito mútuo;

VII - redução de custos e praticidade para melhorar a qualidade dos serviços prestados;

VIII - transparência baseada no diálogo aberto e construtivo; e

IX - processo cotidiano e natural de administração.

Art. 3º As avaliações de desempenho individual e institucional serão utilizadas como instrumento de gestão, com a identificação de aspectos do desempenho que possam ser inseridos no planejamento de programas que ofereçam ações e oportunidades de capacitação e de desenvolvimento profissional, além de:

I - proporcionar confiança, cooperação, motivação e qualidade de vida aos membros das equipes de trabalho;

II - fortalecer e estimular o comprometimento, aliado ao alcance dos resultados desejados;

III - propiciar a melhoria da comunicação entre os níveis hierárquicos;

IV - contribuir com o processo de definição dos resultados esperados, assim como para o planejamento das atividades necessárias ao seu alcance;

V - auxiliar na análise final dos resultados obtidos;

VI - alinhar o desempenho à missão, objetivos e metas institucionais; e

VII - definir o valor da parcela variável da remuneração.

CAPÍTULO II

Dos Comitês Gestores da Avaliação de Desempenho

Art. 4º Ficam instituídos:

I - o Comitê Gestor Nacional de Avaliação de Desempenho - CGNAD, no âmbito da administração central;

II - os Comitês Gestores Regionais de Avaliação de Desempenho - CGRAD, no âmbito das Gerências Regionais; e

III - os Subcomitês de Avaliação de Desempenho - SAD, no âmbito das Gerências Executivas.

§ 1º Os comitês gestores de que trata este artigo participarão de todas as etapas do ciclo avaliativo e subsidiarão as Comissões de Avaliação de Recursos de que trata o art. 32 desta IN.

§ 2º Somente poderão compor os comitês gestores servidores ativos, estáveis, lotados e em exercício no INSS e que não estejam em estágio probatório ou respondendo a processo administrativo disciplinar.

Seção I

Do Comitê Gestor Nacional de Avaliação de Desempenho - CGNAD

Art. 5º O CGNAD será composto por sete membros, sendo:

I - quatro representantes da Administração Central, entre eles o Diretor de Recursos Humanos que o presidirá; e

II - três representantes dos servidores, indicados à Diretoria de Recursos Humanos do INSS pelas entidades de classe representantes dos servidores de âmbito nacional, que possuam o maior número de servidores ativos representados.

§ 1º O Comitê de que trata o caput será designado por meio de ato do Presidente do INSS.

§ 2º Cada membro do CGNAD terá um suplente.

Art. 6º Compete ao CGNAD:

I - acompanhar os procedimentos da avaliação de desempenho;

II - formular e propor políticas e diretrizes voltadas para o desenvolvimento do processo de gestão do desempenho profissional e análise dos resultados;

III - revisar e propor alterações dos instrumentais de avaliação de desempenho em período não inferior a doze meses;

IV - analisar e consolidar os relatórios enviados pelos CGRAD;

V - propor programas e outras ações de aperfeiçoamento dos procedimentos pertinentes à sistemática da avaliação de desempenho; e

VI - deliberar sobre sua forma de funcionamento.

Seção II

Dos Comitês Gestores Regionais de Avaliação de Desempenho - CGRAD

Art. 7º Os CGRAD serão compostos por cinco membros, sendo:

I - três representantes da administração, entre eles o Gerente Regional, que o presidirá; e

II - dois representantes dos servidores, escolhidos em processo eleitoral.

§ 1º O Comitê de que trata o caput será designado por ato do Presidente do INSS.

§ 2º Cada membro do CGRAD terá um suplente.

Art. 8º Compete aos CGRAD:

I - acompanhar os procedimentos da avaliação de desempenho no âmbito das Gerências Regionais;

II - analisar e consolidar os relatórios enviados pelos Subcomitês de Avaliação de Desempenho - SAD;

III - enviar relatório ao CGNAD, apontando os pontos críticos observados durante os ciclos de avaliação, bem como propostas de ações corretivas cabíveis; e

IV - deliberar sobre sua forma de funcionamento.

Seção III

Dos Subcomitês de Avaliação de Desempenho - SAD

Art. 9º Os SAD serão compostos por cinco membros, sendo:

I - três representantes da administração, entre eles o Gerente Executivo que o presidirá; e

II - dois representantes dos servidores, escolhidos em processo eleitoral.

§ 1º O Subcomitê de que trata o caput será designado por ato do Gerente Regional.

§ 2º Cada membro do CGRAD terá um suplente.

Art. 10. Compete aos SAD:

I - acompanhar os procedimentos da avaliação de desempenho no âmbito das Gerências Executivas;

II - apontar os pontos críticos observados no decorrer de cada ciclo avaliativo;

III - propor alterações nos instrumentais de avaliação de desempenho, inclusive no que se refere ao sistema operacional da Avaliação de Desempenho - AD;

IV - informar ao CGRAD as situações que interfiram na avaliação de quaisquer unidades administrativas de sua abrangência;

V - enviar relatório de acompanhamento ao CGRAD; e

VI - deliberar sobre sua forma de funcionamento.

CAPÍTULO III

Da Avaliação de Desempenho - AD

Art. 11. A AD consiste no acompanhamento sistemático e contínuo da atuação individual e institucional do servidor, tendo como finalidade o alcance das metas, considerando a missão, visão, valores e objetivos do INSS.

Art. 12. A periodicidade da avaliação de desempenho individual e institucional é semestral, considerando-se os registros mensais de acompanhamento, sendo que o resultado será processado no mês subseqüente ao de sua realização.

Art. 13. As avaliações serão realizadas em sistema informatizado disponibilizado pela Diretoria de Recursos Humanos.

Parágrafo único. Compete à Diretoria de Recursos Humanos estabelecer e divulgar o cronograma e os procedimentos operacionais do processo de avaliação.

Seção I

Da Avaliação de Desempenho Institucional

Art. 14. A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o alcance das metas organizacionais, considerando a missão, visão, valores e os objetivos do INSS e terá como parâmetros indicadores que afiram a qualidade dos serviços relacionados à sua atividade finalística.

Parágrafo único. São consideradas unidades de avaliação as Gerências Executivas existentes na estrutura organizacional do INSS.

Art. 15. No início de cada ciclo de avaliação o INSS divulgará o resultado atual e a meta institucional de cada Gerência Executiva.

§ 1º A divulgação de que trata este artigo deverá observar o prazo de até trinta dias, contados da data da publicação do ato do Ministro de Estado da Previdência Social fixando as metas e os indicadores de avaliação institucional do período.

§ 2º Verificada a superveniência de fatores que venham a exercer influência significativa e direta na consecução dos resultados e desde que o INSS não lhes tenha dado causa, poderá ser solicitada ao Ministro de Estado da Previdência Social a revisão das metas do período.

Art.16. Encerrado o ciclo de avaliação o INSS divulgará, até o dia vinte e cinco do mês subseqüente, os resultados alcançados por cada Gerência Executiva, observados os indicadores de desempenho e as metas fixadas.

Parágrafo único. A divulgação de que trata este artigo será feita, inclusive, no sítio eletrônico da Previdência Social, devendo permanecer acessível a qualquer tempo.

Art. 17. A pontuação da avaliação de desempenho institucional, limitada a oitenta pontos, será atribuída da seguinte forma:

I - aos servidores lotados na Direção Central do INSS, correspondente à média da avaliação das Gerências Regionais;

II - aos servidores lotados nas Gerências Regionais, Auditorias Regionais, Corregedorias Regionais e Procuradorias Regionais, correspondente à média da avaliação das Gerências Executivas vinculadas às Gerências Regionais; e

III - aos servidores lotados nas diversas unidades das Gerências Executivas correspondente à média das Agências da Previdência Social - APS, de sua circunscrição.

Art. 18. Compete à Diretoria responsável pela gestão do indicador de desempenho fixado para o período apurar os resultados institucionais de cada Gerência Executiva, providenciar as publicações de que tratam os arts. 15 e 16 e enviar os dados consolidados à Diretoria de Recursos Humanos na data do seu processamento.

Seção II

Da Avaliação de Desempenho Individual

Art. 19. A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na contribuição individual para o alcance dos objetivos e metas do INSS.

Art. 20. A avaliação de desempenho individual abrange todos os servidores integrantes da Carreira do Seguro Social, observado o disposto no art. 48 desta IN.

Art. 21. A avaliação individual será composta por fatores de desempenho que reflitam os conhecimentos, as habilidades e as atitudes necessárias ao adequado desempenho das tarefas e atividades funcionais ou gerenciais que contribuam para o alcance das metas do INSS.

§ 1º Na avaliação de desempenho individual, dimensão funcional, deverão ser observados os seguintes fatores:

I - flexibilidade às mudanças;

II - relacionamento interpessoal;

III - trabalho em equipe;

IV - comprometimento com o trabalho; e

V - conhecimento e auto-desenvolvimento.

§ 2º Na avaliação de desempenho individual, dimensão gerencial, deverão ser observados os seguintes fatores:

I - liderança;

II - planejamento;

III - comprometimento com o trabalho;

IV - gestão das condições de trabalho e desenvolvimento de pessoas; e

V - relacionamento interpessoal.

§ 3º O CGNAD poderá estabelecer outros fatores de desempenho nas dimensões funcional e gerencial, os quais entrarão em vigor após doze meses contados da data de sua aprovação.

Art. 22. A avaliação de cada fator será efetuada de acordo com os seguintes conceitos e pontuações:

I - insuficiente: um ponto;

II - raramente: dois pontos;

III - às vezes: três pontos; e

IV - freqüentemente: quatro pontos.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, compreende-se por:

I - insuficiente: quando a descrição do fator ocorrer eventualmente;

II - raramente: quando a descrição do fator ocorrer com pouca freqüência;

III - às vezes: quando a descrição do fator ocorrer com mediana freqüência; e

IV - freqüentemente: quando a descrição do fator ocorrer habitualmente.

Art. 23. A nota obtida pelo servidor corresponderá ao resultado da soma dos pontos atribuídos a cada fator de desempenho avaliado.

Parágrafo único. A pontuação da parcela individual será definida pela aplicação da nota obtida na tabela Escala de Notas que constitui o Anexo I desta IN.

Art. 24. A avaliação será realizada pela chefia imediata do servidor ou, no caso de servidor em exercício na Gerência Executiva ou APS, por ocupante de cargo em comissão ou função gratificada designado formalmente pelo Gerente Executivo, ou pelo respectivo substituto legal nos casos de afastamento, impedimentos legais ou regulamentares do titular.

§ 1º O servidor que estiver compondo grupo de trabalho com dedicação exclusiva deverá ser avaliado pelo coordenador do grupo a que estiver vinculado.

§ 2º Na hipótese de haver mais de uma vinculação dessa natureza, o servidor será avaliado pelo supervisor ao qual esteve subordinado por maior tempo dentro do ciclo avaliativo.

§ 3º O servidor que tiver alteração da lotação será avaliado pelo gestor da unidade onde tenha exercido suas atribuições por maior tempo dentro do semestre de avaliação.

Art. 25. A avaliação de desempenho individual deve demonstrar o resultado do acompanhamento feito pelo respectivo avaliador, no decorrer do ciclo avaliativo.

§ 1º Com vistas a subsidiar a avaliação, no decorrer do ciclo o avaliador poderá registrar no sistema informatizado de avaliação as informações relevantes do desempenho de cada servidor.

§ 2º O acompanhamento do desempenho dos servidores deve primar pela forma transparente e respeitosa no sentido de proporcionar:

I - desenvolvimento dos servidores;

II - correção das causas restritivas detectadas;

III - melhoria contínua dos serviços; e

IV - reconhecimento dos sucessos alcançados.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 26. Da avaliação resultará a atribuição de nota mínima igual a cinco e máxima igual a vinte.

Art. 27. As informações e notas registradas no sistema têm caráter sigiloso, sendo permitido o acesso aos registros gravados somente ao avaliador, ao avaliado, aos membros das Comissões de Avaliação de Recursos e aos chefes das Unidades de Recursos Humanos.

Art. 28. Para a avaliação individual serão utilizadas Fichas de Avaliação de Desempenho, abrangendo as dimensões funcional e gerencial, conforme modelos dos Anexos II e III desta IN.

Art. 29. Para fins de subsidiar a avaliação individual, ficam instituídas no âmbito do INSS as Fichas de Auto-Avaliação e de Avaliação dos Chefes pela Equipe, ambas de preenchimento facultativo, conforme modelos dos Anexos IV e V desta IN.

§ 1º As avaliações para fins de aferição da GDASS serão realizadas em período distinto das avaliações de que trata o caput, com permissão de consulta ao avaliador somente à ficha de auto-avaliação, conforme cronograma a ser definido pela Diretoria de Recursos Humanos.

§ 2º A avaliação da chefia imediata pela equipe não terá identificação dos avaliadores e será utilizada somente como subsídio ao processo de gestão por competência, no que se refere ao desenvolvimento profissional e institucional, e desde que a chefia seja avaliada por pelo menos cinco servidores.

Art. 30. Com vistas a subsidiar a gestão das unidades do INSS, fica instituída a Ficha de Avaliação da Unidade - FAU, no âmbito do INSS, conforme Anexo VI desta IN.

§ 1º A FAU, de caráter facultativo, será preenchida pelos servidores e chefias da respectiva unidade no mesmo período destinado à auto-avaliação e avaliação da chefia pela equipe.

§ 2º A consolidação das informações da FAU deverá considerar, separadamente, a avaliação das chefias e dos servidores que compõem a equipe da unidade.

Art. 31. Compete aos avaliadores:

I - acompanhar e registrar os aspectos relevantes do desempenho do servidor no decorrer do ciclo;

II - realizar a avaliação dos servidores da equipe;

III - zelar pelo cumprimento do cronograma de avaliação; e

IV - dar retorno aos servidores sobre os resultados da avaliação de desempenho.

CAPÍTULO IV

Dos Recursos

Seção I

Das Comissões de Avaliação de Recursos - CAR

Art. 32. Serão compostas Comissões de Avaliação de Recursos - CAR, no âmbito das Gerências Executivas, Gerências Regionais e Administração Central do INSS, com a finalidade de julgar, em última instância, os eventuais recursos interpostos quanto aos resultados da avaliação de desempenho individual.

Parágrafo único. As Comissões de que trata o caput serão compostas por cinco servidores ativos e estáveis, que não estejam em estágio probatório ou respondendo a processo administrativo disciplinar, sendo:

I - três representantes da administração, indicados pelo Presidente, pelos Gerentes Regionais e pelos Gerentes Executivos, respectivamente, entre eles o Coordenador-Geral de Administração de Recursos Humanos, no âmbito da Administração Central, e o titular da área de Recursos Humanos, no âmbito das Gerências Regionais e Gerências Executivas, que a presidirá; e

II - dois representantes dos servidores, escolhidos em processo eleitoral.

Art. 33. Cada titular da CAR terá dois suplentes.

§ 1º O primeiro suplente substituirá o titular em seus afastamentos e impedimentos legais.

§ 2º O segundo suplente atuará na ocorrência de afastamentos e impedimentos legais, simultâneos, do titular e do primeiro suplente.

Art. 34. O titular ou suplente da CAR que figurar como parte integrante do recurso ou que tenha qualquer grau de parentesco com servidores que sejam parte interessada no recurso, fica impedido de participar do julgamento em que os respectivos processos constarem da pauta.

Art. 35. São atribuições do Presidente da CAR:

I - convocar reuniões, ordinárias e extraordinárias;

II - designar relator para os assuntos discutidos em cada reunião;

III - resolver as questões de ordem suscitadas nas reuniões;

IV - proclamar os resultados das discussões e, se for o caso, o das eventuais votações;

V - conceder vistas de processo; e

VI - exercer outras atribuições inerentes à presidência.

Seção II

Do Funcionamento da CAR

Art. 36. A CAR reunir-se-á, ordinariamente, ao final de cada período de avaliação, de acordo com o cronograma definido.

§ 1º As reuniões poderão ser convocadas por iniciativa do presidente ou por deliberação da maioria simples de seus integrantes.

§ 2º A decisão será por maioria simples, observado o quorum mínimo de três membros para deliberação.

§ 3º Em caso de empate o presidente exercerá o voto de qualidade.

Art. 37. Na ausência devidamente justificada do presidente, no curso da sessão, será escolhido um substituto entre os membros presentes.

Art. 38. As reuniões da CAR deverão ser registradas em atas, das quais constarão:

I - número de ordem, data, hora e local;

II - relação nominal dos membros presentes e dos demais participantes, quando houver;

III - identificação do coordenador da reunião; e

IV - sumário dos assuntos tratados e das deliberações tomadas.

Art. 39. As reuniões das CAR terão caráter reservado e sigiloso.

Art. 40. Compete às Comissões de Avaliação de Recursos estabelecerem rotinas complementares às definidas nesta IN.

Seção III

Da Notificação do Servidor e do Recurso

Art. 41. O servidor será notificado do resultado de sua avaliação individual por meio de correio eletrônico, devendo, no prazo de cinco dias, a contar do recebimento da notificação, acessar o sistema informatizado de avaliação e dar-se por ciente.

§ 1º No ato da ciência o servidor poderá aceitar os termos da avaliação ou, discordando, interpor recurso, dentro dos mesmos cinco dias a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º No caso de interposição de recurso, o avaliador, no prazo de cinco dias, poderá reconsiderar totalmente sua decisão, deferir parcialmente o pleito ou indeferi-lo.

§ 3º Caso a decisão proferida seja pelo deferimento parcial ou indeferimento, é facultada ao servidor, no prazo de cinco dias a contar da ciência, a interposição de novo recurso.

§ 4º O avaliador que decidir pela não reconsideração do recurso previsto no § 3º, deverá encaminhá-lo, no prazo de cinco dias, à respectiva CAR, que o julgará no prazo de trinta dias, em última instância.

§ 5º O recurso de que trata o § 3º deverá ser instruído e formalizado, conforme definições da respectiva CAR.

§ 6º A CAR poderá julgar procedente, total ou parcialmente, as razões do recurso ou manter a decisão recorrida.

§ 7º A decisão do recurso será comunicada ao servidor interessado pela CAR, no prazo de dois dias a contar da respectiva deliberação.

Art. 42. A ausência da ciência do servidor, quando da notificação de sua avaliação individual, na forma descrita no art. 41, implicará a manutenção da pontuação obtida.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao servidor que não der ciência da sua avaliação por motivo de licença ou de afastamento legal, sendo-lhe assegurado o prazo de cinco dias para recurso, a contar da data de seu retorno.

Art. 43 A decisão da CAR que julgar procedente, total ou parcialmente, o recurso, produzirá efeitos financeiros retroativos ao primeiro mês do ciclo de avaliação, sendo os respectivos acertos processados de acordo com o cronograma de folha de pagamento do Siape.

Art. 44. O servidor que obtiver avaliação de desempenho inferior a cinqüenta por cento da pontuação máxima prevista será submetido a processo de capacitação ou de análise de adequação funcional, conforme o caso.

Parágrafo único. A análise de adequação funcional visa a identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação do desempenho e servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor.

CAPÍTULO V

Da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social - GDASS

Art. 45. A GDASS tem por finalidade incentivar o aprimoramento dos serviços relacionados à atividade finalística do INSS e será calculada de acordo com o resultado das avaliações de desempenho individual e institucional.

Art. 46. A GDASS será distribuída da seguinte forma:

I - até vinte pontos, em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até oitenta pontos, em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

Art. 47. A GDASS é devida aos servidores integrantes da Carreira do Seguro Social, observado o limite máximo de cem pontos e o mínimo de trinta pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e padrões, ao valor estabelecido no Anexo VI-A da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004.

Art. 48. Os integrantes da Carreira do Seguro Social que não se encontrem no efetivo exercício das atividades inerentes aos respectivos cargos, somente farão jus à GDASS nas seguintes hipóteses:

I - quando cedidos ou com exercício fixado na Presidência ou na Vice-Presidência da República, no valor equivalente a cem por cento da parcela individual, aplicando-se a avaliação institucional do período;

II - quando em exercício no Ministério da Previdência Social e nos Conselhos integrantes de sua estrutura básica ou a eles vinculados, calculada com base nas mesmas regras válidas, como se estivessem em efetivo exercício no INSS;

III - quando requisitados pela Justiça Eleitoral ou cedidos para unidades gestoras dos sistemas a que se refere o art. 15 da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, e nas demais hipóteses previstas em legislação específica, situações nas quais perceberão a gratificação de desempenho calculada na forma do inciso II, ficando a cargo da Diretoria de Recursos Humanos definir os procedimentos para a realização da avaliação de desempenho individual; e

IV - quando cedidos para órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal que não os indicados nos incisos I e II, investidos em cargos em comissão de Natureza Especial e do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes, perceberão a GDASS no valor correspondente à avaliação institucional do período.

§ 1º Integram a Presidência da República, para fins do disposto no inciso I deste artigo, os órgãos descritos no caput e no § 1º do art. 1º da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

§ 2º A avaliação institucional dos servidores referidos nos incisos I a III corresponderá ao resultado obtido pela Gerência Executiva ou unidade organizacional de origem.

Art. 49. Os servidores referidos no art. 48, exonerados de cargo em comissão ou que retornarem ao INSS, continuarão percebendo a GDASS correspondente à última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

Art. 50. Em caso de licenças e afastamentos considerados como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da gratificação de desempenho, o servidor continuará percebendo a GDASS correspondente à última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos casos de cessão, ressalvadas as hipóteses previstas em leis específicas.

Art. 51. Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho que venha a surtir efeito financeiro, o servidor recém nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento, de cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção da gratificação de desempenho no decurso do ciclo de avaliação, receberá a GDASS no valor de oitenta pontos, observados os respectivos níveis e classes.

Art. 52. O servidor que, no primeiro período de avaliação para fins de percepção da GDASS, não tenha permanecido em exercício das atividades por, no mínimo, dois terços de um ciclo de avaliação completo, em virtude de licenças ou de afastamentos sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da gratificação, fará jus, no período de geração de efeito financeiro dessa primeira avaliação, à referida gratificação no valor correspondente a oitenta pontos, observados a sua classe e o seu padrão.

§ 1º O servidor que, no período subseqüente, não tenha permanecido em exercício das atividades por, no mínimo, dois terços de um ciclo de avaliação completo, em virtude de licenças ou de afastamentos sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da gratificação, receberá a GDASS na forma do caput.

§ 2º O disposto no caput aplica-se aos ocupantes de cargos comissionados que fazem jus à GDASS.

Art. 53. Até que sejam processados os resultados da primeira avaliação de desempenho, para fins de atribuição da GDASS, o valor devido de pagamento mensal por servidor ativo será de oitenta pontos, observados os respectivos níveis e classes.

Parágrafo único. O resultado do primeiro ciclo de avaliação de desempenho gerará efeitos financeiros a partir do primeiro mês do período de avaliação, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

Art. 54. O resultado consolidado de cada ciclo avaliativo, após o primeiro, terá efeito financeiro mensal por igual período, com pagamento a partir do mês subseqüente ao de processamento das avaliações.

Parágrafo único. O valor da GDASS a ser pago tem como base de cálculo o resultado do somatório dos pontos obtidos nas parcelas individual e institucional, multiplicado pelo valor do ponto correspondente ao respectivo nível, classe e padrão de cada servidor, constante do Anexo VI-A da Lei nº 10.855, de 2004.

CAPÍTULO VI

Da competência da Diretoria de Recursos Humanos e das Unidades

Descentralizadas de Recursos Humanos

Art. 55. Compete à Diretoria de Recursos Humanos:

I - administrar o processo de gestão de desempenho dos servidores, com foco na disseminação prévia e capacitação sobre a sistemática de avaliação de desempenho, no âmbito do INSS;

II - instituir processo eleitoral para a escolha dos representantes dos servidores nos Comitês Gestores de Avaliação de Desempenho e nas Comissões de Avaliação de Recursos;

III - expedir orientações às Unidades Descentralizadas de Recursos Humanos no sentido de manter a uniformidade do processo de trabalho relativo à avaliação de desempenho, com ênfase na correta inclusão do valor da GDASS na ficha financeira de cada servidor integrante da Carreira do Seguro Social que a ela faz jus;

IV - gerir e manter sistema informatizado de avaliação de desempenho, bem como capacitar e habilitar usuários;

V - formar e manter equipe de suporte aos usuários;

VI - divulgar, na última quinzena de cada ciclo de avaliação, o cronograma operacional do respectivo processo de avaliação de desempenho; e

VII - propor a constituição do CGNAD à Presidência do INSS.

Art. 56. Compete às Unidades Descentralizadas de Recursos Humanos:

I - adotar as providências necessárias à implantação e acompanhamento da avaliação de desempenho, de acordo com as diretrizes e orientações transmitidas pela Diretoria de Recursos Humanos;

II - identificar os servidores que deverão ser avaliados, assim como seus respectivos avaliadores e autorizar acesso ao sistema, quando necessário;

III - orientar, acompanhar e controlar a aplicação das normas pertinentes;

IV - dar suporte operacional ao sistema informatizado de avaliação;

V - providenciar a regularização das inconsistências operacionais que porventura venham a ocorrer no preenchimento e processamento da Ficha de Avaliação de Desempenho - FAD, junto aos avaliadores, avaliados e gestores do sistema de avaliação;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

VI - zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma de realização das avaliações;

VII - emitir o relatório das avaliações;

VIII - efetuar o processamento do valor da GDASS na Folha de Pagamento;

IX - providenciar ações de capacitação e desenvolvimento, ou análise de adequação funcional, na forma proposta pelos avaliadores; e

X - manter registros e a guarda do acervo das avaliações de desempenho.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 57. Os Gerentes Regionais e os Gerentes Executivos emitirão ato de constituição das Comissões de Avaliação de Recursos, dos Comitês Regionais e Subcomitês de Avaliação de Desempenho, no prazo de quinze dias a contar da publicação do resultado do processo eleitoral de escolha dos representantes dos servidores.

Art. 58. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 59. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITO ADALBERTO BRUNCA
Presidente Substituto

(*) Os Anexos a esta IN serão publicados no Boletim de Serviço nº 80, de 29 de abril de 2009.

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 76, de 23-4-2009, Seção 1, págs. 50/52, com incorreção no original.

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PORTARIA Nº 2.862, DE 28 DE ABRIL DE 2009

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 5º e 74 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o art. 11 do Anexo I, do Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, e a Resolução CGPC nº 09, de 19 de fevereiro de 2004, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Nacional de Atuária - CNA, instância colegiada de caráter opinativo em matéria atuarial, no âmbito do regime de previdência complementar.

Art. 2º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Nacional de Atuária - CNA na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PENA PINHEIRO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO NACIONAL DE ATUÁRIA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, COMPETÊNCIA E FINALIDADE:

Art. 1º A Comissão Nacional de Atuária - CNA é instância colegiada auxiliar da Secretaria de Previdência Complementar, de natureza consultiva, a quem compete opinar sobre temas atuariais referentes ao regime de previdência complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar.

Parágrafo único. A CNA se pronunciará mediante solicitação exclusiva da Secretaria de Previdência Complementar.

Art. 2º A CNA tem por finalidade:

I - realizar pesquisas, estudos, artigos, ensaios e outros trabalhos envolvendo o campo do conhecimento atuarial com vistas ao aprimoramento do sistema de previdência complementar; e

II - propor ao Secretário de Previdência Complementar a edição instrumentos normativos que promovam os avanços decorrentes da sua produção científica.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da sede e composição

Art. 3º A CNA tem sede em Brasília/DF e será composta pelos seguintes membros:

I - um representante da Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social, que o presidirá;

II - um representante da Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social;

III - um representante da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, do Ministério da Saúde;

IV - um representante da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, do Ministério da Fazenda;

V - um representante do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

VI - um representante do Instituto Brasileiro de Atuária - IBA;

VII - um representante dos patrocinadores e instituidores de entidades fechadas de previdência complementar;

VIII - um representante das entidades fechadas de previdência complementar;

IX - um representante dos participantes e assistidos das entidades fechadas de previdência complementar; e

X - um representante do meio acadêmico.

§ 1º Os representantes da CNA serão designados por ato do Secretário de Previdência Complementar, ressalvada a possibilidade de delegação.

§ 2º Os representantes referidos nos incisos I a VI serão indicados pelo dirigente máximo dos respectivos órgãos que representam.

§ 3º O representante referido no inciso VII será indicado pelo Secretário de Previdência Complementar.

§ 4º Os representantes referidos nos incisos VIII e IX serão indicados pela Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - ABRAPP e pela Associação Nacional dos Participantes de Fundos de Pensão - ANAPAR, respectivamente.

§ 5º O representante referido no inciso X, bem como seus suplentes, serão escolhidos dentre os indicados por dirigentes de universidades de reconhecida proficiência na área de formação atuarial, mediante resposta formal ao convite que lhes for encaminhado pelo Secretário de Previdência Complementar.

§ 6º Relativamente a cada membro titular será indicado e designado um respectivo suplente, salvo o membro referido no inciso X, que terá dois suplentes, preferencialmente de universidades distintas, todos com direito a voz nas reuniões.

Art. 4º Sempre que for oportuno, conveniente ou necessário, qualquer dos membros poderá propor a participação de convidados nas reuniões, sujeita à aprovação prévia da maioria dos representantes presentes.

Art. 5º Quando a dimensão ou a complexidade do trabalho a ser desenvolvido assim o exigir, poderão ser criadas subcomissões com propósito específico, a serem coordenadas por um membro titular da CNA escolhido pelo Presidente, aplicando-se-lhe, no que for compatível, as disposições constantes do art. 11 deste Regimento.

Seção II

Do mandato

Art. 6º O mandato dos representantes, titulares e suplentes, será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º A contagem do período do mandato será coincidente com a do ano civil.

§ 2º Em caso de afastamento definitivo do titular, assumirá o suplente ou, na impossibilidade, outro representante indicado e designado na forma do art. 3º, para cumprir o período restante do mesmo mandado.

§ 3º O tempo de exercício da representação como membro suplente não impede que o mesmo assuma a condição de membro titular na investidura imediatamente subseqüente ao término da recondução.

§ 4º Cumprido o período do mandado e da eventual recondução, ainda que não integrais, o mesmo representante poderá voltar a exercer outro mandato após decorridos dois anos do afastamento.

Art. 7º O Secretário de Previdência Complementar, atendendo relato circunstanciado do Presidente da CNA, poderá decretar a perda do mandato do membro, titular ou suplente, nos casos em que ele:

I - retardar injustificadamente, por período superior ao estabelecido pelo Presidente da CNA, o cumprimento de tarefa que for de sua atribuição;

II - deixar de comparecer injustificadamente, sem comunicar a ausência com antecedência razoável ao seu suplente e à CNA, a três reuniões, consecutivas ou intercaladas, no período de um ano civil;

III - sofrer penalidade por cometimento de crime ou de ilícito administrativo, apurados segundo o devido processo legal, penal ou administrativo, com decisão transitada em julgado;

IV - apresentar, no exercício do mandato ou na vida privada, conduta incompatível com o decoro da função de membro da CNA;

V - renunciar ao mandato.

Parágrafo único. Salvo na hipótese do inciso V, o membro afastado ficará impedido de integrar a CNA, ressalvada a hipótese de reabilitação.

Art. 8º A indicação e a designação dos representantes referidos no art. 3º deverão recair sobre profissionais de reputação ilibada, com grau de escolaridade de nível superior e, à exceção dos representantes referidos nos incisos I e V do art. 3º, com formação acadêmica específica na área atuarial.

Art. 9º No exercício do mandato, o membro componente da CNA goza de plena autonomia técnica e funcional.

Parágrafo único. O exercício do mandato será considerado serviço público relevante, não configurando relação de emprego nem gerando qualquer espécie de vínculo de natureza trabalhista, estatutária ou contratual com a Administração Pública.

Seção III

Da Secretaria-Executiva

Art. 10. A Secretaria de Previdência Complementar atuará como Secretaria-Executiva da CNA, executando as atividades de caráter administrativo necessárias ao seu regular funcionamento.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11. Incumbe ao Presidente da CNA:

I - dirigir, supervisionar, coordenar e orientar as atividades da Comissão;

II - cumprir e fazer cumprir este Regimento;

III - distribuir equitativamente as tarefas afetas aos membros ou às subcomissões da CNA quando não houver consenso entre os pares a respeito das incumbências a serem assumidas;

IV - convocar e presidir as reuniões da CNA, manter a ordem e a harmonia das sessões, resolver as questões de ordem que lhe forem submetidas pelos demais membros, apurar as votações e proclamar os resultados;

V - votar nas deliberações colegiadas, cabendo-lhe, além do seu, o voto de desempate, quando for o caso;

VI - encaminhar ao Secretário de Previdência Complementar o resultado dos trabalhos da Comissão;

VII - representar a CNA perante autoridades e entidades públicas e privadas;

VIII- propor ao Secretário de Previdência Complementar a alteração deste Regimento;

IX - solicitar à Secretaria de Previdência Complementar os recursos materiais e humanos necessários ao funcionamento da CNA;

X - expedir normas complementares a este Regimento e outros atos necessários ao regular andamento dos trabalhos;

XI - decidir sobre a idoneidade das justificativas apresentadas para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 7º deste Regimento;

XII - delegar atribuições, a seu critério; e

XIII - executar outras atribuições constantes deste Regimento ou dele decorrentes.

Art. 12. Incumbe aos membros da CNA:

I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da CNA;

II - comunicar ao seu respectivo suplente e à Secretaria-Executiva da CNA com razoável antecedência, a impossibilidade de comparecimento às reuniões;

III - cumprir, a tempo e modo, individual ou conjuntamente, as incumbências assumidas no âmbito da CNA, consistentes na execução de pesquisas, estudos, artigos, ensaios e outros trabalhos envolvendo a matéria atuarial;

IV - votar nas deliberações colegiadas;

V - apresentar ao colegiado propostas de temas a serem abordados pela CNA;

VI - propor a participação de convidados no âmbito da CNA;

VII - requerer, justificadamente, dilação de prazo para apresentação de tarefa a seu cargo;

VIII - conduzir-se conforme o Código de Ética Profissional do Atuário, aprovado pelo Instituto Brasileiro de Atuária - IBA em 22 de fevereiro de 1989, no que for compatível com o exercício do mandato na CNA; e

IX - executar outras atribuições constantes deste Regimento ou dele decorrentes

Art. 13. Incumbe à Secretaria-Executiva da CNA:

I - organizar as reuniões, elaborando a pauta dos trabalhos e disponibilizando aos membros todo o material que nelas será apreciado;

II - comunicar aos membros, titulares e suplentes, a data, a hora e o local das reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - articular-se com os membros e coordenadores das subcomissões, visando a integração de suas atividades e o exercício de suas competências;

IV - secretariar as reuniões da CNA e promover as medidas necessárias ao regular funcionamento da Comissão;

V - lavrar as atas das reuniões, que deverão ser assinadas pelo Presidente da Comissão, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões, deliberações, resultado das votações, registro nominal dos votos e declaração de voto divergente do membro que o requerer;

VI - fazer a revisão e propor a redação final do texto dos trabalhos aprovados pela CNA;

VII - manter em arquivo físico e fazer publicar, na página eletrônica da Secretaria de Previdência Complementar, toda a produção intelectual resultante dos trabalhos aprovados pela CNA;

VIII - elaborar relatório anual das atividades da CNA; e

IX - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pela CNA ou por seu Presidente.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art. 14. A CNA reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre do ano civil e extraordinariamente sempre que as circunstâncias assim o exigirem.

Parágrafo único. Na impossibilidade de conclusão de todos os trabalhos previstos na pauta no dia designado, a reunião será suspensa pelo Presidente e retomada no dia útil imediatamente subsequente.

Art. 15. O quorum mínimo para instalação e funcionamento das reuniões da CNA é de seis representantes presentes, incluindo-se o Presidente.

Art. 16. As deliberações colegiadas devem preferencialmente ser tomadas por consenso.

Parágrafo único. Na impossibilidade da obtenção do consenso será procedida a votação, colhendo-se nominalmente os votos, facultado o registro, verbal ou escrito, dos motivos do voto divergente, a pedido do membro dissidente.

Art. 17. Os trabalhos produzidos pela CNA serão considerados aprovados quando obtiverem, no mínimo, sete votos favoráveis.

Art. 18. O Presidente da CNA poderá, motivadamente, determinar a convocação de reuniões extraordinárias, comunicando-se aos demais membros com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Parágrafo único. A requerimento de pelo menos seis membros, o Presidente da CNA deverá determinar à Secretaria-Executiva a convocação de reunião extraordinária.

Art. 19. As comunicações sobre a realização das reuniões e sobre os demais atos que devam chegar ao conhecimento dos membros da CNA serão feitas preferencialmente por meio eletrônico, assegurada a certificação do recebimento da mensagem, ou por qualquer outro meio idôneo.

Art. 20. Além da Ata da Reunião, se as condições materiais e ambientais assim o permitirem, poderá ser mantido registro gravado do áudio da reunião, que será conservado pelo período de um ano.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Os membros da CNA, além das reuniões ordinárias e extraordinárias, poderão se reunir informalmente por meio virtual, via chats, fóruns de discussão ou outros recursos tecnológicos, facultando-se a juntada dessas comunicações aos processos de trabalho, quando assim requerido por qualquer dos membros.

Art. 22. Todos os trabalhos concluídos e aprovados pela CNA serão encaminhados por seu Presidente à apreciação do Secretário de Previdência Complementar e inseridos na página eletrônica da Secretaria de Previdência Complementar.

Parágrafo único. Os trabalhos deverão conter obrigatoriamente a identificação e as assinaturas dos autores e do Presidente da CNA.

Art. 23. Excepcionalmente, na primeira investidura da CNA:

I - o ano de 2009 será contado como um ano integral para fins de cômputo do período de mandato; e

II - o mandato dos representantes indicados nos incisos I, III, V, VII e IX do art. 3º deste regimento será de três anos.

Art. 24. Pelo exercício do mandato, não haverá qualquer espécie de remuneração aos membros da CNA, sendo as eventuais despesas de locomoção, hospedagem e alimentação, se for o caso, custeadas pelos respectivos órgãos representados.

Parágrafo único. Quanto ao representante referido no inciso X do art. 3º, a Secretaria de Previdência Complementar poderá, justificadamente, custear as despesas mencionadas no caput, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 25. Aos trabalhos que não puderem ser concluídos dentro do período do mandato de algum dos membros, poderá ser dado prosseguimento, funcionando estes na condição de convidados da CNA, garantindo-se-lhes referência à autoria.

Art. 26. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Presidente da CNA, ad referendum do Secretário de Previdência Complementar.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/SPC/MPS nº 2.861, de 27/04/2009, publicada no DOU nº 79, de 28/04/2009, seção 1, página 45, onde se lê: "... Mirelli..." leia-se "... Marelli...".

Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA EXECUTIVA
DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 238, DE 22 DE ABRIL DE 2009

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº. 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº. 25000.135902/2006-91, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 10/06/2009, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 403/2006, publicada no DOU nº. 211, Seção 1, Pág. 38, de 03/11/2006.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 361, DE 15 DE ABRIL DE 2009

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS nº 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto no Processo Administrativo nº. 25000.206934/2007-69, resolve:

Art. 1º. Inserir recursos orçamentários no montante de R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), alocados ao exercício de 2009, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho nº. 10301121485730001, Natureza de Despesa nº. 339039, Fonte de Recursos 0151000000, Nota de Crédito nº. 400135/2009, para o fim de descentralização à Fundação Oswaldo Cruz/RJ, visando à continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS nº. 609/2008, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 19/12/2008, sendo R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), a título de Despesas Correntes.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 380, DE 20 DE ABRIL DE 2009

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS nº 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto no Processo Administrativo nº. 25000.206934/2007-69, resolve:

Art. 1º. Inserir recursos orçamentários no montante de R$ 3.100,72 (Três mil, cem reais e setenta e dois centavos), alocados ao exercício de 2009, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho nº. 10.364.1436.8628.0001, Natureza de Despesa nº. 449052, Fonte de Recursos 0151000000, Nota de Crédito nº. 400137/2009, para o fim de descentralização à Universidade Federal Fluminense/RJ, visando à continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS nº. 651/2008, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 12/12/2009, sendo R$ 3.100,72 (Três mil, cem reais e setenta e dois centavos), a título de Despesas de Capital.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

PORTARIA Nº 381, DE 20 DE ABRIL DE 2009

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das prerrogativas constantes da Portaria GM/MS nº 2.123, de 23 de outubro de 2002, combinada com o disposto no Decreto 3.964/2001, consoante disposto no Processo Administrativo nº. 25000.206934/2007-69, resolve:

Art. 1º. Inserir recursos orçamentários no montante de R$ 87.960,07 (oitenta e sete mil, novecentos e sessenta reais e sete centavos), alocados ao exercício de 2009, correndo as despesas à conta da Unidade Gestora 257001, Gestão 00001, Programa de Trabalho nº. 10.364.1436.8628.0001, Natureza de Despesa nº 339030, 339035, 339039 e 449052, Fonte de Recursos 0151000000, Nota de Crédito nº. 400143/2009 e 400144/2009 para o fim de descentralização à Fundação Universidade Federal de Rondônia, visando à continuidade das ações de que tratam a Portaria SE/MS nº. 433/2008, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 19/12/2008, sendo R$ 84.960,07 (Oitenta e quatro mil, novecentos e sessenta mil reais e sete centavos), a título de Despesas de Correntes e R$ 13.000,00 (Treze mil reais), a título de Despesas de Capital.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 621, DE 28 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora ESMALE ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 81, de 2 de setembro de 2004, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 06 de abril de 2009, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.184220/2007-57, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto no inciso III, do art. 46, do Regimento Interno, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na ESMALE ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, registro na ANS nº 39548-0, inscrita no CNPJ sob o nº 37.135.365/0001-33.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 622, DE 28 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora NOVA ODONTOLOGIA OPERADORA DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 81, de 2 de setembro de 2004, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 06 de abril de 2009, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.210474/2008-19, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto no inciso III, do art. 46, do Regimento Interno, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na NOVA ODONTOLOGIA OPERADORA DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA, registro na ANS nº 41282-1, inscrita no CNPJ sob o nº 03.801.124/0001-64.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 623, DE 28 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora SAÚDE MEDICOL S/A.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 81, de 2 de setembro de 2004, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 06 de abril de 2009, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.183127/2007-25, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto no inciso III, do art. 46, do Regimento Interno, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na SAÚDE MEDICOL S/A, registro na ANS nº 30923-1, inscrita no CNPJ sob o nº 02.926.892/0001-81.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 624, DE 28 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora UNIMED REGIONAL DE FLORIANO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 81, de 2 de setembro de 2004, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 06 de abril de 2009, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo n.º 33902.170912/2008-07, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto no inciso III, do art. 46, do Regimento Interno, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na UNIMED REGIONAL DE FLORIANO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro na ANS nº 31645-8, inscrita no CNPJ sob o nº 41.511.429/0001-20.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 22 DE ABRIL DE 2009

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1440, de 15 de dezembro de 2008, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.014598/2000-18

Operadora: CLÍNICA MÉDICA AUSTIN DE MINAS LTDA.

Registro ANS: 408697

Representação nº 0008/DIGES/2001

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria, no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso pela sua intempestividade, e pela revisão de ofício as sanção aplicada para a pena de advertência, enquadrando-a ao disposto no art. 5º da Resolução RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor - Presidente

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DECISÕES DE 27 DE ABRIL DE 2009

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1689, de 7 de abril de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.232491/2003-01

Operadora: Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais - CAA/MG

Reg. ANS nº: 346390

Auto de Infração n.º 10707 de 4/9/2003

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade aplicada em primeira instância pela DIFIS, no montante de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) nos termos do inciso III do artigo 6º c/c inciso V do artigo 15, ambos da RDC n.º 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1690, de 7 de abril de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.232494/2003-36

Operadora: Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais - CAA/MG

Reg. ANS nº: 346390

Auto de Infração n.º 10708 de 4/9/2003

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade aplicada em primeira instância pela DIFIS, no montante de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) nos termos do inciso III do artigo 6º c/c inciso V do artigo 15, ambos da RDC n.º 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor - Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 22 de abril de 2009, processo nº 33902.216345/2003-20, publicada no DOU nº 76, em 23 de abril de 2009, seção 1, página 52: onde se lê: "33902.049999/2000-99", leia-se: "33902.216345/2003-20".

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CEARÁ

DECISÕES DE 24 DE ABRIL DE 2009

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 41, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25773.000406/2006-76	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de asseg., para J. A. M. A., em fev/06, herniorrafia umbilical, de cob. obrig. nos planos com seg. hosp. Inf ao art 12, II, lei 9656/98.	50.000,00 (cinqüenta mil reais)

MARCILENE M. B.DO VALE

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE MINAS GERAIS

DECISÕES DE 23 DE ABRIL DE 2009

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 7, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 43, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25779.004096/2005-28	TRANSCLINICA LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	391298.	25.468.687/0001-15	Excluir Hospital Lourdes CNPJ 17.196.783/0001-23 de sua rede sem aut. ANS. (Art. 17 §4º da Lei 9656/98)	99.410,53 (Noventa e Nove mil, quatrocentos e dez reais e cinquenta e treis centavos)

JACKELINE PARADELA
Substituta

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PARÁ

DECISÕES DE 20 DE ABRIL DE 2009

A Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Pará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 8, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 44, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25780.001895/2008-56	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de gar. cob. obrig. ao proced. cirúrgico de Retirada Endoscópica de Cálculo Ureter Esquerdo, com vídeo, solicitada pelo méd. assist. da ben. R.H.V.S., em 23 de abril de 2008. Art. 12, II, "a", da Lei nº 9.656/98.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

FAUZE ACHCAR CHELALA
Substituto

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PARANÁ

DECISÕES DE 24 DE ABRIL DE 2009

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Paraná, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 10, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 46, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.144675/2004-97	UNIMED CURITIBA - SOC. COOP. DE MÉDICOS	304701.	75.055.772/0001-20	Deixar de gar. as cob. obrig. prev. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação para os planos priv. de assist. à saúde, III e VII. (Art. 12, I da Lei 9656/98)	Improcedência.Anulação do Auto de Infração 14372 e arquivamento.

CARLOS GABRIEL SURJUS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÕES DE 23 DE ABRIL DE 2009

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 12, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 49, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.187113/2006-08	EVANGELICO SAUDE LTDA.	401480.	02.989.632/0001-55	deixar de cumprir a regulamentação referente a doença ou lesão pre-existente. (Art. 11 da Lei 9656/98 c/c art. 4o da CONSU 2/98 e art. 1o § 2o da CONSU 17/98)	Anulação do Auto de Infração 19.941. Arquivamento.

MARCELO ISSAO UTIME

DECISÕES DE 24 DE ABRIL DE 2009

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 12, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 49, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25785.000649/2006-75	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO	375918.	88.332.580/0001-65	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art. 15 da Lei 9656/98)	27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)
25782.000766/2006-69	ORGANIZAÇÃO MÉDICA CLINIHAUER LTDA	325341.	76.441.047/0001-52	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado. (Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, inciso XVII da Lei 9.961/00)	39.600,00 (TRINTA E NOVE MIL, SEISCENTOS REAIS)

MARCELO ISSAO UTIME

DECISÕES DE 27 DE ABRIL DE 2009

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 12, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 49, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25785.004754/2008-45	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incisos II e III do § único do art. 13 da Lei 9656, de 1998 (Art. 13, parágrafo único, II, da Lei nº 9.656/98.)	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25785.000769/2006-72	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art. 25 da Lei 9656/98)	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

MARCELO ISSAO UTIME

DECISÕES DE 28 DE ABRIL DE 2009

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 12, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 49, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25785.000091/2005-47	UNIMED NORDESTE RS SOC. COOP. DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	325571.	87.827.689/0001-00	Deixar de gar. as cob. obrig. prev. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua reg. para os pl. priv. de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos nat. e adot. prev. nos seus inc. III e VII. (Art. 12, II da Lei 9656/98)	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 12, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 49, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25785.000644/2005-61	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deix. de gar. as cob. obrig. prev. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua reg. para os pl. priv. de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos nat. e adot. prev. nos seus inc. III e VII. (Art. 12, II da Lei 9656/98)	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

MARCELO ISSAO UTIME

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

DECISÕES DE 14 DE ABRIL DE 2009

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 11, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 47, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.071363/2008-81	BRADESCO SAÚDE S/A	005711	92.693.118/0001-60	Apl.reaj.pormud.defaixaet.daben.J.B.S.R.,emjan/08,desc.cl.contr.;apl.reaj.porvar.anualdecustos,emmar/08,emperc.acimadoaut.pelaANS.Art.25daLei9656/98;eArt.25daLei9656/98c/cart.4º,XVIIda-Lei9961/00c/c§4ºdoart.12daRN156/07.	95.000,00 (NOVENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.166738/2008-90	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911	01.518.211/0001-83	Deixar de cumprir obrig. prev. em contr., ao negar cobert. para materiais ligados a ato cirúrgico, em ago/2008, à benef. C.A.B.M. (Art. 25 da Lei 9656/98)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.182454/2008-41	INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A	359017	44.649.812/0001-38	Deixar de reemb. integr. o benef. J.L.R.M., dos valores pagos a instrumentador cirúrgico em cirurgia de artroscopia. (Art. 12, II, 'c', da Lei 9656/98)	72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)
33902.052019/2008-92	UNIMED PETROPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	323993	28.806.545/0001-09	Aplicar reaj. em maio de 2004, 2005 e 2006, por variação anual de custos, sem a prévia autor. da ANS. (Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, inciso XVII da Lei 9.961/00 c/c art. 2º das RNs 36/03, 74/04 e 99/05)	Anulação do AI nº 27451. Arquivamento.

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DECISÕES DE 16 DE ABRIL DE 2009

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 11, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 47, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.224358/2008-87	UNIBANCO AIG SAÚDE SEGURADORA S/A	000361	04.570.715/0001-30	Deixar de comun. à ANS, no prazo devido, o reaj. aplic. em out/08 no plano coletivo contratado por meio da apól. 9029001000. (Art.20 da Lei 9656/98 c/c art.15 da RN 171/08)	Anulação do AI nº 40035. Arquivamento.

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

DECISÕES DE 17 DE ABRIL DE 2009

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 11, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 47, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.197522/2008-76	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.	326305	29.309.127/0001-79	Deixar de gar. cobert. obrig. de atend. de emerg. para a benef. B.N.S., em 07/10/2008, e para a depend. F.N.V., em 02/06/2007, em desac. com cláus. contratual. (Art. 25 da Lei 9656/98)	Anulação do AI nº 40022. Arquivamento.
33902.013945/2008-42	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.	326305	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir cobert. obrigat. para custos hosp. e honor. de méd. anestes., para proced. cirúrg. odontológico, em dez/07, para a benef. G.S.R. (Art. 12, II da Lei 9656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

DECISÕES DE 19 DE ABRIL DE 2009

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 11, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 47, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.090262/2008-17	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	309222	31.925.548/0001-76	Recusar a participação do func. A.L.R.M. da empr. Brasília Empr. de Serv. Técn. Ltda. - BEST em gozo de auxílio-doença pelo INSS no plano de saúde col. empr. de cód. 3606, em 08/05/08. (Art. 14 da Lei 9656/98)	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

DECISÕES DE 20 DE ABRIL DE 2009

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 11, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 47, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.008097/2009-31	BRADESCO SAÚDE S/A	005711	92.693.118/0001-60	Aplic. reaj. por mud. de faixa etária à mens. da benef. R.M.C., que compl. 61 anos de idade em 18/12/2007, quando não há prev. do perc. ref. a esse aumento no contrato, nem nos doctos protoc. na SUSEP. (Art.25 da Lei 9.656/98)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.177411/2008-43	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	309222	31.925.548/0001-76	Deixar de cumprir as regras ref. à adoção e utiliz. dos mecan. de regul. sem prev. contr. para a liber. de cirurgia pra o benef. E.R.E.S. (Art.1º, §1º, "d" da Lei 9656/98 c/c Art.12, II, da Lei 9656/98 c/c Art. 4º, I, "a", CONSU 8/98)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.213024/2008-88	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	309222	31.925.548/0001-76	Descumprir obrig. prev. no contr. firm. com a benef. M.L.A.C., ao negar cobert. para os proced. de transposição de mais de um tendão, artroscopia de ombro e ressecção distal da clavícula, em nov/2008. (Art.25 da Lei 9.656)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.225683/2006-03	UNIMED CENTRO SUL FLUMINENSE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	320897.	39.210.844/0001-00	Aplicar, em maio/2006, reaj. por var. anual de custos ao contr. da benef. J.O.R.B., sem prévia autor. da ANS. (Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, XVII da Lei 9.961/00 c/c art. 2º da RN 99/05)	14.000,00 (CATORZE MIL REAIS)
33902.212789/2008-09	UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MÉDICAS	319996	43.643.139/0001-66	Deixar de garantir cobert. obrigat. para os proced. de microdiscetomia e artrodese cervidal, prev. em lei, ao benef. L.B.O. (Art.12, II da Lei 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.011090/2009-04	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321	42.163.881/0001-01	Aplicar, em fev/2009, reaj. por mud. de faixa etária, na contrapr. pecun. da benef. M.C.C.P., com mais de 10 anos de plano, ao compl. 60 anos. (Art.15, parágrafo único da Lei 9.656/98)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

DECISÕES DE 22 DE ABRIL DE 2009

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 11, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 47, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.299801/2005-21	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de gar., em jul/05, cobert. obrig. para realiz. do proced. tenólise, à benef. L.T.C.H. (Art.11, parágrafo único, c/c art.12 da Lei 9656/98 c/c art.7º da CONSU 02/98)	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.124586/2008-58	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080	03.658.432/0001-82	Deixar de gar. cobert. obrigat. int. dos proced. osteotomia e artrodese da coluna vertebral, ao negar cobert. dos mater. necess. para a realiz. dos proced., para a benef. M.M.S., em 04/06/2008.. (Art.12, II da Lei 9.656/98)	96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS)
33902.119360/2007-54	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Apl. CPT, suspendendo cob. de proc. cir., o uso de leito de alta tecnol. e os proc. de alta compl., s/ estarem ligados à DLP, da us. M.E.H.B., em 06/07/07. (Art. 11, § único, da Lei 9.656/98, c/c art. 4º, §3º, da CONSU 15/99)	Anulação do AI nº 40039. Arquivamento.
33902.210792/2005-37	POLICLINICA AMHAVRE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	359556.	36.184.695/0001-56	Aplicar reaj. por var. anual de custos, em jan/04, em perc. super. ao autor. pela ANS, ao contr. ind. do benef. J.C.S.C. (Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, inciso XVII da Lei 9.961/00 c/c art. 3º da RN 36/03)	14.000,00 (CATORZE MIL REAIS)
33902.193460/2006-61	UNIMED DE MACAÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	302953.	35.830.868/0001-01	Aplicar reaj. por var. anual de custos ao contr. do benef. L.A.F.M., em abril/2006, super. ao contratado. (Art. 25 da Lei 9656/98)	21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DECISÕES DE 24 DE ABRIL DE 2009

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 11, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 47, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.183333/2006-54	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deixar de gar. à consum. C.I.A., o cumprimento de obrig. de natur. contr. disposta nas cláus. 9 e 5 do contrato. (Art. 25 da Lei 9656/98)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.163504/2006-29	UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	364584.	35.917.970/0001-30	Deixar de gar. ao usuário R.L.F., cobert. obrigat. do proced. denom. toracotomia para proced. ortopédicos sobre a coluna vertebral, em abril/2006, sob aleg. de doença preexistente. (Art.12, II da Lei 9.656/98)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
33902.052074/2008-82	UNIMED VITORIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	357391.	27.578.434/0001-20	Deixar de garantir cobert. obrigat. aos mater. necess. à realiz. do proced. de cirurgia artroscópica de ombro, em mar/08, para a benef. L.F.S. (Art. 12, II da Lei 9656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

DECISÕES DE 28 DE ABRIL DE 2009

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 11, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 47, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.145807/2006-60	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Rescindir unilateralmente o contr. firm. com a benef. M.A.N., em condição diversa das prev. em lei. (Art. 13, Inciso II da Lei 9656/98)	35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE SÃO PAULO

DECISÕES DE 9 DE ABRIL DE 2009

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 13, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 50, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25789.014098/2008-59	MASTER SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	332615.	00.669.832/0001-03	Deixar de gar. cob. p/ Artroscopia de Joelho Direito, s/ possib. junta médica. Art. 12, II, alínea a da Lei 9.656/98, c/c art. 4º, V da Res. CONSU 8/98. Não constatação da infração.	Anulação do auto nº29116. Arquivamento.

LUIZ PAULO CICOGNA FAGGIONI

DECISÕES DE 20 DE ABRIL DE 2009

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 13, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 50, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25789.016762/2006-32	AMESP SISTEMA DE SAÚDE LTDA	327107.	02.756.886/0001-23	Deixar de enviar informação devida quando cred. o Hosp. Santa Catarina s/ comunicar à ANS. Art. 20, caput, da Lei 9.656/98, c/c art. 20, II, da RN 85/04, alt. pela RN 100/05.	Advertência.
25789.012102/2007-63	AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	394009.	66.866.146/0001-22	Deixar de gar. cob. p/ exame anátomo-patológico, p/ mat. proveniente de ressecção de Lipoma MSE. Art. 12, I, aliena b, da Lei 9656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.015088/2007-50	NACIONAL SAUDE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA	414719.	04.439.845/0001-39	Operar plano s/ registro na ANS, ao comerc. plano na seg. amb. e hosp. c/ obstetrícia, na mod. individual. Art. 9º, II, da Lei 9656/98 c/c art. 11 da RN 85/04, alt. pela RN 100/05.	121.052,63 (CENTO E VINTE E UM MIL, CINQUENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E TRES CENTAVOS)
25789.004262/2008-10	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Deixar de gar. cumpr. de obrig. de natureza contratual ao não autorizar 10 sessões de RPG. Art. 25 da Lei 9656/98.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.004294/2008-15	UNIVERSAL SAUDE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	348520.	62.550.256/0001-20	Exigir var. da contraprestação pec. por mudança de faixa etária não prevista no contrato. Art. 15, da Lei 9.656/98.	27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)

LUIZ PAULO CICOGNA FAGGIONI

DECISÕES DE 23 DE ABRIL DE 2009

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 13, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 50, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25789.034712/2008-07	COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMP	384356.	96.350.194/0001-24	Deixar de gar. cob. p/ mat. p/ trat. cirúrgico de hérnia discal e artrodese via posterior. Art. 12, II, alínea e, da Lei 9656/98.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25789.014150/2008-77	IRM.DO.SR.B.J.P.STA.CASA MISERC.BRAG.PTA.	323977.	45.615.309/0001-24	Suspender contrato, ao não gar. cob. p/ Urina I , sem comp. a notificação da inadimplência até o 50º dia acumulado. Art. 13, parágrafo único, II, da Lei 9.656/98.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25789.007263/2008-16	MEDIAL SAÚDE S/A.	302872.	43.358.647/0001-00	Deixar de gar. cob. p/ trat. quimioterápico, somente autorizando cob. p/ CISPLATINA após conc. de liminar judicial. Art. 12, II, alínea d, da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.011536/2008-27	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	379697.	02.929.110/0001-68	Deixar de gar. cob. p/ sessões de fototerapia COM UVA para tratamento de psoríase, até conc. de liminar judicial. Art. 12, I, alínea b, da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.017282/2008-51	SANTA CRUZ SAÚDE LTDA.	404951.	02.312.661/0001-88	Aplicar mecanismo de regulação não prev. em contrato. Art. 1º, §1º, alínea d, da Lei 9.656/98, c/c art. 4º, I, alínea a, da Res. CONSU 08/98.	Advertência.
25789.001779/2008-57	VERA CRUZ ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE	360481.	45.999.141/0001-06	Deixar de gar. cob. p/ histerectomia total, sob a aleg. de DLP, sem ter cumprido o devido rito legal. Art. 11, parágrafo único, e no art. 12, II, alínea a, ambos da Lei 9.656/98, c/c art. 16, §3º, da RN 162/07.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

LUIZ PAULO CICOGNA FAGGIONI

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DIRETORIA DE GESTÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 3 DE 24 DE ABRIL DE 2009

Estabelece os procedimentos, critérios e fluxos operacionais para o cadastramento, desenvolvimento e avaliação de projetos a serem desenvolvidos pelas instituições denominadas "Centro Colaborador de Ensino e/ou Pesquisa", no âmbito da RN Nº 188 de 20 de março de 2009, e dá outras providências.

O Diretor responsável pela Diretoria de Gestão da Agência Nacional de Saúde Suplementar - DIGES/ANS, no uso de suas atribuições regulamentares previstas no art. 43, do Anexo I da RN Nº 81, de 2 de setembro de 2004 e suas alterações posteriores, e na forma da Resolução Normativa nº 188, de 20 de março de 2009, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Instrução Normativa estabelece os procedimentos e requisitos técnicos para:

I - cadastramento e acompanhamento de Instituições de Ensino e/ou Pesquisa;

II - suspensão e cancelamento do cadastramento mencionado no inciso anterior; e

III - avaliação de projetos e produtos a serem desenvolvidos pelos Centros Colaboradores de Ensino e/ou Pesquisa, para a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Instrução Normativa, adotam-se as seguintes definições:

I - Instituição de Ensino e/ou Pesquisa - IEP, a instituição incumbida regimentalmente ou estatutariamente de Ensino e/ou Pesquisa, que detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

II - Centro Colaborador de Ensino e/ou Pesquisa, a IEP devidamente cadastrada como Centro Colaborador de Ensino e/ou Pesquisa para ANS; e

III - Rede de Centro Colaborador de Ensino e/ou Pesquisa, a união de todos os Centros Colaboradores de Ensino e/ou Pesquisa.

Art. 3º São objetivos gerais dos Centros Colaboradores de Ensino e/ou Pesquisa as atividades de produção e difusão do conhecimento, capacitação, educação continuada e permanente no campo da Saúde Suplementar em âmbito nacional,

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Atribuição

Art. 4º Cabe à Gerência Geral de Acompanhamento Institucional - GGACI:

I - o cadastramento e o acompanhamento das IEPs que venham a operar como Centro Colaborador de Ensino e/ou Pesquisa;

II - a aplicação das sanções de advertência, suspensão e cancelamento do cadastramento das IEPs como Centro Colaborador de Ensino e/ou Pesquisa; e

III - o planejamento e a coordenação das demandas pertinentes aos Centros Colaboradores de Ensino e/ou Pesquisa.

Seção II

Do Cadastramento Prévio e Acompanhamentos das IEPs

Art. 5º A ANS lançará edital para cadastramento das Instituições de Ensino e/ou Pesquisa - IEP com validade de dois anos, podendo ser prorrogado.

Art. 6º Para ser cadastrado como Centro Colaborador de Ensino e/ou Pesquisa, a Instituição deverá, obrigatoriamente, atender a todos os seguintes requisitos:

I - operar como centro de excelência profissional e de difusão e produção do saber que se destaque pela qualidade do seu trabalho e pelo conjunto notório de produtos oferecidos à comunidade acadêmica e à sociedade como um todo;

II - desenvolver produção intelectual e institucional assentadas em linhas de investigação, projetos e programas de ensino e/ou pesquisa relacionados com o campo da Regulação e Qualificação em Saúde Suplementar ou em áreas afins, comprovadas através de citações, publicações e outras referências nacionais e/ou internacionais;

III - conter equipe de pesquisa multidisciplinar com experiência na realização de estudos, análises e projetos correlacionados à Saúde Suplementar;

IV - demonstrar capacidade técnica de acordo com a produção intelectual e institucional apresentada, podendo ser comprovada na forma de dossiê institucional e atestados.

Parágrafo único. A IEP poderá comprovar os requisitos dispostos nos incisos I a IV através de atestados técnicos, publicações, cursos, atividades de capacitação e educação continuada e permanente, entre outros.

Art. 7º O edital público definirá os demais documentos necessários para o cadastramento.

§1º - Verificada falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, deve a IEP ser imediatamente notificada pela ANS, por correspondência com aviso de recebimento ou através de e-mail e, quando cabível, deverão ser extraídas cópias e enviadas aos órgãos competentes.

§ 2º - Este cadastramento prévio não eximirá as IEPs do cumprimento das regras traçadas pelas demais legislações em vigor.

Art. 8º. A Instituição enquanto Centro Colaborador de Ensino e/ou Pesquisa será periodicamente avaliada, sendo analisados o cumprimento das obrigações assumidas pela entidade e o alcance dos objetivos.

Art. 9º. O cadastramento da IEP e sua incorporação à Rede de Centros Colaboradores de Ensino e/ou Pesquisa não implicam em compromissos financeiros ou transferência de recursos entre as partes.

Art. 10. O cadastramento permanecerá válido enquanto perdurar a validade do edital a que se refere o art.5o desta IN.

Art. 11. A ANS fará publicar no DOU a lista das IEPs credenciadas como Centros Colaboradores de Ensino e/ou Pesquisa.

Seção III

Da Apresentação do Projeto

Art. 12. O Comitê Permanente de Gestão do Conhecimento, regulamentado pela RN 165/07, avaliará previamente, junto com a gerência demandante, cada projeto solicitado.

Art. 13. Após a avaliação pelo Comitê Permanente de Gestão do Conhecimento, a GGACI dará seqüência à formalização do projeto.

Seção IV

Da Seleção dos Projetos

Art. 14. A ANS tornará público a descrição pormenorizada do projeto/estudo que pretende desenvolver.

Art. 15. A entidade escolhida será aquela que obtiver maior pontuação, de acordo com a qualificação da equipe, capacidade operacional e da proposta técnica para execução do projeto/estudo, conforme descrito/solicitado no edital.

Art. 16. Os critérios de pontuação contemplarão os seguintes aspectos:

I - multidisciplinaridade e interdisciplinaridade da equipe participante do projeto;

II - parcerias inter e multinstitucionais;

III - impacto, relevância e qualidade técnica do projeto;

IV - potencial demonstrativo e de replicabilidade; e

V - aspecto inovador e viabilidade técnica-econômica.

§ 1º A IEP que não atender os requisitos exigidos por esta IN, poderá se reunir com uma ou mais de uma IEP, desde que uma destas instituições esteja devidamente cadastrada como Centro Colaborador, para desenvolver projeto de sua área fim, visando maior intercâmbio e troca de conhecimento entre as IEP´s de várias regiões do país.

Art. 17. O Centro Colaborador poderá, também, propor projetos específicos nas áreas de ensino/aprendizagem, pesquisa e extensão a serem desenvolvidos pelas partes em cooperação, que terão sua pertinência avaliada pelo Comitê Permanente de Gestão do Conhecimento.

Parágrafo Único. Neste caso, o Centro Colaborador de Ensino e/ou Pesquisa deverá apresentar proposta de trabalho, em que estejam contempladas, no mínimo, as seguintes exigências:

I - descrição do objeto a ser executado;

II - justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes e a indicação do público alvo, do problema a ser resolvido e dos resultados esperados;

III - estimativa dos recursos financeiros, discriminando, em caso de repasse, a forma de aplicação, especificando o valor de cada parcela e do montante de todos os recursos, na forma estabelecida em Lei;

IV - previsão de prazo para a execução; e

V - informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto.

Art. 18. Uma vez definidos os projetos a serem desenvolvidos, as partes concordam em firmar o compromisso através da formalização de Planos de Trabalho específicos no qual serão definidas as obrigações e responsabilidades técnicas e financeiras de cada uma das partes.

Art. 19. Os recursos financeiros necessários à operacionalização do projeto serão indicados nos Planos de Trabalho específicos e alocados, dentro das disponibilidades orçamentárias e financeiras da ANS, de acordo com o cronograma de desembolso.

Seção V

Da Aprovação dos Produtos

Art. 20. A aprovação preliminar dos produtos estará condicionada à avaliação criteriosa feita pela área demandante através da elaboração de Nota Técnica.

Art. 21. A aprovação final dos produtos caberá a GGACI, após análise da Nota Técnica realizada pela área demandante.

Art. 22. A aprovação final de cada produto pela GGACI, quando a pesquisa envolver seres humanos, está condicionada a aprovação prévia do projeto pelo Comitê de Ética, ao qual o Centro Colaborador estiver relacionado, conforme Instrução Nº 196, de 10 de outubro de 1996, do Conselho Nacional de Saúde - Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O Centro Colaborador deverá informar a GGACI o andamento do processo perante o Comitê de Ética, através de documentos comprobatórios emitidos pelo respectivo Comitê.

Art. 23. Após a conclusão dos estudos, estes serão encaminhados ao Comitê Permanente de Gestão do Conhecimento, disciplinado pela Instrução Normativa - RN Nº 165, de 12 de dezembro de 2007, para análise da pertinência da divulgação oficial dos resultados.

Seção VI

Da Advertência, Suspensão e Cancelamento do Cadastramento do Centro Colaborador de Ensino e/ou Pesquisa

Art. 24. Durante a vigência do cadastramento, o Centro Colaborador de Ensino e/ou Pesquisa deverá cumprir contínua e integralmente o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 25. O não-cumprimento mencionado no artigo anterior poderá acarretar as seguintes penalidades, nesta ordem, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência por escrito;

II - suspensão temporária do cadastramento; ou

III - cancelamento total do cadastramento.

§ 1º A advertência será aplicada preliminarmente a qualquer outra sanção, excetuadas as hipóteses previstas no artigo 30.

§ 2º A suspensão terá validade enquanto perdurarem os motivos determinantes de sua aplicação ou até a correção das irregularidades apontadas.

Art. 26. Durante a suspensão ou após o cancelamento do cadastramento, o Centro Colaborador deverá interromper, imediatamente, o uso e a divulgação de todo material que faça referência aos serviços que foram suspensos ou cancelados.

Art. 27. A aplicação de penalidades não desobrigará o Centro Colaborador de corrigir as infrações que lhes deram origem, sendo que a aplicação de qualquer sanção prevista nesta IN dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e penal da instituição, inclusive pelo ressarcimento das perdas e danos que a ANS, a União ou outrem venham a sofrer.

Art. 28. A suspensão do cadastramento do Centro Colaborador de Ensino e/ou Pesquisa poderá ocorrer a qualquer tempo mediante:

I - não cumprimento dos prazos estipulados no cronograma de atividades, salvo em casos devidamente comprovados de impossibilidade de entrega dos produtos, nas datas contidas no plano de trabalho;

II - não apresentação, no período estipulado pela ANS, dos documentos de identificação para atualização de dados e informações sobre o Centro Colaborador de Ensino e/ou Pesquisa;

III - não conclusão dos produtos previstos no mesmo, por ocasião de qualquer iniciativa de colaboração com a ANS; ou

IV - solicitação do próprio Centro Colaborador de Ensino e/ou Pesquisa.

Parágrafo único. A solicitação de suspensão temporária de cadastramento, descrita no inciso IV do artigo anterior, não será deferida enquanto não forem corrigidas as irregularidades, ou cumpridos os prazos determinados, quando houver.

Art. 29. A reincidência nas hipóteses do art. 28 importará no cancelamento do cadastramento do Centro Colaborador, salvo motivo de força maior.

Art. 30. O cancelamento do cadastramento do Centro Colaborador de Ensino e/ou Pesquisa poderá, ainda, ocorrer a qualquer tempo mediante:

I - identificação de falta grave que afete a credibilidade da IEP;

II - constatação de falsificação ou adulteração de documento, bem como de resultados de pesquisa;

III - utilização indevida do nome da Agência Nacional de Saúde Suplementar; ou

IV -solicitação do próprio Centro Colaborador de Ensino e/ou Pesquisa.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Com a entrada em vigor da presente Instrução Normativa, as avenças celebradas anteriormente terão sua vigência respeitada.

Art. 32. Aplicam-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por esta IN, as demais legislações pertinentes.

Art. 33. Esta Instrução Normativa entra em vigor após a sua publicação.

HÉSIO DE ALBUQUERQUE CORDEIRO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 28 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre a atualização do Anexo I da Resolução - RDC Nº 199, de 26 de outubro de 2006, e dá outras providências.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso II, § 2º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e,

considerando o disposto no art 3º, § 5°, da Resolução RDC n.º 199, de 26 de outubro de 2006;

considerando a necessidade de atualizar o Anexo I da Resolução RDC n.º 199, de 2006,

considerando que a matéria foi submetida à apreciação da Diretoria Colegiada que a aprovou em reunião realizada em 22 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Determinar a publicação da atualização do Anexo I da Resolução RDC n.º 199, de 26 de outubro de 2006.

Art. 2° Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO I

LISTA PADRONIZADA DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA

I - Serão objetos de notificação os medicamentos apresentados neste Anexo.

II - As especificações analíticas para o produto acabado devem estar de acordo com monografia inscrita em compêndio oficialmente reconhecido pela Anvisa.

III - Na ausência de monografia oficial para o produto acabado, deverão ser realizados os testes descritos nos métodos gerais da Farmacopéia Brasileira, e demais testes necessários, desenvolvidos pelo fabricante, para garantir a qualidade do medicamento. Todo laudo de análise de controle de qualidade do produto acabado, independente da forma farmacêutica, deve apresentar, no mínimo, as seguintes informações ou justificativa técnica de ausência:

Características organolépticas/aparência;

Identificação e teor do(s) princípio(s) ativo(s);

Limites microbianos: contagem de bactérias e fungos totais e pesquisa de patógenos.

a) Para as formas farmacêuticas sólidas, a empresa deve acrescentar as seguintes informações ou justificativa técnica de ausência:

Desintegração;

Dissolução;

Dureza;

Peso médio;

Umidade.

b) Para as formas farmacêuticas líquidas e semi-sólidas, a empresa deve acrescentar as seguintes informações ou justificativa técnica de ausência:

pH;

Densidade;

Viscosidade;

Volume ou peso médio.

PRODUTO	CONCENTRAÇÃO DO PRINCÍPIO ATIVO	SINÔNIMOS	FORMA FARMACÊUTICA	INDICAÇÃO	REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA	MODO DE USAR	ADVERTÊNCIA	LINHA DE PRODUÇÃO
Ácido bórico	3% de ácido bórico	Água boricada	Solução	Antisséptico, bacteriostático e fungicida. Utilizado em processos infecciosos tópicos	Martindale 32ª Ed, 1999, pág. 1554. Formulário Nacional 1ª Ed. DOU 15/08/05	Aplicar duas a três vezes ao dia, com auxílio de compressas de gaze ou algodão	Não pode ser aplicado em grandes áreas do corpo, quando existirem lesões de qualquer tipo, feridas ou queimaduras. Produto de uso exclusivo em adultos. O uso em crianças representa risco à saúde. Não ingerir.	Liíquido
Ácido salicílico	2% de ácido salicílico	Pomada de ácido salicílico 2%. Vaselina salicilada 2%.	Pomada	Queratoplástica	Farmacopéia Brasileira 1ª Ed, pág. 759. Formulário Nacional 1ª Ed, DOU 15/08/05.	Aplicar nas áreas afetadas, à noite, e retirar pela manhã.	Pode ocorrer a absorção e salicilismo em uso prolongado.	Semi-sólido
Ácido salicílico	10% de ácido salicílico	Pomada de ácido salicílico 10%. Vaselina salicilada 10%.	Pomada	Queratolítica	Formulário Nacional 1ª Edição - DOU 15/08/2005	Uso externo. Aplicar nas áreas afetadas, à noite, e retirar pela manhã. Apresenta propriedade queratolítica forte, e sua aplicação deve ser efetuada com muita precaução, sendo recomendável a utilização de espátulas ou luvas de proteção.	Contra-indicação: pacientes com hipersensibilidade ao ácido salicílico, durante a gravidez e lactação. Diabéticos devem usar com cautela. Evitar contato com os olhos, a face, órgãos genitais e mucosas. Lavar as mãos após a aplicação. Reações adversas: pode ocorrer absorção e salicilismo em uso prolongado.	Semi-sólido
Ácido salicílico	20 % de ácido salicílico	Pomada de ácido salicílico 20%. Vaselina salicilada 20%.	Pomada	Queratolítica nas hiperqueratoses, como cravos e rachaduras nos pés, calos secos e verrugas.	Formulário Nacional 1ª Ed. - DOU 15/08/05.	Em aplicações locais, no caso rachaduras de pés, duas vezes ao dia, no caso de calos secos e verrugas, aplicar à noite, cobrindo com esparadrapo, e retirando-o no dia seguinte. Apresenta propriedade queratolítica forte, e sua aplicação deve ser efetuada com muita precaução, sendo recomendável a utilização de espátulas ou luvas de proteção.	Contra-indicação: pacientes com hipersensibilidade ao ácido salicílico, durante a gravidez e lactação. Diabéticos devem usar com cautela. Evitar contato com os olhos, a face, órgãos genitais e mucosas. Lavar as mãos após a aplicação. Interações com medicamentos: usado com sabões abrasivos, preparações para acne, preparações contendo álcool, cosméticos ou sabões com forte efeito secante podem causar efeito irritante ou secante cumulativo, resultando em irritação excessiva da pele. Reações adversas: pode ocorrer absorção e salicilismo em uso prolongado.	Semi-sólido
Água purificada		Água destilada, Água deionizada, Água por osmose reversa, Água por ultrafiltração. (OBS: o sinônimo para água purificada deve ser utilizado conforme o processo de obtenção)	Líquido	Lavagem de ferimentos	USP XXVII, 2007 - pág.1950. Martindale, 32ª Ed. - 1999 pág. 1644.	Uso externo. Aplicar diretamente no local afetado.	Não deve ser usado para injetáveis. A ingestão pode causar diarréia, devido à ausência de íons na água.	Líquido
Álcool canforado	Cânfora 10% (p/v) Álcool Etílico Q.S.	Solução alcoólica de cânfora	Solução	Tratamento sintomático de mialgias e artralgias. Também pode ser utilizado para aliviar pruridos.	Formulário Nacional 1ª Edição -DOU 15/08/2005 Farmacopéia Brasileira 1ª Edição, pág. 815-816.	Uso externo. Aplicar diretamente no local afetado, previamente limpo, com o auxílio de gaze ou algodão, três a quatro vezes ao dia, mediante fricção.	Manter fora do alcance de crianças. Não deve ser utilizado em crianças menores de dois anos. Manter distante de fontes de calor. Conservar em temperatura inferior a 25ºC. Obs: Embalagem máxima de 50ml p/ venda ao público. Deve-se adicionar as advertências contidas na NBR5991/97 e RDC 46 de 20/02/02. Obs. Produto exige embalagem primária de vidro âmbar (Formulário Nacional, 1ª Ed.).	Líquido

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Álcool etílico	Álcool etílico 70% (v/v). Álcool etílico 77° gl	Álcool 70	Solução	Antisséptico	Farmacopéia brasileira 2ª Ed, 1959 - pág. 1102 e 1194. Formulário Nacional 1ª Ed - DOU 15/08/05.	Uso externo. Aplicar diretamente no local afetado, previamente limpo, com o auxílio, se desejar, de algodão ou gaze.	Manter distante de fontes de calor. (OBS: Embalagem máxima de 50ml p/ venda ao público. Deve-se adicionar as advertências contidas na NBR 5991/97 e RDC 46 de 20/02/02.)	Líquido
Álcool etílico	Álcool etílico 70% (v/v).	Álcool gel	Gel	Antisséptico de mãos.	Formulário Nacional 1ª Ed. - DOU 15/08/05. Martindale 32ª Ed. 1999, pág. 1657 e 1099.	Uso externo. Aplicar diretamente no local afetado, previamente limpo, com o auxílio, se desejar, de algodão ou gaze.	(OBS: Deve-se adicionar as advertências contidas na NBR 5991/97 e RDC 46 de 20/02/02).	Semi-sólido
Amônia	10% de hidróxido de amônio	Amônia diluída	Solução	Neutralizar picadas de inseto.	Farmacopéia Brasileira 2ª Ed, 1959 - pág. 107/108. Martindale 32ª Ed, 1999, 1548.	Uso tópico. Aplicar no local da picada	Evitar contato com os olhos. Não inalar. Em contato com pele e olhos produz bolhas e vesículas. Queimadura de amônia provoca sensação na pele como ensaboada. Após a utilização não cobrir a picada com compressas. Manusear em local arejado e não agitar. Se ingerido, procurar auxílio médico. Qualquer acidente lavar com bastante água. Não usar na pele sem antes fazer o teste de sensibilidade. Não reaproveitar a embalagem.	Liquido
Azul de metileno	1% de azul de metileno	Solução de azul de metileno.	Solução	Antisséptico	Farmacopéia Brasileira 2ª Ed. 1959 - pág. 119. Martindale, 32ª Ed- 1999 pág. 985.	Aplicar sobre o local, com o auxílio de gaze, algodão ou espátula. Uso tópico.	O produto pode manchar a pele, nesse caso, pode ser utilizada uma solução de hipoclorito de sódio para clarear.	Liquido
Benjoin	20% benjoim, Sumatra, Benzoin	Tintura de benjoin	Solução	Antisséptico	Farmacopéia Brasileira 2ª Ed., pág 813. Martindale, 1ª Ed. Espanhola - 2003 pág. 1757. Martindale, 28ª Ed - 1982 pág. 314-315.	Aplicar sobre o local, com o auxílio de gaze, algodão ou espátula.	Uso externo. Proteger da luz. Informações de segurança: podem ocorrer reações de hipersensibilidade e dermatite de contato.	Líquido
Bicarbonato de sódio	Mínimo 99% de bicarbonato de sódio	Sal de vick	Pó	Antiácido	Farmacopéia Brasileira, pág. 149-151. Farmacopéia Brasileira 3ª Ed. Farmacopéia Brasileira 4ª Ed.- Parte II, pág. 133. Martindale, 32ª Ed. - 1999 pág. 1153. Martindale 34ª Ed. 2005 - pág. 1224.	Dissolver 2,5 g (1 colher de café) em um copo de água filtrada e tomar 30 minutos antes das refeições, para neutralizar o excesso de secreção gástrica no estômago.	Não usar juntamente com dieta Láctea (a base de leite) devido a possibilidade de ocorrência de síndrome alcalino-láctea. Reações adversas: pode ocorrer efeito rebote ácido, devido a estimulação da gastrina. No uso prolongado exige acompanhamento médico.	Sólido
Carbonato de cálcio	Mínimo de 98% de carbonato de cálcio	Carbonato de cálcio	Pó	Antiácido	Farmacopéia Brasileira 3ª Ed., 1976 - pág. 185,186,187. Martindale, 32ª Ed. -1999 pág.1182.	1 a 2 g ao dia.	Reações adversas: pode ocorrer efeito rebote ácido, devido à estimulação da gastrina.	Sólido
Carbonato de cálcio	500 mg de carbonato de cálcio	Carbonato de cálcio	Cápsula	Antiácido	Farmacopéia Brasileira 3ª Ed., 1976 -pág. 185,186,187. Martindale, 32ª Ed. -1999 pág.1182. Formulário Nacional 1ª Ed. - DOU 15/08/05.	2 a 4 cápsulas ao dia.	Reações adversas: pode ocorrer efeito rebote ácido, devido à estimulação da gastrina.	Sólido
Carbonato de cálcio	500 mg de carbonato de cálcio	Carbonato de cálcio	Comprimido	Antiácido	Farmacopéia Brasileira 4ª Ed. - 2000 - pág. 88-1. USP 24 - 2000, pág. 278 e 279.	2 a 4 comprimidos ao dia.	Reações adversas: pode ocorrer efeito rebote ácido, devido à estimulação da gastrina.	Sólido
Colódio lacto salicilado	20,0% (g/ml) de ácido salicílico equivalente a 16,5% (p/p). 5.0 % ácido láctico	Calicida	Solução	Verrugas comuns, plantar e calosidades.	Farmacopéia Brasileira 1ª Ed., pág. 256-257. Formulário Nacional 1ª Ed. - DOU 15/08/05. Martindale 34ª Ed., 2005 pág. 1157.	Uso externo. Proteger as áreas ao redor da lesão com vaselina sólida. Aplicar uma vez ao dia, até eliminação da verruga ou calosidade, quatro camadas de colódio, esperando cada camada secar antes da reaplicação.	Não usar próximo aos olhos. Evitar o contato com as mucosas e a pele íntegra. O uso é contra-indicado em diabéticos e em pacientes com déficits circulatórios em membros.	Líquido
Colódio salicilado	12,0% (g/ml) ácido salicílico	Calicida	Solução	Verrugas comuns, plantar e calosidades. queratoplástico.	Farmacopéia Britânica 2003 (Salicylic Acid Collodion). Martindale 34ª Ed. - 2005 - pág. 1157.	Uso externo. Proteger as áreas ao redor da lesão com vaselina sólida. Aplicar uma vez ao dia, até eliminação da verruga ou calosidade, quatro camadas de colódio, esperando cada camada secar antes da reaplicação.	Não usar próximo aos olhos. Evitar o contato com as mucosas e a pele íntegra. O uso é contra-indicado em diabéticos e em pacientes com déficits circulatórios em membros.	Liquido
Enxofre	10% de enxofre	Enxofre	Creme	Escabiose e acne.	Farmacopéia Portuguesa VII, 2004, Volume 2, pág. 18. Martindale 32a Edição, 1999, página 1091.	Uso tópico. Aplicar no local afetado.	A aplicação de enxofre em uso tópico pode causar irritação na pele. Não ingerir. Manter fora do alcance das crianças. Contato com olhos, boca, e outras membranas mucosas deve ser evitado. Contra indicações: hipersensibilidade ao enxofre. Reações adversas: irritação na pele, vermelhidão ou escamação da pele.	Semi-sólido
Éter alcoolizado	35% de éter etílico (v/v). Álcool etílico 96% (v/v).	Licor de Hoffman	Solução	Utilizado para desengordurar a pele e como veículo em formulações para acne, alopecia e antimicóticos tópicos, bem como, para remoção de fitas adesivas.	Farmacopéia Brasileira 1ª Ed., 1926 - pág. 342/343. Formulário Nacional 1ª Ed. - DOU 15/08/05.	Uso externo. Aplicar nas áreas afetadas, com auxílio de algodão.	Pode ocorrer irritação local e fotossensibilidade.	Líquido
Extrato fluído de rosas rubras	10% extrato de rosas rubras em mel.	Mel rosado	Solução	Adstringente nas estomatites, principalmente infantil (sapinho).	Farmacopéia Brasileira 1ª Ed. - 1929. pág.579. The Complete German Comission E Monographs - pág 196/197. PDR FOR Herbal Medicines, pág 644.	Aplicar puro ou diluído em água, na boca ou garganta, com cotonete, chupeta ou gargarejo.	Contra indicações: pode ocorrer hipersensibilidade. Precauções e advertências: não ingerir.	Líquido
Glicerina	mínimo 95% de glicerina	Glicerina	Solução	Demulcente, emoliente, umectante e hidratante.	Farmacopéia Brasileira 3ª Ed, 1976 -pág. 494/495. Farmacopéia Brasileira 4ª Ed. - Parte II -pág. 95- 96. Martindale 32ª Ed., 1999, pág. 1585.	A glicerina farmacêutica é um produto com excelente atividade sobre a pele, exercendo o efeito demulcente, isto é, quando aplicado sobre locais irritados ou lesados, tendem a formar um a película protetora contra estímulos resultantes do contato com o ar ou irritantes ambientais. Espalhar o produto friccionando sobre toda a área de uso.	Contra indicações: pode ocorrer hipersensibilidade. Precauções e advertências: não ingerir.	Líquido

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Gliconato de clorexidina	0,5% de gliconato de clorexidina	Gliconato de clorexidina e digliconato de clorexidina	Solução	Antisséptico tópico	USP 30 pág. 1718-1719. Martindale 32 ed pág. 1107-1109	Uso externo. Para a desinfecção e lavagem das mãos: utilizar a solução de clorexidina, limpar suavemente e enxaguar com água.	Evitar contato com olhos, ouvidos e boca. Para os casos de contaminação destas partes, lavar abundantemente com água. Contra indicado para pessoas com história de hipersensibilidade à clorexidina.	Líquido
Gliconato de clorexidina	1,0% de gliconato de clorexidina	Gliconato de clorexidina e digliconato de clorexidina	Solução	anti-séptico tópico	USP 30 pág. 1718-1719. Martindale 32 ed pág. 1107-1109	Uso externo. Para a desinfecção e lavagem das mãos: utilizar a solução de clorexidina, limpar suavemente e enxaguar com água.	Evitar contato com olhos, ouvidos e boca. Para os casos de contaminação destas partes, lavar abundantemente com água. Contra indicado para pessoas com história de hipersensibilidade à clorexidina.	Líquido
Gliconato de clorexidina	2% de gliconato de clorexidina	Gliconato de clorexidina e digliconato de clorexidina	Solução com tensoativos	Antisséptico tópico, anti-sepsia da pele no pré-operatório	USP 30 pág. 1718-1719. Martindale 32 ed pág. 1107-1109	Uso externo. Para a desinfecção e lavagem das mãos: utilizar a solução detergente de clorexidina, limpar suavemente, aconselha-se espalhar na pele e massagear por 3 minutos, e enxaguar com água.	Evitar contato com olhos, ouvidos e boca. Para os casos de contaminação destas partes, lavar abundantemente com água. Contra indicado para pessoas com história de hipersensibilidade à clorexidina.	Líquido
Gliconato de clorexidina	4% de gliconato de clorexidina	Gliconato de clorexidina e digliconato de clorexidina	Solução com tensoativos	Antisséptico tópico, anti-sepsia da pele no pré-operatório	USP 30 pág. 1718-1719. Martindale 32 ed pág. 1107-1109	Uso externo. Para a desinfecção e lavagem das mãos: utilizar a solução detergente de clorexidina, limpar suavemente, aconselha-se espalhar na pele e massagear por 3 minutos, e enxaguar com água.	Evitar contato com olhos, ouvidos e boca. Para os casos de contaminação destas partes, lavar abundantemente com água. Contra indicado para pessoas com história de hipersensibilidade à clorexidina.	Líquido
Hidróxido de alumínio e magnésio	Hidróxido de magnésio 4% e de alumínio 6%.	Suspensão de hidróxido de alumínio e magnésio	Suspensão	Antiácido, coadjuvante no tratamento de úlceras gástricas e duodenais e esofagite de refluxo.	Formulário Nacional 1ª Ed. - DOU 15/08/05. Martindale 1ª Ed. Espanhol 2003 - pág. 1355.	Uso interno. Tomar de 5 a 10 ml, quatro vezes ao dia, 15 minutos antes das refeições e antes de deitar, ou a critério médico.	Agitar antes de usar.	Líquido
Hidróxido de alumínio	Hidróxido de alumínio 6%.	Suspensão de hidróxido de alumínio.	Suspensão	Antiácido, coadjuvante no tratamento de úlceras gástricas e duodenais e, esofagite de refluxo.	Formulário Nacional 1ª Ed. - DOU 15/08/05. RDC 277 de 22/10/02. Martindale, 32ª Ed. - 1999 pág. 1554.	Uso interno. Tomar de 5 a 10 ml, quatro vezes ao dia, 15 minutos antes das refeições e antes de deitar, ou a critério médico.	Agitar antes de usar. Obstipante (causa constipação, prisão de ventre)	Líquido
Hidróxido de magnésio	8% (p/v) de hidróxido de magnésio	Leite de magnésia magma de magnésio; magnésia hidratada; óxido de magnésio hidratado.	Suspensão	Antiácido, laxante suave.	USP 23 -1995 pág. 915. Formulário Nacional 1a Edição - DO 15/08/2005	Uso interno. Antiácido: 5 a 15 ml (1 colher de chá a 1 colher de sopa), duas a três vezes ao dia. Laxante: 30 ml a 60 ml (2 a 4 colheres de sopa). Crianças: de um quarto a metade da dose para adultos, de acordo com a idade.	Agitar antes de usar. Precauções: não ingerir na gravidez ou se estiver amamentando sem orientação médica. No caso de superdosagem, procure orientação médica. Precauções como laxativo: não usar em presença de dor abdominal, náuseas, vômitos, alteração nos hábitos intestinais por mais de 2 semanas, sangramento retal e doença renal. Precauções como antiácido: pode haver efeito laxativo.	Líquido
Hipoclorito de sódio	Hipoclorito de sódio, volume correspondente a 0,5 g de cloro ativo.	Líquido de Dakin. Líquido Antisséptico de Dakin. Solução diluída de hipoclorito de sódio	Solução	Antisséptico local, para curativo de feridas e úlceras. Utilizado em odontologia na irrigação de canais desvitalizados.	Farmacopéia Brasileira 1ª Ed. - 3º Suplemento -pág. 38/39.	Uso externo. Aplicar nas áreas afetadas, puro ou diluído em água.	Não ingerir, não inalar, produto fortemente oxidante. Evitar contato com os olhos e mucosas.	Líquido
Hipossulfito de sódio	hipossulfito de sódio a 40%	Solução de hipossulfito de sódio. Tiossulfato de sódio.	Solução	Tratamento da ptiríase versicolor	Formulário Nacional 1ª Ed. - DOU 15/08/05. Farmacopéia Brasileira 1ª Ed., 1926 - pág. 889/890. Martindale, 32ª Ed. - 1999 pág. 996.	Uso externo. Aplicar na área afetada: pediátrico e adulto.	Não ingerir.	Líquido
Iodeto de potássio	Iodeto de potássio a 2%	Xarope de iodeto de potássio	Xarope	Mucolítico e expectorante.	Formulário Nacional 1ª Ed. - DOU 15/08/05. Farmacopéia Brasileira 1ª Ed., págs. 525-526.	Uso interno. 15 ml (1 colher de sopa), duas vezes ao dia, ou a critério médico.	Restrição: uso em gestantes, crianças, portadores de distúrbios da tireóide. Nã o administrar em portadores de diabetes mellitus. Se houver descoloração do produto, este deverá ser descartado.	Líquido
Iodo	Iodo 0,1% + álcool etílico 50% (v/v)	Álcool iodado.	Solução	Antisséptico	Farmacopéia Brasileira 1ª Ed. Remington Pratice of The Science and Pharmacy 19ª Ed. - 1995 - pág. 1267.	Uso externo. Aplicar topicamente em curativos no tratamento de feridas, principalmente para irrigações de feridas.	Contra indicações: contra indicado para pessoas com histórias de hipersensibilidade a compostos de iodo. Precauções e advertências: ao aplicar o produto na pele não cobrir o local com tecido oclusivo. Reações adversas: a hipersensibilidade, geralmente, manifesta-se por erupções papulares e vesiculares eritematosas na área aplicada. Se ingerido acidentalmente podem afetar a mucosa gastrintestinal.	Líquido
Iodo	Iodo 2%	Tintura de iodo fraca	Solução	Antisséptico	Farmacopéia Brasileira 2ª Ed. pág. 712.	Uso externo. Aplicar topicamente em curativos no tratamento de feridas.	Contra indicações: contra indicado para pessoas com histórias de	Liquido

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

					Formulário Nacional 1ª Ed. - DOU 15/08/05.		hipersensibilidade a compostos de iodo. Precauções e advertências: ao aplicar a tintura de iodo na pele não cobrir o local com tecido oclusivo. O produto não deve ser usado em casos de feridas abertas (pode resultar em absorção do iodo) e em curativos oclusivos. Restrição de uso: neonatais e gestantes, pois pode causar intoxicação pelo iodo. Evitar uso prolongado.	
Iodo	Iodo 5%	Tintura de iodo forte	Solução	Antisséptico	Formulário Nacional 1ª Ed. - DOU 15/08/05	Uso externo. Aplicar topicamente em curativos no tratamento de feridas.	Contra indicações: Contra indicado para pessoas com histórias de hipersensibilidade a compostos de iodo. Precauções e advertências: ao aplicar a tintura de iodo na pele não cobrir o loca l com tecido oclusivo. O produto não deve ser usado em casos de, feridas abertas (pode resultar em absorção do iodo) e em curativos oclusivos. Restrição de uso: neonatais e gestantes, pois pode causar intoxicação pelo iodo. Evitar uso prolongado.	Líquido
Iodopoli-vidona	10% iodopolividona que equivale a 1% iodo ativo	Iodopolividona	Solução aquosa	Antisséptico para uso tópico	USP XXIII pág. 1268-1269. Formulário Nacional 1ª Ed. - DOU 15/08/05. Martindale 32 ed pág. 1123-4.	Uso externo. Aplicar topicamente, nas áreas afetadas ou a critério médico. Ação: é um produto a base de polivinil pirrolidona iodo em solução aquosa, um complexo estável e ativo que libera o iodo progressivamente. É ativo contra todas as formas de bactérias não esporuladas, fungos e vírus, sem irritar nem sensibilizar a pele, sendo facilmente removível em água.	O produto não deve ser usado em casos de alergia ao iodo, feridas abertas (pode resultar em absorção do iodo) e em curativos oclusivos. Restrição de uso: neonatais e gestantes, pois pode causar intoxicação pelo iodo. Evitar uso prolongado. Em caso de ingestão acidental tomar bastante leite ou clara de ovos batidas em água.	Líquido
Iodopoli-vidona	10% iodopolividona que equivale a 1% iodo ativo	Iodopolividona	Solução hidroalcoólica	Demarcação do campo operatório e preparação pré-operatória (anti-sepsia da pele). Anti-séptico para uso tópico.	USP XXIII pág. 1269. Formulário Nacional 1ª Ed. DOU 15/08/05. Martindale 32ª Ed. pág. 1123-4.	Uso externo. É indicado na demarcação do campo operatório e na preparação pré-operatória da pele do paciente e da equipe cirúrgica. Aconselha-se espalhar na pele e massagear por 2 minutos. Deixar evaporar o álcool normalmente. Se necessário, repetir a operação. Ação: é um produto a base de polivinil-pirrolidona iodo em solução alcoólica, um complexo estável e ativo que libera o iodo progressivamente. É ativo contra todas as formas de bactérias não esporuladas, fungos e vírus. O emprego do produto para prevenção e tratamento de infecções cutâneas não apresenta o inconveniente de irritações da pele e por ser hidrossolúvel não mancha acentuadamente a pele, sendo facilmente removível em água.	O produto não deve ser usado em casos de alergia ao iodo, feridas abertas (pode resultar em absorção do iodo) e em curativos oclusivos. Restrição de uso: neonatais e gestantes pode causar intoxicação pelo iodo. Evitar uso prolongado. Se ingerido, beber grande quantidade de leite ou claras de ovos batidas em água. Em contato com os olhos, lavá-los com água corrente. Em qualquer um dos casos procure orientação médica.	Líquido
Iodopoli-vidona	10% iodopolividona que equivale a 1% iodo ativo	Iodopolividona	Solução com tensoativos	Antissepsia da pele, mãos e antebraços.	USP XXIII pág. 1269. Formulário Nacional 1ª Ed. - DOU 15/08/05	Uso externo. É indicado na degermação das mãos e braços da equipe cirúrgica e na preparação pré-operatória da pele de pacientes. Aconselha-se espalhar na pele e massagear por 2 minutos. Enxaguar com água corrente e repetir a aplicação se necessário, secando a pele com gaze ou toalha esterilizada. Ação: é um produto a base de polivinil pirrolidona iodo em solução degermante, um complexo estável e ativo que libera o iodo progressivamente. É ativo contra todas as formas de bactérias não esporuladas, fungos e vírus. O emprego do produto para prevenção e tratamento de infecções cutâneas não apresenta o inconveniente de irritações da pele e por ser hidrossolúvel não mancha acentuadamente a pele, sendo facilmente removível em água.	O produto não deve ser usado em casos de alergia ao iodo, feridas abertas (pode resultar em absorção do iodo) e em curativos oclusivos. Restrição de uso: neonatais e gestantes, pois pode causar intoxicação pelo iodo. Evitar uso prolongado. Se ingerido, beber grande quantidade de leite ou claras de ovos batidas em água. Em contato com os olhos, lavá-los com água corrente. Em qualquer um dos casos procure orientação médica.	Liquido
Manteiga de cacau	mínimo de 70% de manteiga de cacau	Manteiga de cacau	Bastão	Emoliente para rachaduras nos lábios.	Farmacopéia Brasileira 1ª Ed. 573-574. Martindale 32ª Ed., 1999, pág.1385.	Aplicar sobre os lábios várias vezes ao dia.	Não há.	Sólido

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nitrato de prata	mínimo 89,5% nitrato de prata	Nitrato de prata lápis	Bastão	Ceratolíticos e ceratoplásticos. Cáustico para verrugas ou outros pequenos crescimentos da pele.	Farmacopéia Brasileira 1ª Ed. pág. 601. Martindale 1ª Ed. Espanhol 2003- pág. 1833.	Uso externo. Aplicar uma vez ao dia.	Não usar nos olhos. Evitar atingir pele sadia. Uso não aconselhável em pacientes diabéticos ou com problemas circulatórios.	Sólido
Óleo de amêndoas	100% óleo de amêndoas	Óleo de amêndoas puro	Óleo	Emoliente	Farmacopéia Brasileira 1ª Ed., 1926 - pág. 610. Martindale 1ª Ed. Espanhola, 2003 pág. 1749.	Aplicar o óleo sobre a pele seca ou molhada ou após o banho.	Contra indicações: pessoas alérgicas ao produto. Precauções e advertências: não há.	Liquido
Óleo de rícino	100% óleo de rícino	Óleo de mamona	Óleo	Laxante.	Farmacopéia Brasileira 2ª Ed., 1959 - pág. 613/614. Martindale 1ª Ed. (espanhol) - pág. 1839.	Doses de 15 ml (1 colher de sopa) promove a evacuação aquosa entre 1 a 3 horas, ação rápida.	Precauções e advertências: em grandes doses pode causar náusea, vômitos, cólica e severo efeito purgativo. Contra indicações: contra-indicado nos casos de obstrução intestinal crônica, doença de crohn, colite ulcerativa e qualquer outro episódio de inflamação no intestino.	Liquido
Óleo mineral	100% óleo mineral	Petrolato líquido	Óleo	Laxante e terapia em uso tópico para pele ressecada e áspera	Farmacopéia Brasileira 3ª Ed. - 1977 - pág. 640-642. Martindale 1ª Ed. Espanhol 2003- pág. 1602 (6403-I).	No tratamento da prisão de ventre, 15 ml (1 colher de sopa) à noite e outra dosagem no dia seguinte ao despertar. Caso não obtenha êxito, aumente a dosagem para 30 ml (2 colheres de sopa) à noite e 15 ml pela manhã. Crianças maiores de 6 anos: (1-2ml) por kg de peso a noite ou pela manhã). Administração a crianças menores de 6 anos, consulte o seu médico.	Contra-indicações: deve-se evitar o uso na presença de náuseas, vômitos, dor abdominal, gravidez, dificuldade de deglutição, refluxo gastroesofágico e em pacientes acamados. Esse medicamento é contra indicado para crianças menores de 6 anos. Precauções e advertências: laxantes não devem ser utilizados por mais de 1 semana a menos que indicado por um médico. Não administrar junto com alimentos ou quando houver presença de hemorragia retal. Se notar alteração repentina dos hábitos intestinais durante duas semanas, consulte um médico antes de fazer uso de laxantes. Desaconselhável após cirurgia anorretal, pois poderá causar prurido anal. A exposição ao sol após aplicação do produto na pele pode provocar queimaduras. O produto não contém protetor solar e não protege contra os raios solares. Há risco de toxicidade por aspiração. Uso durante a gravidez e lactação: o uso crônico durante a gravidez pode causa hipoprotrombinemina e doenças hemorrágicas do recém nascido. Não deve ser utilizado durante a gravidez e amamentação exceto sob a orientação médica. Interações medicamentosas: o uso prolongado pode reduzir a absorção das vitaminas lipossolúveis (a, d, e, k), cálcio, fosfatos e alguns medicamentos administrador por via oral, como anticoagulantes, cumarínicos, ou indandiônicos, anticoncepcionais e glicosídeos cardíacos. Reações adversas: efeitos metabólicos, redução do nível sérico d e beta-caroteno, efeito gastrintestinais, dosagem oral excessiva pode resultar em incontinência e prurido anal. Efeitos respiratórios: "Atenção: O uso oral de óleo mineral aumenta o risco d e desenvolvimento de pneumonia lipoídica. Pacientes com disfagia, desordens neuromusculares que afetam a deglutição e o reflexo do vômito, além de alterações estruturais da faringe e esôfago apresentam risco aumentado de desenvolvimento de pneumonia lipoídica. Esta predisposição é potencializada em neonatos e idosos."	Líquido
Óxido de zinco	10% óxido de zinco	Pomada de óxido de zinco	Pomada	secativo e anti-eczematoso	Farmacopéia Brasileira 1ª Ed., 1926 - pág. 752. Martindale, 31ª Ed., pág. 1099	Uso externo. Aplicar no local duas ou mais vezes ao dia.	Não há.	Semi-sólido
Óxido de zinco	25% óxido de zinco	Pasta d'água	Pasta	Antisséptico, secativo, cicatrizante.	Formulário Nacional 1ª Ed. - DOU 15/08/05. Martindale 1ª Ed. Espanhol 2003-pág. 2211.	Uso externo. Aplicar nas áreas afetadas, duas a três vezes ao dia, exceto em zonas pilosas.	Agitar antes de usar.	Semi-sólido
Óxido de zinco + calamina	25% óxido de zinco e 10% de calamina. Calamina (EUA) = óxido de zinco com pequena quantidade de óxido de ferro. BF 2001 - carbonato básico de zinco + óxido de ferro.	Pasta d'água com calamina	Pasta	Antisséptico e secativo. Adstringente e antipruriginoso leve.	Formulário Nacional 1ª Ed. DOU 15/08/05. Martindale 1ª Ed. Espanhol 2003 - pág. 2211.	Uso externo. Aplicar nas áreas afetadas, duas a três vezes ao dia, exceto nas zonas pilosas.	Agitar antes de usar	Semi-sólido
Óxido de zinco + enxofre	25% óxido de zinco e 10% de enxofre.	Pasta d'água com enxofre	Pasta	Escabiose, principalmente, quando houver infecção secundária.	Formulário Nacional 1ª Ed. - DOU 15/08/05. Martindale 1ª Ed. Espanhol 2003-pág. 2211.	Uso externo. Aplicar nas áreas afetadas, duas a três vezes ao dia, exceto nas zonas pilosas.	Agitar antes de usar	Semi-sólido
Óxido de zinco + mentol	25% óxido de zinco e 0,5% mentol.	Pasta d'água mentolada	Pasta	Antisséptico, secativo e cicatrizante. Ação refrescante.	Formulário Nacional 1ª Ed. - DOU 15/08/05. Martindale 1ª Ed. Espanhol 2003- pág. 2211	Uso externo. Aplicar nas áreas afetadas, duas a três vezes ao dia, exceto em zonas pilosas.	Agitar antes de usar	Semi-sólido
Parafina sólida	100% parafina sólida	Parafina sólida	Barra	Uso em fisioterapia em forma de banho de cera para aliviar a dor de articulações inflamadas.	Farmacopéia Brasileira 2ª Ed. - 1959 - pág. 630/631.	Uso externo. Uso em fisioterapia em forma de banho de cera parafínica para	Contra indicações e precauções: não há relatos de efeitos adversos ou contra indicações.	Sólido

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

					Martindale 1ª Ed. (espanhol) 1603. Martindale 32ª Ed. pág.1382 (4601-w). USP 29, pág. 3707.	aliviar a dor de articulações inflamadas.		
Pedra hume	Mínimo 99,5% de pedra hume	Alúmen de potássio	Pó	Adstringente e hemostático tópico.	Farmacopéia Brasileira 2º Ed. pág. 97. USP 23ª Ed. 1995 - pág. 53. Martindale, 32ª Ed. - 1999 pág. 1547.	Aplicar sobre os ferimentos ou fissuras. Uso limitado a pequenos cortes na pele . Utilizar na forma sólida ou em solução a 1% de pedra hume em 100 ml de água filtrada ou fervida.	Soluções acima da concentração indicada podem causar efeito irritante ou corrosivo. A ingestão acidental pode causar hemorragia gastrintestinal. Neste caso, procurar imediatamente auxílio médico.	Sólido
Permanganato de potássio	100 mg de permanganato de potássio	Permanganato de potássio	Comprimido	Dermatites e exsudativas, como adstringente bactericida.	Farmacopéia Brasileira 3ª Ed. 1976 - página 662/663. Formulário Nacional 1ª Ed. DOU 15/08/05. Martindale 32ª Ed., 1999, pág. 1123.	Diluir o comprimido no momento do uso, em um a quatro litros de água e usar na forma de compressas ou no banho, ou a critério médico.	O permanganato de potássio é um potente oxidante que se decompõe em contato com a matéria orgânica, pela liberação do oxigênio. Exerce função antisséptica. "Não deve ser ingerido" - o uso de pós-concentrados e soluções concentradas pode ser cáustico e em algumas vezes o uso de soluções freqüentemente podem ser irritantes ao tecido cutâneo, além de tingir a pele de marrom. No caso de ingestão acidental, procurar auxílio médico. O produto é destinado somente para uso externo (uso tópico). O uso excessivo na mucosa vaginal pode alterar o ph: vaginal (4,5 a 5), acelerando a descamação do epitélio e eliminando os bacilos de Döederlein. As duchas vaginais devem ser usadas, exclusivamente, em casos de infecções purulentas.	Sólido
Permanganato de potássio	Mínimo de 97% de permanganato de potássio. OBS: envelope contendo 100mg de permanganato de potássio em pó.	Permanganato de potássio	Pó	Dermatites e exsudativas, como adstringente e bactericida.	Farmacopéia Brasileira 3ª Ed. - 1976 - página 662/663 . Formulário Nacional 1ª Ed. - DOU 15/08/05. Martindale 32ª Ed., 1999, pág. 1123.	Diluir o pó no momento do uso, em um a quatro litros de água e usar na forma de compressas ou no banho, ou a critério médico.	O permanganato de potássio é um potente oxidante que se decompõe em contato com a matéria orgânica, pela liberação do oxigênio. Exerce função antisséptica. "Não deve ser ingerido" - o uso de pós-concentrados e soluções concentradas pode ser cáustico e em algumas vezes o uso de soluções freqüentemente podem ser irritantes ao tecido cutâneo, além de tingir a pele de marrom. No caso de ingestão acidental procurar auxílio médico. O produto é destinado somente para uso externo (uso tópico). O uso excessivo na mucosa vaginal pode alterar o pH: vaginal (4,5 a 5), acelerando a descamação do epitélio e eliminando os bacilos de Döederlein. As duchas vaginais devem ser usadas, exclusivamente, em casos de infecções purulentas.	Sólido
Peróxido de benzoíla	2,5% de peróxido de benzoíla	Gel de peróxido de benzoíla	Gel	Tratamento tópico da acne.	Formulário Nacional 1ª Ed. - DOU 15/08/05. Martindale 1ª Ed. Espanhol 2003 - pág. 1317	Uso externo. Aplicar fina camada de gel nas áreas afetadas, uma a duas vezes ao dia. Recomendável uso de bloqueador solar não alcoólico durante o dia.	Contra-indicado para menores de 12 anos. O peróxido de benzoíla pode descolorir os cabelos e manchar roupas. Pode ocorrer sensibilização de contato em alguns pacientes, além de vermelhidão e descamação. Em uso prolongado ocasiona dermatite.	Semi-sólido
Peróxido de benzoíla	5% de peróxido de benzoíla	Gel de peróxido de benzoíla	Gel	Tratamento tópico da acne.	Formulário Nacional 1ª Ed. - DOU 15/08/05. Martindale 1ª Ed. Espanhol 2003 - pág. 1317	Uso externo. Aplicar fina camada de gel nas áreas afetadas, uma a duas vezes ao dia. Recomendável uso de bloqueador solar não alcoólico durante o dia.	Contra-indicado para menores de 12 anos. O peróxido de benzoíla pode descolorir os cabelos e manchar roupas. Pode ocorrer sensibilização de contato em alguns pacientes, além de vermelhidão e descamação. Em uso prolongado ocasiona dermatite.	Semi-sólido
Peróxido de benzoíla	10% de peróxido de benzoíla	Gel de peróxido de benzoíla	Gel	Tratamento tópico da acne.	Martindale 32ª Ed. p. 1079	Uso externo. À noite antes de deitar aplique o gel sobre as áreas afetadas. Durante 1 semana mantenha o produto na superfície afetada por apenas 1 hora e enxágüe. Após esse período se não ocorrer irritação aplique na superfície afetada e mantenha a noite toda, lavando na manha seguinte. Recomendável uso de bloqueador solar não alcoólico durante o dia.	Evitar exposição ao sol durante o tratamento devido a possibilidade do aparecimento de manchas da pele. Contra-indicado para menores de 12 anos. O peróxido de benzoíla pode descolorir os cabelos e manchar roupas. Pode ocorrer sensibilização de contato em alguns pacientes, além de vermelhidão e descamação. Em uso prolongado ocasiona dermatite.	Semi-sólido
Peróxido de benzoíla	5% de peróxido de benzoíla	Loção de peróxido de benzoíla	Emulsão	Tratamento tópico da acne.	Formulário Nacional 1ª Ed. - DOU 15/08/05. Martindale 1ª Ed. Espanhol 2003 - pág. 1317.	Uso externo. Aplicar fina camada da loção nas áreas afetadas, uma a duas vezes ao dia. Recomendável uso de bloqueador solar não alcoólico durante o dia.	Contra-indicado para menores de 12 anos. O peróxido de benzoíla pode descolorir os cabelos e manchar roupas. Pode ocorrer sensibilização de contato em alguns pacientes, além de vermelhidão e descamação. Em uso prolongado ocasiona dermatite.	Líquido
Peróxido de benzoíla	5% de peróxido de benzoíla	Sabonete de peróxido de benzoíla	Sabonete	Tratamento tópico da acne	Formulário Nacional 1ª Edição - DOU 15/08/2005.	Uso externo. Umedeça a pele, passe o sabonete cobrindo com espuma toda a área afetada. Deixe alguns minutos e enxágue com água. Use 2 a 3 vezes ao dia, ou conforme indicado.	No caso de desenvolvimento de irritações, suspender o uso e procurar um médico. Cuidado ao aplicar o produto próximo dos olhos, boca e mucosas. Caso entre em contato com os olhos ou mucosas lavar abundantemente com água. Evitar exposição desnecessária da área tratada	Sólido

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

							ao sol. Contra-indicado para menores de 12 anos. Mantenha longe do alcance das crianças. Armazene em temperatura ambiente.	
Peróxido de hidrogênio	3% de peróxido de hidrogênio	Água oxigenada 10 volumes	Solução	Antisséptico	USP 23 - 1995 - pág. 767. Farmacopéia Brasileira 2ª Ed., pág. 718 e 719. Martindale, 32ª Ed. -1999 pág.1116. Formulário Nacional 1ª Ed. - DOU 15/08/05; USP 27 2004 - pág. 935.	Uso tópico: aplicar sobre o local, previamente limpo para a assepsia deferimentos. Gargarejos ou bochechos: diluir 1 colher de sopa do produto em 1/2 copo de água filtrada ou fervida.	Cuidado com os olhos e mucosas, produto fortemente oxidante. Em regiões pilosas do corpo ou couro cabeludo pode clarear os pelos ou cabelos. O uso prolongado deve ser evitado. O uso desta solução como enxagüante bucal pode causar ulcerações ou inchaço na boca.	Líquido
Pomada para assadura	Vitamina A 100.000 UI/100g; vitamina D 40.000 UI/100g; óxido de zinco 10%	Pomada para assadura	Pomada	Pomada secativa, cicatrizante utilizada na prevenção e tratamento de assaduras e brotoejas.	Formulário Nacional 1ª Ed. - DOU 15/08/05	Uso externo. Aplicar nas áreas afetadas, após limpeza, quando necessário.	Não há.	Semi-sólido
Pomada para fissuras de períneo	Acetato de hidrocortisona 0,5% ; lidocaína base 2,0%; subgalato de bismuto 2,0%; óxido de zinco 10,0%	Pomada para fissuras de períneo	Pomada	Dor e sangramento de hemorróidas internas ou externas, pruridos anais, eczema perianal, proctite branda, fissuras, pró e pós-operatório em cirurgias ano-retais.	Formulário Nacional 1ª Ed. - DOU 15/08/05	Uso externo. Aplicar na área afetada, duas a três vezes ao dia. Com a diminuição dos sintomas, uma aplicação ao dia por dois a três dias ou a critério médico.	Não utilizar no caso de hipersensibilidade aos componentes da fórmula. Não foram estabelecidas a segurança e eficácia deste produto em crianças, gestantes e mulheres no período da amamentação.	Semi-sólido
Sais para reidratação oral	Cloreto sódio 3,5g; cloreto de potássio 1,5g; citrato de sódio diidratado 2,9g; glicose 20g. OBS: fórmula por envelope, conforme Portaria 108/91: sódio 90 mEq/L + potássio 20 a 25 mEq/L + cloreto 80 mEq/L + citrato 30 a 35 mEq/L + glicose 111 mmol/L	Sais para reidratação oral	Pó	Indicado para reposição das perdas acumuladas de água e eletrólitos (reidratação), ou para manutenção da hidratação (após a fase de reidratação), em caso de diarréia aguda.	Formulário Nacional 1ª Ed. - DOU 15/08/05	Uso interno. Dissolver o envelope em um litro de água filtrada ou fervida. Administrar 100 a 150 mL/kg de peso corporal em período de 4 a 6 horas. Se nas primeiras duas horas de tratamento os vômitos continuarem impedindo que o paciente administre a solução, procurar imediatamente o médico.	Contra-indicadas em íleo paralítico, em obstrução ou perfuração intestinal e nos vômitos incoercíveis (não contidos). Não interagem com alimentos e nem com outros fármacos. Não se observa reação adversa com a posologia recomendada. Precauções: usar com cautela em pacientes com função renal comprometida. Advertência: deve-se seguir atenção no preparo, usando a quantidade de água recomendada e, previamente fervida. Após o preparo da solução o que não for consumido em 24 horas deve ser desprezado.	Sólido
Solução antimicótica com iodo	0,5 % de iodo; 1,0 % iodeto de potássio; 2,0% de ácido salicílico; 2,0% ácido benzóico; 5,0% tintura de benjoim	Solução antimicótica com iodo	Solução	Antimicótico.	Formulário Nacional 1ª Ed. - DOU 15/08/05	Uso externo. Aplicar nas áreas afetadas, duas a três vezes ao dia.	O produto não deve ser usado em casos de alergia ao iodo, feridas abertas (pode resultar em absorção do iodo) e em curativos oclusivos. Restrição de uso: neonatais e gestantes, pois pode causar intoxicação pelo iodo. Evitar uso prolongado. Suspender o uso se houver mudança de coloração ou odor da solução.	Líquido
Solução de cloreto de sódio	0,9% de cloreto de sódio	Solução fisiológica de cloreto de sódio 0,9%	Solução	Para nebulização, lavagens de lentes de contato, lavagem de ferimentos e hidratação da pele.	Martindale 1ª Ed. Espanhol 2003 pág. 1037. Martindale 32ª Ed., 1999, pág. 1163. USP 24 - pág. 1530.	Para nebulização, lavagens de lentes de contato, lavagem de ferimentos e hidratação da pele	Não utilizar se o líquido não estiver límpido, incolor, transparente e inodoro. Uso externo. Não contém conservante.	Líquido
Solução de cloreto de sódio - estéril	0,9% de cloreto de sódio	Solução nasal de cloreto de sódio 0,9%	Solução	Fluidificante e descongestionante nasal	Martindale 33ª Edição, 2002- pág. 1196.	Aplique a solução nas narinas, conforme necessidade.	Contra-indicação: pacientes com antecedentes de hipersensibilidade aos componentes da fórmula OBS: A solução deve ser estéril, envasada em frasco spray com dispensador que garanta a esterilidade do produto durante todo o período de utilização.	Líquido
Solução de cloreto de sódio	0,9% de cloreto de sódio + cloreto de benzalcônio até a concentração máxima de 0,01%, como conservante	Solução nasal de cloreto de sódio 0,9% com conservante	Solução	Fluidificante e descongestionante nasal	Martindale 33ª Edição, 2002- pág. 1196.	Aplique a solução nas narinas, conforme necessidade.	Contra-indicação: pacientes com antecedentes de hipersensibilidade aos componentes da fórmula. Não deve ser utilizado por pacientes com hipersensibilidade ao cloreto de benzalcônio.	Líquido
Soluto cuprozincico	Sulfato de cobre 1%; sulfato de zinco 3,5%	Água d'alibour	Solução	Antisséptico no tratamento de feridas de pele.	Farmacopéia Brasileira 1ª Ed, 1º Suplemento-pág.17. Martindale, 32ª Ed. 1999 pág. 1372 e 1338.	Pura ou diluída em água, em aplicações locais.	Precauções: conservar o frasco bem fechado, ao abrigo da luz. Cuidado com olhos e mucosas; em caso de ingestão acidental procurar socorro médico. Não ingerir.	Líquido
Sulfato de magnésio	Mínimo 99% de sulfato de magnésio	Sal amargo	Pó	Purgativo salino	Farmacopéia Brasileira 3ª Ed. 1976 - pág. 734/735. Martindale 32ª Ed., 1999, pág. 1157.	De 5 a 30g (1 colher de chá a 2 colheres de sopa) para adultos, crianças recomenda-se 0,1 a 0,25 g por kg de peso corporal. Preferencialmente ingerir a quantidade recomendada com 250 ml de água filtrada antes do café da manhã em jejum.	Contra indicações: em pacientes com disfunção renal e crianças com doenças parasitárias no intestino. Contra-indicado nos casos de obstrução intestinal crônica, doença de Crohn, colite ulcerativa e qualquer outro episódio de inflamação no intestino. O uso contínuo pode causa diarréia crônica e conseqüente desequilíbrio eletrolítico. Não utilizar em crianças menores de 2 anos. Não passar da dose recomendado por dia e não utilizar por mais de 2 semanas.	Sólido
Sulfato de sódio	17,5% sulfato de sódio	Limonada purgativa de sulfato de sódio	Solução	Purgativo salino	Farmacopéia Brasileira 1ª Ed. Suplemento-pág. 14. Martindale 32ª Ed., 1999, pág.1213. Formulário Médico Farmacêutico Brasileiro Virgílio Luca - 1953 - pág. 159/160.	Uso interno. Ingerir, em jejum, pura ou diluída em água fervida ou filtrada em doses individuais de 100ml ou a critério médico. Caso não utilizar a dose única, após aberto, conservar o frasco bem fechado em geladeira.	Contra indicações: Contra-indicado nos casos de obstrução intestinal crônica, doença de Crohn, colite ulcerativa e qualquer outro episódio de inflamação no intestino. Precauções e advertências: após uma evacuação completa do cólon (parte do intestino), pelo uso de um catártico, pode haver um intervalo de alguns dias até a recuperação do movimento normal do intestino, o que não deve ser confundido com constipação intestinal. O uso excessivo de catárticos e laxante pode trazer efeitos indesejáveis como desidratação, perda de eletrólitos e ulcerações no intestino.	Líquido
Sulfato de sódio	Mínimo 98% de sulfato de sódio	Sal de Glauber	Pó	Laxante salino	Martindale Espanhol 1ª Ed. 2003 pág. 1383.	Doses usuais de 15 g/dia (1 colher de sopa) em água fervida ou filtrada	Contra indicações: em pacientes com disfunção renal e crianças com doenças parasitárias no intestino. Contra-indicado nos casos de obstrução intestinal crônica, doença de Crohn,	Sólido

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

							colite ulcerativa e qualquer outro episódio de inflamação no intestino. O uso contínuo pode causa diarréia crônica e conseqüente desequilíbrio eletrolítico. Não utilizar em crianças menores de 2 anos. Não passar da dose recomendado por dia e não utilizar por mais de 2 semanas.	
Supositório de glicerina	OBS: quantidade de glicerina é dependente da faixa etária: Supositório para lactentes: molde de 1 g; Supositório para crianças: molde de 1,5 a 2,0 g; Supositório para adultos: molde de 2,5 a 3 g.	Supositório de glicerina	Supositório	Laxante	Farmacopéia Brasileira 1ª Ed., 874. Formulário Nacional 1ª Ed. - DOU 15/08/05. Farmacopéia Brasileira IV Edição - Fascículo 4 - 95.1.	Uso externo. Adultos e crianças: introduzir o supositório no reto, até que advenha a vontade de evacuar. Bebês: introduzir o supositório por via retal, pela parte mais afilada. Pode-se deixar o supositório de glicerina atuar de 15 a 30 minutos. Não é necessário que o produto se dissolva completamente para que produza o efeito desejado.	O supositório pode ser umedecido com água antes da inserção, para reduzir a tendência inicial da base de retirar água das mucosas, irritando os tecidos.	Semi-sólido
Talco	100% talco	Silicato de magnésio	Pó	Secativo. Uso em massagens, alívio de irritação cutânea, prevenção de assaduras; agente esclerosante em derrames malignos e no pneumotórax recidivante.	Farmacopéia Brasileira 2ª Ed. - 1959 - pág. 796. Martindale 1ª Ed. Espanhol 2003 - pág. 1322 .	Uso externo, sobre a pele. Como adjuvante em formulações farmacêuticas ou cosméticas.	Cuidado no manuseio, evitar inalação, pode desencadear desde quadros de irritação até lesões mais graves pulmonares.	Sólido
Talco mentolado	1% de mentol	Talco mentolado	Pó	Dermatoses pruriginosas.	Formulário Nacional 1ª Ed. - DOU 15/08/05. Martindale 32ª Ed., 1999, pág.1600.	Uso externo. Aplicar nas áreas afetadas, duas a três vezes ao dia.	Cuidado no manuseio, evitar inalação, pode desencadear desde quadros de irritação até lesões mais graves pulmonares.	Sólido
Vaselina líquida (grau farmacêutico)	100% de vaselina líquida	Parafina líquida (grau farmacêutico).	Líquido	Emoliente para a pele, remoção de crostas e de pomadas, pastas e outros produtos previamente utilizados na pele (limpeza da pele), lubrificante, puro ou como base (veículo) de preparações farmacêuticas e cosméticas.	Farmacopéia Brasileira 3ª Ed. - 1977 - pág. 640-642. Martindale 1ª Ed. Espanhol 2003 - pág. 1602 (6402-e)	Uso externo: aplicar produto sobre a pele seca ou molhada com as mãos ou com o auxílio de gaze ou algodão.	Contra indicações e precauções: não há relatos de efeitos adversos ou contra indicações. Não ingerir.	Líquido
Vaselina sólida (grau farmacêutico)	100% de vaselina sólida.	Vaselina branca; petrolato sólido (grau farmacêutico).	Pomada	Uso como emoliente	Farmacopéia Brasileira 1ª Ed. - 1926 - pág. 966. Martindale 32ª Ed. pág. 1382 (4604-y) USP 29 pág. 2443.	Uso tópico. Aplicar com gaze ou algodão sobre a pele ressecada.	Contra indicações: efeito adverso irritação. Caso ocorra com peles sensíveis suspenda o uso.	Semi-sólido
Violeta genciana	1% violeta genciana	Solução de violeta genciana; solução de cloreto de hexametil p-rosa-nilina	Solução	Antisséptico tópico	Farmacopéia Brasileira 2ª Ed., 1959 -pág. 244/245. Martindale 32ª Ed., 1999, pág.1111.	Aplicar sobre o local, previamente limpa. A violeta genciana é um corante com atividade antisséptica. É bacteriostática (inibe o crescimento) e bactericida (destrói a bactéria) contra muitos microorganismos, inclusive alguns fungos, que causam doenças na pele e mucosas. Seu uso é tradicional nos casos de candidíase (sapinho), impetigo, infecções superficiais, lesões crônicas e irritativas e nas dermatites. Também empregado em alguns tipos de micoses, como nos casos de frieiras e pé-de-atleta. O uso continuado é irritante, devendo ser empregado em períodos curtos de 3-4 dias e não deve ser empregado em lesões no rosto, pois podem causar manchas permanentes.	Precauções e advertências: Não usar em lesões ulcerativas da face, pode resultar em pigmentação permanente da pele. Não ingerir.	Líquido
Violeta genciana	2% violeta genciana	Solução de violeta genciana; solução de cloreto de hexametil p-rosa-nilina	solução	Antisséptico tópico	Farmacopéia Brasileira 2ª Ed., 1959 -pág. 244/245. Martindale 32ª Ed., 1999, pág.1111.	Aplicar sobre o local, previamente limpo. A violeta genciana é um corante com atividade antisséptica. É bacteriostática (inibe o crescimento) e bactericida (destrói a bactéria) contra muitos microorganismos, inclusive alguns fungos, que causam doenças na pele e mucosas. Seu uso é tradicional nos casos de candidíase (sapinho), impetigo, infecções superficiais, lesões crônicas e irritativas e nas dermatites. Também empregado em alguns tipos de micoses, como nos casos de frieiras e pé-de-atleta. O uso continuado é irritante, devendo ser empregado em períodos curtos de 3-4 dias e não deve ser empregado em lesões no rosto, pois podem causar manchas permanentes.	Precauções e advertências: Não usar em lesões ulcerativas da face, pode resultar em pigmentação permanente da pele. Não ingerir.	Líquido

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 28 de abril de 2009

Nº 38 - A Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS n° 3.177, de 29 de dezembro de 2008, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999 e, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com o art. 61 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e com o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE EFEITO SUSPENSIVO aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

Empresa: Legrand Pharma Indústria Farmacêutica Ltda
CNPJ: 05.044.984/0001-26
Medicamento: cloridrato de azelastina
Processo nº: 25351.546634/2007-30
Expediente nº: 058084/09-8
Assunto: Registro de medicamento genérico
Empresa: Legrand Pharma Indústria Farmacêutica Ltda
CNPJ: 05.044.984/0001-26
Medicamento: diclofenaco sódico
Processo nº: 25351.652408/2007-97
Expediente nº: 362901/08-5
Assunto: Registro de medicamento genérico

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 21, DE 12 DE MARÇO DE 2009(*)

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 3 de março de 2009, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso a seguir especificado, conforme anexo, determinando a extinção do recurso, com julgamento do mérito, para revogar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para o prosseguimento da análise.

Empresa: Eurofarma Laboratórios Ltda.
CNPJ: 61.190.096/0001-92
Processo nº: 25351+353317/05-18
Expediente nº: 875739/08-9
Medicamento: atenolol + clortalidona
Assunto: Inclusão de nova apresentação comercial de medicamento genérico
Empresa: Germed Farmacêutica Ltda
CNPJ: 45.992.062/0001-65

Processo nº: 25351.211228/2002-44
Expediente nº: 966898/08-5
Medicamento: Nativit (polivitamínico com minerais)
Assunto: Renovação de registro de medicamento específico
Empresa: Laboratório Neo Química Comércio e Indústria Ltda
CNPJ: 29.785.870/0001-03
Processo nº: 25000.002377/88
Expediente nº: 695038/08-8
Medicamento: Ulcinax (cimetidina)
Assunto: Renovação de registro de medicamento similar.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 49, de 13 de março de 2009, Seção 1, pág. 96, com incorreção no original.

ARESTO Nº 33, DE 26 DE MARÇO DE 2009(*)

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 17 de março de 2009, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso a seguir especificado, conforme anexo, determinando a extinção do recurso, com julgamento do mérito, para REVOGAR PARCIALMENTE os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para o prosseguimento da análise.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: Belfar Ltda
CNPJ: 18.324.343/0001-77
Medicamento: Belfactrim (trimetoprima + sulfametoxazol)
Processo nº: 25351.035418/01-33
Expediente nº: 967422/08-5
Assunto: Renovação do Medicamento Similar

(*) Republicada por ter saído no DOU n° 59, de 27-3-2009, Seção 1, pág. 69, com incorreção no original.

ARESTO Nº 42, DE 28 DE ABRIL DE 2009

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 22 de abril de 2009, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, DAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, determinando a extinção do recurso, com julgamento do mérito, para revogar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para o prosseguimento da análise.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa:CB PRODUCTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 03.148.778/0001-30
Processo nº: 25351.227267/2008-59
Expediente Indeferido nº: 781355/08-4
Expediente do Recurso nº:104096/09-1
Empresa:VITÓRIA HOSPITALAR LTDA
CNPJ:39.362.611/0001-15
Processo nº: 25351.339156/2007-11
Expediente Indeferido nº:438404/07-1
Expediente do Recurso nº: 892056/08-7

ARESTO Nº 43, DE 28 DE ABRIL DE 2009

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 14 de abril de 2009, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, determinando a extinção dos recursos, com julgamento do mérito, mantendo os termos das decisões recorridas.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA
CNPJ: 02.378.779/0001-09
Número do Processo: 25351.470432/2008-91
Expediente: 005663/09-4
Empresa: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA
CNPJ: 02.378.779/0001-09
Número do Processo: 25351.470416/2008-06
Expediente: 005654/09-5
Empresa: NATURE´S PLUS FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 45.992.062/0001-65
Número do Processo: 25351.019423/2007-29
Expediente: 401471/07-5
Empresa: DIAG SUL COMERCIAL LTDA
CNPJ: 05.288.017/0001-00
Número do Processo: 25351.218281/2007-81
Expediente: 307515/08-0
Empresa: FERTIMPORT S/A.
CNPJ: 53.004.313/0023-90
Número do Processo: 25351.259953/2008-99
Expediente: 743936/08-9
Empresa: LABORATÓRIO VITALAB LTDA
CNPJ: 56.646.953/0001-86
Número do Processo: 25351.126715/2008-06
Expediente: 722562/08-8

ARESTO Nº 44, DE 28 DE ABRIL DE 2009

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 22 de abril de 2009, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, determinando a extinção do recurso, com julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: BIOEASY DIAGNÓSTICA LTDA
CNPJ: 02.719.715/0001-24
Processo nº: 25351.500537/2008-81
Expediente Indeferido nº:654958/08-6
Expediente do Recurso nº: 077314/09-0
Empresa:BIOEASY DIAGNÓSTICA LTDA
CNPJ: 02.719.716/0001-24
Processo nº: 25351.500535/2008-92
Expediente Indeferido nº: 654954/08-3
Expediente do Recurso nº: 077327/09-1
Empresa: BIOEASY DIAGNÓSTICA LTDA
CNPJ:02.719.715/0001-24
Processo nº: 25351.500502/2008-42
Expediente Indeferido nº: 654887/08-3
Expediente do Recurso nº: 077281/09-0
Empresa: COMERCIAL JEFS LTDA
CNPJ:05.083.856/0001-91
Processo nº: 25351.492210/2008-29
Expediente Indeferido nº: 644362/08-1
Expediente do Recurso nº: 106621/09-8

CONSULTA PÚBLICA Nº 18, DE 28 DE ABRIL DE 2009

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 22 de abril de 2009,

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, para o ingrediente ativo P54 - PROEXADIONA CÁLCICA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º Informar que a proposta Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SIA, Trecho 5, Área Especial 57, Lote 200 - Bloco D - sub-solo, Brasília, DF, CEP 71205-050 ou FAX 61-3462-5726 ou E-mail: toxicologia@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os Órgãos e Entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SAS/MS nº 120, de 14 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 74, de 20 de abril de 2009, seção 1, página 72,

ONDE SE LÊ:

Art. 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da competência fevereiro de 2009.

ONDE SE LÊ:

ANEXO VI

Estado	Município	Nome do estabelecimento de Saúde	CNPJ	CNES	Solicitação
SP	Marília	Fundação de Ensino Superior de Marília/Hospital das Clínicas Unidade Materno Infantil	091612650001-46 (MANT)	2025523	Unidade - Enteral/ Parenteral

LEIA-SE:

Art. 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da competência maio de 2009.

LEIA-SE:

ANEXO VI

Estado	Município	Nome do estabelecimento de Saúde	CNPJ	CNES	Solicitação
SP	Marília	Fundação de Apoio a Faculdade de Medicina de FAMAR Marília/Hospital das Clínicas Unidade Clínico Cirurgico	091614650001-46	2025507	Unidade - Enteral/ Parenteral

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 83, DE 28 DE ABRIL DE 2009

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 16, VI, do Anexo IX da Portaria nº 227, de 4 de julho de 2003, do Ministério das Cidades, com a redação dada pela Portaria nº 400, de 2 de setembro de 2005 e considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que estabelece normas e procedimentos para o licenciamento de Instituições Técnicas Licenciadas - ITL e Entidades Técnicas Públicas ou Paraestatal - ETP para emissão do Certificado de Segurança Veicular - CSV, resolve:

Art. 1º Aplicar, nos termos do art. 21, I e II da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, sanção administrativa de advertência e suspensão de 30 (trinta) dias, à pessoa jurídica SEGURANÇA VEICULAR SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 06.087.634/0001-00, situada no Município de São Paulo - SP, com sede na Rua Horácio Vergueiro Rudge, 157 - Casa Verde, CEP 02.512-060, em razão da ocorrência de irregularidades previstas nos itens 01, 05 e 19 do Anexo da Resolução CONTRAN 232/07, constantes do Processo n° 80001.025708/2008-68.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 84, DE 28 DE ABRIL DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.039477/2008-70, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Aplicar, nos termos do art. 21, I e II da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, sanção administrativa de advertência e suspensão de 30 (trinta) dias, a pessoa jurídica NATAN RP - NÚCLEO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA AUTOMOTIVA NACIONAL LTDA, CNPJ nº 05.873.426/0001-73, situada no Município de Ribeirão Preto - SP, com sede na Avenida Mogiana, 1152, Pq. Industrial Tanquinho, CEP 14.075-260, em razão das irregularidades previstas nos itens 18 e 19 do Anexo da Resolução CONTRAN 232/07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 85, DE 28 DE ABRIL DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232 de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.018544/2008-12, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica CEITECAR CENTRO ESPECIALIZADO EM INSPEÇÃO TÉCNICA VEICULAR DE ARAGUARI LTDA - CNPJ: 09.361.653/0001-70, situada no Município de Araguari - MG, na Avenida Senador Melo Viana nº 950 - Bairro Goiás, CEP 38.442-192, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica credenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 86, DE 28 DE ABRIL DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232 de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.016815/2008-03, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica SETA INSTITUIÇÃO TÉCNICA DE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA-ME - CNPJ: 02.750.377/0008-60, situada no Município do Rio de Janeiro - RJ, na Rua Padre Manuel da Nóbrega, nº 1121, Anexo 1125 - Bairro Cascadura, CEP 21.381-009, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica credenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 896, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto n° 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.001156/2000, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de março de 2001, a permissão outorgada à EMPRESA PAULISTA DE RÁDIO S/C LTDA., pela Portaria n° 97, de 09 de março de 1990, aprovada pelo Decreto Legislativo n° 79, de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de março de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Araraquara, Estado de São Paulo.

Art.2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIAS DE 22 DE ABRIL DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
190	53000.008006/06	Associação de Turismo de Taquaritinga do Norte	Taquaritinga do Norte/PE
193	53000.070677/06	Associação Witmarsuense de Cultura e Radiodifusão Comunitária	Witmarsum/SC
194	53000.062695/05	Associação Radiofônica de Produtores Rurais de Brejetuba	Brejetuba/ES
195	53000.031281/05	Associação de Moradores da Jaguatirica e Adjacências	Campina Grande do Sul/PR
196	53000.023430/04	Associação de Radio Difusão Cultural e Comunitária Amigos de Cotiporã	Cotiporã/RS
197	53000.048172/07	Associação Comunitária de Comunicação e Assistência Social	Teotônio Vilela/AL
198	53000.027128/05	Associação Comunitária de Comunicação Rio Tungo	Mirinzal/MA
199	53000.033749/03	Associação Comunitária de Comunicação de Buritis	Buritis/RO
204	53000.015974/05	Associação de Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais e da Comunidade do Distrito Federal	Ceilândia/DF
205	53000.011764/04	Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Tuparendi	Tuparendi/RS
206	53000.004511/06	Associação Comunitária e Cultural de Novo Horizonte	Novo Horizonte/SP
207	53000.007411/03	Associação Beneficente dos Moradores de Jacumã	Conde/PB
208	53000.032656/03	Associação de Radiodifusão Comunitária de Palma Sola	Palma Sola/SC
209	53000.086509/06	Associação de Rádio Difusão Comunitária Educativa de Pedras Grandes	Pedras Grandes/SC
210	53000.054925/05	Associação Comunitária Cultural de Aparecida do Taboado	Aparecida do Taboado/MS
211	53000.062800/05	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Cariacica	Cariacica/ES
212	53665.000063/99	Associação Rádio Comunitária Jovem FM	Arraias/TO
213	53670.000170/02	Associação de Proteção Ambiental do Vale do Rio Verdão	Maurilândia/GO
214	53830.000064/02	Associação Comunitária Reluz FM de Radiodifusão	Jacupiranga/SP

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 192, DE 22 DE ABRIL DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e, considerando o interesse público em expandir os meios de comunicação, resolve publicar a presente Portaria com o objetivo de abrir Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV.

Art. 1º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço, na localidade de Santa Rita, Estado do Maranhão, canal 9+ (decalado para mais), deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.° 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.° 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 2º Findo o prazo de que trata o Art. 1º e, consideradas as manifestações recebidas, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização às entidades concorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 201, DE 22 DE ABRIL DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e, considerando o interesse público em expandir os meios de comunicação, resolve publicar a presente Portaria com o objetivo de abrir Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV.

Art. 1º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço, na localidade de São Luís do Quitunde, Estado de Alagoas, canal 51+ (cinquenta e um decalado para mais), deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.° 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.° 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 2º Findo o prazo de que trata o Art. 1º e, consideradas as manifestações recebidas, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização às entidades concorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 202, DE 22 DE ABRIL DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e, considerando o interesse público em expandir os meios de comunicação, resolve publicar a presente Portaria com o objetivo de abrir Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV.

Art. 1º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço, na localidade de Itaiubal, Estado do Amapá, canal 12- (doze decalado para menos), deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.° 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.° 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 2º Findo o prazo de que trata o Art. 1º e, consideradas as manifestações recebidas, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização às entidades concorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 186, de 22 de abril de 2009, publicada no DOU de 27 subseqüente, Seção 1, pág. 46, referente a abertura de editais de licitação para execução de serviço de radiodifusão, onde se lê: "Art. 2º....Instrução Normativa TCU Nº 27/29", leia-se: "Art. 2º....Instrução Normativa TCU Nº 27/98".

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

CONSULTA PÚBLICA Nº 16, DE 17 DE ABRIL DE 2009

Proposta de Revisão da Norma sobre Registro de Intenção de Doação a Instituição de Utilidade Pública, utilizando serviços de telecomunicações, aprovada pela Resolução nº 264, de 13 de junho de 2001.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35, do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou, por meio do Circuito Deliberativo nº 1768/2009, de 17 de abril de 2009, submeter a comentários e sugestões do público em geral, nos termos do art. 42 da Lei nº 9.472, de 1997, e do art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, e do constante dos autos do processo nº 53500.006518/2009, proposta de Revisão da Norma sobre Registro de Intenção de Doação a Instituição de Utilidade Pública, utilizando serviços de telecomunicações, na forma do Anexo a esta Consulta Pública.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Motivaram a proposta de revisão da Norma sobre Registro de Intenção de Doação a Instituição de Utilidade Pública, Utilizando Serviços de Telecomunicações,

I - a solicitação apresentada pela instituição de utilidade pública Unesco para a revisão da Norma sobre Registro de Intenção de Doação a Instituição de Utilidade Pública, Utilizando Serviços de Telecomunicações, e

II - o grande alcance social das campanhas realizadas por Instituições de Utilidade Pública, e a necessidade da Anatel buscar o aperfeiçoamento das condições de prestação dos serviços de telecomunicações envolvidos nessas campanhas.

O texto completo da proposta em epígrafe estará disponível na Biblioteca da Anatel no endereço abaixo, e na página da Anatel na Internet no endereço: http://www.anatel.gov.br, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões deverão ser fundamentadas e identificadas, e encaminhadas conforme indicado a seguir, preferencialmente por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública disponível no endereço Internet http://www.anatel.gov.br, relativo a esta Consulta Pública, até às 18h do dia 11 de maio de 2009, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica recebidas até às 18h do dia 11 de maio de 2009, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 16, DE 17 DE ABRIL DE 2009

"Proposta de Revisão da Norma sobre Registro de Intenção de Doação a Instituição de Utilidade Pública, Utilizando Serviços de Telecomunicações"

SAUS Quadra 6 Bloco F - Biblioteca

70070-940 - Brasília - DF

Fax: (0XX61) 2312-2002

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 2.236, DE 28 DE ABRIL DE 2009

Autorizar A MATTHEIS MOTORSPORT S/C LTDA, CNPJ Nº 00.472.205/0001-70 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Brasília/DF, no período de 01/05/2009 a 03/05/2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 2.237, DE 28 DE ABRIL DE 2009

Autorizar CARLOS ALVES COMPETITION TEAM , CNPJ Nº 01.608.038/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Brasília/DF, no período de 01/05/2009 a 03/05/2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 2.239, DE 28 DE ABRIL DE 2009

Autorizar FRANKENBERGER SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA-ME, CNPJ Nº 02.286.105/0001-84 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Brasília/DF, no período de 01/05/2009 a 03/05/2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 2.241, DE 28 DE ABRIL DE 2009

Autorizar L & M RACING COMPETICOES LTDA, CNPJ Nº 07.852.390/0001-77 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Brasília/DF, no período de 01/05/2009 a 03/05/2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 2.242, DE 28 DE ABRIL DE 2009

Autorizar MUCA - ASSESSORIA E PROMOCOES LTDA., CNPJ Nº 01.318.702/0002-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Brasília/DF, no período de 01/05/2009 a 03/05/2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 2.243, DE 28 DE ABRIL DE 2009

Autorizar SPRINT - SERVIÇOS DE ENGENHARIA MECÂNICA LTDA, CNPJ Nº 04.285.527/0001-60 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Brasília/DF, no período de 01/05/2009 a 03/05/2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 2.244, DE 28 DE ABRIL DE 2009

Autorizar ZAMAGE MOTORSPORT COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA - EPP, CNPJ Nº 06.895.447/0001-52 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Brasília/DF, no período de 01/05/2009 a 03/05/2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 1.409, DE 19 DE MARÇO DE 2009

Processo Nº 53504.003789/2008. Aplica à TVC DE ASSIS LTDA., CNPJ/MF Nº 54.703.996/0001-20, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Assis, no Estado de São Paulo, a sanção de multa correspondente a 1,2% (um vírgula dois por cento) do último valor declarado pela empresa no Sistema de Acompanhamento das Obrigações das Prestadoras de TV por Assinatura (SATVA) como receita operacional líquida mensal decorrente da prestação do serviço, por ter sido apurado o cometimento das irregularidades constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC Nº 0008SP20080023, de 28 de fevereiro de 2008.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 2.201, DE 27 DE ABRIL DE 2009

Processo Nº 53500.006157/2009.RÁDIO CIDADE DE CORUPA LTDA -FM - Gravatal/SC. Autoriza o Uso de Radiofreqüência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 2.235, DE 28 DE ABRIL DE 2009

Processo Nº 53500.001158/09. NOVA ESTACAO RADIODIFUSÃO E PUBLICIDADE LTDA - FM - Carambeí/PR - Canal 214. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 2.203, DE 28 DE ABRIL DE 2009

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à AGRICOLA FRAIBURGO SA, CNPJ Nº 86.548.724/0001-90 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.204, DE 28 DE ABRIL DE 2009

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à ARAUJO ABREU ENGENHARIA S/A, CNPJ Nº 33.373.325/0001-79 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.205, DE 28 DE ABRIL DE 2009

Expede autorização à COMANDO DA MARINHA, CNPJ Nº 00.394.502/0192-44 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.206, DE 28 DE ABRIL DE 2009

Expede autorização à DU PONT DO BRASIL S A, CNPJ Nº 61.064.929/0023-84 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.207, DE 28 DE ABRIL DE 2009

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A, CNPJ Nº 00.073.957/0001-68 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.208, DE 28 DE ABRIL DE 2009

Expede autorização à ESPEDITO FRESCHI, CPF Nº 195.889.179-72 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.209, DE 28 DE ABRIL DE 2009

Expede autorização à LISBERTO BERNARDI, CPF Nº 220.804.069-49 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.210, DE 28 DE ABRIL DE 2009

Expede autorização à SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, CNPJ Nº 27.080.605/0001-96 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.211, DE 28 DE ABRIL DE 2009

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à SENIOR TAXI AEREO EXECUTIVO LTDA, CNPJ Nº 02.293.382/0001-14 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.212, DE 28 DE ABRIL DE 2009

Expede autorização à UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, CNPJ Nº 83.899.526/0001-82 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.108, 22 DE ABRIL DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 038/PÓS/SMP da Empresa TIM CELULAR S.A. - SP (Termo de Autorização de número 003/2001), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo n° 53500.007899/2009, em poder da Agência Nacional de Telecomunicaçoes - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.110, 22 DE ABRIL DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 054/PÓS/SMP da Empresa TIM CELULAR S.A. - PR, SC e RS (Termos de Autorização de números 002/2006, 049/2004 e 502/004), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo n° 53500.006383/2009, em poder da Agência Nacional de Telecomunicaçoes - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.113, 22 DE ABRIL DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 064/PÓS/SMP da Empresa TIM NORDESTE S.A. - CE, AL, PE, PI, PB e RN (Termos de Autorização de números 053/2004, 052/2004, 011/2002, 055/2004, 054/2004 e 051/2004), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo n° 53500.007900/2009, em poder da Agência Nacional de Telecomunicaçoes - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.115, 22 DE ABRIL DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 076/PÓS/SMP das Empresas TIM NORDESTE S.A. - MG (Termo de Autorização de número 002/2002) e TIM NORDESTE S.A. - BA e SE (Termo de Autorização de número 003/2002), autorizadas do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo n° 53500.007901/2009, em poder da Agência Nacional de Telecomunicaçoes - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.116, 22 DE ABRIL DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pré-Pago Alternativo de Serviço de número 018/PRÉ/SMP da Empresa TIM CELULAR S.A. - PA, MA, RR, AP, RJ, ES e AM (Termo de Autorização de número 004/2001), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo n° 53500.007784/2009, em poder da Agência Nacional de Telecomunicaçoes - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.117, DE 22 DE ABRIL DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pré-Pago Alternativo de Serviço de número 018/PRÉ/SMP da Empresa TIM CELULAR S.A. - RS, AC, TO, RO, DF, MT, PR, MS e GO (Termo de Autorização de número 002/2001), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo n° 53500.007785/2009, em poder da Agência Nacional de Telecomunicaçoes - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.119, DE 22 DE ABRIL DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pré-Pago Alternativo de Serviço de número 018/PRÉ/SMP da Empresa TIM CELULAR S.A. - PR, SC e RS (Termos de Autorização de números 002/2006, 049/2004 e 502/004), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo n° 53500.006382/2009, em poder da Agência Nacional de Telecomunicaçoes - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.122, DE 22 DE ABRIL DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pré-Pago Alternativo de Serviço de número 020/PRÉ/SMP das Empresas TIM NORDESTE S.A. - MG (Termo de Autorização de número 002/2002) e TIM NORDESTE S.A. - BA e SE (Termo de Autorização de número 003/2002), autorizadas do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo n° 53500.007787/2009, em poder da Agência Nacional de Telecomunicaçoes - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.224, DE 28 DE ABRIL DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 023/PÓS/SMP da Empresa CTBC CELULAR S.A. - MG, SP, MS e GO (Termos de Autorização de números 003/2008, 002/2008 e 004/2008), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo n° 535000050262009, em poder da Agência Nacional de Telecomunicaçoes - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.225, DE 28 DE ABRIL DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar os Planos Pós-Pagos Alternativos de Serviço de números 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062 e 063/PÓS/SMP da Empresa TIM CELULAR S.A. - PR, SC e RS (Termos de Autorização de números 002/2006, 049/2004 e 502/004), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme constam do Processo n° 53500.006635/2009, em poder da Agência Nacional de Telecomunicaçoes - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, os números destes Planos de Serviço deverão ser sempre divulgados juntamente com os nomes comerciais a serem adotados.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.226, DE 28 DE ABRIL DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar os Planos Pós-Pagos Alternativos de Serviço de números 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046 e 047/PÓS/SMP da Empresa TIM CELULAR S.A. - SP (Termo de Autorização de número 003/2001), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme constam do Processo n° 53500.007961/2009, em poder da Agência Nacional de Telecomunicaçoes - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, os números destes Planos de Serviço deverão ser sempre divulgados juntamente com os nomes comerciais a serem adotados.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

GERÊNCIA-GERAL DE SERVIÇOS PRIVADOS DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 2.186, DE 27 DE ABRIL DE 2009

Processo. 53532.000780/2009. Extingue, por cassação, a partir da (última) data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço de Radioamador, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofreqüência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

Nome da Entidade	CNPJ/CPF	Fistel	Validade(s)
ARY GERALDO BARBOSA DA SILVA JUNIOR	42807352472	07020543804	9/11/2008
EDUARDO NAPOLEAO ARCOVERDE	04271815420	07020543138	26/10/2008
EWERTON OLIVEIRA DA SILVA	55635865453	07020546072	26/11/2008
FERNANDO BEZERRA DE ANDRADE	46771980472	21000052273	3/12/2008
FLORISVAL RODRIGUES DOS SANTOS	25008285491	07020209580	5/12/2008
GERSON RISSIN	00254991491	07000177985	23/11/2008
HERMES FRANCELINO DA HORA NETO	00000000000	07020602401	31/7/2008
LEONARDO JOSE BARBOSA DA SILVA	68396457468	07020543995	9/11/2008
MANOEL ELSON FONTES DE ALMEIDA	00550892400	07000010851	15/10/2008
MARIA ELEONORA DA GAMA GUERRA CURADO	47846615491	07020544533	23/11/2008
NORMA LIGIA SITONIO TRIGUEIRO DINIZ	02058741420	07000070404	28/11/2008
PEDRO BEZERRA COSTA	18426484700	07020543057	26/10/2008
RAFAEL JACOME RIBEIRO DA COSTA	61270326449	07020545696	25/11/2008
VALDEMIR LUIZ DE MELO	27794334420	07020580769	12/11/2008

DIRCEU BARAVIERA
Gerente-Geral

ATO Nº 2.192, DE 27 DE ABRIL DE 2009

Processo. 53532.000781/2009. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço de Rádio do Cidadão, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofreqüência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida

Nome da Entidade	CNPJ/CPF	Fistel	Validade
CELIO ALEXANDRE DA SILVA	36300896404	07030404130	08/10/2008
HENRIQUE JOSE BANDEIRA SANTOS	67450130459	21000384861	14/12/2008
JOSE FERREIRA DE SOUZA	28589530400	07030404050	8/10/2008
VALDOMIRO MARCULINO DE ARAUJO	02447834462	07030404300	8/10/2008

DIRCEU BARAVIERA
Gerente-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 2.231, DE 28 DE ABRIL DE 2009

Outorga autorização para uso de radiofreqüências, sem exclusividade, à BRASIL TELECOM S.A., filial Mato Grosso do Sul, para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

JOSÉ GONÇALVES NETO
Superintendente
Substituto

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 15 de setembro de 2008

Nº 3.364/2008-PBOAC/PBOA/SPB
- PADO n.º 53560.000239/2006 - Resolve: aplicar sanção de MULTA no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), à TELEMAR NORTE LESTE S/A, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC no setor 11 do PGO (Ceará), em virtude de violação aos direitos dos usuários, em descumprimento aos arts. 11, inciso XII, 100, § 4º, 102 e 104, do Regulamento do STFC, aprovado pela Res. Nº 426, de 09.12.2005.

GILBERTO ALVES
Interino

Em 23 de dezembro de 2008

Nº 5.584/2008/PBQI/SPB - Processos n. 535750007892006, 535660015292006, 535570010862006, 535390001912006, 535630017202006, 535320015922006, 535240013072006, 535320013202006, 535600031802006, 535540035502006, 535240084182006, 535080197252006, 535240021222006, 535120022952006, 535720000242007, 535870000832007, 535780004162007, 535240045632007, 535000280092007, 535120008432007 e 535000232032007. resolve: Aplicar sanção de MULTA à Telemar Norte Leste S/A, no valor de R$ 1.900.038,82 (UM MILHÃO, NOVECENTOS MIL, TRINTA E OITO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), sendo: a. MULTA à Telemar/RJ no valor total de R$ 59.280,69 (cinqüenta e nove mil, duzentos e oitenta reais e sessenta e nove centavos), referente às infrações ao art. 7º, do Regulamento sobre as Condições de Acesso e Fruição dos Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC, verificadas no PADO Nº 535080197252006; b. MULTA à Telemar/MG no valor total de R$ 7.777,21 (sete mil, setecentos e setenta e sete reais e vinte e um centavos), referente às infrações ao art. 15 do Regulamento de Numeração, verificadas no PADO Nº 535000232032007; c. MULTA à Telemar/MG no valor total de R$ 228.455,64 (duzentos e vinte e oito mil, quatrocentos e cinqüenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), referente às infrações aos arts. 13, parágrafo único, e 8º do Regulamento de Administração de Recursos de Numeração, e art. 7º do Regulamento sobre as Condições de Acesso e Fruição dos Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC, verificadas no PADO Nº 535240084182006; d. MULTA à Telemar/MG no valor total de R$ 9.721,52 (nove mil, setecentos e vinte um reais e cinqüenta e dois centavos), referente às infrações ao art. 6º da Regulamento sobre as Condições de Acesso e Fruição dos Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC, verificadas no PADO Nº 535240045632007; e. MULTA à Telemar/MG no valor total de R$ 317.088,17 (trezentos e dezessete mil, oitenta e oito reais e dezessete centavos), referente às infrações ao art. 29, inciso I, do Regulamento de Numeração do Serviço Telefônico Fixo Comutado, ao art. 15 do Regulamento de Numeração e art. 21 do Plano Geral de Metas de Qualidade, verificadas no PADO Nº 535240021222006; f. MULTA à Telemar/MG no valor total de R$ 221.095,06 (duzentos e vinte e um mil, noventa e cinco reais e seis centavos), referente às infrações ao art. 29, inciso I, do Regulamento de Numeração do Serviço Telefônico Fixo Comutado e art. 15 do Regulamento de Numeração, verificadas no PADO Nº 535240013072006; g. MULTA à Telemar/MG no valor total de R$ 2.000 (dois mil reais), referente às infrações ao art. 11, inciso VII, do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, verificadas no PADO Nº 535120008432007; h. MULTA à Telemar/ES no valor total de R$ 15.358,94 (quinze mil, trezentos e cinqüenta e oito reais e noventa e quatro centavos), referente às infrações ao art. 2º, inciso II, do Ato 43.151, de 15 de março de 2004, verificadas no PADO Nº 535000280092007; i. MULTA à Telemar/MG no valor total de R$ 29.164,55 (vinte e nove mil, cento e sessenta e quatro reais e cinqüenta e cinco centavos), referente às infrações ao art. 2º, inciso II, do Ato 43.151, de 15 de março de 2004, verificadas no PADO Nº 535000280092007; j. MULTA à Telemar/PB no valor total de R$ 10.596,24 (dez mil, quinhentos e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos), referente às infrações ao art. 2º, inciso II, do Ato 43.151, de 15 de março de 2004, verificadas no PADO Nº 535000280092007; k. MULTA à Telemar/SE no valor total de R$ 8.377,63 (oito mil, trezentos e setenta e sete reais e sessenta e três centavos), referente às infrações ao art. 2º, inciso II, do Ato 43.151, de 15 de março de 2004, verificadas no PADO Nº 535000280092007; l. MULTA à Telemar/ES no valor total de R$ 66.555,41 (sessenta e seis mil, quinhentos e cinqüenta e cinco reais e quarenta e um centavos), referente às infrações aos arts. 6º e 7º do Regulamento sobre as Condições de Acesso e Fruição dos Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC, e ao art. 2º, inciso I, do Ato 43.151, de 15 de março de 2004, verificadas no PADO Nº 535120022952006; m. MULTA à Telemar/BA no valor total de R$ 235.419,70 (duzentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e dezenove reais e setenta centavos), referente às infrações ao art. 15 do Regulamento de Numeração e art. 7º do Regulamento sobre as Condições de Acesso e Fruição dos Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC, verificadas no PADO Nº 535540035502006; n. MULTA à Telemar/SE no valor total de R$ 21.223,33 (vinte e um mil, duzentos e vinte e três reais e trinta e três centavos), referente às infrações ao art. 15 do Regulamento de Numeração e art. 7º do Regulamento sobre as Condições de Acesso e Fruição dos Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC, verificadas no PADO Nº 535570010862006; o. MULTA à Telemar/AL no valor total de R$ 38.028,13 (trinta e oito mil, vinte e oito reais e treze centavos), referente às infrações ao art. 35 do Regulamento de Administração de Recursos de Numeração, ao art. 2º, inciso I, do Ato 43.151, de 15 de março de 2004, e ao art. 6º do Regulamento sobre as Condições de Acesso e Fruição dos Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC, verificadas no PADO Nº 535320015922006; p. MULTA à Telemar/PE no valor total de R$ 66.079,00 (sessenta e seis mil e setenta e nove reais), referente às infrações ao art. 35 do Regulamento de Administração de Recursos de Numeração, e aos arts. 6º e 7º do Regulamento sobre as Condições de Acesso e Fruição dos Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC, verificadas no PADO Nº 535320013202006; q. MULTA à Telemar/PB no valor total de R$ 22.252,09 (vinte e dois mil, duzentos e cinqüenta e dois reais e nove centavos), referente às infrações aos arts. 8º e 35 do Regulamento de Administração de Recursos de Numeração, e ao art. 7º do Regulamento sobre as Condições de Acesso e Fruição dos Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC, verificadas no PADO Nº 535390001912006; r. MULTA à Telemar/RN no valor total de R$ 53.005,88 (cinqüenta e três mil, cinco reais e oitenta e oito centavos), referente às infrações ao art. 13, parágrafo único, do Regulamento de Administração de Recursos de Numeração, ao art. 2º, inciso II, do Ato 43.151, de 15 de março de 2004, e ao art. 7º do Regulamento sobre as Condições de Acesso e Fruição dos Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC, verificadas no PADO Nº 535630017202006; s. MULTA à Telemar/CE no valor total de R$ 48.217,47 (quarenta e oito mil, duzentos e dezessete reais e quarenta e sete centavos), referente às infrações aos arts. 8º e 13, parágrafo único, do Regulamento de Administração de Recursos de Numeração, ao art. 7º do Regulamento sobre as Condições de Acesso e Fruição dos Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC, e ao art. 2º, inciso II, do Ato 43.151, de 15 de março de 2004, verificadas no PADO Nº 535600031802006; t. MULTA à Telemar/PI no valor total de R$ 34.661,77 (trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e um reais e setenta e sete centavos), referente às infrações ao art. 15 do Regulamento de Administração de Recursos de Numeração e ao art. 7º do Regulamento sobre as Condições de Acesso e Fruição dos Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC, verificadas no PADO Nº 535660015292006; u. MULTA à Telemar/MA no valor total de R$ 208.719,09 (duzentos e oito mil, setecentos e dezenove reais e nove centavos), referente às infrações ao art. 13, parágrafo único, do Regulamento de Administração de Recursos de Numeração, ao art. 15 do Regulamento de Numeração, ao art. 6º do Regulamento sobre as Condições de Acesso e Fruição dos Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC, e ao art. 20 do Plano Geral de Metas de Qualidade, verificadas no PADO Nº 535720000242007; v. MULTA à Telemar/AP no valor total de R$ 35.126,32 (trinta e cinco mil, cento e vinte e seis reais e trinta e dois centavos), referente às infrações ao art. 15 do Regulamento de Numeração, ao art. 8º do Regulamento de Administração de Recursos de Numeração e ao art. 7º do Regulamento sobre as Condições de Acesso e Fruição dos Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC, verificadas no PADO Nº 535750007892006; w. MULTA à Telemar/AM no valor total de R$ 129.499,75 (cento e vinte e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos), referente às infrações aos arts. 6º e 7º do Regulamento sobre as Condições de Acesso e Fruição dos Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC, verificadas no PADO Nº 535780004162007; x. MULTA à Telemar/RR no valor total de R$ 32.335,23 (trinta e dois mil, trezentos e trinta e cinco reais e vinte e três centavos), referente às infrações ao art. 7º do Regulamento sobre as Condições de Acesso e Fruição dos Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC e ao art. 2º, inciso II, do Ato 43.151, de 15 de março de 2004, verificadas no PADO Nº 535870000832007.

GILBERTO ALVES

RETIFICAÇÃO

NO DESPACHO Nº 1.319, de 26 de fevereiro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 22 de abril de 2009, Seção I, Página 30, onde se lê, "PADO Nº 53542.002198/2005", leia-se "PADO Nº 53554.002198/2005".

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 49, DE 24 DE MARÇO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições, conforme o disposto no art. 96, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.001131/2005, resolve:

Art. 1º Autorizar a entidade RADIO DIÁRIO FM LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no município de Fortaleza, Estado do Ceará, a efetuar a transferência indireta da permissão que lhe foi outorgada, mediante a cessão da totalidade das cotas da sócia Maria Eunides Alves Chaves para o novo sócio José Wilson Alves Chaves Júnior, que passará a compartilhar o mando da sociedade com o sócio remanescente Francisco José do Amaral Neto, conforme previsto no artigi 103 do citado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 2º Aprovar os quadros societário e diretivo da entidade.

Art. 3º Determinar que a entidade apresente a este Ministério das Comunicações o respectivo instrumento de nomeação dos novos procuradores, devidamente formalizado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 111, DE 13 DE MARÇO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria Nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Aplicar à Fundação Exclusiva Educativa., executante do serviço de radiodifusão sonora Educativa em freqüência modulada - FME, na cidade de Campo Largo / PR, a pena de multa no valor de R$ 4.233,31 (quatro mil, duzentos e trinta e três reais e trinta e um centavos), por contrariar o disposto no art. 3º da Portaria Interministerial Nº 651, de 15 de abril de 1999 e art. 19 da lei Nº 9.637, de 1998 e art. 18 do Regulamento sobre Limitações da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos, aprovado pela resolução Nº 303, de 2 de julho de 2002, c/c art. 122, itens 33 e 34, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. Processo n.º 53000.050379/2008.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.883, DE 14 DE ABRIL DE 2009

Autoriza a ELETROSUL - Centrais Elétricas S/A a implantar reforços nas instalações de transmissão, bem como estabelece os valores das parcelas da Receita Anual Permitida.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com redação dada pelo art. 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 12 do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos arts. 6º, § 1º e 7º, inciso II, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nas Resoluções Normativas nos 67 e 68, ambas de 8 de junho de 2004, o que consta do Processo n° 48500.008356/2008-42, e considerando que:

as ampliações e reforços foram propostos no Programa de Ampliações e Reforços - PAR ciclo 2009 a 2011, elaborados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, e no Programa de Expansão da Transmissão - PET ciclo 2009 a 2013, elaborado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, consolidados no PAR/PET para o ciclo 2009-2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a ELETROSUL - Centrais Elétricas S/A a implantar reforços nas instalações de transmissão integrantes da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional, estabelecer os valores das parcelas da Receita Anual Permitida, bem como dos montantes de passivo financeiro para ressarcimento à concessionária, conforme especificações a seguir:

I - Recapacitação da linha de transmissão em 230 kV Apucarana - Londrina, de 280 MVA (703 A) para 392 MVA (983 A), 50°C para 60°C, através da troca das cadeias de suspensão por suspensão ancorada.

II - Recapacitação da linha de transmissão em 230 kV Monte Claro - Farroupilha, de 160 MVA (402 A) para 232 MVA (583 A), 50°C para 60°C, através da troca das cadeias de suspensão por suspensão ancorada.

Art. 2º Estabelecer, conforme o Anexo desta Resolução, os valores das parcelas da Receita Anual Permitida, referidos ao mês de entrada em operação comercial do reforço, e os montantes de passivo financeiro, a preço de março de 2009, pela disponibilização das instalações de transmissão de energia elétrica autorizadas no art. 1º.

§ 1º O recebimento da parcela da Receita Anual Permitida de que trata o "caput" devida a partir da efetiva data de início da operação comercial.

§ 2º Os montantes referentes ao passivo financeiro pela entrada em operação comercial dos reforços já contemplam o adicional de Reserva Global de Reversão - RGR

Art. 3° A Receita Anual Permitida a que se refere o art. 2º desta Resolução é estabelecida com base em custos que consideram o impacto proporcionado pela adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

Art. 4º Sobre os valores da Receita Anual Permitida, de que trata o artigo 2º desta Resolução, aplicar-se-á o adicional de 2,707%, referente à quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR, com validade até o final do exercício de 2010.

Parágrafo único. A diferença entre o adicional de receita de que trata o "caput" e os valores da quota anual da RGR efetivamente fixados pela ANEEL será considerada no reajuste anual da receita, conforme estabelecido na Resolução nº 23, de 5 de fevereiro de 1999.

Art. 5º A ELETROSUL deverá atender às determinações emanadas da legislação e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais licenciadores, aplicáveis às instalações ora autorizadas.

Art. 6º Na construção, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica, a ELETROSUL deverá atender às diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Rede, além de cumprir a respectiva normalização da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 7º O Anexo desta Resolução está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, com os respectivos valores das parcelas da Receita Anual Permitida pela disponibilização das instalações de transmissão de energia elétrica.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.889, DE 22 DE ABRIL DE 2009

Autoriza a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP a implantar reforços nas Demais Instalações de Transmissão não integrantes da Rede Básica, bem como estabelece os valores das parcelas da Receita Anual Permitida.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com redação dada pelo art. 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 12 do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos arts. 6º, § 1º e 7º, inciso II, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nas Resoluções Normativas nos 67 e 68, ambas de 8 de junho de 2004, o que consta do Processo n° 48500.001238/2006-06, 48500.006996/2008-18, 48500.006914/2007-54, 48500.006837/2007-32, 48500.007041/2005-55, 48500.002866/2006-46, 48500.001236/2006-72 e 48500.006911/2007-11, e considerando que:

os reforços nas instalações de transmissão constam do PAR/PET-DIT - Obras Consolidadas - Período 2008 a 2010, que consolida a Proposta Anual de Ampliações e Reforços nas Instalações de Transmissão não integrantes da Rede Básica - PAR-DIT, elaborada pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, e o Programa de Expansão da Transmissão - PET, elaborado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, resolve:

Art. 1º Autorizar a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP a implantar reforços nas Demais Instalações de Transmissão não integrantes da Rede Básica, bem como estabelece os valores das parcelas da Receita Anual Permitida, conforme especificações a seguir:

I - Subestação Caraguatatuba: conversão do setor de 88 kV para 138 kV correspondendo à troca de três chaves seccionadoras com lâmina de terra, oito chaves seccionadoras sem lâmina de terra, doze transformadores de potencial capacitivo e doze pára-raios.

II - Subestação Taubaté:

a) um módulo de entrada de linha em 138 kV, arranjo barra dupla a cinco chaves, para o primeiro circuito da linha de transmissão, em 138 kV, a ser construída entre a subestação Taubaté e o engate da antiga LT 88 kV Jaguari - Paraibuna;

b) um módulo de entrada de linha em 138 kV, arranjo barra dupla a cinco chaves, para o segundo circuito da linha de transmissão, em 138 kV, a ser construída entre a subestação Taubaté e o engate da antiga LT 88 kV Jaguari - Paraibuna;

III - Construção de 30 km de linha de transmissão em 138 kV, circuito duplo, cabo 1x795 kcmil, entre a subestação Taubaté e o engate da antiga LT 88 kV Jaguarari - Paraibuna, com a substituição da conexão de um dos circuitos de 88 kV entre a SE São José dos Campos e o secionamento da LT 88 kV Jaguari - Paraibuna para formar o segundo circuito da LT 88 kV Jaguari - São José dos Campos.

IV - Reconstrução de 39,5 km de linha de transmissão em 138 kV, circuito duplo, de cabo 336,4 kcmil para o cabo 1x795 kcmil, entre o engate da antiga LT 88 kV Jaguarari - Paraibuna e a subestação Paraibuna.

V - Reconstrução de 31,5 km de linha de transmissão em 138 kV, circuito duplo, de cabo 336,4 kcmil para o cabo 1x795 kcmil, entre a subestação Paraibuna e a subestação Caraguatatuba.

VI - Subestação Paraibuna:

a) Substituição de 2 transformadores trifásicos 88-13,8 kV, de 7,5/10 MVA, por 2 transformadores trifásicos 138-13,8 kV, de 12,5 MVA;

b) Substituição de 12 transformadores de potencial e 12 pára-raios em 4 módulos de entrada de linha 138 kV, arranjo barra dupla a cinco chaves;

c) Substituição de 06 transformadores de potencial e 06 pára raios em 2 módulos de conexão de transformador 138 kV, arranjo barra dupla a cinco chaves.

VII - Subestação Embu-Guaçu:

a) Substituição de 2 transformadores trifásicos 138-13,8 kV, de 15/18,75 MVA, por 2 transformadores trifásicos 138-13,8 kV, de 40 MVA;

b) Substituição de um módulo de conexão de transformador em 138 kV, e instalação de novo módulo de conexão de transformador em 138 kV, sendo ambos em arranjo barra dupla a cinco chaves, para conexão de transformador trifásico 138/13,8 kV, 40 MVA, com a inclusão de 6 transformadores de potencial para os dois módulos considerados;

c) Adequação de 2 módulos de conexão de transformador 13,8 kV, arranjo barra principal e transferência, com a inclusão de 2 disjuntores e 4 chaves seccionadoras trifásicas para o conjunto considerado, destinados à conexão de transformador trifásico 138/13,8 kV, 40 MVA;

d) Adequação de 4 módulos de entrada de linha 13,8 kV, arranjo barra principal e transferência, com a inclusão de 4 disjuntores e 12 chaves seccionadores monopolares do tipo Tandem e 12 chaves seccionadoras monopolares tipo faca para o conjunto considerado;

e) Adequação de um módulo de interligação de barramento 13,8 kV, arranjo barra principal e transferência.

VIII - Subestação Peruíbe:

a) um transformador trifásico 69/13,8 kV, 6,25 MVA;

b) um módulo de conexão de transformador em 69 kV, arranjo barra simples, para conexão do transformador trifásico 69/13,8 kV, 6,25 MVA;

c) um módulo de conexão de transformador em 13,8 kV, arranjo barra simples, para conexão do transformador trifásico 69/13,8 kV, 6,25 MVA;

d) módulo de infra-estrutura de manobra em 69 kV, arranjo barra simples.

IX - Subestação Mairiporã:

a) Substituição do transformador trifásico n.03, 138/13,8 kV, de 18,75 MVA, por outro 138/13,8 kV, de 33,33 MVA.

X - Subestação Araras:

a) um módulo de entrada de linha em 138 kV, arranjo barra dupla a cinco chaves, para conexão do primeiro circuito da linha de transmissão em 138 kV Araras - São Carlos II;

b) um módulo de entrada de linha em 138 kV, arranjo barra dupla a cinco chaves, para conexão do segundo circuito da linha de transmissão em 138 kV Araras - São Carlos II;

c) um módulo de entrada de linha em 138 kV, arranjo barra dupla a cinco chaves, para conexão do primeiro circuito da linha de transmissão em 138 kV Araras - Rio Claro I;

d) um módulo de entrada de linha em 138 kV, arranjo barra dupla a cinco chaves, para conexão do segundo circuito da linha de transmissão em 138 kV Araras - Rio Claro I;

e) um módulo de entrada de linha em 138 kV, arranjo barra dupla a cinco chaves, para conexão do primeiro circuito da linha de transmissão em 138 kV Araras - Porto Ferreira;

f) um módulo de entrada de linha em 138 kV, arranjo barra dupla a cinco chaves, para conexão do segundo circuito da linha de transmissão em 138 kV Araras - Porto Ferreira;

XI - Construção de 1 km de linha de transmissão em 138 kV, circuito duplo, cabo tipo 1x636 kcmil, 75º/90ºC, da nova subestação Araras até o seccionamento da LT Rio Claro I - Porto Ferreira, sentido Porto Ferreira;

XII - Construção de 1 km de linha de transmissão em 138 kV, circuito duplo, cabo tipo 1x636 kcmil, 75º/90ºC, da nova subestação Araras até seccionamento da LT Rio Claro I - Porto Ferreira, sentido Rio Claro I;

XIII - Construção de 4 km de linha de transmissão em 138 kV, circuito duplo, cabo tipo 1x636 kcmil, 75º/90ºC, da nova subestação Araras até a derivação da subestação Rio Claro I (CTEEP);

XIV - Reconstrução de 8 km de linha de transmissão em 138 kV, circuito duplo, para cabo tipo 1x636 kcmil, 75º/90ºC, do seccionamento da linha de transmissão Rio Claro I - Porto Ferreira até a derivação da subestação Araras I (Elektro);

XV - Reconstrução de 11 km de linha de transmissão em 138 kV, circuito duplo, para cabo tipo 1x636 kcmil, 75º/90ºC, do seccionamento da linha de transmissão Rio Claro I - Porto Ferreira até a subestação Rio Claro I (CTEEP);

XVI - Reconstrução de 8 km de linha de transmissão em 138 kV, circuito duplo, para cabo tipo 1x636 kcmil, 75º/90ºC, da derivação da futura subestação Araras até a derivação da SE Rio Claro II (Elektro);

XVII - Subestação Atibaia II:

a) um módulo de entrada de linha em 138 kV, arranjo barra dupla a quatro chaves, para o primeiro circuito da linha de transmissão, em 138 kV, Atibaia II - Mairiporã;

b) um módulo de entrada de linha em 138 kV, arranjo barra dupla a quatro chaves, para o segundo circuito da linha de transmissão, em 138 kV, Atibaia II - Mairiporã;

c) um módulo de entrada de linha em 138 kV, arranjo barra dupla a quatro chaves, para o primeiro circuito da linha de transmissão, em 138 kV, Atibaia II - Bragança Paulista;

d) um módulo de entrada de linha em 138 kV, arranjo barra dupla a quatro chaves, para o segundo circuito da linha de transmissão, em 138 kV, Atibaia II - Bragança Paulista.

XVIII - Seccionamento da linha de transmissão, em 138 kV, Mairiporã - Bragança Paulista, na Subestação Atibaia II:

a) Construção de 4 km de linha de transmissão em 138 kV, circuito duplo, cabo tipo 1x336 kcmil, 75º/90ºC, da nova subestação Atibaia II até o seccionamento da LT Mairiporã - Bragança Paulista, sentido Bragança Paulista;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

b) Construção de 4 km de linha de transmissão em 138 kV, circuito duplo, cabo tipo 1x636 kcmil, 75º/90ºC, da nova subestação Atibaia II até o seccionamento da LT Mairiporã - Bragança Paulista, sentido Mairiporã;

XIX - Reconstrução de trecho de 8,7 (oito vírgula sete) quilômetros de linha de transmissão em 138 kV entre o seccionamento da linha de transmissão, em 138 kV, Mairiporã - Bragança Paulista e a derivação da Subestação Atibaia (Elektro).

XX - Reconstrução do trecho de 7 km de linha de transmissão em 138 kV, circuito duplo, para o cabo 2x636 kcmil, entre as subestações Embu-Guaçu (CTEEP), e a derivação da Subestação Parelheiros (Eletropaulo Metropolitana).

XXI - Recapacitação de trecho de 10 Km de linha de transmissão em 138 kV, circuito duplo, cabo tipo 1x336 kcmil, para 75º/90ºC, da subestação Rio Claro I (CTEEP) até a derivação da SE Cordeirópolis (Elektro);

Art. 2º Estabelecer, conforme o Anexo I desta Resolução, os valores das parcelas da Receita Anual Permitida, a preços do 1º dia do mês de janeiro de 2009, pela disponibilização das instalações de transmissão de energia elétrica autorizadas no art. 1º.

§ 1º O recebimento da parcela da Receita Anual Permitida de que trata o "caput" dar-se-á a partir da efetiva data de início da operação comercial.

§ 2º A entrada em operação comercial antes do prazo estabelecido nesta Resolução com a antecipação do recebimento da respectiva Receita Anual Permitida deverá ocorrer após a homologação da ANEEL.

Art. 3° A Receita Anual Permitida a que se refere o art. 2º desta Resolução é estabelecida com base em custos que consideram o impacto proporcionado pela adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

Art. 4º Sobre os valores da Receita Anual Permitida, de que trata o artigo 2º desta Resolução, aplicar-se-á o adicional de 2,707%, referente à quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR, com validade até o final do exercício de 2010.

Parágrafo único. A diferença entre o adicional de receita de que trata o "caput" e os valores da quota anual da RGR efetivamente fixados pela ANEEL será considerada no reajuste anual da receita, conforme estabelecido na Resolução nº 23, de 5 de fevereiro de 1999.

Art. 6º A CTEEP deverá atender às determinações emanadas da legislação e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais licenciadores, aplicáveis às instalações ora autorizadas.

Art. 7º Na construção, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica, a CTEEP deverá atender às diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Rede, além de cumprir a respectiva normalização da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 8º Os Anexos desta Resolução estão disponíveis no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, com os respectivos valores das parcelas da Receita Anual Permitida pela disponibilização das instalações de transmissão de energia elétrica.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.890, DE 22 DE ABRIL DE 2009

Autoriza a Empresa de Transmissão do Espírito Santo S.A. - ETES a implantar reforços nas instalações de transmissão da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, bem como estabelece os valores das parcelas da Receita Anual Permitida.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com redação dada pelo art. 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 12 do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos arts. 6º, § 1º e 7º, inciso II, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nas Resoluções Normativas nº 67 e 68, ambas de 8 de junho de 2004, o que consta do Processo nº 48500.006838/2007-87, e considerando:

o disposto no Anexo 6F do Edital 005/2006, referente a licitação da Linha de Transmissão 230 kV Mascarenhas - Verona e da nova Subestação Verona 230 kV; e

que as ampliações e reforços nas instalações de transmissão para atendimento à região do estado do Espírito Santo constam do Proposta Anual de Ampliações e Reforços nas Instalações de Transmissão não Integrantes da Rede Básica - PAR DIT 2009-2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a Empresa de Transmissão do Espírito Santo S.A. a implantar reforços nas Instalações de Transmissão da Rede Básica, conforme especificações a seguir:

Subestação Verona localizada no estado do Espírito Santo, com prazo de 14 meses a partir da data de publicação desta Resolução, para início da operação comercial de:

a) um banco de transformadores monofásicos 230/138 kV, 3 x 50 MVA, e unidade reserva 50 MVA;

b) um módulo de conexão de transformador 230 kV, arranjo barra dupla a quatro chaves;

c) um módulo de conexão de transformador 138 kV, arranjo barra dupla a quatro chaves;

d) um transformador de aterramento 138 kV - 25 MVA; e

e) um módulo de conexão de transformador de aterramento 138 kV, arranjo barra dupla a quatro chaves.

Art. 2º Estabelecer, conforme o Anexo I desta Resolução, os valores das parcelas da Receita Anual Permitida, a preços do 1º dia do mês de janeiro de 2009, pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica autorizadas.

§ 1º O recebimento da parcela da Receita Anual Permitida de que trata o "caput" dar-se-á a partir da efetiva data de início da operação comercial.

§ 2º A entrada em operação comercial antes do prazo estabelecido nesta Resolução deverá ocorrer somente após homologação da ANEEL.

§ 3º A parcela da Receita Anual Permitida referente ao art. 1º desta Resolução poderá sofrer alteração em virtude de fiscalização a ser conduzida pela ANEEL sobre os custos reais praticados pela ETES para a implantação do empreendimento.

§ 4º Os resultados da fiscalização de que trata o parágrafo anterior deverão ser submetidos à deliberação da Diretoria da ANEEL em até 180 dias após o início da operação comercial do reforço na instalação de transmissão de que trata o art. 1º.

Art. 3° A Receita Anual Permitida a que se refere o art. 2º desta Resolução é estabelecida com base em custos que consideram o impacto proporcionado pela adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

Art. 4º A ETES deverá construir e implantar as instalações de transmissão de energia elétrica, autorizadas no art. 1º desta Resolução, conforme cronograma apresentado e constante do Anexo II desta Resolução.

Art. 5º Sobre os valores da Receita Anual Permitida, de que trata o art. 2º desta Resolução, aplicar-se-á o adicional de 2,707%, referente à quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR, com validade até o final do exercício de 2010.

Parágrafo único. A diferença entre o adicional de receita de que trata o "caput" e os valores da quota anual da RGR efetivamente fixados pela ANEEL será considerada no reajuste anual da receita, conforme estabelecido na Resolução nº 23, de 5 de fevereiro de 1999.

Art. 6º A ETES deverá atender às determinações emanadas da legislação e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais licenciadores, aplicáveis às instalações ora autorizadas.

Art. 7º Na construção, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica, a ETES deverá atender às diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Rede, além de cumprir a respectiva normalização da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 8º A ETES deverá atualizar o Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão - CPST, junto ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, contemplando as instalações de transmissão de energia elétrica objeto desta Resolução.

Art. 9º Os Anexos desta Resolução estão disponíveis no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, com os respectivos valores das parcelas da Receita Anual Permitida pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLSON JOSÉ HUBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.892, DE 22 DE ABRIL DE 2009

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Elektro Eletricidade e Serviço S.A., as áreas de terra necessárias à passagem de trecho da linha de distribuição denominada Alimentador Expresso Primavera - Anaurilândia, em 34,5 kV, localizada nos Municípios de Batayporã e Anaurilândia, Estado do Mato Grosso do Sul.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei n° 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.007978/2008-53, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Elektro Eletricidade e Serviço S.A., as áreas de terra situadas numa faixa de quatro metros e meio de largura, necessárias à implantação de trecho da linha de distribuição denominada Alimentador Expresso Primavera - Anaurilândia, na tensão nominal de 34,5 kV, com extensão de 55 quilômetros, localizada nos Municípios de Batayporã e Anaurilândia, Estado do Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A planta e o perfil correspondentes ao trecho, com extensão de 8,2 quilômetros, da linha de distribuição de que trata o "caput" constam do desenho de referência 2374/2007, folhas de 1 a 3, inseridos no Anexo 1 do Processo nº 48500.007978/2008-53.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a Elektro Eletricidade e Serviço S.A. praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em conseqüência, de praticar quaisquer atos que a embaracem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a Elektro Eletricidade e Serviço S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a Elektro Eletricidade e Serviço S.A. obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 803, DE 7 DE ABRIL DE 2009

Homologa o resultado definitivo da segunda revisão tarifária periódica, com a fixação das tarifas de fornecimento de energia elétrica e das Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD, referentes à Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S/A - EDEVP.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na legislação vigente pertinente, o que consta do Processo nº 48500.004319/2006-12, e considerando que:

as disposições sobre a revisão tarifária periódica constam da Sétima e Oitava Subcláusulas da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 014/1999, celebrado entre a Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S/A - EDEVP e a União, por intermédio da ANEEL, em 3 de fevereiro de 1999, que compreende o reposicionamento das tarifas de fornecimento de energia elétrica em nível compatível com a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e o estabelecimento do "Fator X";

a Resolução Homologatória nº 649, de 6 de maio de 2008 estabeleceu o resultado provisório da Segunda Revisão Tarifária Periódica da EDEVP, em função dos aprimoramentos da Resolução Normativa nº 234, de 31 de outubro de 2006, submetidos ao processo de Audiência Pública nº 052/2007, que resultou na publicação da Resolução Normativa nº 338, de 25 de novembro de 2008, que alterou a anterior no que se refere à Empresa de Referência, Fator X, Perdas Técnicas, Perdas Não Técnicas, Receitas Irrecuperáveis e Base de Remuneração Regulatória;

a Superintendência de Regulação Econômica - SRE refez os cálculos que embasaram a REH 649/2008, emitindo a Nota Técnica nº 057/2009-SRE/ANEEL, que foi submetida à Consulta Pública nº 020/2009;

os resultados finais obtidos na segunda revisão tarifária periódica da EDEVP, considerando os aprimoramentos metodológicos estabelecidos na REN nº 338/2008 e as contribuições recebidas na CP nº 020/2009, estão detalhados na Nota Técnica nº 121/2009-SRE/ANEEL, de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado definitivo da segunda revisão tarifária periódica da EDEVP, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de fornecimento de energia elétrica da EDEVP ficam reposicionadas em -4,77% (menos quatro vírgula setenta e sete por cento).

Parágrafo único. A variação de receita, decorrente da diferença entre o reposicionamento provisório, estabelecido na REH nº 649/2008, e o definitivo, de que trata o caput, será considerada no reajuste tarifário anual de 10 de maio de 2009.

Art. 3º Estabelecer o valor do componente X_e em 1,33% (um vírgula trinta e três por cento), a ser aplicado no cômputo da atualização da "Parcela B", nos reajustes tarifários subseqüentes de 2009, 2010 e 2011.

Parágrafo único. Para efeito de cálculo do componente X_e, foi considerado o montante de R$ 31.385.711,77 (trinta e um milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, setecentos e onze reais e setenta e sete centavos) como investimentos globais previstos até a data da próxima revisão tarifária, excluídos os investimentos necessários à implementação do Programa Luz Para Todos, sendo que o componente X_e deverá ser recalculado na próxima revisão tarifária em função dos investimentos efetivamente realizados, conforme disposto no Anexo VI da Resolução Normativa nº 234, de 2006.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 4º O valor do componente X_a será calculado nos reajustes tarifários anuais de 2009, 2010 e 2011, de acordo com o disposto no Anexo VI da Resolução Normativa nº 234, de 2006.

Art. 5º As perdas de energia elétrica para o ano-teste ficam estabelecidas em 7,50% (sete vírgula cinqüenta por cento) para as perdas técnicas sobre a energia injetada e 0,47% (zero vírgula quarenta e sete por cento) para as perdas não técnicas sobre o mercado faturado de baixa tensão.

Parágrafo único. Nos reajustes tarifários anuais de 2009, 2010 e 2011, as perdas técnicas, bem como as não técnicas, serão mantidas constantes, de acordo com o disposto no Anexo VII da Resolução Normativa nº 234, de 2006.

Art. 6º Homologar as tarifas de fornecimento de energia elétrica da EDEVP, constantes do Anexo desta Resolução, resultantes da aplicação do reposicionamento tarifário estabelecido nos termos do art. 2º, que servirá de base tarifária para o reajuste tarifário anual de 10 de maio de 2009.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO

VALE PARANAPANEMA

LEGENDA:	TUSD + TE < => (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)
A3a (30 kV a 44 kV)	10,98	214,26	10,98	105,91	0,00	108,35
A4 (2,3 kV a 25 kV)	21,51	154,91	21,51	46,56	0,00	108,35
B1-RESIDENCIAL:		281,66		173,31		108,35
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		96,65		59,13		37,52
Consumo mensal superior a 30 até 80 kWh		167,45		102,44		65,01
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		169,00		103,99		65,01
Consumo mensal superior a 100 até 200 kWh		253,51		155,99		97,52
Consumo mensal superior a 200 até 220 kWh		281,66		173,31		108,35
Consumo mensal superior ao limite regional de 220 kWh		281,66		173,31		108,35
B2-RURAL		175,22		107,82		67,40
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		129,05		79,41		49,64
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		161,15		99,16		61,99
B3-DEMAIS CLASSES		279,61		172,05		107,56
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		144,05		88,64		55,41
B4b - Bulbo da Lâmpada		158,13		97,30		60,83

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 Kv)	24,07	1,83	24,07	1,83	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	26,85	3,54	26,85	3,54	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	36,85	6,86	36,85	6,86	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA	SECA	UMI-DA
A2 (88 a 138 kV)	203,11	183,55	126,08	114,73	19,62	19,62	19,62	19,62	183,49	163,93	106,46	95,11
A3a (30 a 44 kV)	203,11	183,55	126,08	114,73	19,62	19,62	19,62	19,62	183,49	163,93	106,46	95,11
A4 (2,3 a 25 kV)	203,11	183,55	126,08	114,73	19,62	19,62	19,62	19,62	183,49	163,93	106,46	95,11

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	72,21	5,49	72,21	5,49	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	80,55	10,62	80,55	10,62	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	110,55	20,58	110,55	20,58	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	3,54	3,54	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	6,86	6,86	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SE-CA	UMI-DA	SE-CA	UMI-DA	SE-CA	UMI-DA	SE-CA	UMI-DA	SE-CA	UMI-DA
A3a (30 a 44 kV)	826,48	806,92	126,08	114,73	642,99	642,99	19,62	19,62	183,49	163,93	106,46	95,11
A4 (2,3 a 25 kV)	1.058,72	1.039,16	126,08	114,73	875,23	875,23	19,62	19,62	183,49	163,93	106,46	95,11

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	10,62	10,62	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	20,58	20,58	0,00

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	24,07	1,83
A3a (30 a 44 kV)	26,85	3,54
A4 (2,3 a 25 kV)	36,85	6,86

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	19,62	19,62
A3a (30 a 44 kV)	19,62	19,62
A4 (2,3 a 25 kV)	19,62	19,62

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P
	TG
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)
A2 (88 a 138 kV)	1,83
A3a (30 a 44 kV)	1,83

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
SUBGRUPO	ENCARGOS (R$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	0,04	0,04
A3a (30 a 44 kV)	0,04	0,04
A4 (2,3 a 25 kV)	0,04	0,04

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)			
	PONTA		F. PONTA	
	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A2 (88 a 138 kV)	24,02	0,05	1,83	0,00
A3a (30 a 44 kV)	26,79	0,06	3,53	0,01
A4 (2,3 a 25 kV)	36,77	0,08	6,84	0,01

TARIFA COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CONVENCIONAL		
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)	CONSUMO (R$/MWh)
A4 (2,3 a 25 kV)	3,91	57,00

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 813, DE 14 DE ABRIL DE 2009

Homologa o resultado definitivo da segunda revisão tarifária periódica, com a fixação das tarifas de fornecimento de energia elétrica e das Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD, referentes à Companhia Nacional de Energia Elétrica - CNEE.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na legislação vigente pertinente, o que consta do Processo nº 48500.004317/2006-89, e considerando que:

as disposições sobre a revisão tarifária periódica constam da Sétima e Oitava Subcláusulas da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 013/1999, celebrado entre a Companhia Nacional de Energia Elétrica - CNEE e a União, por intermédio da ANEEL, em 03 de fevereiro de 1999, que compreende o reposicionamento das tarifas de fornecimento de energia elétrica em nível compatível com a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e o estabelecimento do "Fator X";

em 09 de maio de 2008, foi publicada a Resolução Homologatória nº 651, que estabeleceu o resultado provisório da Segunda Revisão Tarifária Periódica da CNEE, em função dos aprimoramentos da Resolução Normativa nº 234, de 31 de outubro de 2006, submetidos ao processo de Audiência Pública nº 052/2007;

após análise das contribuições recebidas na AP nº 052/2007, no período de 20 de dezembro de 2007 a 4 de abril de 2008 e na sessão ao vivo-presencial realizada no dia 9 de abril de 2008, foi homologada a Resolução Normativa ANEEL nº 338, de 25 de novembro de 2008, alterando a REN nº 234/2006 no que se refere à Empresa de Referência, Fator X, Perdas Técnicas, Perdas Não Técnicas, Receitas Irrecuperáveis e Base de Remuneração Regulatória;

a Superintendência de Regulação Econômica - SRE considerou os aprimoramentos metodológicos estabelecidos na REN nº 338/2008 e refez os cálculos que embasaram a REH 652/2008 e emitiu a Nota Técnica nº 052/2009-SRE/ANEEL, de 30 de janeiro de 2009, que foi submetida à Consulta Pública nº 018/2009, no período de 11 de fevereiro a 10 de março de 2009;

os resultados finais obtidos na segunda revisão tarifária periódica da CNEE, considerando os aprimoramentos metodológicos estabelecidos na REN nº 338/2008 e as contribuições recebidas na CP nº 018/2009, estão detalhados na Nota Técnica nº 132/2009-SRE/ANEEL, de 07 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado definitivo da segunda revisão tarifária periódica da CNEE, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de fornecimento de energia elétrica da CNEE ficam reposicionadas em -9,90% (menos nove vírgula noventa por cento).

Parágrafo único. A variação de receita, decorrente da diferença entre o percentual provisório, estabelecido na REH nº 651/2008, e o definitivo, de que trata o caput, será corrigida no reajuste tarifário anual de 10 de maio de 2009.

Art. 3º Estabelecer o valor do componente X_e em 0% (zero por cento), a ser aplicado como redutor, em termos reais, da "Parcela B", nos reajustes tarifários subseqüentes de 2009, 2010 e 2011.

Parágrafo único. Para efeito de cálculo do componente X_e, foi considerado o montante de R$ 24.304.204,38 (vinte e quatro milhões, trezentos e quatro mil, duzentos e quatro reais e trinta e oito centavos) como investimentos globais previstos para o próximo ciclo tarifário, sendo que o componente X_e deverá ser recalculado na próxima revisão tarifária em função dos investimentos efetivamente realizados, conforme disposto no Anexo VI da Resolução Normativa nº 234, de 2006.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 4º O valor do componente X_a será calculado nos reajustes tarifários anuais de 2009, 2010 e 2011 de acordo com o disposto no Anexo VI da Resolução Normativa nº 234, de 2006.

Art. 5º As perdas de energia elétrica para o ano-teste ficam estabelecidas em 8,03% (oito vírgula zero três por cento) para as perdas técnicas sobre a energia injetada e 0,44% (zero vírgula quarenta e quatro por cento) para as perdas não técnicas sobre o mercado faturado de baixa tensão.

Parágrafo único. Nos reajustes tarifários anuais de 2009, 2010 e 2011, as perdas técnicas, bem como as não técnicas serão mantidas constantes.

Art. 6º Homologar as tarifas de fornecimento de energia elétrica da CNEE, constantes do Anexo desta Resolução, resultantes da aplicação do reposicionamento tarifário estabelecido nos termos do art. 2º, que servirá de base tarifária para o reajuste tarifário anual de 10 de maio de 2009.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO

NACIONAL

LEGENDA:	TUSD + TE < => (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)
A3a (30 kV a 44 kV)	16,82	134,85	16,82	30,54	0,00	104,31
A4 (2,3 kV a 25 kV)	20,57	137,44	20,57	33,13	0,00	104,31
B1-RESIDENCIAL:		242,39		138,08		104,31
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		82,92		46,85		36,07
Consumo mensal superior a 30 até 80 kWh		143,90		81,31		62,59
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		145,44		82,85		62,59
Consumo mensal superior a 100 até 200 kWh		218,15		124,27		93,88
Consumo mensal superior a 200 até 220 kWh		242,39		138,08		104,31
Consumo mensal superior ao limite regional de 220 kWh		242,39		138,08		104,31
B2-RURAL		141,61		80,67		60,94
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		103,57		59,00		44,57
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		130,22		74,18		56,04
B3-DEMAIS CLASSES		225,93		128,70		97,23
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		116,39		66,30		50,09
B4b - Bulbo da Lâmpada		127,75		72,77		54,98

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	17,44	2,04	17,44	2,04	0,00	0,00
A3 (69 kV)	22,23	3,72	22,23	3,72	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	24,88	5,39	24,88	5,39	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	28,45	6,57	28,45	6,57	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A2 (88 a 138 kV)	196,24	177,41	122,09	111,17	19,60	19,60	19,60	19,60	176,64	157,81	102,49	91,57
A3 (69 kV)	196,24	177,41	122,09	111,17	19,60	19,60	19,60	19,60	176,64	157,81	102,49	91,57
A3a (30 a 44 kV)	196,24	177,41	122,09	111,17	19,60	19,60	19,60	19,60	176,64	157,81	102,49	91,57
A4 (2,3 a 25 kV)	196,24	177,41	122,09	111,17	19,60	19,60	19,60	19,60	176,64	157,81	102,49	91,57

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	52,32	6,12	52,32	6,12	0,00	0,00
A3 (69 kV)	66,69	11,16	66,69	11,16	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	74,64	16,17	74,64	16,17	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	85,35	19,71	85,35	19,71	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	5,39	5,39	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	6,57	6,57	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a (30 a 44 kV)	773,91	755,08	122,09	111,17	597,27	597,27	19,60	19,60	176,64	157,81	102,49	91,57
A4 (2,3 a 25 kV)	856,94	838,11	122,09	111,17	680,30	680,30	19,60	19,60	176,64	157,81	102,49	91,57

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	16,17	16,17	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	19,71	19,71	0,00

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	17,44	2,04
A3 (69 kV)	22,23	3,72
A3a (30 a 44 kV)	24,88	5,39
A4 (2,3 a 25 kV)	28,45	6,57

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	19,60	19,60
A3 (69 kV)	19,60	19,60
A3a (30 a 44 kV)	19,60	19,60
A4 (2,3 a 25 kV)	19,60	19,60

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P
	TG
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)
A2 (88 a 138 kV)	2,03
A3 (69 kV)	2,03
A3a (30 a 44 kV)	2,03
A4 (2,3 a 25 kV)	2,03

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
SUBGRUPO	ENCARGOS (R$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	0,05	0,05
A3 (69 kV)	0,05	0,05
A3a (30 a 44 kV)	0,05	0,05
A4 (2,3 a 25 kV)	0,05	0,05

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R$/kW)			
SUBGRUPO	PONTA		F. PONTA	
	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A2 (88 a 138 kV)	17,40	0,04	2,03	0,00
A3 (69 kV)	22,18	0,05	3,71	0,01
A3a (30 a 44 kV)	24,82	0,06	5,38	0,01
A4 (2,3 a 25 kV)	28,39	0,07	6,55	0,02

TARIFA COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CONVENCIONAL		
SUBGRUPO	DEMANDA	CONSUMO
	(R$/kW)	(R$/MWh)
A4 (2,3 a 25 kV)	5,43	66,02

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 815, DE 28 DE ABRIL DE 2009

Publica as tarifas de energia elétrica da Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, considerando a decisão liminar proferida pelo MM. Juiz Substituto da 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, Alaôr Piacini, e o resultado definitivo da segunda revisão tarifária periódica e fixa as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD e o valor da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referentes à Companhia Energética de Pernambuco - CELPE.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 026/2000, de 30 de março de 2000, o que consta do Processo nº 48500.004335/2006-61, e considerando que:

as metodologias utilizadas e os resultados obtidos na revisão tarifária periódica da Companhia Energética de Pernambuco - CELPE estão detalhados na Resolução Normativa nº 234, de 31 de outubro de 2006, com redação alterada pela Resolução Normativa nº 338, de 25 de novembro de 2008, nas Notas Técnicas nº 060/2009-SRE/ANEEL, de 11 de fevereiro de 2009 e nº 150/2009-SRE/ANEEL, de 22 de abril de 2009;

as contribuições recebidas na Audiência Pública - AP nº 6/2009, no período de 18 de fevereiro a 20 de março de 2009, e na sessão ao vivo-presencial realizada em Recife - PE, no dia 19 de março de 2009, permitiram o aperfeiçoamento deste ato; e

a decisão liminar proferida em 27 de abril de 2009 pelo MM. Juiz Substituto da 9° Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, o Senhor Alaôr Piacini, no Mandado de Segurança n° 2009.34.00.014231-9, que determinou à ANEEL que se abstivesse, "quando da publicação da Resolução Homologatória, resultante da referida decisão, datada de 22 de abril de 2009, com produção de efeitos a partir de 29.4.2009, de diferir, parcelar ou, por qualquer meio, postergar de forma unilateral e sem a concordância da impetrante, a incidência imediata e integral do índice de revisão tarifária da CELPE que venha a ser fixado pela própria ANEEL, inclusive para o fim de assegurar a realização igualmente imediata de quaisquer ativos tarifários ou componentes financeiros reconhecidos pela própria ANEEL em favor da Impetrante, sobretudo os já reconhecidos por meio dos Despachos ANEEL nº 892/04 e 4.562/08 e pelas Resoluções homologatórias ANEEL nº 112/2005 e 642/2008 e demais atos correlatos, até o trânsito em julgado da decisão final de mérito na presente ação e/ou até que se ultime a realização de todos os créditos seguidamente postergados da ora Impetrante", resolve:

Art. 1º Fixar o reposicionamento tarifário da CELPE em -6,24% (menos seis vírgula vinte e quatro por cento), a ser aplicado sobre as tarifas de energia elétrica vigentes.

Art. 2º Estabelecer o valor do componente X_e em 0,37% (zero vírgula trinta e sete por cento), a ser aplicado no cômputo da atualização da "Parcela B", nos reajustes tarifários subseqüentes de 2010, 2011 e 2012.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Parágrafo único. Para efeito de cálculo do componente X_e, foi considerado o montante de R$ 870.220.000 (oitocentos e setenta milhões, duzentos e vinte mil reais) como investimentos globais previstos para o próximo ciclo tarifário, sendo que o componente X_e deverá ser recalculado na próxima revisão tarifária em função dos investimentos efetivamente realizados, conforme disposto no Anexo VI da Resolução Normativa nº 234, de 2006.

Art. 3º O valor do componente X_a será calculado nos reajustes tarifários anuais de 2010, 2011 e 2012 de acordo com o disposto no Anexo VI da Resolução Normativa nº 234, de 2006.

Art. 4º As perdas de energia elétrica para o ano-teste ficam estabelecidas em 8,34% (oito vírgula trinta e quatro por cento) para as perdas técnicas sobre a energia injetada e 16,34% (dezesseis vírgula trinta e quatro por cento) para as perdas não técnicas sobre o mercado faturado de baixa tensão.

§ 1º Nos reajustes tarifários anuais de 2010, 2011 e 2012, as perdas técnicas serão mantidas constantes, de acordo com o disposto no Anexo VII da Resolução Normativa nº 234, de 2006.

§ 2º Para as perdas não técnicas, serão adotados nos reajustes tarifários anuais de 2010, 2011e 2012 os seguintes valores, respectivamente: 15,56% (quinze vírgula cinqüenta e seis por cento), 14,78% (quatorze vírgula setenta e oito por cento) e 14,00%(quatorze por cento), considerando o referencial sobre o mercado faturado de baixa tensão.

Art. 5º As tarifas de energia elétrica da CELPE ficam reajustadas em 0,08% (zero vírgula zero oito por cento), sendo -6,24% (menos seis vírgula vinte e quatro por cento) relativos ao reposicionamento tarifário e 6,32% (seis vírgula trinta e dois por cento) relativos aos componentes financeiros externos à revisão tarifária periódica.

Art. 6º As tarifas constantes do Anexo I, que contemplam o reposicionamento tarifário e os componentes financeiros devidos, estarão em vigor no período de 29 de abril de 2009 a 28 de abril de 2010.

Art. 7º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reposicionamento tarifário, estarão em vigor a partir de 29 de abril de 2010 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subseqüentes.

Art. 8º Fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da CELPE, constantes dos Anexos II-A e II-B, conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A estarão em vigor no período de 29 de abril de 2009 a 28 de abril de 2010, e contemplam o respectivo reposicionamento tarifário e os componentes financeiros pertinentes; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B, que contemplam somente o respectivo reposicionamento tarifário, estarão em vigor a partir de 29 de abril de 2010, devendo constituir a base de cálculos tarifários subseqüentes.

§ 1º As TUSD de que trata o "caput" não se aplicam àquelas centrais geradoras listadas no Anexo VI da Resolução Homologatória nº 671, de 24 de junho de 2008, ou a que vier substituí-la.

§ 2º Para o cálculo das TUSD aplicáveis aos consumidores que assinaram CCEI - Contrato de Compra de Energia Incentivada, de acordo com a Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto, especificadas no quadro U desta Resolução.

Art. 9º Estabelecer as receitas anuais constantes dos Anexos III-A e III-B, referentes às instalações de conexão da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT dedicadas à CELPE, conforme as especificações a seguir:

I - a receita anual constante do Anexo III-A estará em vigor no período de 29 de abril de 2009 a 28 de abril de 2010 e incorpora o ajuste financeiro do PIS/PASEP e da COFINS relativo à conexão; e

II - a receita anual constante do Anexo III-B estará em vigor a partir de 29 de abril de 2010, devendo constituir a base de cálculos tarifários subseqüentes.

Art. 10. Estabelecer as receitas anuais constantes do Anexo IV, referentes às instalações de conexão dedicadas aos consumidores M&G Polímeros Brasil S.A., Petroflex Indústria e Comércio S.A. e Companhia Alcoolquímica Nacional, que estarão em vigor no período de 29 de abril de 2009 a 28 de abril de 2010.

Art. 11. Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da CELPE, referente ao período de abril de 2009 a março de 2010, conforme o Anexo V desta Resolução.

Art. 12. Aprovar, para fins exclusivos de cálculo da atual revisão tarifária e de apuração da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A - CVA do próximo reajuste, a previsão do custo dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS, conforme discriminados no Anexo VI desta Resolução.

Art. 13. A CELPE, em até 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução Homologatória, deverá comunicar aos consumidores afetados as alterações implementadas na estrutura tarifária da distribuidora, bem como as vantagens de cada modalidade tarifária pela qual o consumidor pode optar.

Parágrafo único. Em decorrência destas alterações, a solicitação expressa do consumidor por mudança na modalidade tarifária contratada, a ser exercida em até 60 (sessenta) dias da notificação, deverá ser atendida desconsiderando a contagem do prazo de 12 (doze) ciclos de faturamento estipulado pelo art. 5º, § 2°, inciso I, da Resolução n° 456, de 29 de novembro de 2000.

Art. 14. Os índices referidos nos artigos precedentes, bem como as tarifas constantes nos Anexos I,II-A e IV desta Resolução, têm a sua eficácia suspensa enquanto vigorar a decisão liminar proferida em 27 de abril de 2009 pelo MM. Juiz Substituto da 9° Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, o Senhor Alaôr Piacini, no Mandado de Segurança n° 2009.34.00.014231-9, devendo-se neste período serem considerados os índices e as tarifas fixadas nos Anexos VII e VIII da presente Resolução.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSE HÜBNER MOREIRA

ANEXO I

CELPE

LEGENDA:	TUSD + TE < = > (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	40,83	155,16	40,83	27,15	0,00	128,01
B1-RESIDENCIAL:		323,07		195,06		128,01
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		109,65		65,64		44,01
Consumo mensal superior a 30 até 80 kWh		191,38		114,57		76,81
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		193,86		117,05		76,81
Consumo mensal superior a 100 até 140 kWh		290,77		175,56		115,21
Consumo mensal superior ao limite regional de 140 kWh		323,07		195,06		128,01
B2-RURAL		196,45		118,61		77,84
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		142,47		86,02		56,45
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		180,65		109,07		71,58
B3-DEMAIS CLASSES		313,39		189,22		124,17
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		161,45		97,48		63,97
B4b - Bulbo da Lâmpada		177,25		107,02		70,23

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais) - ALCOOLQUIMICA, M&G e PETROFLEX	4,12	0,00	4,12	0,00	0,00	0,00
A1 (230 kV ou mais) - SCHINCARIOL	4,66	0,00	4,66	0,00	0,00	0,00
A2 (88 a 138 kV)	23,40	3,64	23,40	3,64	0,00	0,00
A3 (69 kV)	29,56	5,93	29,56	5,93	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV	47,71	13,15	47,71	13,15	0,00	0,00

TARIFA HORO-SA-ZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMI-DA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMI-DA
A1 (230 kV ou mais)	231,29	208,18	140,28	126,87	14,50	14,50	14,50	14,50	216,79	193,68	125,78	112,37
A2 (88 a 138 kV)	231,29	208,18	140,28	126,87	14,50	14,50	14,50	14,50	216,79	193,68	125,78	112,37
A3 (69 kV)	231,29	208,18	140,28	126,87	14,50	14,50	14,50	14,50	216,79	193,68	125,78	112,37
A4 (2,3 a 25 kV	231,29	208,18	140,28	126,87	14,50	14,50	14,50	14,50	216,79	193,68	125,78	112,37

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SA-ZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais) - ALCOOLQUIMICA, M&G e PETROFLEX	12,36	0,00	12,36	0,00	0,00	0,00
A1 (230 kV ou mais) - SCHINCARIOL	13,99	0,00	13,99	0,00	0,00	0,00
A2 (88 a 138 kV)	70,20	10,92	70,20	10,92	0,00	0,00
A3 (69 kV)	88,68	17,79	88,68	17,79	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV	143,13	39,45	143,13	39,45	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	13,15	13,15	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VER-DE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	1.339,23	1.316,12	140,28	126,87	1.122,44	1.122,44	14,50	14,50	216,79	193,68	125,78	112,37

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	39,45	39,45	0,00

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

QUADRO S				
SERVIÇOS EXECUTADOS	GRUPO B (Reais)			GRUPO A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	3,95	5,66	11,31	33,97
II - Aferição de medidor	5,09	8,48	11,31	56,64
III - Verificação de nível de tensão	5,09	8,48	10,19	56,64
IV - Religação normal	4,51	6,22	18,67	56,64
V - Religação de urgência	22,64	33,97	56,64	113,27
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,69	1,69	1,69	3,39

Parâmetros para cálculo do ERD (Resolução Normativa nº 250/2007)							
Nível de Tensão	BT	AS	A4	A3a	A3	A2	A1
TUSD fio B fora ponta (R$/kW)	9,01	9,01	9,39	-	4,02	2,33	-
WACC (%)	9,95%						
Parcela B (R$)	837.321.485,43						
Taxa de depreciação - D (%)	4,86%						
Operação e manutenção - O&M (R$)	413.361.930,00						

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO II

CELPE

LEGENDA:	TUSD + TE < => (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	38,38	145,87	38,38	25,53	0,00	120,34
B1-RESIDENCIAL:		303,72		183,38		120,34
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		103,00		61,63		41,37
Consumo mensal superior a 30 até 80 kWh		179,77		107,56		72,21
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		182,25		110,04		72,21
Consumo mensal superior a 100 até 140 kWh		273,35		165,04		108,31
Consumo mensal superior ao limite regional de 140 kWh		303,72		183,38		120,34
B2-RURAL		184,69		111,51		73,18
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		133,93		80,86		53,07
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		169,82		102,53		67,29
B3-DEMAIS CLASSES		294,62		177,88		116,74
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		151,78		91,64		60,14
B4b - Bulbo da Lâmpada		166,63		100,61		66,02

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais) - ALCOOLQUIMICA, M&G e PETROFLEX	3,87	0,00	3,87	0,00	0,00	0,00
A1 (230 kV ou mais) - SCHINCARIOL	4,38	0,00	4,38	0,00	0,00	0,00
A2 (88 a 138 kV)	22,00	3,42	22,00	3,42	0,00	0,00
A3 (69 kV)	27,79	5,57	27,79	5,57	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV	44,86	12,36	44,86	12,36	0,00	0,00

TARIFA HORO-SA-ZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMI-DA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMI-DA
A1 (230 kV ou mais)	217,43	195,71	131,88	119,27	13,63	13,63	13,63	13,63	203,80	182,08	118,25	105,64
A2 (88 a 138 kV)	217,43	195,71	131,88	119,27	13,63	13,63	13,63	13,63	203,80	182,08	118,25	105,64
A3 (69 kV)	217,43	195,71	131,88	119,27	13,63	13,63	13,63	13,63	203,80	182,08	118,25	105,64
A4 (2,3 a 25 kV	217,43	195,71	131,88	119,27	13,63	13,63	13,63	13,63	203,80	182,08	118,25	105,64

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais) - ALCOOLQUIMICA, M&G e PETROFLEX	11,62	0,00	11,62	0,00	0,00	0,00
A1 (230 kV ou mais) - SCHINCARIOL	13,14	0,00	13,15	0,00	0,00	0,00
A2 (88 a 138 kV)	66,00	10,26	66,00	10,26	0,00	0,00
A3 (69 kV)	83,37	16,71	83,37	16,71	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV	134,58	37,08	134,58	37,08	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	12,36	12,36	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VER-DE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMI-DA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	1.259,00	1.237,28	131,88	119,27	1.055,20	1.055,20	13,63	13,63	203,80	182,08	118,25	105,64

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	37,08	37,08	0,00

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

QUADRO S				
SERVIÇOS EXECUTADOS	GRUPO B (Reais)			GRUPO A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	3,95	5,66	11,31	33,97
II - Aferição de medidor	5,09	8,48	11,31	56,64
III - Verificação de nível de tensão	5,09	8,48	10,19	56,64
IV - Religação normal	4,51	6,22	18,67	56,64
V - Religação de urgência	22,64	33,97	56,64	113,27
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,69	1,69	1,69	3,39

ANEXO II-A

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	23,00	3,57
A3 (69 kV)	29,05	5,82
A4 (2,3 a 25 kV	46,88	12,92

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)	14,25	14,25
A2 (88 a 138 kV)	14,25	14,25
A3 (69 kV)	14,25	14,25
A4 (2,3 a 25 kV	14,25	14,25

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	20,54	3,19
A3 (69 kV)	25,94	5,19
A4 (2,3 a 25 kV	41,83	11,52

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P
	TG
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)
A2 (88 a 138 kV)	3,26
A3 (69 kV)	3,26
A4 (2,3 a 25 kV	3,26

TUSD - APE e PIE	QUADRO T	
Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL n° 166/2005.	TUSD	
	ENCARGOS (R$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	0,98	0,98
A3 (69 kV)	0,98	0,98
A4 (2,3 a 25 kV	0,98	0,98

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R$/kW)			
SUBGRUPO	PONTA		F. PONTA	
	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A2 (88 a 138 kV)	21,42	1,58	3,33	0,25
A3 (69 kV)	27,06	1,99	5,42	0,40
A4 (2,3 a 25 kV)	43,67	3,22	12,03	0,89

ANEXO II-B

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	22,00	3,42
A3 (69 kV)	27,79	5,57
A4 (2,3 a 25 kV	44,86	12,36

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)	13,63	13,63
A2 (88 a 138 kV)	13,63	13,63
A3 (69 kV)	13,63	13,63
A4 (2,3 a 25 kV	13,63	13,63

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	20,42	3,17
A3 (69 kV)	25,78	5,16
A4 (2,3 a 25 kV	41,58	11,45

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P
	TG
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)
A2 (88 a 138 kV)	3,18
A3 (69 kV)	3,18
A4 (2,3 a 25 kV	3,18

TUSD - APE e PIE	QUADRO T	
Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL n° 166/2005.	TUSD	
	ENCARGOS (R$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	0,94	0,94
A3 (69 kV)	0,94	0,94
A4 (2,3 a 25 kV	0,94	0,94

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R$/kW)			
SUBGRUPO	PONTA		F. PONTA	
	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A2 (88 a 138 kV)	20,49	1,51	3,18	0,23
A3 (69 kV)	25,88	1,91	5,19	0,38
A4 (2,3 a 25 kV)	41,77	3,08	11,51	0,85

ANEXO III-A
RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO VIGENTE NO PERÍODO DE 29 DE ABRIL DE 2009 A 28 DE ABRIL DE 2010

CONCESSIONÁRIA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS A	TOTAL VALOR EM R$	MENSAL VALOR EM R$
CHESF	CELPE	7.714.684,38	642.890,37

ANEXO III-B
RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO VIGENTE A PARTIR DE 29 DE ABRIL DE 2010

CONCESSIONÁRIA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS A	TOTAL VALOR EM R$	MENSAL VALOR EM R$
CHESF	CELPE	7.675.662,12	639.638,51

ANEXO IV
RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO

Instalações dedicadas a:	VALOR ANUAL EM R$	VALOR MENSAL EM R$
M&G Polímeros Brasil S.A.	134.799,33	11.233,28
Petroflex Indústria e Comércio S.A.	201.008,07	16.750,67
Alcoolquímica	23.082,04	1.923,50

ANEXO V
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE NO PERÍODO DE ABRIL DE 2009 A MARÇO DE 2010

CONCESSIONÁRIA	TFSEE ANUAL VALOR EM R$	TFSEE MENSAL VALOR EM R$
CELPE	5.648.045,12	470.670,43

ANEXO VI
PREVISÃO DO CUSTO DO ENCARGO DE SERVIÇO DO SISTEMA - ESS

CONCESSIONÁRIA	VALOR ANUAL (R$)
CELPE	29.573.939,25

ANEXO VII

CELPE

LEGENDA:	TUSD + TE < => (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)	(R$/kW)	(R$/MWh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	47,12	157,39	47,12	27,54	0,00	129,85
B1-RESIDENCIAL:		350,33		220,48		129,85
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		119,02		74,38		44,64
Consumo mensal superior a 30 até 80 kWh		207,74		129,82		77,92
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		210,22		132,30		77,92
Consumo mensal superior a 100 até 140 kWh		315,29		198,43		116,86
Consumo mensal superior ao limite regional de 140 kWh		350,33		220,48		129,85
B2-RURAL		213,03		134,07		78,96
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		154,49		97,23		57,26
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		195,88		123,28		72,60
B3-DEMAIS CLASSES		339,84		213,88		125,96
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		175,08		110,19		64,89
B4b - Bulbo da Lâmpada		192,20		120,96		71,24

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais) - ALCOOLQUIMICA, M&G e PETROFLEX	4,18	0,00	4,18	0,00	0,00	0,00
A1 (230 kV ou mais) - SCHINCARIOL	4,73	0,00	4,73	0,00	0,00	0,00
A2 (88 a 138 kV)	25,69	4,14	25,69	4,14	0,00	0,00
A3 (69 kV)	32,81	6,78	32,81	6,78	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV	53,82	15,14	53,82	15,14	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A1 (230 kV ou mais)	234,62	211,18	142,30	128,70	14,71	14,71	14,71	14,71	219,91	196,47	127,59	113,99
A2 (88 a 138 kV)	234,62	211,18	142,30	128,70	14,71	14,71	14,71	14,71	219,91	196,47	127,59	113,99
A3 (69 kV)	234,62	211,18	142,30	128,70	14,71	14,71	14,71	14,71	219,91	196,47	127,59	113,99
A4 (2,3 a 25 kV	234,62	211,18	142,30	128,70	14,71	14,71	14,71	14,71	219,91	196,47	127,59	113,99

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais) - ALCOOLQUIMICA, M&G e PETROFLEX	12,54	0,00	12,54	0,00	0,00	0,00
A1 (230 kV ou mais) - SCHINCARIOL	14,19	0,00	14,19	0,00	0,00	0,00
A2 (88 a 138 kV)	77,07	12,42	77,07	12,42	0,00	0,00
A3 (69 kV)	98,43	20,34	98,43	20,34	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV	161,46	45,42	161,46	45,42	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	15,14	15,14	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	1.484,28	1.460,84	142,30	128,70	1.264,37	1.264,37	14,71	14,71	219,91	196,47	127,59	113,99

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	(R$/kW)	(R$/kW)	(R$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	45,42	45,42	0,00

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

QUADRO S				
SERVIÇOS EXECUTADOS	GRUPO B (Reais)			GRUPO A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	3,95	5,66	11,31	33,97
II - Aferição de medidor	5,09	8,48	11,31	56,64
III - Verificação de nível de tensão	5,09	8,48	10,19	56,64
IV - Religação normal	4,51	6,22	18,67	56,64
V - Religação de urgência	22,64	33,97	56,64	113,27
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,69	1,69	1,69	3,39

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	25,28	4,07
A3 (69 kV)	32,30	6,68
A4 (2,3 a 25 kV	52,99	14,92

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)	14,46	14,46
A2 (88 a 138 kV)	14,46	14,46
A3 (69 kV)	14,46	14,46
A4 (2,3 a 25 kV	14,46	14,46

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	22,80	3,68
A3 (69 kV)	29,16	6,04
A4 (2,3 a 25 kV	47,89	13,50

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P
	TG
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)
A2 (88 a 138 kV)	3,76
A3 (69 kV)	3,76
A4 (2,3 a 25 kV	3,76

TUSD - APE e PIE	QUADRO T	
Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	TUSD	
	ENCARGOS (R$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	0,99	0,99
A3 (69 kV)	0,99	0,99
A4 (2,3 a 25 kV	0,99	0,99

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R$/kW)			
SUBGRUPO	PONTA		F. PONTA	
	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A2 (88 a 138 kV)	23,68	1,60	3,82	0,25
A3 (69 kV)	30,28	2,02	6,28	0,41
A4 (2,3 a 25 kV)	49,72	3,27	14,02	0,90

Parâmetros para cálculo do ERD (Resolução Normativa nº 250/2007)							
Nível de Tensão	BT	AS	A4	A3a	A3	A2	A1
TUSD fio B fora ponta (R$/kW)	9,01	9,01	9,39	-	4,02	2,33	-
WACC (%)	9,95%						
Parcela B (R$)	837.321.485,43						
Taxa de depreciação - D (%)	4,86%						
Operação e manutenção - O&M (R$)	413.361.930,00						

ANEXO VIII RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO		
Instalações dedicadas a:	VALOR ANUAL EM R$	VALOR MENSAL EM R$
M&G Polímeros Brasil S.A.	134.797,88	11.233,16
Petroflex Indústria e Comércio S.A.	201.007,89	16.750,66
Alcoolquímica	23.082,02	1.923,50

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de abril de 2009

Nº 1.564 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no inciso XIII, do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução nº 22, de 4 de fevereiro de 1999, no Contrato de Concessão de Distribuição nº 001/98, e o que consta do Processo nº 48500.000160/2009-91, resolve: I - não anuir o Contrato para Prestação de Serviços de Fiscalização de Atividades Técnico Comerciais, de Unidades Consumidoras e Diagnóstico de Perdas em circuito de baixa tensão, firmado em 15 de outubro de 2008, entre a Companhia Energética do Ceará - COELCE (contratante) e a Cam Brasil Multiserviços Ltda. (contratada), em virtude da Distribuidora não ter apresentado subsídios que demonstrassem a viabilidade da contratação em conformidade com as disposições estabelecidas pelo art. 4° da Resolução nº 022/1999; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.565 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no inciso XIII, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 28 da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no inciso IV do art. 16 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Resolução nº 615, de 19 de fevereiro de 2008, e o que consta dos Documentos nºs 48512.036401/08, 48512.036400/08, 48512.036399/08, 48512.036397/08, 48512.036398/08, resolve: I - anuir com os Termos Aditivos aos Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica, firmados em 10 setembro de 2008, abaixo relacionados, com o objetivo de alterar a data-base de reajuste da tarifa;

VENDEDORA	COMPRADORA	ADITIVO	Data-Base	R$/MWh
Rede Lajeado Energia S.A.	Caiuá - Distribuição de Energia S.A.	5º e 6º	10/05/08	104,50
	Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S.A.	5º e 6º	10/05/08	104,50
	Companhia Nacional de Energia Elétrica S.A.	5º e 6º	10/05/08	104,50
	Empresa Elétrica Bragantina S.A.	5º e 6º	10/05/08	104,50
	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins S.A. - Celtins	5º e 6º	04/07/08	108,29

II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.566 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2004, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48512.013653/2009-00, resolve: I - anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, até o limite de 0,23% da receita líquida, no período entre 2009 a 2010, para captação de recursos junto ao Banco Safra no valor de até R$4.100.000,00, para investimentos na respectiva área da delegação do serviço público; II - ressaltar que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custo inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.567 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48512.013114/2009-00, resolve: I - aprovar a dação de recebíveis em garantia, pela Companhia Energética do Ceará - COELCE, até o limite de 1,17% da receita liquida, para compra de energia proveniente do 6º Leilão de Energia Nova, realizado em 17 de setembro de 2008, promovido pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, consoante o Edital de Leilão nº 002/2008, com início de suprimento em 01/01/2011 e 15 anos de duração; II - aprovar a dação de recebíveis em garantia, pela COELCE, até o limite de 2,64% da receita liquida, para compra de energia proveniente do 7º Leilão de Energia Nova, realizado em 30 de setembro de 2008, promovido pela CCEE, consoante o Edital de Leilão nº 003/2008, com início de suprimento em 01/01/2013; III - ressaltar que a possibilidade de as concessionárias oferecerem em garantia os direitos emergentes da concessão está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços; IV - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, dos seus compromissos financeiros; e V - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GANIM

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de abril de 2009

Nº 1.562 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004107/2006-36, resolve: I - Aceitar os estudos de inventário hidrelétrico do rio São Domingos, localizado na sub-bacia 63, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso do Sul, para fins de análise, apresentados pela empresa Asperbrás Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.690.881/0001-08 e desenvolvidos pela empresa Energyx Projetos para a Criação de Usinas Hidroelétricas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.019.039/0001-62. II - Os titulares de registro ativo para o mesmo estudo de inventário serão notificados do prazo que lhes restam para a conclusão e apresentação dos estudos, nos termos do artigo 14 da Resolução nº 393/98. III - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados após a data de publicação deste ato.

Nº 1.563 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001388/2008-17, resolve: I - Aceitar os estudos de inventário hidrelétrico do rio das Antas, no trecho à montante do remanso da AHE Garça Branca, incluindo seus afluentes Lajeado Grande, Capetinga e Tracutinga, até suas nascentes, localizado na sub-bacia 74, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, para fins de análise, apresentados pela empresa Lombo do Cavalo S.A. Geração Elétrica, inscrita no CNPJ sob o nº 09.227.053/0001-14 e desenvolvidos pela empresa Energyx Projetos para a Criação de Usinas Hidroelétricas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.019.039/0001-62. II - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados após a data de publicação deste ato.

JAMIL ABID

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 1.333, de 2 de abril de 2008, publicado no DO de 3 de abril de 2008, Seção 1, nº 64, p. 41, v. 145, onde se lê: "Light Energia S.A.", leia-se: "Light Serviços de Eletricidade S.A."

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de abril de 2009

Nº 1.588 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria ANEEL nº 798, de 20 de novembro de 2007, e de acordo com o que consta no processo nº 48500.000431/2009-16, resolve: a) alterar o montante de energia de referência para o valor indicado no quadro abaixo, que já está referido ao ponto de conexão, da Central Geradora de Energia Elétrica - CGEE relacionada; b) determinar que, para fins deste Despacho, ponto de conexão é o ponto físico a partir do qual é considerado, para fins do respectivo contrato referente ao PROINFA, que a energia elétrica produzida na CGEE foi entregue ao Sistema Interligado Nacional - SIN; e c) estabelecer que o montante de energia de referência estabelecido para a CGEE relacionada no quadro abaixo destina-se exclusivamente à contratação com a ELETROBRÁS no âmbito do PROINFA, e deve ser aplicado, para fins de pagamento ao agente responsável, a partir da data de publicação deste Despacho.

ENERGIA DE REFERÊNCIA (ER) DE USINAS TERMELÉTRICAS - UTE A BIOMASSA

NOME da CGEE	AGENTE RESPONSÁVEL	ATO AUTORIZATIVO			ER (MWh/ano)
		Tipo	Nº	Ano	
JB	JB Açucar e Álcool Ltda.	RES	522	2001	43.655

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nº 1.589 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio das Portarias ANEEL nº 468, de 5 de dezembro de 2006, e nº 798, de 20 de novembro de 2007, e de acordo com o que consta no processo nº 48500.005532/2007-11, decide conhecer e dar provimento à solicitação da empresa Tractebel Energia S.A. para revisão do Custo Variável Unitário - CVU das UTE's a seguir relacionadas, com os novos valores a serem aplicados a partir do Programa Mensal de Operação - PMO de maio de 2009, conforme comunicação a esta Agência pela interessada mediante o Fax nº FAX PCO-0008/2009, de 27 de abril de 2009.

- UTE Jorge Lacerda I (A1), CVU de R$ 190,85/MW.h;
- UTE Jorge Lacerda II (A2), CVU de R$ 144,07/MW.h;
- UTE Jorge Lacerda III (B), CVU de R$ 143,92/MW.h;
- UTE Jorge Lacerda IV (C), CVU de R$ 117,78/MW.h;
- UTE Charqueadas, CVU de R$ 155,98/MW.h.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 28 de abril de 2009

Nº 859 - Com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei n.º 9.478, de 06 de agosto de 1997, nos termos do Art. 17, inciso II, alínea (d), da Portaria ANP n.º 202/1999, e tendo em vista a Resolução da Diretoria n.º 341, de 14 de abril de 2009, fica cancelado o Registro n.º 0453 para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos, outorgado à MINAS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., empresa inscrita no CNPJ sob o n.º 01.477.829/0001-42, pelas razões de fato e de direito constantes do Processo Administrativo n.º 48300.034590/1996, regularmente desenvolvido com base na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Nº 860 - Com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei n.º 9.478, de 06 de agosto de 1997, nos termos do Art. 17, inciso II, alínea (b), da Portaria ANP n.º 202/1999, e tendo em vista a Resolução da Diretoria n.º 342, de 14 de abril de 2009, fica revogada a Autorização ANP nº 304, publicada no D.O.U. em 30/10/2006, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos, outorgado à MINAS OIL PETRÓLEO S/A., empresa inscrita no CNPJ sob o n.º 01.017.123/0001-06, pelas razões de fato e de direito constantes do Processo Administrativo n.º 48610.004829/2008-95, regularmente desenvolvido com base na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Fica cancelado o Despacho ANP nº 1.143, publicado no D.O.U. em 30/10/2006.

Nº 861 - Com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei n.º 9.478, de 06 de agosto de 1997, nos termos do Art. 17, inciso II, alínea (b), da Portaria ANP n.º 202/1999, e tendo em vista a Resolução da Diretoria n.º 343, de 14 de abril de 2009, fica revogada a Autorização n.º 0276 para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos, outorgado à PETRO DALLAS DO BRASIL LTDA., empresa inscrita no CNPJ sob o n.º 01.228.749/0001-53, pelas razões de fato e de direito constantes do Processo Administrativo n.º 48610.004709/2008-98, regularmente desenvolvido com base na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Fica sem efeito o Despacho ANP nº 840, publicado no D.O.U. em 26/07/2005.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 196, DE 28 DE ABRIL DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.006462/2005-18, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica o Condomínio de Dutos Pólo Ribeirão Preto, constituído pelas empresas Petroball Distribuidora de Petróleo Ltda, Redepetro Distribuidora de Petróleo Ltda, Ruff CJ Distribuidora de Petróleo Ltda e Tower Brasil Petróleo Ltda, CNPJ: 07.427.929/0001-40, autorizado a operar 2 (dois) dutos, um de 8" para gasolina e outro de 10" para óleo diesel, interligando o Terminal de Ribeirão Preto /SP, da Petrobras Transporte S/A-TRANSPETRO e o Condomínio de Dutos Pólo Ribeirão Preto no município Ribeirão Preto / SP , com as seguintes características:

Extensão (m)	Produto	Diâmetro (polegadas)	Pressão máxima de operação (kgf/cm²)	Espessura (polegadas)	Material
1.111,84	Gasolina	8	12,0	0,2027 SCH40	API 5L Gr B
1.111,84	Óleo Diesel	10	12,0	0,2544 SCH40	API 5L Gr B

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 08 de outubro de 2018, conforme a Licença Ambiental de Operação N.º 322, expedida pela Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo- SMA em 09/10/2008.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 197, DE 28 DE ABRIL DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.010183/2003-71, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Ageo Terminais e Armazéns Gerais Ltda, CNPJ: 03.798.096/0002-54, autorizada a operar as instalações abaixo relacionadas em seu Terminal Aquaviário, localizado na Ilha Barnabé, Município de Santos, Estado de São Paulo:

a)07 (sete) tanques da Bacia 05, e 09 (nove) tanques da Bacia 07, cujas características estão apresentadas na Tabela abaixo, para o armazenamento de produtos derivados de petróleo classes I a III, biodiesel, misturas óleo diesel/biodiesel e álcool combustível:

Tanque	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)
TQ-551	7,990	11,770	591,230
TQ-5111	9,990	16,090	1.262,990
TQ-5112	9,990	15,750	1.236,540
TQ-5301	14,990	19,470	3.443,320
TQ-5302	14,990	19,470	3.443,320
TQ-5401	16,990	20,710	4.704,820
TQ-5402	16,990	20,430	4.641,490
TQ-731	6,997	10,980	432,562
TQ-7111	9,997	15,830	1.245,640
TQ-7151	11,997	15,480	1.754,190
TQ-7211	12,997	17,780	2,365,499
TQ-7212	12,995	17,780	2.364,840
TQ-7213	12,996	17,780	2.363,148
TQ-7214	12,996	17,780	2.364,636
TQ-7301	14,997	18,950	3.357,131
TQ-7401	16,998	19,480	4.433,694

b)04 (quatro) dutos portuários de 10" de diâmetro interligando os pontos de atracação de navios no Píer da Ilha Barnabé ao parque de armazenamento do Terminal da Ageo;

c)02 (duas) ilhas rodoviárias, cada uma com duas baias, para a carga / descarga de caminhões-tanque e 02 (duas) ilhas rodoviárias, cada uma com duas baias exclusivamente para a descarga de caminhões-tanque.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 30 de junho de 2009, conforme o prazo estabelecido pela Licença de Operação a Título Precário n° 18000629, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, do Governo do Estado de São Paulo, em 01 de abril de 2009.

Art. 4º Fica revogada a Autorização n° 568, de 10 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União - DOU n° 1241, de 11 de dezembro de 2008.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 198, DE 28 DE ABRIL DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.003104/2008-80, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Transportadora Associada de Gás S.A - TAG, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.248.349/0001-23, autorizada a operar a Estação do Serviço de Compressão de Gás Natural de Cabiúnas, situada em área externa e contígua ao Terminal de Cabiúnas - TECAB, no município de Macaé/RJ, com vazão máxima de até 5,0 milhões m³/dia de gás natural e pressão de descarga máxima de até 100 kgf/cm².

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 14 de julho de 2009, de acordo com o prazo previsto para realização da pré-operação da Estação do Serviço de Compressão de Gás Natural de Cabiúnas, aprovado pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente - INEA, conforme Notificação N° GERAMNOT/00001087, emitida em 6 de abril de 2009.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 199, DE 28 DE ABRIL DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.013750/2008-55 e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP n.º 41, de 05 de dezembro de 2007, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Natural Gás Distribuidora Ltda, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.705.050/0006-65, autorizada a operar a Unidade de Compressão de Gás Natural Comprimido (GNC), situada na OTR Granja Natureza, S/N - Povoado Pé de Galo - Zona Rural, Município de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 19 de janeiro de 2010, conforme o prazo estabelecido pela Licença Simplificada N° 2008-016586/TEC/LS-0058, emitida pelo Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte em 19 de janeiro de 2009.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 200, DE 28 DE ABRIL DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.002791/2008-16, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa TEMAPE - Terminais Marítimos de Pernambuco S/A, CNPJ: 02.639.582/0001-86, autorizada a operar os tanques e as demais instalações para movimentação e armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis das Classes I a III, Biodiesel e Mistura Óleo Diesel/Biodiesel e Álcool Combustível, cujas características estão descritas abaixo, no seu Terminal Marítimo localizado no Distrito Industrial de SUAPE, Município de Ipojuca, Estado de Pernambuco.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1 - Tanques

Tanque	Diâmetro Interno (m)	Altura Útil (m)	Capacidade (m3)	Produto
TQ-TMP-001B	12,800	14,000	1.750,000	Classe I a III
TQ-TMP-001C	12,800	14,000	1.750,000	Classe I a III
TQ-TMP-001D	12,800	14,000	1.750,000	Classe I a III
TQ-TMP-002A	16,000	15,000	3.000,000	Classe I a III
TQ-TMP-002B	16,000	15,000	3.000,000	Classe I a III
TQ-TMP-002C	16,000	15,000	3.000,000	Classe I a III
TQ-TMP-002D	16,000	15,000	3.000,000	Classe I a III
TQ-TMP-003A	19,980	14,470	4.500,000	Classe I a III
TQ-TMP-003B	19,980	14,470	4.500,000	Classe I a III
TQ-TMP-003C	19,867	14,350	4.469,178	Classe I a III
TQ-TMP-003D	19,883	14,340	4.467,618	Classe I a III
TQ-TMP-005A	6,995	13,130	505,683	Biodiesel

2- Dutos portuários

Duto	Comprimento (m)	Diâmetro (pol)	Material Constituinte
1	1.400	06	API 5L
2	1.400	10	API 5L
3	1.400	12	API 5L

3 - Berços de atracação

Um berço de atracação de navios A, do Píer de Granéis Líquidos - PGL, administrado pelo Complexo Industrial Portuário de Suape -Ipojuca/PE.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 07 de abril de 2010, conforme o prazo estabelecido pela Licença de Operação n.º 01.09.04.000480-8 emitida pela Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Governo do Estado de Pernambuco - CPRH, em 07 de abril de 2010.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de abril de 2009

Nº 858 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n° 206, de 09 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n° 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n°48610.000880/2009-17 considerando:

- as informações, os estudos e o projeto referente à construção do Ponto de Entrega UTE Linhares da Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG, localizado no município de Linhares/ES;

- a solicitação feita pela Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG por meio da Carta datada de 15 de janeiro de 2009; resolve:

1. Publicar extrato (sumário) do memorial descritivo do projeto de construção do Ponto de Entrega UTE Linhares da Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG, localizado no município de Linhares/ES, totalmente baseado nas informações, nos estudos e no projeto apresentados pela Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG;

2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Avenida Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.090-004, ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;

3. Informar que a publicação do presente despacho não implica uma autorização prévia concedida pela ANP.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

ANEXO

Descrição Sucinta do Empreendimento

O empreendimento consiste na implantação do Ponto de Entrega UTE Linhares, localizado no município de Linhares/ES, que tem a finalidade de regular a pressão do gás e medir as variáveis usadas para calcular a vazão e o volume de gás transferido para BR-ES Distribuidora. A instalação terá interligação com o gasoduto Cacimbas-Vitória. O Ponto de Entrega será dotado de sistemas de filtragem, aquecimento, regulagem e limitação de pressão, medição de vazão, suprimento de gás para equipamentos e instrumentos, sistema de controle local, interligação com Sistema Supervisório e utilidades.

Aspectos técnicos do projeto

O Ponto de Entrega foi projetado para operar nas condições de processo descritas na Tabela 01.

TABELA 01 - VALORES DE PROCESSO

		Condições de Entrada	Condições de Saída
Geral	FLUIDO	GÁS NATURAL	GÁS NATURAL
	ESTADO FÍSICO	GÁS	GÁS
Vazão (m^3/dia)*	NORMAL	1.100.000	1.100.000
	MÁXIMO	1.300.000	1.300.000
	MÍNIMO	130.000	130.000
Pressão (kgf/cm^2)**	NORMAL	40 a 100	34 a 36
	MÁXIMO	100	44
	PROJETO	100	51
Temperatura (°C)	OPERAÇÃO	20 a 30	5 a 30
	PROJETO	55	0/50

* Condições de referencia para vazão: 1 ATM e 20 ºC
** Pressão manométrica

Basicamente, o ponto de entrega será constituído das seguintes instalações:
Filtragem;
Aquecimento;
Regulagem e limitação de pressão;
Medição de vazão;
Suprimento de gás para equipamentos e instrumentos;
Sistema de controle local;
Interligação com Sistema de Supervisão;
Utilidades.

O ponto de entrega possuirá um módulo de filtragem constituído de dois ramais, sendo um reserva, onde cada ramal conterá um filtro com dois estágios, sendo o primeiro estágio constituído de um filtro do tipo ciclone e o segundo constituído de um filtro do tipo cartucho.

Será instalado um sistema de aquecimento, composto por dois ramais com aquecedores do tipo indireto por banho líquido, utilizando o próprio gás natural como combustível. A temperatura do gás na saída do ponto de entrega será mantida em 20ºC, em condições normais de operação, e em 5ºC no caso de falha em um dos aquecedores. Em caso de falha de um aquecedor o fornecimento de combustível para o aquecedor será bloqueado.

Haverá um módulo de regulagem e limitação de pressão para manter a pressão do gás natural dentro dos limites estabelecidos para a distribuição. Este sistema possuirá dois ramais, onde cada ramal possuirá uma válvula reguladora ativa e uma monitora para regular a pressão de entrega do gás, além de uma válvula de bloqueio automático que garantirá que a pressão se mantenha dentro dos limites requeridos.

Para a medição da vazão de gás natural, será instalado um módulo de medição formado por dois ramais. A medição será por meio de medidor ultra-sônico, com correção de pressão e temperatura realizada em computador de vazão.

A operação do Ponto de Entrega, na eventual falta de comunicação com o SCADA ou na falha do CLP, será mantida por meio das seguintes malhas de controle independentes que deverão operar utilizando gás natural: (i) Controle de processo: (a) Temperatura do gás na saída do Ponto de Entrega, (b) Temperatura do gás na saída dos aquecedores, (c) Pressão do gás na saída do Ponto de Entrega com válvulas reguladoras ativa e monitora e (d) Pressão do gás combustível nos aquecedores; e (ii) Segurança e continuidade operacional: (a) Bloqueio da vazão de gás no tramo de regulagem e limitação de pressão, em caso de falha em ambas as válvulas reguladoras, (b) Bloqueio do sistema de suprimento de gás para equipamentos e instrumentos, em caso de falha em ambas as válvulas reguladoras do sistema, e (c) Bloqueio do gás combustível dos aquecedores em caso de nível de água muito baixo ou desligamento do piloto ou temperatura muito alta da mistura.

O ponto de entrega recebe do Sistema de Supervisão (SCADA) sinais de comando e a ele transmite sinais de estado e valores de variáveis. Serão também transmitidas algumas informações de variáveis de utilidades tais como: baixa tensão nas baterias e falha no suprimento de energia.

A energia elétrica para iluminação, instrumentação e telecomunicação será suprida pela concessionária local. Alternativamente, poderão ser utilizados termogeradores ou microturbinas. Será instalado um sistema ininterrupto de energia (UPS), com baterias, para suprir o sistema SCADA por pelo menos três horas, em caso de falha no fornecimento de energia local. O ponto de entrega será protegido contra descargas atmosféricas com instalação de malha de aterramento e pára-raios. Haverá sistema de água de abastecimento das instalações sanitárias, com alimentação através de carros-pipas e cisterna. A água para os aquecedores será fornecida por reservatórios portáteis por ocasião de manutenção programada.

Normas

As principais normas a serem utilizadas neste Ponto de Entrega são:
•Projeto - ASME B 31.8 / ABNT NBR-12.712
•Tubulação - Petrobras N-76 / API 5L
•Elétrica - IEC
•Flanges - ASME B 16.5
•Medição - AGA 9
•Válvulas - API 6D

Meio Ambiente

Este projeto ainda se encontra em processo de obtenção da Licença de Instalação (LI) do órgão ambiental competente.

Cronograma de execução

Atividade	Previsão Início	Previsão Fim
Projeto Conceitual	07/2008	08/2008
Projeto Básico	08/2008	03/2009
Aquisição de Área	09/2008	06/2010
Licenciamento Ambiental	11/2008	06/2010
Contratações	11/2008	07/2009
EPC (Projeto, Suprimento e C&M)	07/2009	06/2010
Completação Mecânica	06/2010	
Comissionamento / Testes / Pré-operação	06/2010	07/2010
Partida	07/2010	

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
3º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 123/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
831.063/2008-MG4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A
831.066/2008-JOSÉ ROBERTO ALVES NASCIMENTO
831.083/2008-FERRO MINERAÇÃO LTDA
831.095/2008-WAGNER VIANA SILVA
831.121/2008-ECOGRAN ROCHAS ORNAMENTAIS
831.151/2008-JANIO ALVES LEITE
831.248/2008-JANIO ALVES LEITE
831.261/2008-AGNUS JOSÉ DE MORAIS
831.277/2008-EIRE SALOMÃO BARBOSA SILVA
831.305/2008-MARIA VANDA LIMA SIMÕES
831.322/2008-MG4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
830.466/2006-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE-OF. N°721/09-OUT
830.468/2006-COMPANHIA VALE DO RIO DOCE-OF. N°720/09-OUT
831.762/2006-BENEDITO AYRES DE OLIVEIRA-OF. N°612/09-OUT
832.414/2007-CAMARGOS QUINTELLA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA-OF. N°691/09-OUT
832.418/2007-ÁTILA MOREIRA-OF. N°616/09-OUT
832.648/2007-OTAVIO MARCIO PERRI DE RESENDE-OF. N°708/09-OUT
832.867/2007-CONSÓRCIO DA HIDRELÉTRICA DE AIMORÉS-OF. N°736/09-OUT
832.868/2007-CONSÓRCIO DA HIDRELÉTRICA DE AIMORÉS-OF. N°737/09-OUT
833.112/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A-OF. N°513/09-OUT
833.116/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A-OF. N°513/09-OUT

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

833.121/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A-OF. N°513/09-OUT
833.797/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A-OF. N°696/09-OUT
833.799/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A-OF. N°697/09-OUT
833.800/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A-OF. N°698/09-OUT
833.923/2007-JOÃO BATISTA VIEIRA-OF. N°699/09-OUT
834.334/2007-CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA-OF. N°703/09-OUT
834.482/2007-MINERAÇÃO RIO BRAVO LTDA-OF. N°702/09-OUT
834.486/2007-WALMIR DOMINGOS DE OLIVEIRA-OF. N°701/09-OUT
834.548/2007-BRAZMINCO LTDA-OF. N°700/09-OUT
834.678/2007-SÉRGIO SILVEIRA DE CARVALHO-OF. N°706/09-OUT
834.712/2007-IZAC MOURA COELHO-OF. N°705/09-OUT
834.758/2007-PEDREIRAS DO BRASIL S/A-OF. N°707/09-OUT
834.762/2007-FERNANDO FELIS GUEDES-OF. N°695/09-OUT
834.768/2007-CLOUDINEI LEITE ME-OF. N°694/09-OUT
834.770/2007-CERÂMICA SANTA MARIA LTDA.-OF. N°735/09-OUT
834.951/2007-JOAO FERNANDO MARTINS HIPPERTT-OF. N°692/09-OUT
835.052/2007-ALAN VINÍCIUS DUARTE E SILVA-OF. N°709/09-OUT
830.886/2008-GERMINA MINERAÇÃO CONSULTORIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. N°727/09-OUT
830.887/2008-GERMINA MINERAÇÃO CONSULTORIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. N°726/09-OUT
830.890/2008-GERMINA MINERAÇÃO CONSULTORIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. N°728/09-OUT
830.893/2008-GERMINA MINERAÇÃO CONSULTORIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. N°729/09-OUT
831.136/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO-OF. N°734/09-OUT
831.139/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO-OF. N°733/09-OUT
831.187/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO-OF. N°732/09-OUT
831.188/2008-SEBASTIÃO ALVES DRUMMOND-OF. N°731/09-OUT
831.200/2008-WALDIR DIVINO FERREIRA-OF. N°730/09-OUT
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
831.733/2006-VITROTEC - VIDROS DE SEGURANÇA LTDA.-OF. N°725/09-OUT
831.735/2006-VITROTEC - VIDROS DE SEGURANÇA LTDA.-OF. N°724/09-OUT
Despacho publicado(156)
831.762/2006-BENEDITO AYRES DE OLIVEIRA-Indefiro o pedido de cancelamento de exigência publicada em 22/01/09.

RELAÇÃO Nº 124/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
831.221/2007-INGO GUSTAV WENDER
832.496/2007-ELIS JOSÉ DE SOUSA
832.509/2007-MINERAÇÃO MONTE SANTO
834.023/2007-REDE GUSA MINERAÇÕES LTDA
834.025/2007-REDE GUSA MINERAÇÕES LTDA
834.026/2007-REDE GUSA MINERAÇÕES LTDA
834.034/2007-REDE GUSA MINERAÇÕES LTDA
830.769/2008-MICHELE BUZATTO DE ALMEIDA
830.788/2008-INGO GUSTAV WENDER
830.970/2008-PETRUS MINERAÇÃO LTDA.
830.973/2008-M45 MINERAÇÃO LTDA.
830.974/2008-M45 MINERAÇÃO LTDA.
830.975/2008-M45 MINERAÇÃO LTDA.
830.976/2008-M45 MINERAÇÃO LTDA.
830.977/2008-M45 MINERAÇÃO LTDA.
830.978/2008-M45 MINERAÇÃO LTDA.
830.979/2008-M45 MINERAÇÃO LTDA.
830.980/2008-M45 MINERAÇÃO LTDA.
830.981/2008-M45 MINERAÇÃO LTDA.
830.982/2008-M45 MINERAÇÃO LTDA.
830.983/2008-M45 MINERAÇÃO LTDA.
830.984/2008-M45 MINERAÇÃO LTDA.
830.985/2008-M45 MINERAÇÃO LTDA.
830.986/2008-M45 MINERAÇÃO LTDA.
830.987/2008-M45 MINERAÇÃO LTDA.
830.988/2008-M45 MINERAÇÃO LTDA.
830.989/2008-M45 MINERAÇÃO LTDA.
830.990/2008-M45 MINERAÇÃO LTDA.
830.991/2008-M45 MINERAÇÃO LTDA.
830.992/2008-M45 MINERAÇÃO LTDA.
830.993/2008-M45 MINERAÇÃO LTDA.
830.994/2008-M45 MINERAÇÃO LTDA.
830.995/2008-M45 MINERAÇÃO LTDA.
830.996/2008-M45 MINERAÇÃO LTDA.
830.997/2008-M45 MINERAÇÃO LTDA.
830.998/2008-M45 MINERAÇÃO LTDA.
830.999/2008-M45 MINERAÇÃO LTDA.
831.000/2008-M45 MINERAÇÃO LTDA.
831.001/2008-M45 MINERAÇÃO LTDA.
831.002/2008-M45 MINERAÇÃO LTDA.
831.003/2008-M45 MINERAÇÃO LTDA.
831.004/2008-M45 MINERAÇÃO LTDA.
831.005/2008-M45 MINERAÇÃO LTDA.
831.006/2008-M45 MINERAÇÃO LTDA.
831.007/2008-M45 MINERAÇÃO LTDA.
831.008/2008-M45 MINERAÇÃO LTDA.
831.009/2008-M45 MINERAÇÃO LTDA.
831.010/2008-M45 MINERAÇÃO LTDA.
831.011/2008-M45 MINERAÇÃO LTDA.
831.012/2008-M45 MINERAÇÃO LTDA.

RELAÇÃO Nº 125/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
834.672/1993-ÚRSULA PAULA DEROMA
837.488/1993-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.
832.178/2006-JOSÉ DE ASSIS ALVES
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
831.013/2008-M45 MINERAÇÃO LTDA.
831.015/2008-M45 MINERAÇÃO LTDA.
831.016/2008-M45 MINERAÇÃO LTDA.
831.017/2008-M45 MINERAÇÃO LTDA.
831.018/2008-M45 MINERAÇÃO LTDA.
831.019/2008-M45 MINERAÇÃO LTDA.
831.020/2008-M45 MINERAÇÃO LTDA.
831.021/2008-M45 MINERAÇÃO LTDA.
831.023/2008-M45 MINERAÇÃO LTDA.
831.034/2008-M45 MINERAÇÃO LTDA.
831.035/2008-M45 MINERAÇÃO LTDA.
831.036/2008-M45 MINERAÇÃO LTDA.
831.037/2008-M45 MINERAÇÃO LTDA.
831.038/2008-M45 MINERAÇÃO LTDA.
831.090/2008-ELIS JOSÉ DE SOUSA
831.091/2008-ELIS JOSÉ DE SOUSA
831.092/2008-ELIS JOSÉ DE SOUSA
831.219/2008-ELIS JOSÉ DE SOUSA
831.220/2008-ELIS JOSÉ DE SOUSA
831.221/2008-ELIS JOSÉ DE SOUSA
831.225/2007-INGO GUSTAV WENDER
831.235/2008-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA
831.236/2008-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA
831.237/2008-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA
831.342/2008-INGO GUSTAV WENDER
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
830.698/2002-ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS
832.067/2004-CLEINIO FRANCISCO DE CARVALHO
832.743/2004-INÊS DA SILVA MACHADO
833.719/2004-MGR MINERAÇÃO LTDA
831.651/2005-ESTRELA DO MAR TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
831.489/2006-EDERLÂNDIO MIRANDA BORBOREMA -Alvará N°3447/07
831.820/2006-BHP BILLITON METAIS S.A. -Alvará N°10.317/07
831.823/2006-BHP BILLITON METAIS S.A. -Alvará N°3962/07
832.076/2006-BHP BILLITON METAIS S.A. -Alvará N°6822/07
832.077/2006-BHP BILLITON METAIS S.A. -Alvará N°4480/07
832.079/2006-BHP BILLITON METAIS S.A. -Alvará N°6823/07
832.080/2006-BHP BILLITON METAIS S.A. -Alvará N°4482/07
832.081/2006-BHP BILLITON METAIS S.A. -Alvará N°4483/07
832.083/2006-BHP BILLITON METAIS S.A. -Alvará N°4484/07
832.084/2006-BHP BILLITON METAIS S.A. -Alvará N°6824/07
832.090/2006-BHP BILLITON METAIS S.A. -Alvará N°4488/07
832.093/2006-BHP BILLITON METAIS S.A. -Alvará N°4491/07
832.094/2006-BHP BILLITON METAIS S.A. -Alvará N°4492/07
832.095/2006-BHP BILLITON METAIS S.A. -Alvará N°4493/07
832.097/2006-BHP BILLITON METAIS S.A. -Alvará N°4495/07
832.098/2006-BHP BILLITON METAIS S.A. -Alvará N°6136/07
832.977/2006-INGO GUSTAV WENDER -Alvará N°16.013/08

RELAÇÃO Nº 126/2009

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
836.147/1994-MARIMBONDO MINERAÇÃO LTDA.
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
833.214/2006-EDERLÂNDIO MIRANDA BORBOREMA -Alvará N°6299/08
833.501/2006-LUIZ FERNANDO CANÇADO CAMPOS - Alvará N°2197/08
833.972/2006-ALTIVO PEDRAS LTDA -Alvará N°7904/08
833.973/2006-ALTIVO PEDRAS LTDA -Alvará N°7905/08
833.977/2006-ALTIVO PEDRAS LTDA -Alvará N°7907/08
833.980/2006-ALTIVO PEDRAS LTDA -Alvará N°7908/08
834.128/2006-ALTIVO PEDRAS LTDA -Alvará N°7990/08
834.129/2006-ALTIVO PEDRAS LTDA -Alvará N°7991/08
834.131/2006-CERÂMICA SÃO JOÃO LTDA. -Alvará N°7993/08
834.233/2006-ALTIVO PEDRAS LTDA -Alvará N°7925/08
834.234/2006-ALTIVO PEDRAS LTDA -Alvará N°7995/08
834.242/2006-ALTIVO PEDRAS LTDA -Alvará N°8000/08
834.243/2006-ALTIVO PEDRAS LTDA -Alvará N°8001/08
834.244/2006-ALTIVO PEDRAS LTDA -Alvará N°7927/08
834.285/2006-ALTIVO PEDRAS LTDA -Alvará N°8008/08
834.247/2006-ALTIVO PEDRAS LTDA -Alvará N°8002/08
830.048/2007-ALTIVO PEDRAS LTDA -Alvará N°7930/08
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
831.891/1987-MINERAÇÃO CALDENSE LTDA.
830.419/1988-MARIA LUIZA VALLE JORGE
832.016/1989-ISOLINA COSTA FERREIRA CALHEIROS
832.659/1994-IVANA TERESINHA FERREIRA ELIAS
832.830/1994-MINERAÇÃO SANTA CAROLINA LTDA
836.340/1994-COBRE SUL MINERAÇÃO LTDA
834.512/1994-GRANMACHADO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
838.095/1994-CARLA MARIA DE AZEVEDO LOPES
830.151/1995-MINERAÇÃO SANTA CAROLINA LTDA
831.353/1996-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA DE PÁDUA
834.344/1996-MINERAÇÃO SANTA CAROLINA LTDA
830.205/1998-MAGBAN - MÁRMORES E GRANITOS AQUIDABAN LTDA
832.205/2001-MINASGRAN MINERAÇÃO LTDA.
830.046/2002-MINERAÇÃO GRANDUVALE LTDA
831.862/2002-MINERAÇAO CANTAGALLO LTDA
831.013/2003-ZENILDA SCARAMUSSA
831.556/2003-MARCELO OLEGÁRIO SOARES
832.276/2003-MINERAÇÃO SANTA EDWIRGES LTDA.
830.008/2004-MINERAÇÃO GUIDONI LTDA.
830.493/2004-GRAMACOB MINERAÇÃO LTDA
830.123/2005-ANTÔNIO MAGALHÃES DE ANDRADE
830.226/2005-GRAMACOB MINERAÇÃO LTDA
830.819/2005-ALDA MARIA PEIXOTO PINTO
831.810/2006-BHP BILLITON METAIS S.A.
831.813/2006-BHP BILLITON METAIS S.A.
831.815/2006-BHP BILLITON METAIS S.A.
831.816/2006-BHP BILLITON METAIS S.A.
831.817/2006-BHP BILLITON METAIS S.A.
831.818/2006-BHP BILLITON METAIS S.A.
831.819/2006-BHP BILLITON METAIS S.A.
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
833.214/2006-EDERLÂNDIO MIRANDA BORBOREMA-AI N°555/09-FISC
833.501/2006-LUIZ FERNANDO CANÇADO CAMPOS-AI N°557/09-FISC

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

4º DISTRITO

DESPACHOS DA PROCURADORA FEDERAL
RELAÇÃO Nº 4/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PROJUR)/prazo 10(dez) dias
Adalberto de sá Queiroga - 946209/08 - R$ 6.331,53 Incrição N.13620/2008, 946208/08 - R$ 4.733,78 Incrição N.13622/2008
Adelmo Ivens Neves Bezerra - 940087/09 - R$ 207,93 Incrição N.24918/2009
Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. - Ad/diper - 940059/09 - R$ 9.534,40 Incrição N.24440/2009
Água Mineral Gelisa Ltda - 940497/08 - R$ 791,98 Incrição N.16844/2008

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Água Mineral Gravatá Indústria e Comércio Ltda - 940474/08 - R$ 335,85 Incrição N.16516/2008, 940211/06 - R$ 308,03 Incrição N.18681/2008, 940212/06 - R$ 5.350,37 Incrição N.18682/2008, 940022/09 - R$ 26.569,37 Incrição N.23754/2009, 940023/09 - R$ 2.471,09 Incrição N.23755/2009

Água Mineral Natural Bonito Ltda - me - 940033/09 - R$ 1.936,93 Incrição N.24316/2009, 940672/08 - R$ 2.863,93 Incrição N.22633/2009

Água Mineral Talismã Ltda - 940036/08 - R$ 80,15 Incrição N.9168/2008, 940037/08 - R$ 1.625,79 Incrição N.9169/2008, 940596/08 - R$ 158,77 Incrição N.19412/2009

Águas de São Francisco Ltda - 940029/09 - R$ 11.015,32 Incrição N.23980/2009, 940030/09 - R$ 517,01 Incrição N.23981/2009

Águas Minerais Santa Clara S.A. - 940539/08 - R$ 161,31 Incrição N.18023/2009

Alan Agra Alexandre - 946684/08 - R$ 160,81 Incrição N.20412/2009, 946692/08 - R$ 160,81 Incrição N.20349/2009, 946235/08 - R$ 2.009,99 Incrição N.13500/2009, 946234/08 - R$ 1.117,94 Incrição N.13501/2009, 946178/08 - R$ 6.060,13 Incrição N.13596/2008, 946177/08 - R$ 8.861,14 Incrição N.13597/2008

Alberto Batista de Lima - 946099/08 - R$ 2.009,99 Incrição N.13498/2008, 946098/08 - R$ 1.226,30 Incrição N.13499/2008

Alcindor Vilarim Filho - 946213/08 - R$ 6.029,12 Incrição N.13467/2008, 946212/08 - R$ 3.969,23 Incrição N.13468/2008, 946433/08 - R$ 6.951,07 Incrição N.16955/2009, 946432/08 - R$ 4.689,94 Incrição N.16958/2009, 946895/08 - R$ 1.754,25 Incrição N.23401/2009, 946586/08 - R$ 160,81 Incrição N.20413/2009

Alexandre Cézar da Costa Brito - 946156/08 - R$ 1.763,77 Incrição N.13410/2009, 946155/08 - R$ 2.630,46 Incrição N.13411/2009

Alexandre Tabajara de Castro - 946187/08 - R$ 1.867,65 Incrição N.13432/2009, 946186/08 - R$ 1.934,61 Incrição N.13433/2009

Alfredo Lucas Gomes Coelho - 940048/09 - R$ 171,66 Incrição N.24325/2009, 940132/09 - R$ 339,96 Incrição N.26429/2009

Aliança Mármores e Granitos LTDA. - 940021/07 - R$ 4.104,31 Incrição N.13733/2008

Almir Minete - 946461/08 - R$ 193,08 Incrição N.16729/2009, 946401/08 - R$ 197,49 Incrição N.16777/2009, 946506/08 - R$ 163,48 Incrição N.17793/2009

Amaury José de Andrade - 940039/08 - R$ 657,47 Incrição N.9170/2008, 940038/08 - R$ 1.667,97 Incrição N.10476/2008

André Queiroz da Silva - 940325/08 - R$ 2.582,63 Incrição N.13544/2008

Angelina de Oliveira Pinto - 946407/08 - R$ 193,08 Incrição N.16732/2009, 946462/08 - R$ 193,08 Incrição N.16748/2009, 946378/08 - R$ 193,08 Incrição N.16753/2009, 946384/08 - R$ 193,08 Incrição N.16772/2009, 946402/08 - R$ 193,08 Incrição N.16773/2009, 946398/08 - R$ 193,08 Incrição N.16782/2009, 946406/08 - R$ 193,08 Incrição N.16791/2009, 946415/08 - R$ 193,08 Incrição N.16792/2009, 946452/08 - R$ 193,08 Incrição N.16794/2009, 946466/08 - R$ 3.770,02 Incrição N.16944/2009, 946467/08 - R$ 887,23 Incrição N.16945/2009, 946434/08 - R$ 193,08 Incrição N.16964/2009, 946455/08 - R$ 193,08 Incrição N.16975/2009, 946214/07 - R$ 1.804,62 Incrição N.5809/2009, 946157/08 - R$ 72,60 Incrição N.13566/2009, 946086/08 - R$ 1.801,34 Incrição N.13401/2009, 946085/08 - R$ 1.878,03 Incrição N.13402/2009, 946213/07 - R$ 1.349,79 Incrição N.7992/2009, 946242/08 - R$ 3.602,68 Incrição N.13463/2009, 946241/08 - R$ 1.844,79 Incrição N.13464/2009, 946589/08 - R$ 1.119,93 Incrição N.20380/2009, 946594/08 - R$ 183,01 Incrição N.20397/2009, 946587/08 - R$ 160,81 Incrição N.20414/2009, 946671/08 - R$ 160,81 Incrição N.20425/2009, 946660/08 - R$ 160,81 Incrição N.20421/2009, 946697/08 - R$ 160,81 Incrição N.20404/2009, 946785/08 - R$ 160,81 Incrição N.20926/2009, 946688/08 - R$ 167,55 Incrição N.20355/2009, 946689/08 - R$ 160,81 Incrição N.20352/2009, 946808/08 - R$ 197,51 Incrição N.21090/2009, 946158/08 - R$ 2.251,25 Incrição N.13565/2008, 946116/08 - R$ 1.878,03 Incrição N.13470/2008

Ângelo Marcos Barreto de Souza - 946246/08 - R$ 1.867,65 Incrição N.13461/2009, 946245/08 - R$ 762,21 Incrição N.13462/2009, 946612/08 - R$ 160,81 Incrição N.20455/2009, 946754/08 - R$ 160,81 Incrição N.20863/2009

Antenor Rocha Pinto - 946596/08 - R$ 160,81 Incrição N.20394/2009, 946629/08 - R$ 160,81 Incrição N.20363/2009, 946659/08 - R$ 160,81 Incrição N.20420/2009, 946605/08 - R$ 160,81 Incrição N.20427/2009, 946703/08 - R$ 2.017,68 Incrição N.20433/2009, 946680/08 - R$ 160,81 Incrição N.20456/2009, 946661/08 - R$ 1.867,35 Incrição N.20508/2009, 946662/08 - R$ 34,99 Incrição N.20509/2009, 946798/08 - R$ 1.792,70 Incrição N.20856/2009, 946204/08 - R$ 2.009,99 Incrição N.13656/2009, 946198/08 - R$ 1.881,36 Incrição N.13039/2009, 940506/08 - R$ 160,89 Incrição N.17488/2009, 940505/08 - R$ 363,30 Incrição N.17489/2009, 946237/07 - R$ 1.953,05 Incrição N.17916/2009, 946205/08 - R$ 1.812,10 Incrição N.17919/2009, 946439/08 - R$ 1.792,57 Incrição N.16904/2009, 946440/08 - R$ 42,73 Incrição N.16905/2009, 946818/08 - R$ 1.722,90 Incrição N.21083/2009, 946780/08 - R$ 80,92 Incrição N.21015/2009, 946775/08 - R$ 1.829,25 Incrição N.20928/2009, 946797/08 - R$ 160,81 Incrição N.20958/2009, 946445/08 - R$ 2.012,63 Incrição N.22858/2009, 946444/08 - R$ 1.916,02 Incrição N.22859/2009, 946199/08 - R$ 1.993,24 Incrição N.13048/2008, 946191/08 - R$ 2.009,99 Incrição N.13494/2008, 946096/08 - R$ 2.009,99 Incrição N.13496/2008, 946095/08 - R$ 1.871,26 Incrição N.13497/2008, 946171/08 - R$ 2.009,99 Incrição N.13454/2008, 946170/08 - R$ 1.138,54 Incrição N.13455/2008

Antonia Cristina da Silva - 946377/08 - R$ 165,33 Incrição N.17849/2008

Antônio Ali Ganem - 948155/08 - R$ 1.825,71 Incrição N.16499/2009

Antonio Carlos Galvao Valenca - 940045/09 - R$ 243,84 Incrição N.24242/2009

Antonio da Silva Lucas Neto - 946165/08 - R$ 4.616,98 Incrição N.13480/2008

Antonio Everaldo de Macedo - 946666/08 - R$ 122,54 Incrição N.20383/2009, 946715/08 - R$ 167,55 Incrição N.21060/2009, 946811/08 - R$ 584,72 Incrição N.21073/2009, 946827/08 - R$ 1.668,44 Incrição N.21094/2009, 946825/08 - R$ 1.654,85 Incrição N.21103/2009, 946869/08 - R$ 757,14 Incrição N.23417/2009

Antônio Gomes Brilhante - 946185/08 - R$ 1.867,65 Incrição N.13492/2008, 946184/08 - R$ 1.915,26 Incrição N.13493/2008

Antônio Roberto Ribeiro - 940657/08 - R$ 164,93 Incrição N.20839/2009, 940658/08 - R$ 164,93 Incrição N.20840/2009, 940659/08 - R$ 164,93 Incrição N.20841/2009, 940660/08 - R$ 164,93 Incrição N.20842/2009

Ard Comércio e Indústria Ltda - 940727/08 - R$ 246,61 Incrição N.23079/2009

Areias Belas LTDA. - 940189/08 - R$ 506,08 Incrição N.11620/2008, 940140/08 - R$ 1.772,35 Incrição N.10519/2008

Armil Mineração do Nordeste Ltda - 946755/08 - R$ 604,04 Incrição N.20862/2009, 946736/08 - R$ 1.668,44 Incrição N.20865/2009, 946820/08 - R$ 225,44 Incrição N.21097/2009, 946892/08 - R$ 2.522,85 Incrição N.23409/2009, 948154/09 - R$ 167,37 Incrição N.26491/2009

Artaxerxes Campos Carvalho Lima - 946875/08 - R$ 1.704,54 Incrição N.23424/2009, 946874/08 - R$ 1.592,59 Incrição N.23425/2009

Augusto Cezar Filho - 940642/08 - R$ 160,81 Incrição N.19931/2009, 940643/08 - R$ 160,81 Incrição N.19932/2009

Bricon Granitos Ltda - 940078/09 - R$ 220,02 Incrição N.24901/2009

Brinel Britagem Nordeste Ltda - 940409/08 - R$ 284,72 Incrição N.15828/2009

Brita Forte LTDA. - 940695/08 - R$ 405,31 Incrição N.21325/2008

Britac - Britas Belo Jardim Ltda - me - 940470/08 - R$ 307,07 Incrição N.16355/2008

Bruno Henrique Cacho Queiroga Wanderley - 940354/08 - R$ 1.732,11 Incrição N.13770/2008

Bruno Martins Véras - 946200/08 - R$ 1.867,65 Incrição N.13418/2009, 946608/08 - R$ 160,81 Incrição N.20436/2009

Carlos César Alves Silva - 940673/08 - R$ 419,94 Incrição N.20170/2009

Carlos Eduardo Sampaio Romaguera - 940424/03 - R$ 5.545,53 Incrição N.18696/2008

Carlos Kleber Modesto Simeao - 940653/08 - R$ 384,64 Incrição N.20872/2009

Carlos Roberto Volpato - 946816/08 - R$ 167,55 Incrição N.21092/2009, 946898/08 - R$ 1.582,26 Incrição N.23414/2009, 946580/08 - R$ 1.829,25 Incrição N.20400/2009, 948330/08 - R$ 372,96 Incrição N.20557/2009, 948328/08 - R$ 2.142,53 Incrição N.20558/2009, 948329/08 - R$ 1.116,76 Incrição N.20559/2009, 946431/08 - R$ 2.372,84 Incrição N.16946/2009, 946430/08 - R$ 2.316,87 Incrição N.16947/2009, 948058/08 - R$ 1.768,92 Incrição N.11220/2009, 948059/08 - R$ 2.455,15 Incrição N.11221/2009, 948060/08 - R$ 4.657,36 Incrição N.11222/2009, 946226/08 - R$ 6.029,12 Incrição N.13573/2009, 946225/08 - R$ 3.527,54 Incrição N.13574/2009, 948069/09 - R$ 6.657,10 Incrição N.24195/2009, 948068/09 - R$ 340,13 Incrição N.24196/2009, 948070/09 - R$ 4.645,33 Incrição N.24197/2009

Carlos Roberto Volpato Júnior - 946256/07 - R$ 5.564,95 Incrição N.7919/2009, 946611/08 - R$ 167,55 Incrição N.20507/2009

Casa Grande Mineração Ltda - 948060/09 - R$ 330,76 Incrição N.24206/2009, 948175/08 - R$ 179,73 Incrição N.18173/2009, 948061/09 - R$ 330,76 Incrição N.24371/2009, 901518/07 - R$ 168,12 Incrição N.8406/2008, 903042/07 - R$ 188,79 Incrição N.9157/2008, 903063/07 - R$ 188,79 Incrição N.9158/2008, 948234/08 - R$ 184,70 Incrição N.18215/2008, 948228/08 - R$ 176,85 Incrição N.18222/2008, 948243/08 - R$ 184,70 Incrição N.18211/2009, 946674/08 - R$ 1.945,26 Incrição N.20359/2009, 946667/08 - R$ 1.855,09 Incrição N.20354/2009, 946617/08 - R$ 1.860,15 Incrição N.20426/2009, 946679/08 - R$ 160,81 Incrição N.20424/2009, 946696/08 - R$ 2.017,68 Incrição N.20405/2009, 946643/08 - R$ 1.643,87 Incrição N.20376/2009, 903436/08 - R$ 184,22 Incrição N.17906/2009, 903437/08 - R$ 184,22 Incrição N.17907/2009, 903439/08 - R$ 1.842,50 Incrição N.17910/2009, 903342/08 - R$ 1.881,79 Incrição N.16306/2009, 946817/08 - R$ 271,53 Incrição N.21087/2009, 946733/08 - R$ 160,81 Incrição N.20989/2009, 946823/08 - R$ 1.829,25 Incrição N.21077/2009, 948007/09 - R$ 336,96 Incrição N.23978/2009, 948008/09 - R$ 336,96 Incrição N.23979/2009, 946891/08 - R$ 1.814,25 Incrição N.23395/2009, 948022/09 - R$ 85,06 Incrição N.24400/2009, 948021/09 - R$ 187,72 Incrição N.24401/2009

Cássia Volpato - 946248/08 - R$ 9.671,88 Incrição N.13447/2008, 946247/08 - R$ 4.712,56 Incrição N.13448/2008

Cerâmica São Caetano do Norte Ltda - 940696/08 - R$ 443,16 Incrição N.21326/2009

Cimento Poty S.A. - 900459/08 - R$ 161,28 Incrição N.13002/2009, 900460/08 - R$ 161,28 Incrição N.13003/2009, 900463/08 - R$ 161,28 Incrição N.13004/2009, 900464/08 - R$ 161,28 Incrição N.13005/2009, 900465/08 - R$ 161,28 Incrição N.13006/2009, 900466/08 - R$ 161,28 Incrição N.13007/2009, 900467/08 - R$ 161,28 Incrição N.13008/2009, 900468/08 - R$ 161,28 Incrição N.13009/2009, 900469/08 - R$ 161,28 Incrição N.13010/2009, 900470/08 - R$ 161,28 Incrição N.13011/2009, 900471/08 - R$ 161,28 Incrição N.13012/2009, 900472/08 - R$ 161,28 Incrição N.13013/2009, 900473/08 - R$ 161,28 Incrição N.13014/2009, 948207/08 - R$ 180,64 Incrição N.20774/2009, 900939/08 - R$ 195,31 Incrição N.17496/2009, 948204/08 - R$ 176,85 Incrição N.18180/2009, 948205/08 - R$ 176,85 Incrição N.18181/2009, 948206/08 - R$ 176,85 Incrição N.18182/2009, 948203/08 - R$ 176,85 Incrição N.18183/2009, 948221/08 - R$ 184,70 Incrição N.18207/2009, 948267/08 - R$ 178,48 Incrição N.18453/2009, 948268/08 - R$ 178,48 Incrição N.18454/2009, 948269/08 - R$ 178,48 Incrição N.18455/2009, 948270/08 - R$ 178,48 Incrição N.18456/2009, 948271/08 - R$ 178,48 Incrição N.18466/2009, 948266/08 - R$ 178,48 Incrição N.18467/2009, 900474/08 - R$ 161,28 Incrição N.13015/2009, 900475/08 - R$ 161,28 Incrição N.13016/2009, 900476/02 - R$ 161,28 Incrição N.13017/2009, 900477/08 - R$ 161,28 Incrição N.13018/2009, 900478/08 - R$ 161,28 Incrição N.13019/2009, 900479/08 - R$ 161,28 Incrição N.13021/2009, 900480/08 - R$ 161,28 Incrição N.13022/2009, 900481/08 - R$ 161,28 Incrição N.13023/2009, 900482/08 - R$ 161,28 Incrição N.13024/2009, 900483/08 - R$ 161,28 Incrição N.13025/2009, 948222/08 - R$ 184,70 Incrição N.18208/2008, 948235/08 - R$ 184,70 Incrição N.18209/2008, 948226/08 - R$ 184,70 Incrição N.18210/2008, 901523/07 - R$ 172,20 Incrição N.8427/2008, 901017/07 - R$ 179,37 Incrição N.10706/2008

Cimento Poty S/a - 948236/08 - R$ 176,85 Incrição N.18224/2008

Cleoneide Pereira de Oliveira - 940274/08 - R$ 3.141,00 Incrição N.12685/2008, 940275/08 - R$ 5.635,59 Incrição N.12686/2008, 940276/08 - R$ 389,29 Incrição N.12687/2008

Clovis Mauro Dias de Lima - 940611/07 - R$ 168,93 Incrição N.8056/2008, 940093/08 - R$ 4.832,61 Incrição N.10095/2008, 940094/08 - R$ 4.757,18 Incrição N.10103/2008, 940095/08 - R$ 4.832,61 Incrição N.10116/2008, 940096/08 - R$ 4.757,18 Incrição N.10119/2008, 940097/08 - R$ 4.658,25 Incrição N.10121/2008, 940098/08 - R$ 4.757,18 Incrição N.10122/2008, 940099/08 - R$ 4.809,81 Incrição N.10126/2008, 940100/08 - R$ 4.757,18 Incrição N.10128/2008, 940324/08 - R$ 184,60 Incrição N.13543/2008

Companhia Produtos Confiança - 940355/08 - R$ 247,40 Incrição N.13753/2008

Consorcio Oas/camargo Correa/mendas Junior - 940046/09 - R$ 163,01 Incrição N.24243/2009

Construtora Oas Ltda - 940728/08 - R$ 158,77 Incrição N.23081/2009, 940067/09 - R$ 80,03 Incrição N.24730/2009, 940068/09 - R$ 81,26 Incrição N.24732/2009

Construtora Terra e Mar Ltda - 940455/08 - R$ 182,37 Incrição N.16339/2008

Cooperativa de Mineração Santo André Ltda - 946084/08 - R$ 1.801,34 Incrição N.13412/2008, 946083/08 - R$ 1.878,03 Incrição N.13413/2009, 946810/08 - R$ 2.366,61 Incrição N.22839/2009, 946809/08 - R$ 1.794,82 Incrição N.22840/2009, 946734/08 - R$ 163,17 Incrição N.22841/2009

Cooperativa Dos Escultores em Pedras do Estado de Pernambuco - 940599/08 - R$ 163,17 Incrição N.22634/2009

Cooperativa Dos Mineradores Potiguares - 948026/08 - R$ 718,67 Incrição N.9302/2008

Cordeiro e Caldas Ltda - 940473/08 - R$ 312,04 Incrição N.16515/2008

Daniel Francisco Giestosa Júnior - 940648/08 - R$ 164,93 Incrição N.20038/2009

Dario Ferreira Uchoa - 940521/03 - R$ 5.760,72 Incrição N.18724/2008

Diogo Cavalcanti de Oliveira - 946681/08 - R$ 160,81 Incrição N.20411/2009, 946634/08 - R$ 160,81 Incrição N.20432/2009, 946635/08 - R$ 160,81 Incrição N.20437/2009

Diogo da Silva Nunes - 946103/08 - R$ 9.671,88 Incrição N.13423/2009, 946102/08 - R$ 17.949,13 Incrição N.13424/2009, 946207/08 - R$ 6.144,35 Incrição N.13623/2009, 946206/08 - R$ 12.635,08 Incrição N.13624/2009

Dorilene Soares Thorpe - 900023/06 - R$ 1.981,74 Incrição N.12324/2008

Edmilson Barbosa da Silva - 940045/08 - R$ 90,75 Incrição N.9178/2008, 940046/08 - R$ 1.750,13 Incrição N.9180/2008, 940711/08 - R$ 163,17 Incrição N.22316/2009

Edson Regis de Carvalho Filho - 940537/08 - R$ 161,31 Incrição N.18008/2009

Eliane Cavalcante de Lira Carvalho - 940582/08 - R$ 136,32 Incrição N.18992/2009

Elias Rizcallah Jabbour - 946772/08 - R$ 1.835,39 Incrição N.21115/2009, 946773/08 - R$ 108,16 Incrição N.21116/2009, 946759/08 - R$ 1.327,22 Incrição N.21118/2009, 946758/08 - R$ 1.835,39 Incrição N.21119/2009, 946760/08 - R$ 1.835,39 Incrição N.21121/2009, 946761/08 - R$ 14,46 Incrição N.21122/2009, 946794/08 - R$ 63,15 Incrição N.21130/2009, 946795/08 - R$ 1.835,39 Incrição N.21131/2009, 946720/08 - R$ 1.835,39 Incrição N.21133/2009, 946719/08 - R$ 64,28 Incrição N.21134/2009, 946745/08 - R$ 53,21 Incrição N.20867/2009, 946744/08 - R$ 1.835,39 Incrição N.20868/2009

Emerson Paulo da Silva Justino - 940310/08 - R$ 1.660,62 Incrição N.13504/2008

Emilia Lucia Bandeira Ferreira Dos Santos - 900731/08 - R$ 1.617,70 Incrição N.14488/2008, 900732/08 - R$ 1.691,52 Incrição N.14489/2008, 900740/08 - R$ 1.617,70 Incrição N.14496/2008, 900741/08 - R$ 84,58 Incrição N.14497/2008

Empresa Aguas Minerais Real Ltda - 940436/08 - R$ 904,35 Incrição N.16234/2008

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Empresa de Mineração Alternativa Ltda - 940021/09 - R$ 6.843,24 Incrição N.23753/2009, 940131/09 - R$ 1.957,48 Incrição N.26294/2009, 940609/08 - R$ 331,50 Incrição N.19464/2009

Empresa de Mineração Saba LTDA. - 940237/08 - R$ 4.280,62 Incrição N.12217/2008, 940238/08 - R$ 5.916,48 Incrição N.12218/2008

Envasadora Pedrosa Ltda me - 940671/08 - R$ 338,13 Incrição N.22635/2009

Evacir Nicolau Meller - 948010/08 - R$ 1.729,06 Incrição N.9299/2008, 948011/08 - R$ 408,37 Incrição N.9300/2008

Evidence Paraibana-mineração,comércio,importação Exportação Ltda - 946217/08 - R$ 3.777,87 Incrição N.13429/2008, 946216/08 - R$ 1.656,05 Incrição N.13430/2008

Fabrício Gonçalves de Brito - 940367/08 - R$ 88,19 Incrição N.14505/2008

Fat Cimento Técnica S/a - 940469/08 - R$ 307,07 Incrição N.16354/2008

Fernando Almeida Soares - 946366/08 - R$ 2.007,58 Incrição N.17781/2008, 946367/08 - R$ 1.953,05 Incrição N.17784/2008

Fernando Antônio Costa Berenguer - 946420/08 - R$ 4.260,52 Incrição N.17847/2009, 946421/08 - R$ 1.763,22 Incrição N.17848/2009, 946834/08 - R$ 2.072,95 Incrição N.21106/2009, 946835/08 - R$ 2.394,72 Incrição N.21107/2009, 946836/08 - R$ 160,81 Incrição N.21108/2009

Flavio Antonio de Lara Andrade - 948167/08 - R$ 349,55 Incrição N.16505/2009, 944099/06 - R$ 19.366,33 Incrição N.11676/2008

Flavio Assis Dos Santos - 946871/08 - R$ 1.656,61 Incrição N.23418/2009

Flávio Florêncio Pessoa - 940446/08 - R$ 182,37 Incrição N.16329/2008, 940612/07 - R$ 1.710,05 Incrição N.8057/2008, 940538/08 - R$ 161,31 Incrição N.18011/2009

Flávio Quintino da Costa - 946169/08 - R$ 2.222,73 Incrição N.13613/2009, 946168/08 - R$ 1.649,35 Incrição N.13614/2009, 946864/08 - R$ 1.045,83 Incrição N.23402/2009

Fragmine Representações Ltda me - 940595/08 - R$ 158,77 Incrição N.19410/2009, 940034/08 - R$ 37,91 Incrição N.9166/2008, 940035/08 - R$ 1.625,79 Incrição N.9167/2008

Francisco Carlos Amorim Junior - 946687/08 - R$ 1.812,57 Incrição N.20356/2009, 946229/07 - R$ 2.224,76 Incrição N.7960/2009, 946228/07 - R$ 2.324,56 Incrição N.7962/2009, 946227/03 - R$ 2.049,07 Incrição N.7963/2009, 946226/07 - R$ 2.347,45 Incrição N.7965/2009, 946225/07 - R$ 2.049,07 Incrição N.7966/2009, 946787/08 - R$ 1.828,83 Incrição N.20997/2009, 948088/08 - R$ 2.505,43 Incrição N.12531/2008, 948089/08 - R$ 2.377,38 Incrição N.12532/2008

Francisco Edilson Ferreira de Lima - 964191/08 - R$ 186,49 Incrição N.10089/2008

Francisco Matias - 948116/08 - R$ 175,96 Incrição N.13442/2008

Francisco Queiroz Dourado - 940621/08 - R$ 1.818,25 Incrição N.19869/2008

Francisco Sales Neto - 948219/07 - R$ 3.547,74 Incrição N.7884/2008, 948218/07 - R$ 1.689,31 Incrição N.7890/2008

Francisco Teotonio Neto Junior - 946193/08 - R$ 1.616,00 Incrição N.13396/2008

Frevo Brasil Indústria de Bebidas LTDA. - 940083/09 - R$ 328,61 Incrição N.24914/2009, 940060/09 - R$ 5.578,02 Incrição N.24442/2009

Fuh Ruey Cherng - 946591/08 - R$ 160,81 Incrição N.20453/2009, 946716/08 - R$ 160,81 Incrição N.20973/2009, 948047/09 - R$ 330,76 Incrição N.24216/2009, 948013/09 - R$ 340,13 Incrição N.24403/2009, 946870/08 - R$ 1.636,38 Incrição N.23416/2009, 946224/08 - R$ 1.801,34 Incrição N.13453/2008

George Arraes Feliciano - 946101/08 - R$ 2.009,99 Incrição N.13617/2008, 946100/08 - R$ 1.318,63 Incrição N.13618/2008

Geraldo Jason de Siqueira - 940129/08 - R$ 143,71 Incrição N.10493/2008, 940130/08 - R$ 2.088,76 Incrição N.10494/2008, 940138/08 - R$ 8.871,97 Incrição N.10514/2008, 940139/08 - R$ 6.108,89 Incrição N.10518/2008

Gerardo Oliveira Magalhões - 900670/06 - R$ 2.826,51 Incrição N.12323/2008

Gilberto de Luna Gouveia - 946724/08 - R$ 1.883,25 Incrição N.20869/2009, 946723/08 - R$ 1.675,51 Incrição N.20870/2009

Gilberto Luis Maciel Barbosa Filho - 990859/08 - R$ 164,37 Incrição N.16009/2008

Gilmar Graciliano de Vasconcelos - 940421/08 - R$ 1.490,50 Incrição N.15926/2008, 940422/08 - R$ 2.847,39 Incrição N.15927/2008

Giseuda Cirne de Almeida - 946092/08 - R$ 5.278,29 Incrição N.22849/2009, 946091/08 - R$ 259,21 Incrição N.22850/2009

Granzan Mineração LTDA. - 948124/08 - R$ 1.799,55 Incrição N.13789/2008

Hans Eger - 940277/08 - R$ 83,94 Incrição N.12688/2008

Hélio Barbosa Dos Santos - 946796/08 - R$ 160,81 Incrição N.20954/2009, 946606/08 - R$ 1.218,48 Incrição N.20517/2009, 946607/08 - R$ 3.625,08 Incrição N.20518/2009, 946404/08 - R$ 2.099,20 Incrição N.16910/2009, 946403/08 - R$ 1.364,98 Incrição N.16912/2009

Hélio Empresa de Minerãção LTDA. - 946897/08 - R$ 1.211,02 Incrição N.23427/2009, 946460/08 - R$ 1.531,94 Incrição N.16969/2009, 946459/08 - R$ 1.452,92 Incrição N.16970/2009

Helio Fabio de Araujo Lima - 948084/08 - R$ 2.346,06 Incrição N.11841/2008, 948083/08 - R$ 1.914,68 Incrição N.11842/2008

Henio Jueldon Pereira Leandro - 940730/08 - R$ 158,77 Incrição N.23084/2009

Heraclito c c Monteiro Neto - 940656/03 - R$ 6.326,42 Incrição N.19596/2008

Heraldo Antonio c p de sa Martins - 903091/07 - R$ 3.828,28 Incrição N.11183/2008

Hidrocultura Sempre Verde Ltda - me - 940534/06 - R$ 101,43 Incrição N.13734/2008, 940535/06 - R$ 2.034,24 Incrição N.13735/2008

Hiram Fernandes de Menezes Lima - 940528/03 - R$ 2.237,85 Incrição N.11528/2008

Igor Alexandre de Souza Barreiro Ferreira e Palmeira - 940545/08 - R$ 161,31 Incrição N.18242/2008

Industria Ceramica de Pernambuco Ltda - 940020/08 - R$ 388,16 Incrição N.9054/2008, 940021/08 - R$ 1.625,79 Incrição N.9055/2008, 940022/08 - R$ 26,97 Incrição N.9056/2008, 940023/08 - R$ 1.625,79 Incrição N.9057/2008

Indústria de Bebidas Antarctica do Norte Nordeste S/a - 940592/08 - R$ 217,31 Incrição N.22686/2009

Indústria de Bebidas Antartica do Norte- Nordeste S/a - 948156/08 - R$ 101,62 Incrição N.16622/2009

Indústria de Gesso Viana Martins Ltda ME. - 940404/08 - R$ 381,61 Incrição N.22632/2009

Israel Ferreira - 946121/08 - R$ 1.801,34 Incrição N.13651/2009, 946120/08 - R$ 70,82 Incrição N.13652/2009, 946570/08 - R$ 160,81 Incrição N.20381/2009

Ita Roca Atlantis Mineração LTDA. - 940475/08 - R$ 336,84 Incrição N.16517/2008

j & e Comércio de Águas Minerais Ltda - 940441/08 - R$ 1.198,49 Incrição N.22656/2008, 940677/08 - R$ 6.046,38 Incrição N.22663/2008, 940678/08 - R$ 530,85 Incrição N.22670/2008

J.S. Mineração LTDA-EPP. - 948126/08 - R$ 91,55 Incrição N.16623/2009

Jairo de Souza Leite - 940315/07 - R$ 196,55 Incrição N.11899/2008, 940709/08 - R$ 167,32 Incrição N.22320/2009, 940624/08 - R$ 163,36 Incrição N.19803/2009, 940631/08 - R$ 159,25 Incrição N.19821/2009, 940542/08 - R$ 161,31 Incrição N.18031/2009

Jarbas Esteves de Assis Filho - 940544/08 - R$ 79,26 Incrição N.18243/2009, 940557/06 - R$ 2.009,99 Incrição N.13726/2008, 940458/08 - R$ 164,37 Incrição N.16344/2008

João Afonso Ferraz Sitonio - 940611/08 - R$ 209,27 Incrição N.19473/2009

João Silvério de Souza - 946174/08 - R$ 1.867,65 Incrição N.13575/2008, 946173/08 - R$ 1.640,65 Incrição N.13576/2008

Joaquim Alves de Castro Neto - 940286/08 - R$ 379,15 Incrição N.12745/2008

Joaquim Gerson de Oliveira - 946142/08 - R$ 4.044,01 Incrição N.13422/2008

José Alberto p de Santana - 940278/05 - R$ 93,18 Incrição N.14281/2008, 940279/05 - R$ 253,67 Incrição N.14283/2008, 940212/08 - R$ 261,05 Incrição N.11794/2008, 940213/08 - R$ 4.825,88 Incrição N.11796/2008

José Aleandro Das Neves - 946240/08 - R$ 2.009,99 Incrição N.13434/2008, 946239/08 - R$ 2.360,50 Incrição N.13435/2008, 946104/08 - R$ 2.360,50 Incrição N.13450/2008

José Balbino da Silva - 946650/08 - R$ 1.836,32 Incrição N.20368/2009, 946649/08 - R$ 1.027,15 Incrição N.20369/2009

José Carlos Teixeira Filho - 946873/08 - R$ 1.448,08 Incrição N.23397/2009

José Cyriaco de Godoy Neto - 940548/08 - R$ 538,49 Incrição N.18328/2009, 940547/08 - R$ 139,69 Incrição N.18329/2009, 940546/08 - R$ 2.565,03 Incrição N.18330/2009, 940552/08 - R$ 538,49 Incrição N.18331/2009, 940551/08 - R$ 145,77 Incrição N.18332/2009, 940550/08 - R$ 2.593,40 Incrição N.18333/2009, 940424/08 - R$ 2.500,25 Incrição N.15929/2008

José da Silva Linhares - 900721/08 - R$ 3.349,21 Incrição N.14480/2008, 900722/08 - R$ 1.617,70 Incrição N.14481/2008

José de Anchieta Brito de Oliveira - 940555/08 - R$ 162,88 Incrição N.18337/2008, 948245/08 - R$ 3.693,90 Incrição N.18221/2008, 940479/06 - R$ 2.233,27 Incrição N.14904/2008, 940480/06 - R$ 2.162,08 Incrição N.14905/2008

Jose Hernandes - 940133/09 - R$ 300,24 Incrição N.26428/2009

José Junior Albuquerque Reis - 940654/08 - R$ 217,57 Incrição N.20836/2009

José Marcelo Espíndola Araújo - 940430/08 - R$ 320,85 Incrição N.15935/2008

Jose Moura Filho - 940774/08 - R$ 1.592,31 Incrição N.23483/2009, 940754/08 - R$ 417,11 Incrição N.23353/2009

José Nadelson Gomes da Silva - 940426/08 - R$ 177,01 Incrição N.15933/2008

José Paulo de Franca - 940307/06 - R$ 308,03 Incrição N.18709/2008, 940306/06 - R$ 5.089,87 Incrição N.18710/2008

José Peixoto Alencar - 940697/08 - R$ 340,58 Incrição N.21327/2009

Jose Pianco de Lima-me - 940493/08 - R$ 868,73 Incrição N.16838/2008

José Roberto Herculano da Silva - 946644/08 - R$ 256,96 Incrição N.20375/2008

José Silvestre Filho - 900328/06 - R$ 1.394,41 Incrição N.12322/2008

José Simões Rocha - 940134/09 - R$ 1.671,85 Incrição N.26633/2009

Josineide Correia da Silva - 940708/08 - R$ 167,32 Incrição N.22319/2009

Juarez Carlos Bezerra Gouveia - 940622/08 - R$ 2.377,12 Incrição N.19858/2009, 940604/08 - R$ 228,03 Incrição N.19633/2008

Kerginaldo Kenedy Ether de Nunes Leite - 940553/08 - R$ 162,88 Incrição N.18334/2009

Lenilson Rodrigues Torres - 900724/06 - R$ 2.377,38 Incrição N.12085/2008, 940437/05 - R$ 2.937,62 Incrição N.13440/2008, 940068/08 - R$ 2.384,73 Incrição N.9704/2008, 940047/08 - R$ 88,93 Incrição N.9282/2008, 940353/08 - R$ 190,96 Incrição N.13771/2008

Leonardo Monteiro de Albuquerque - 946624/08 - R$ 160,81 Incrição N.20364/2009, 946626/08 - R$ 160,81 Incrição N.20366/2009, 946599/08 - R$ 160,81 Incrição N.20379/2009, 946597/08 - R$ 160,81 Incrição N.20446/2009, 946601/08 - R$ 160,81 Incrição N.20452/2009

Lourival de Souza Ataíde - 940443/08 - R$ 190,75 Incrição N.16326/2008

Luiz Carlos Cambaúva Dos Santos - 946409/08 - R$ 2.021,52 Incrição N.16894/2009, 946410/08 - R$ 1.953,05 Incrição N.16895/2009, 946438/08 - R$ 1.953,05 Incrição N.16902/2009, 946437/08 - R$ 2.021,52 Incrição N.16903/2009, 946623/08 - R$ 160,81 Incrição N.20393/2009, 946388/08 - R$ 1.953,05 Incrição N.16906/2009, 946386/08 - R$ 2.021,52 Incrição N.16907/2009, 946646/08 - R$ 160,81 Incrição N.20378/2008, 946615/08 - R$ 160,81 Incrição N.20373/2008

Luiz Tertuliano do Nascimento - 946453/08 - R$ 1.953,05 Incrição N.16734/2009, 946454/08 - R$ 142,95 Incrição N.16736/2009, 946627/08 - R$ 167,55 Incrição N.20389/2009, 946237/08 - R$ 4.997,21 Incrição N.13406/2009, 946236/08 - R$ 2.260,02 Incrição N.13407/2009, 946670/08 - R$ 160,81 Incrição N.20350/2009, 946899/08 - R$ 163,64 Incrição N.23393/2009

Luzimar Ferreira de Lima - 948170/08 - R$ 9.580,41 Incrição N.16503/2009, 948169/08 - R$ 8.518,08 Incrição N.16504/2009

M.A.T. Vaz Importacao e Exportacao - ME. - 940610/08 - R$ 309,80 Incrição N.19469/2009

M.C. Lopes e a. Ribeiro LTDA. - 940459/08 - R$ 158,77 Incrição N.16343/2008

Manoel de Deus Alves - 948064/06 - R$ 10.109,83 Incrição N.13307/2008, 948063/06 - R$ 10.109,83 Incrição N.13322/2008

Manoel Leal de Souza - 948154/08 - R$ 421,43 Incrição N.16500/2009, 948012/08 - R$ 1.080,18 Incrição N.9298/2008

Marcelo Cavalcanti Amorim - 940752/08 - R$ 4,97 Incrição N.23351/2009, 940773/08 - R$ 1.592,31 Incrição N.23482/2009

Marcelo Costa Lima Cavalcanti - 940616/07 - R$ 1.710,05 Incrição N.8059/2008

Marcelo Martins Soares - 948128/08 - R$ 3.315,40 Incrição N.16506/2008, 948129/08 - R$ 1.825,71 Incrição N.16507/2008

Marco Antônio Nobrega Oliveira - 946090/08 - R$ 5.291,30 Incrição N.13451/2008

Marco Aurélio Correia de Góis - 946223/08 - R$ 1.867,65 Incrição N.13459/2008, 946222/08 - R$ 3.869,21 Incrição N.13460/2008

Marcos André Gomes da Silva - 940066/09 - R$ 271,08 Incrição N.24729/2009

Marcos Antônio da Silva - 946804/08 - R$ 2.367,95 Incrição N.21609/2009, 946805/08 - R$ 1.073,85 Incrição N.21610/2009, 946731/08 - R$ 160,81 Incrição N.21017/2009, 946610/08 - R$ 160,81 Incrição N.20454/2009, 946448/08 - R$ 1.584,27 Incrição N.16899/2009, 946414/08 - R$ 1.974,86 Incrição N.16923/2009, 946413/08 - R$ 2.640,45 Incrição N.16924/2009, 946160/08 - R$ 2.125,93 Incrição N.13557/2009, 946159/08 - R$ 1.989,63 Incrição N.13559/2009, 946145/08 - R$ 1.845,92 Incrição N.13594/2009, 946215/08 - R$ 2.125,93 Incrição N.13568/2009, 946214/08 - R$ 2.537,46 Incrição N.13571/2009, 946197/08 - R$ 2.125,93 Incrição N.13465/2009, 946211/08 - R$ 1.888,93 Incrição N.13425/2009, 946210/08 - R$ 2.535,12 Incrição N.13426/2009, 946568/08 - R$ 2.264,72 Incrição N.20510/2009, 946569/08 - R$ 160,81 Incrição N.20511/2009, 946585/08 - R$ 160,81 Incrição N.20418/2009, 946678/08 - R$ 160,81 Incrição N.20409/2009, 946682/08 - R$ 160,81 Incrição N.20410/2009, 946579/08 - R$ 160,81 Incrição N.20401/2009, 946567/08 - R$ 1.137,53 Incrição N.20382/2009, 946196/08 - R$ 2.282,96 Incrição N.13466/2008, 946144/08 - R$ 2.535,53 Incrição N.13595/2008

Marcos Faustino Borges - 940543/08 - R$ 81,60 Incrição N.18245/2009, 940456/08 - R$ 182,37 Incrição N.16341/2008

Marcos Paiva da Rocha Junior - 948021/08 - R$ 1.641,41 Incrição N.9314/2008

Maria Das Graças Monteiro Soares - 948153/08 - R$ 418,19 Incrição N.16501/2009

Maria de Lourdes Rodrigues de Oliveira - 948082/08 - R$ 2.346,06 Incrição N.11891/2008, 948081/08 - R$ 522,70 Incrição N.11892/2008

Maria José de Oliveira Chagas - 946115/08 - R$ 4.775,27 Incrição N.13659/2009, 946114/08 - R$ 6.016,00 Incrição N.13660/2009

Maria Madelon Alves Dos Santos Costa - me - 940638/08 - R$ 350,58 Incrição N.19838/2009, 940594/08 - R$ 158,77 Incrição N.19409/2009

Maria Regina Melo Lessa - 948004/08 - R$ 1.729,06 Incrição N.9320/2008, 948003/08 - R$ 181,50 Incrição N.9321/2008

Mário Alves de Lima Filho - 946889/08 - R$ 1.704,54 Incrição N.23407/2009, 946890/08 - R$ 453,20 Incrição N.23408/2009, 946737/08 - R$ 160,81 Incrição N.20864/2009, 946176/08 - R$ 2.040,14 Incrição N.13647/2009, 946175/08 - R$ 549,08 Incrição N.13648/2009

Meridional Mineração Ltda - 940694/08 - R$ 324,51 Incrição N.21324/2009

Migra Mineração Gramame LTDA. - 946740/08 - R$ 223,21 Incrição N.20993/2009, 946883/08 - R$ 170,46 Incrição N.23420/2009, 946882/08 - R$ 121,05 Incrição N.23421/2009

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Miguel Arcanjo de Medeiros - 946886/08 - R$ 59,50 Incrição N.23404/2009, 946195/08 - R$ 93,84 Incrição N.13458/2009, 946194/08 - R$ 2.277,05 Incrição N.13391/2009

Mineração Goiana LTDA. - 940483/06 - R$ 9,45 Incrição N.19587/2008, 940484/06 - R$ 2.247,43 Incrição N.19589/2008

Mineração Serra Suposta Ltda - 940442/08 - R$ 363,55 Incrição N.16334/2008

Mineração Vasconcelos Ltda - 948022/08 - R$ 1.658,83 Incrição N.9287/2008

Mineradora Rancharia Ltda - 940136/08 - R$ 2.594,84 Incrição N.10512/2008, 940137/08 - R$ 1.927,37 Incrição N.10513/2008

Mineradora Serrambi Ltda - 940235/06 - R$ 8.095,53 Incrição N.25494/2009

Mineradora Vale do Pajeú Ltda - 940710/08 - R$ 163,17 Incrição N.22692/2009, 940032/08 - R$ 1.157,55 Incrição N.9164/2008, 940033/08 - R$ 1.625,79 Incrição N.9165/2008

Mineradora Vale do Silício LTDA. - 940495/08 - R$ 381,61 Incrição N.22680/2009

Minérios do Brasil Comércio de Granitos Ltda - 946152/08 - R$ 5.775,45 Incrição N.13456/2008, 946151/08 - R$ 2.966,24 Incrição N.13457/2008, 940557/08 - R$ 186,09 Incrição N.22631/2009, 946219/08 - R$ 5.775,45 Incrição N.13645/2009, 946218/08 - R$ 8.183,97 Incrição N.13646/2009, 946224/07 - R$ 5.420,45 Incrição N.7969/2009, 946223/07 - R$ 4.083,06 Incrição N.7971/2009, 946222/07 - R$ 5.420,45 Incrição N.7974/2009, 946739/08 - R$ 1.855,60 Incrição N.22842/2009, 946749/08 - R$ 163,17 Incrição N.22844/2009, 946683/08 - R$ 163,17 Incrição N.22845/2009, 946628/08 - R$ 1.855,60 Incrição N.22846/2009, 946423/08 - R$ 6.253,24 Incrição N.22853/2009, 946422/08 - R$ 3.654,45 Incrição N.22854/2009

Minérios e Metais do Nordeste LTDA. - 946872/08 - R$ 1.178,77 Incrição N.23392/2009, 946865/08 - R$ 1.454,22 Incrição N.23394/2009

Minérios Independência Ltda - 946867/08 - R$ 5.978,03 Incrição N.23411/2009, 946866/08 - R$ 3.736,01 Incrição N.23412/2009

Monaci Marques Dantas - 946718/08 - R$ 160,81 Incrição N.20986/2009, 946110/08 - R$ 5.775,45 Incrição N.13626/2008

Mucio Roberto de Souza - 940433/06 - R$ 158,60 Incrição N.19590/2008, 940434/06 - R$ 3.129,23 Incrição N.19591/2008

Navarone Medeiros Falcão Mendes - 940371/05 - R$ 5.739,06 Incrição N.13214/2008

Nelson Luna Neto Epp - 940449/08 - R$ 467,21 Incrição N.22675/2009

Niltecio Medeiros Dantas - 900753/06 - R$ 4.802,64 Incrição N.12084/2008, 948229/08 - R$ 6.074,35 Incrição N.18216/2008, 948230/08 - R$ 7.506,17 Incrição N.18217/2008, 948231/08 - R$ 1.296,50 Incrição N.18218/2008

Noana Mineração Industria e Com Ltda - 940410/08 - R$ 1.138,80 Incrição N.15831/2008, 940055/09 - R$ 939,70 Incrição N.24372/2009, 940054/09 - R$ 14.115,62 Incrição N.24373/2009

Nordeste Granitos Ltda - 940437/08 - R$ 335,67 Incrição N.16237/2008

Odo Maranhão Pessoa - 940297/08 - R$ 133,24 Incrição N.12899/2008

Olt Comércio e Representações LTDA. - 940457/08 - R$ 177,01 Incrição N.16342/2008

Ornamento - Granitos e Marmores Ltda - 940073/09 - R$ 225,43 Incrição N.24905/2009, 940074/09 - R$ 220,02 Incrição N.24906/2009, 940075/09 - R$ 225,43 Incrição N.24907/2009, 940076/09 - R$ 225,43 Incrição N.24908/2009, 940077/09 - R$ 225,43 Incrição N.24909/2009

Osvaldo Roberto Agra de Souza - 946727/08 - R$ 160,81 Incrição N.20983/2009, 946108/08 - R$ 5.775,45 Incrição N.13661/2009, 946107/08 - R$ 2.065,46 Incrição N.13662/2009

Paulo Eduardo Uchoa Lucena - 946771/08 - R$ 1.829,25 Incrição N.20930/2009, 946464/08 - R$ 2.289,90 Incrição N.16730/2009, 946463/08 - R$ 2.130,26 Incrição N.16731/2009, 946248/07 - R$ 3.420,09 Incrição N.7956/2009

Paulo Francisco Marrocos de Oliveira - 940625/08 - R$ 419,53 Incrição N.19804/2009, 940630/08 - R$ 159,25 Incrição N.19809/2009

Pedro Person Marques da Silva - 940556/08 - R$ 162,88 Incrição N.18335/2008

Pedrosa de Melo e CIA. LTDA. - 940496/08 - R$ 486,78 Incrição N.16843/2008

Pegmatitos do Nordeste Mineração Ltda - 946614/08 - R$ 591,50 Incrição N.20372/2008, 946221/08 - R$ 11.256,25 Incrição N.13471/2008, 946220/08 - R$ 4.479,64 Incrição N.13472/2008, 946220/07 - R$ 6.228,39 Incrição N.7939/2009, 946219/07 - R$ 334,29 Incrição N.7940/2009, 946218/07 - R$ 6.228,39 Incrição N.7952/2009, 946094/08 - R$ 2.251,25 Incrição N.13416/2009, 946093/08 - R$ 230,55 Incrição N.13417/2009, 946419/08 - R$ 1.885,01 Incrição N.16896/2009, 946418/08 - R$ 1.532,42 Incrição N.16898/2009, 946504/08 - R$ 163,48 Incrição N.17791/2009, 946417/08 - R$ 3.770,02 Incrição N.17931/2009, 946593/08 - R$ 167,55 Incrição N.20390/2009, 946603/08 - R$ 353,70 Incrição N.20450/2009, 946751/08 - R$ 167,55 Incrição N.21059/2009, 946812/08 - R$ 1.490,39 Incrição N.21075/2009

Poligran - Polimento de Granitos do Brasil S/a - 946399/08 - R$ 197,49 Incrição N.16901/2009, 946642/08 - R$ 1.337,25 Incrição N.20441/2009, 946583/08 - R$ 1.495,42 Incrição N.20396/2009, 946826/08 - R$ 975,73 Incrição N.21104/2009, 946778/08 - R$ 1.359,47 Incrição N.20998/2009, 946647/08 - R$ 1.334,17 Incrição N.20377/2008

r r Mineração - Industria Comércio e Serviços LTDA. - 940040/08 - R$ 1.625,79 Incrição N.9172/2008

Raimundo Bezerra Guimarães - 948087/08 - R$ 1.709,93 Incrição N.11838/2008, 948086/08 - R$ 1.803,44 Incrição N.11839/2008

Raimundo Vieira da Silva - 940173/08 - R$ 1.792,57 Incrição N.11344/2008

Ramon Mendes Gomes - 940043/08 - R$ 1.602,97 Incrição N.9175/2008, 940044/08 - R$ 1.750,13 Incrição N.9176/2008

Raniere Mendes Gomes - 940651/08 - R$ 164,93 Incrição N.20067/2009

Ranieri Addario - 946427/08 - R$ 1.953,05 Incrição N.16939/2009, 948190/08 - R$ 359,45 Incrição N.18167/2009, 948209/08 - R$ 96,38 Incrição N.18168/2009, 946784/08 - R$ 167,55 Incrição N.20927/2009, 946765/08 - R$ 167,55 Incrição N.20944/2009, 946732/08 - R$ 160,81 Incrição N.20988/2009, 946701/08 - R$ 167,55 Incrição N.20402/2009, 946638/08 - R$ 160,81 Incrição N.20438/2009, 946581/08 - R$ 1.748,64 Incrição N.20399/2009, 946837/08 - R$ 280,84 Incrição N.21070/2009, 946792/08 - R$ 167,55 Incrição N.20853/2009, 946788/08 - R$ 1.892,95 Incrição N.20857/2009, 946789/08 - R$ 1.442,33 Incrição N.20858/2009, 948067/09 - R$ 169,47 Incrição N.24397/2009

René Bandeira - 946782/08 - R$ 1.327,43 Incrição N.21123/2009, 946783/08 - R$ 2.181,89 Incrição N.21125/2009

Ricardo de Holanda Chaves - 940450/08 - R$ 157,20 Incrição N.16332/2008, 940451/08 - R$ 2.033,64 Incrição N.16333/2008

Ricardo Jorge Lobo Maranhao - 940440/08 - R$ 202,59 Incrição N.16224/2008, 940438/08 - R$ 4.214,81 Incrição N.16225/2008, 940439/08 - R$ 7.973,41 Incrição N.16226/2008

Rinaldo Roberto Silva - 940756/08 - R$ 81,10 Incrição N.23355/2009, 940776/08 - R$ 1.592,31 Incrição N.23485/2009

Roberto Carlos Cantalice de Medeiros - 946793/08 - R$ 167,55 Incrição N.20852/2009, 946652/08 - R$ 500,53 Incrição N.20385/2009, 946622/08 - R$ 167,55 Incrição N.20392/2009

Roberto Carlos Tavares Pimentel - 940357/08 - R$ 218,34 Incrição N.14128/2008

Roberto Solon de Vasconcelos - 946167/08 - R$ 7.841,87 Incrição N.13615/2008, 946166/08 - R$ 3.196,27 Incrição N.13616/2008

Roque Rangel - me - 940753/08 - R$ 81,10 Incrição N.23352/2009, 940770/08 - R$ 1.592,31 Incrição N.23479/2009, 940771/08 - R$ 1.592,31 Incrição N.23480/2009, 940772/08 - R$ 1.592,31 Incrição N.23481/2009, 940746/08 - R$ 80,87 Incrição N.23290/2009, 940747/08 - R$ 80,87 Incrição N.23291/2009

Rosa Branca H2o LTDA. - 940403/08 - R$ 231,66 Incrição N.15677/2008

Rosa Clementina de Araujo- me - 940468/08 - R$ 228,23 Incrição N.16353/2008

Rossana Alves de Lima - 946813/08 - R$ 4.930,63 Incrição N.21109/2009, 946814/08 - R$ 1.768,89 Incrição N.21110/2009

Safira Mineral Industria e Comércio Ltda - 940080/09 - R$ 17.181,15 Incrição N.24902/2009, 940081/09 - R$ 645,23 Incrição N.24903/2009, 940476/08 - R$ 232,47 Incrição N.16519/2008

São Vicente Mineração Ltda - 946868/08 - R$ 599,71 Incrição N.23396/2009, 946150/08 - R$ 1.845,92 Incrição N.13478/2008

Seridó Mineração LTDA. - 948176/08 - R$ 174,78 Incrição N.16508/2009, 946588/08 - R$ 228,21 Incrição N.20417/2009, 946632/08 - R$ 167,55 Incrição N.20431/2009

Sotragran Brasil - Mineração Ltda - 946741/08 - R$ 160,81 Incrição N.21062/2009, 948125/09 - R$ 1.828,59 Incrição N.24437/2009, 948063/09 - R$ 338,95 Incrição N.24438/2009, 948124/09 - R$ 452,99 Incrição N.24439/2009, 946097/08 - R$ 1.112,04 Incrição N.13408/2009, 946582/08 - R$ 1.829,25 Incrição N.20398/2009, 940448/08 - R$ 182,37 Incrição N.16331/2008

Tasso Roberto de Araujo Nóbrega - 946365/08 - R$ 1.909,53 Incrição N.17846/2008

Terezinha Alves Xavier - 948166/08 - R$ 1.674,63 Incrição N.16497/2009, 948165/08 - R$ 3.448,50 Incrição N.16498/2009

Tiper - Titanio Pernambuco Ltda - 940128/09 - R$ 13.881,16 Incrição N.25897/2009

Valdemar Vicente de Souza - 940113/07 - R$ 7.055,94 Incrição N.13217/2008, 940114/07 - R$ 10.248,40 Incrição N.13218/2008

Valdemar Vicente de Souza Filho - 940600/08 - R$ 2.175,68 Incrição N.19407/2008, 940601/08 - R$ 3.821,80 Incrição N.19408/2008

vf Granitos LTDA. - me - 948085/08 - R$ 2.346,06 Incrição N.11840/2008, 946602/08 - R$ 1.608,08 Incrição N.20451/2008, 946201/08 - R$ 2.009,99 Incrição N.13405/2009, 946456/08 - R$ 212,41 Incrição N.16747/2009, 946382/08 - R$ 212,41 Incrição N.16754/2009, 946373/08 - R$ 212,41 Incrição N.16763/2009, 946385/08 - R$ 212,41 Incrição N.16768/2009, 946405/08 - R$ 212,41 Incrição N.16793/2009, 946691/08 - R$ 160,81 Incrição N.20351/2009, 946686/08 - R$ 1.732,14 Incrição N.20357/2009, 946685/08 - R$ 205,74 Incrição N.20358/2009, 946383/08 - R$ 212,41 Incrição N.16966/2009

Virgilio Libardi Neto me - 948001/09 - R$ 335,78 Incrição N.23972/2009, 948097/09 - R$ 327,61 Incrição N.24482/2009, 948094/09 - R$ 327,61 Incrição N.24483/2009, 948095/09 - R$ 327,61 Incrição N.24484/2009, 948092/09 - R$ 327,61 Incrição N.24491/2009, 948093/09 - R$ 327,61 Incrição N.24493/2009, 948091/09 - R$ 327,61 Incrição N.24494/2009, 948099/09 - R$ 332,84 Incrição N.25186/2009, 948105/09 - R$ 340,20 Incrição N.25195/2009, 948364/08 - R$ 351,70 Incrição N.21135/2009, 948306/08 - R$ 338,58 Incrição N.22356/2009, 948307/08 - R$ 330,33 Incrição N.22357/2009, 946735/08 - R$ 1.095,47 Incrição N.20992/2009, 948038/08 - R$ 2.294,08 Incrição N.9243/2009, 948039/08 - R$ 1.721,76 Incrição N.9244/2009, 948037/08 - R$ 2.398,67 Incrição N.9245/2009, 948029/08 - R$ 2.294,08 Incrição N.9284/2009, 948028/08 - R$ 1.719,97 Incrição N.9285/2009, 948030/08 - R$ 2.396,18 Incrição N.9286/2009, 948055/08 - R$ 1.301,23 Incrição N.11216/2009, 948056/08 - R$ 2.348,87 Incrição N.11217/2009, 948057/08 - R$ 937,53 Incrição N.11218/2009, 948045/08 - R$ 2.276,06 Incrição N.11223/2009, 948046/08 - R$ 2.348,87 Incrição N.11224/2009, 948065/08 - R$ 1.639,88 Incrição N.11225/2009, 948043/08 - R$ 2.311,33 Incrição N.9581/2008, 948044/08 - R$ 1.574,36 Incrição N.9582/2008, 948042/08 - R$ 2.189,17 Incrição N.9583/2008, 948006/08 - R$ 2.294,08 Incrição N.9292/2008, 948007/08 - R$ 1.721,76 Incrição N.9293/2008, 948005/08 - R$ 2.398,67 Incrição N.9294/2008, 948025/08 - R$ 2.294,08 Incrição N.9305/2008, 948023/08 - R$ 1.641,40 Incrição N.9308/2008, 948024/08 - R$ 2.286,72 Incrição N.9310/2008, 948211/07 - R$ 2.245,29 Incrição N.7560/2008, 948213/07 - R$ 5.506,10 Incrição N.7561/2008, 948210/07 - R$ 2.113,24 Incrição N.7562/2008, 948212/07 - R$ 1.821,57 Incrição N.7563/2008

w. w. Brasil Minérios Ltda - 946088/08 - R$ 2.251,25 Incrição N.13400/2008, 946228/08 - R$ 2.148,58 Incrição N.13427/2009, 946227/08 - R$ 2.024,87 Incrição N.13428/2009, 946087/08 - R$ 1.295,92 Incrição N.13399/2009, 946230/08 - R$ 2.148,58 Incrição N.13577/2009, 946229/08 - R$ 2.024,87 Incrição N.13579/2009, 946153/08 - R$ 759,33 Incrição N.13483/2009, 946148/08 - R$ 5.943,08 Incrição N.13561/2009, 946147/08 - R$ 4.562,33 Incrição N.13563/2009, 946112/08 - R$ 2.148,58 Incrição N.13653/2009, 946111/08 - R$ 2.024,87 Incrição N.13654/2009, 948181/08 - R$ 191,15 Incrição N.22453/2009, 946832/08 - R$ 169,96 Incrição N.22837/2009, 946833/08 - R$ 2.307,02 Incrição N.22838/2009, 946800/08 - R$ 2.476,98 Incrição N.22843/2009, 946656/08 - R$ 169,96 Incrição N.22847/2009, 946669/08 - R$ 163,17 Incrição N.22848/2009, 946443/08 - R$ 2.316,80 Incrição N.22851/2009, 946442/08 - R$ 2.125,59 Incrição N.22852/2009, 946497/08 - R$ 169,96 Incrição N.22855/2009, 946447/08 - R$ 2.424,15 Incrição N.22860/2009, 946446/08 - R$ 1.025,32 Incrição N.22861/2009

Walter Wanderley Lima de Assis-me - 940086/09 - R$ 214,68 Incrição N.24917/2009

Zelia Giselda Miranda Marcos-firma Individual - 940435/08 - R$ 845,78 Incrição N.16228/2009

Zenilson Bonfim da Costa - 940084/09 - R$ 326,07 Incrição N.24915/2009, 940085/09 - R$ 1.873,22 Incrição N.24916/2009, 940447/08 - R$ 182,37 Incrição N.16330/2008

SILVIA DIAS DE FREITAS

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 46/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Águas Minerais Santa Clara S.A. - 840106/05 - Not.71/2009 - R$ 94,96

Extramix Britagem LTDA. - 840117/05 - Not.69/2009 - R$ 30,45

Lenilson Rodrigues Torres - 840141/05 - Not.75/2009 - R$ 84,17

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

7º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 154/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa

Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

874.377/2007-INV MINERAÇÃO LTDA
874.375/2007-INV MINERAÇÃO LTDA
874.381/2007-INV MINERAÇÃO LTDA
874.385/2007-INV MINERAÇÃO LTDA
874.370/2007-INV MINERAÇÃO LTDA
874.383/2007-INV MINERAÇÃO LTDA
874.372/2007-INV MINERAÇÃO LTDA
874.354/2007-INV MINERAÇÃO LTDA
874.364/2007-INV MINERAÇÃO LTDA
874.374/2007-INV MINERAÇÃO LTDA
874.379/2007-INV MINERAÇÃO LTDA
874.366/2007-INV MINERAÇÃO LTDA
874.367/2007-INV MINERAÇÃO LTDA
874.373/2007-INV MINERAÇÃO LTDA
874.369/2007-INV MINERAÇÃO LTDA
874.355/2007-INV MINERAÇÃO LTDA
874.368/2007-INV MINERAÇÃO LTDA
874.384/2007-INV MINERAÇÃO LTDA
874.365/2007-INV MINERAÇÃO LTDA
874.371/2007-INV MINERAÇÃO LTDA
874.389/2007-INV MINERAÇÃO LTDA
874.376/2007-INV MINERAÇÃO LTDA
874.378/2007-INV MINERAÇÃO LTDA
874.380/2007-INV MINERAÇÃO LTDA
874.386/2007-INV MINERAÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 166/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

873.648/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A

871.898/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO
870.870/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

871.328/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO
873.355/2008-SEBASTIÃO SÉRGIO VENTURIN
873.636/2008-LEONEL ALVES DE SOUZA NETO
871.630/2008-ANTONIO CARLOS NEVES VIEIRA ROCHA
872.271/2008-MANOEL PEDRO SILVA MASCARENHAS
872.470/2008-CRISTIANO ALVES DO NASCIMENTO
872.332/2008-GILBERTO DE CAMPOS
870.855/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO
871.330/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO
871.917/2008-MARMI OROBICI DO BRASIL LTDA
871.087/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO
873.654/2008-LUIZ DE OLIVEIRA COSTA
871.900/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO
872.337/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA
870.046/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO
873.656/2008-LUIZ DE OLIVEIRA COSTA
873.658/2008-LUIZ DE OLIVEIRA COSTA
871.099/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO
873.664/2008-LUIZ DE OLIVEIRA COSTA
873.668/2008-LUIZ DE OLIVEIRA COSTA
873.659/2008-LUIZ DE OLIVEIRA COSTA
871.295/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO
870.861/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO
874.887/2008-MADREPEROLA ROCHAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA
871.083/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO
873.489/2008-TEC STONES GEOLOGIA LTDA
872.741/2008-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA
872.251/2008-TEC STONES GEOLOGIA LTDA
872.742/2008-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA
870.986/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO
871.064/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO
870.344/2008-JANDIR FRAGA
872.687/2008-EVÊNCIO ALVARENGA BASTOS
872.343/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA
874.636/2008-TRAPICHE MINERAÇÃO LTDA
874.111/2008-SOUTH AMERICAN MINERAÇÃO LTDA.
870.989/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO
871.093/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO
871.300/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO
873.443/2008-LUIZ DE OLIVEIRA COSTA
870.826/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO
870.884/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO
870.895/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO
870.856/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO
872.440/2008-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA
872.339/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA
871.291/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO
870.040/2009-GESSE RODRIGUES DE SOUZA
870.062/2009-IARA SAMPAIO LIMA BARNABE
870.063/2009-ANTONIO CARLOS COUTINHO DE AZEVEDO
870.064/2009-RENATO CARLOS ARAÚJO
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere pedido de reconsideração(263)
871.136/2000-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.
872.470/2005-RIO PARDO MINERAÇÃO LTDA.
870.274/2004-MARCEL MINERAÇÃO LTDA
870.333/1987-MARMOARIA PAULICÉIA LTDA.
870.015/2005-MARCEL MINERAÇÃO LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
872.667/2008-ADERVAL MODENESI ME

RELAÇÃO Nº 216/2009

Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
871.087/2003-Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
871.085/2003-Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
871.090/2003-Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
871.091/2003-Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
870.592/2004-Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
871.097/2003-Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
871.094/2003-Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
871.093/2003-Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
871.096/2003-Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
871.095/2003-Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
870.966/2003-Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
870.932/2003-Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
871.083/2003-Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
871.061/2003-Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
870.964/2003-Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
871.576/2004-Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
871.027/2004-Companhia Vale do Rio Doce - CVRD

RELAÇÃO Nº 217/2009

Fase de Disponibilidade
Homologa desistência do requerimento de habilitação para área em disponibilidade(607)
872.462/2005-INGO GUSTAV WENDER
872.463/2005-INGO GUSTAV WENDER
872.467/2005-INGO GUSTAV WENDER
872.464/2005-INGO GUSTAV WENDER
872.465/2005-INGO GUSTAV WENDER
872.468/2005-INGO GUSTAV WENDER
873.458/2006-INGO GUSTAV WENDER
872.459/2005-INGO GUSTAV WENDER
872.457/2005-INGO GUSTAV WENDER
872.455/2005-INGO GUSTAV WENDER
872.456/2005-INGO GUSTAV WENDER
872.458/2005-INGO GUSTAV WENDER
872.460/2005-INGO GUSTAV WENDER

RELAÇÃO Nº 192/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Santa Maria Import - 870443/07, 870444/07, 870445/07, 870446/07, 870448/07, 870449/07, 870620/07, 870621/07, 870622/07, 870623/07, 870624/07, 871222/07, 871223/07, 871224/07, 871226/07, 871227/07, 871228/07
Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 872954/08, 872941/08, 872943/08, 872944/08, 872945/08, 872947/08, 872948/08, 872949/08, 872950/08, 872951/08, 872952/08, 872953/08

RELAÇÃO Nº 202/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Edmar José Borges de Santana - 871837/08
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 871310/08, 871108/08, 871104/08, 871103/08, 871101/08, 871339/08, 871338/08, 871337/08, 871336/08, 871316/08, 871315/08, 871313/08, 870857/08, 870860/08, 871060/08, 871059/08, 871058/08, 871054/08, 871062/08, 871092/08, 871091/08, 871090/08, 871086/08, 871085/08, 871077/08, 871069/08

RELAÇÃO Nº 203/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Agts Extratora de Minerios Ltda - 871748/08
Alegno Duarte Moreira - 871564/08
Cristovão Rabelo de Oliveira - 871588/08
Danilo Dos Reis Ribeiro - 871241/07
Diamond Bras Minérios Ltda - 871513/08
Evandro Ribeiro de Souza - 871126/07
Flávio Robério Alves Feitosa - 871706/08
Granazul Extração de Granitos Ltda me - 871918/08
Hiperserv Mineração Ltda - 871889/07
Jairo Almeida Dos Santos - 871977/08
Jorge Yoshio Sasaya - 871909/08
Juscelino Rodrigues de Oliveira - 871421/08
Juscilene Alves de Toledo - 871636/07
Luciano Ganem Martins - 871674/08
Luciomar Lima de Aguiar - 871001/07
Marcos Mesquita de Araujo - 870453/07
Maria de Lourdes Silva Jardim - 871015/08
Maxwell Viquieti Alcantara - 871731/08
Mineração Carrara Ltda - 871984/07
Mineração Luna Ltda - 871714/07
Mineração Santa Maria Ltda - 871980/07
Mineradora Rio Cristalino Ltda - 871510/08
Multirocha Mineração Ltda - 871052/07
Rivaldo José da Silva - 871766/08
Rogério Bezerra Dos Santos Ltda - 871688/07
Wilson de Souza Borges - 871720/07
z & k Terraplenagem e Construções Ltda-epp - 870408/07

RELAÇÃO Nº 204/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Antônio de Souza Jorge - 872704/07, 872716/07
Geraldo Ferreira Dantas Filho - 874696/07, 874725/07, 874726/07, 874697/07, 874893/07, 874728/07, 874892/07, 874730/07, 874729/07, 874894/07, 874727/07, 874891/07, 874903/07, 874896/07, 874991/07, 874992/07, 874904/07, 874899/07, 874895/07, 874898/07, 874900/07, 874897/07
Silvio Márcio Rodrigues Cardoso - 872861/08, 872862/08, 872863/08

RELAÇÃO Nº 205/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Adriano Dos Santos Oliveira - 872958/08, 872959/08, 872961/08, 872962/08, 872963/08, 872986/08, 872987/08, 872988/08
Antônio de Souza Jorge - 872702/07, 872703/07, 872705/07, 872706/07, 872710/07, 872711/07, 872712/07, 872715/07, 872717/07, 872718/07
Waldemir Carvalho Santos - 873492/08, 873226/08
Walmir Antonio Carnielo - 873024/08, 873025/08, 873026/08, 873027/08, 873029/08, 873030/08, 873031/08

RELAÇÃO Nº 206/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Agron & Industria Mineração e Transporte Ltda - 872468/08
Allan Baliza Barros - 872247/08
Antonio Carlos Chaves - 872321/08
Bruno Fabrício Lopes de Queiroz - 872425/08
Ciclo Minas Comércio Importação e Exportação Ltda - 872269/08
Colomi Iron Mineração Ltda - 872872/08
Comister Comercio Industria e Terraplanagem Ltda - 870172/08
Cristiane Barbosa Nunes - 875166/07
Devanei Agostinho Rodrigues - 872525/08
Francisco Pereira de Brito - 872133/08
Guilherme Araujo Thees - 872469/08
Jair Kitzinger - 870603/07
Jandir Fraga - 870342/08
Jlc Mineração Ltda - 870615/07
Joel Alves Ferreira - 872137/08
José Antônio Tomazeli - 870478/07
José Hamin Hassan - 872062/08
Latitude Mineração e Comercio Lda - 872283/08
lm Mineração Construtora e Industria de Artefatos Ltda me - 870318/08
Lucio Roberto Eller-me - 875121/07
Manoel Prado Neto - 872556/08
Marcio da Cunha - 870771/08
Mármores da Bahia S/a - 870638/07
Mineração Sant'ana LTDA. - 870426/08
Neusabete Santos - 875113/07
Pietra Santa Mineração Ltda - 870577/07
Rdv Mineração Ltda - 870770/08
Riomares Serviços Aquáticos e Subaquáqticos Lida me - 872322/08
Rubson Carias - 872588/08
Santa Maria Import - 870447/07
Simone Martins Araujo - 870658/07
Thales Pereira Gontijo - 872989/08
Tracomal Norte Granitos Ltda - 870316/08
Vagno Luceno Guimaraes Silva me - 872105/08
Vicente Fausto Limongi - 872491/08
Vilarinho Comércio de Granitos e Mármores LTDA. - 870614/07
Wilson Machado Correia - 870666/08
Zilma Vieira Ribeiro - 875168/07

RELAÇÃO Nº 207/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Adriano Dias de Oliveira - 873353/08
Anastácio Sirino da Rocha - 873054/08
Antônio Carlos Abreu Moreira - 873621/08
Atena Mineração Ltda - 872654/08
Camaleão Mineração - 872658/07
Colorado Granitos Ltda - 873616/08
Euzébio Barbosa de Souza - 870230/08
Fábio Araújo Campos - 873756/08
Joaldo Rodrigues da Silva Santos - 870640/08
João Vander Alvarenga - 873700/08
José Antônio Tomazeli - 870241/08
Jucelino Pereira de Souza - 870630/08
Luiz Carlos Nunes - 873097/08
Marcos Navarro Costa - 873243/08
Maria Conceição Alves - 870209/08
Maria da Conceição Almeida Oliveira - 870327/08
me - Francisco Dos Santos de Barra - 872846/08
Mineracao Jacete Ltda me - 872764/08
Mineração Motta Ltda-me - 872793/08
Romero Ali Adri - 872930/08
Sérgio Sandro Garbrecht - 870235/08
South American Mineração LTDA. - 874110/08
Telhas Simonassi Ltda - 870584/08
Thiago Louzada Vicente - 870644/08
Thiagocosta de Santana - 873346/08
Toledo Mineração Ltda - 872748/08
Valdemar Pedro Pelissari - 873478/08
Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 873151/08
Walmir Antonio Carnielo - 873028/08

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RELAÇÃO Nº 208/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

Alexandre Austriciliano Barbosa de Sangalo - 871530/08, 871531/08, 871532/08, 871533/08, 871534/08, 871542/08, 871541/08, 871540/08, 871535/08, 871536/08, 871537/08, 871538/08, 871539/08, 871575/08, 871553/08, 871552/08, 871551/08, 871550/08, 871549/08, 871548/08, 871547/08, 871546/08, 871545/08, 871543/08

Arquimino Antonio Croda - 872681/07

RELAÇÃO Nº 212/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Antonio Fernando Pereira Dos Santos - 870416/01 - Not.1468/2009 - R$ 125,93

Brasil Bahia Mineração Ltda - 870569/99 - Not.1495/2009 - R$ 6.169,15

Claudionilha Gomes Ferreira - 870283/01 - Not.1470/2009 - R$ 1.192,46

Cristiane Guimarães de Oliveira - 870528/98 - Not.1520/2009 - R$ 3.091,59, 870250/98 - Not.1464/2009 - R$ 6.531,97, 870529/98 - Not.1481/2009 - R$ 3.553,42, 870528/98 - Not.1466/2009 - R$ 327,36, 870250/98 - Not.1462/2009 - R$ 5.321,47

Edmilson Alves Pereira - 870714/01 - Not.1458/2009 - R$ 2.609,36, 870812/02 - Not.1455/2009 - R$ 1.826,80, 870592/01 - Not.1503/2009 - R$ 2.623,61

Itagrey Mineração e Exploração LTDA. ME. - 871271/03 - Not.1522/2009 - R$ 2.383,43

Joaquim Rodrigues da Silva - 870575/01 - Not.1518/2009 - R$ 2.235,06

Leonardo Figueiredo Barbosa - 871091/00 - Not.1401/2009 - R$ 4.804,81

Mario Santos Araujo - 870574/01 - Not.1514/2009 - R$ 2.623,61

Mauro Bravim Louzada - 870698/01 - Not.1451/2009 - R$ 2.466,57

Nilo Assis Monteiro - 870669/01 - Not.1490/2009 - R$ 1.776,19

Saulo Campos de Moura - 870692/01 - Not.1488/2009 - R$ 3.084,57

Sérgio Jerez Miguel Junior - 870584/01 - Not.1510/2009 - R$ 2.361,25, 870584/01 - Not.1508/2009 - R$ 2.776,12

Sérgio Luiz Ferreira de Oliveira - 873938/94 - Not.1499/2009 - R$ 3.053,73

Valmir Guedes Andrade - 870670/01 - Not.1472/2009 - R$ 886,54

Wadson da Silva Chaves - 870770/01 - Not.1460/2009 - R$ 131,18

RELAÇÃO Nº 213/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Antonio Fernando Pereira Dos Santos - 870416/01 - Not.1469/2009 - R$ 2.098,57

Aprigio Abreu Magalhaes Júnior - 870225/01 - Not.746/2009 - R$ 2.062,17

Brasil Bahia Mineração Ltda - 870569/99 - Not.1496/2009 - R$ 3.641,67, 870569/99 - Not.1498/2009 - R$ 3.641,67

Claudionilha Gomes Ferreira - 870329/01 - Not.1408/2009 - R$ 1.480,95, 870283/01 - Not.1471/2009 - R$ 1.954,41

Cristiane Guimarães de Oliveira - 870529/98 - Not.1482/2009 - R$ 3.908,82, 870250/98 - Not.1465/2009 - R$ 4.288,87, 870250/98 - Not.1463/2009 - R$ 3.908,82

Edmilson Alves Pereira - 870812/02 - Not.1454/2009 - R$ 1.874,72, 870812/02 - Not.1456/2009 - R$ 3.749,45, 870592/01 - Not.1504/2009 - R$ 1.874,72, 870714/01 - Not.1459/2009 - R$ 1.874,72

Itagrey Mineração e Exploração LTDA. ME. - 871271/03 - Not.1523/2009 - R$ 2.098,57

Joaquim Rodrigues da Silva - 870575/01 - Not.1519/2009 - R$ 3.641,67

Margrasil Comércio Exportação e Importação Ltda - 873135/06 - Not.748/2009 - R$ 3.271,10

Mario Santos Araujo - 870574/01 - Not.1515/2009 - R$ 1.709,10

Mauro Bravim Louzada - 870698/01 - Not.1452/2009 - R$ 1.954,41

Nilo Assis Monteiro - 870669/01 - Not.1491/2009 - R$ 1.797,46

Rosa Ines Resegue - 870701/01 - Not.1457/2009 - R$ 3.641,67

Saulo Campos de Moura - 870692/01 - Not.1489/2009 - R$ 1.336,07

Sérgio Jerez Miguel Junior - 870584/01 - Not.1509/2009 - R$ 2.103,03, 870584/01 - Not.1511/2009 - R$ 4.206,05

Sérgio Luiz Ferreira de Oliveira - 871968/94 - Not.1484/2009 - R$ 1.874,72, 871968/94 - Not.1486/2009 - R$ 3.749,45, 873938/94 - Not.1500/2009 - R$ 3.210,06

Valmir Guedes Andrade - 870670/01 - Not.1473/2009 - R$ 3.908,82

Wadson da Silva Chaves - 870770/01 - Not.1461/2009 - R$ 2.098,57

RELAÇÃO Nº 220/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

Construtora e Mineradora Rio do Norte Ltda - 873186/08, 873185/08

Jose Flavio Mota - 872286/08, 872064/08, 872063/08, 871970/08, 871968/08, 871967/08, 871966/08, 871965/08, 871964/08, 870691/08, 870434/07, 870435/07, 870436/07, 870437/07, 870438/07, 870439/07, 870690/08, 870440/07, 870441/07, 870442/07, 870793/07, 870987/07

Mario Santos Araujo - 872665/07, 872666/07

Paulo Serafim de Souza Filho - 873693/08, 873695/08, 873696/08

Shamir Representações LTDA. - 872993/08, 873001/08

RELAÇÃO Nº 225/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

Mineração Grandher Ltda - 871363/08, 871365/08, 871366/08, 871367/08, 871368/08, 870207/08, 870208/08, 871358/08, 871359/08, 871360/08, 871361/08

Rochazul Mineração Ltda - 871390/08, 871391/08, 871392/08, 871393/08, 871394/08, 871397/08, 871398/08, 871402/08, 871403/08, 871405/08, 871406/08, 871407/08, 871408/08, 871415/08, 871416/08

RELAÇÃO Nº 226/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

Jorge da Cunha Filho - 873552/08, 873553/08, 873560/08, 873559/08, 873557/08, 873556/08, 873581/08, 873577/08, 873572/08, 873570/08, 873564/08, 873563/08, 873562/08, 873561/08, 873716/08, 873715/08, 873714/08, 873713/08, 873594/08, 873593/08, 873592/08, 873591/08, 873590/08, 873589/08, 873588/08, 873587/08, 873585/08, 873584/08, 873583/08, 873582/08, 873720/08, 873719/08, 873718/08, 873717/08, 873728/08, 873725/08, 873724/08, 873723/08

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

8º DISTRITO

DESPACHOS DO PROCURADOR FEDERAL
RELAÇÃO Nº 7/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PROJUR)/prazo 10(dez) dias

Antonio Feitosa da Silva - 984020/09 - R$ 8.330,08 Incrição N.27562/2009, 984021/09 - R$ 9.200,94 Incrição N.27563/2009, 984022/09 - R$ 227,43 Incrição N.27564/2009

Comger - COOP. MIN. Mista Dos Sócios do SIND. Dos Garimp.do Est.de Roraima Ltda - 984023/09 - R$ 86,21 Incrição N.27565/2009, 984024/09 - R$ 1.797,46 Incrição N.27566/2009, 984025/09 - R$ 227,43 Incrição N.27567/2009

JOAQUIM ALENCAR FILHO

9º DISTRITO

DESPACHOS DA PROCURADORA FEDERAL
RELAÇÃO Nº 1/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PROJUR)/prazo 10(dez) dias

A.A. Ribeiro Comércio de Areia - me - 990854/08 - R$ 161,34 Incrição N.16001/2008

Adalto Muniz Alvim - 990425/06 - R$ 2.290,25 Incrição N.20802/2009, 991325/08 - R$ 73,66 Incrição N.20803/2009

Adélia Attie de Gusmão - 990191/09 - R$ 1.102,93 Incrição N.25187/2009, 990201/09 - R$ 100,24 Incrição N.25188/2009

Alcemilson Pessanha Gomes - 991273/08 - R$ 62,14 Incrição N.20212/2009

Alto do Arraial Extração de Pedras Ltda -me - 990353/06 - R$ 5.212,43 Incrição N.20533/2009, 991288/08 - R$ 4.873,05 Incrição N.20770/2009

Amsa Mineração LTDA. me - 990195/09 - R$ 200,90 Incrição N.25178/2009, 990295/09 - R$ 168,19 Incrição N.26906/2009

André de Paula Lyra - 990703/08 - R$ 332,12 Incrição N.14928/2009

André Luiz de Carvalho Ribas - 990298/09 - R$ 165,31 Incrição N.26911/2009

Anilton Ferreira Eccard - 990724/08 - R$ 2.217,66 Incrição N.14946/2008

Antônio Carlos de Oliveira Costa - 990227/06 - R$ 7.281,70 Incrição N.18713/2008

Antonio Carlos Martins Menezes - 991309/08 - R$ 158,77 Incrição N.20829/2009

Antônio Carlos Ribeiro - 990879/08 - R$ 3.335,06 Incrição N.15985/2009, 990867/08 - R$ 1.200,11 Incrição N.15986/2009

Antonio Edimen Caveari-me - 991378/08 - R$ 1.860,73 Incrição N.22270/2009, 991379/08 - R$ 253,98 Incrição N.22271/2009

Antonio Marcelino Petrucci Rangel - 990849/08 - R$ 2.367,01 Incrição N.16023/2009, 990871/08 - R$ 422,45 Incrição N.16025/2009

Antônio Pádua Viana - 932742/08 - R$ 1.798,80 Incrição N.19270/2009, 990294/09 - R$ 168,19 Incrição N.26907/2009

Areal Aninha Ltda - 990188/09 - R$ 198,18 Incrição N.25372/2009

Areal Grão de Areia de Campos LTDA. - 990297/09 - R$ 165,31 Incrição N.26910/2009

Areal L.g.de Santa Bárbara Ltda - 991293/08 - R$ 380,66 Incrição N.20831/2009

Areal Rui Barbosa Ltda - 990300/09 - R$ 165,31 Incrição N.26913/2009

Areal São José da Boa Morte Ltda.- me - 991344/08 - R$ 255,01 Incrição N.21328/2009

Areal Vale do Rio Preto LTDA. - 990278/09 - R$ 167,37 Incrição N.26946/2009

Arthur de Britto Jordão - 990842/08 - R$ 1.784,83 Incrição N.16045/2009, 990938/08 - R$ 4.573,76 Incrição N.16566/2009, 990939/08 - R$ 173,07 Incrição N.16567/2009, 990832/08 - R$ 83,09 Incrição N.16039/2009

Arthur Lakschevitz Junior - 951496/08 - R$ 6.384,92 Incrição N.19846/2009, 951497/08 - R$ 46.803,09 Incrição N.19847/2009

Auto Giro Granitos e Mármores LTDA. - 990266/09 - R$ 167,37 Incrição N.26941/2009

Babau l. c. Mineração Ltda - me - 990434/06 - R$ 3.359,53 Incrição N.20187/2009, 990352/06 - R$ 3.446,99 Incrição N.20208/2009, 991277/08 - R$ 155,85 Incrição N.20210/2009, 991275/08 - R$ 17,76 Incrição N.20213/2009

Bracon Mineração Exportação Importação Ltda - 932542/08 - R$ 2.661,44 Incrição N.18771/2009, 932543/08 - R$ 2.285,20 Incrição N.18773/2009, 933178/08 - R$ 2.422,92 Incrição N.20630/2009, 933179/08 - R$ 2.309,42 Incrição N.20631/2009, 990940/08 - R$ 179,46 Incrição N.16582/2009

Bras- American Mineração S.A. - 901423/08 - R$ 2.307,38 Incrição N.21666/2009, 901282/08 - R$ 1.984,09 Incrição N.21491/2009, 901281/08 - R$ 2.417,14 Incrição N.21492/2009, 901280/08 - R$ 2.217,31 Incrição N.21493/2009, 901412/08 - R$ 269,21 Incrição N.21656/2009

Brascan Imobiliária Incorporações S/a - 990293/09 - R$ 168,19 Incrição N.26908/2009

Cacoal Exploração Mineral Ltda - 986175/09 - R$ 15.551,44 Incrição N.27060/2009, 986176/09 - R$ 3.306,18 Incrição N.27061/2009, 986177/09 - R$ 17.378,94 Incrição N.27062/2009, 986178/09 - R$ 3.306,18 Incrição N.27063/2009, 986179/09 - R$ 14.034,92 Incrição N.27064/2009, 986180/09 - R$ 3.306,18 Incrição N.27065/2009, 986181/09 - R$ 12.288,12 Incrição N.27066/2009, 986182/09 - R$ 3.306,18 Incrição N.27067/2009, 986183/09 - R$ 17.378,94 Incrição N.27068/2009, 986184/09 - R$ 3.306,18 Incrição N.27069/2009, 986185/09 - R$ 7.111,98 Incrição N.27070/2009, 986188/09 - R$ 15.180,72 Incrição N.27071/2009, 986189/09 - R$ 3.306,18 Incrição N.27072/2009, 986190/09 - R$ 10.425,63 Incrição N.27073/2009, 986191/09 - R$ 3.306,18 Incrição N.27074/2009, 986251/09 - R$ 3.306,18 Incrição N.27124/2009

Camping Clube Turismo - Agência de Viagens LTDA. - 961846/08 - R$ 446,56 Incrição N.17425/2009

Carlos Eugênio Gomes Farias - 960620/05 - R$ 8.229,26 Incrição N.16822/2009, 960621/05 - R$ 8.348,09 Incrição N.16824/2009

Cássio Oliveira Mendonça - 930323/06 - R$ 2.370,01 Incrição N.18443/2009

Cilas Orçay-me - 991429/08 - R$ 1.595,48 Incrição N.22749/2009

Claudio Sousa Duarte - 991357/08 - R$ 2.103,16 Incrição N.22279/2009, 991356/08 - R$ 178,73 Incrição N.22280/2009

Codelco do Brasil Mineração Ltda - 951427/08 - R$ 3.421,93 Incrição N.19352/2009, 951434/08 - R$ 1.684,05 Incrição N.19359/2009, 951435/08 - R$ 1.710,97 Incrição N.19360/2009, 951436/08 - R$ 1.710,97 Incrição N.19361/2009, 951437/08 - R$ 1.680,74 Incrição N.19362/2009, 951438/08 - R$ 1.680,10 Incrição N.19363/2009, 951439/08 - R$ 1.710,97 Incrição N.19364/2009, 951302/08 - R$ 1.681,31 Incrição N.18948/2009, 951303/08 - R$ 1.710,97 Incrição N.18949/2009, 951418/08 - R$ 50,46 Incrição N.19343/2009, 951419/08 - R$ 1.710,97 Incrição N.19344/2009, 951426/08 - R$ 6.641,74 Incrição N.19351/2009, 951177/08 - R$ 21.852,16 Incrição N.18186/2009, 951178/08 - R$ 1.694,98 Incrição N.18187/2009, 951175/08 - R$ 20.269,90 Incrição N.18188/2009, 951176/08 - R$ 1.958,13 Incrição N.18189/2009, 951173/08 - R$ 20.202,39 Incrição N.18190/2009, 951174/08 - R$ 1.958,13 Incrição N.18191/2009, 951172/08 - R$ 1.958,13 Incrição N.18192/2009, 951171/08 - R$ 20.269,90 Incrição N.18193/2009, 951169/08 - R$ 20.269,90 Incrição N.18194/2009, 951170/08 - R$ 1.958,13 Incrição N.18195/2009, 951168/08 - R$ 1.958,13 Incrição N.18196/2009, 951167/08 - R$ 20.269,90 Incrição N.18197/2009

Construtora Abra Ltda - 991374/08 - R$ 1.860,73 Incrição N.22266/2009, 991373/08 - R$ 13,87 Incrição N.22267/2009

Construtora Budget LTDA. - 990701/08 - R$ 62,99 Incrição N.14926/2008, 990702/08 - R$ 1.642,55 Incrição N.14927/2008

Construtora e Mineradora Copenhague Ltda - 991229/08 - R$ 317,62 Incrição N.19860/2009, 990870/08 - R$ 164,37 Incrição N.16054/2009, 990857/08 - R$ 161,34 Incrição N.15984/2009, 990873/08 - R$ 164,37 Incrição N.16017/2009

Corrado Centurione Scotto - 990678/08 - R$ 2.524,84 Incrição N.16116/2008

Crispim Augusto Lourenço Gomes - 990281/09 - R$ 167,37 Incrição N.26928/2009, 991489/08 - R$ 251,97 Incrição N.23517/2009, 991490/08 - R$ 160,79 Incrição N.23535/2009, 991491/08 - R$ 297,74 Incrição N.23537/2009

Domingos Gatto Nunes - 990282/09 - R$ 165,31 Incrição N.26993/2009

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Domingos Gatto Nunes Comercio e Exploração de Mineral e Construção Civil - 991381/08 - R$ 1.860,73 Incrição N.22268/2009, 991382/08 - R$ 275,44 Incrição N.22269/2009

Ecogran Mineração LTDA. - 933182/08 - R$ 2.450,97 Incrição N.20936/2009, 933183/08 - R$ 2.421,50 Incrição N.20938/2009

Edson Oliveira Apolinário - 933161/08 - R$ 454,32 Incrição N.20622/2009, 933162/08 - R$ 3.413,08 Incrição N.20623/2009

Empresa de Aguas Minerais Passa Tres Ltda - 921746/08 - R$ 2.046,41 Incrição N.21678/2009

Empresa Granja Paraiso Incorporações e Participações l. - 990352/09 - R$ 168,19 Incrição N.27509/2009

Fernando Augusto de Barros - 991032/08 - R$ 231,42 Incrição N.17768/2009

Fernando Cézar Rocha Pontes - 930140/09 - R$ 5.024,07 Incrição N.24143/2009, 930141/09 - R$ 7.366,51 Incrição N.24144/2009

França & Cardoso Ltda-me - 996451/08 - R$ 1.540,17 Incrição N.16012/2009

Francisco de Assis Machado - 990296/09 - R$ 165,31 Incrição N.26909/2009

Francisco José Pio Borges de Castro - 991249/08 - R$ 6.131,50 Incrição N.20023/2009, 991250/08 - R$ 223,24 Incrição N.20024/2009

Gedeon Teixeira Bastos - 990776/08 - R$ 2.001,53 Incrição N.15001/2009

Gelcio Ferreira Mendes - 991013/08 - R$ 160,89 Incrição N.17775/2009

Gerson Gonçalves Neves - 990942/08 - R$ 3.053,81 Incrição N.16576/2009, 990941/08 - R$ 2.432,11 Incrição N.16579/2009

Giemac Mineração LTDA. - 921749/08 - R$ 169,96 Incrição N.21679/2009

Granvisa Mármores e Granitos LTDA. - 990017/09 - R$ 2.143,38 Incrição N.23613/2009, 990016/09 - R$ 3.039,75 Incrição N.23614/2009, 990229/06 - R$ 10.189,73 Incrição N.18721/2008

Heraldo Teixeira da Silva - 990435/06 - R$ 1.244,04 Incrição N.19029/2009

Industria e Comércio de Pedras Irmãos Paiva LTDA. - 990267/09 - R$ 380,50 Incrição N.26973/2009

Indústria e Comércio de Pedras Jundiá Ltda - 991408/08 - R$ 2.372,16 Incrição N.22662/2009, 991409/08 - R$ 2.372,10 Incrição N.22701/2009, 991407/08 - R$ 2.372,16 Incrição N.22741/2009, 991300/08 - R$ 2.264,72 Incrição N.20834/2009

j. Paiva Extração Mineral-me - 991398/08 - R$ 78,93 Incrição N.22750/2009

João Magalhães do Carmo - 933058/08 - R$ 2.421,50 Incrição N.20600/2009

João Romero Rojas - 990721/08 - R$ 612,97 Incrição N.14944/2009

Jorge Gonçalves da Silva - 991418/08 - R$ 1.595,48 Incrição N.22638/2009

Jorge Leite de Vasconcelos - 962963/08 - R$ 6.437,41 Incrição N.22351/2009, 962968/08 - R$ 3.747,71 Incrição N.22508/2009, 962965/08 - R$ 6.437,41 Incrição N.22519/2009

Jorge Ribeiro Guimarães - 930813/09 - R$ 4.526,60 Incrição N.27399/2009, 930814/09 - R$ 1.874,72 Incrição N.27401/2009, 966921/08 - R$ 10.890,19 Incrição N.18347/2009, 966920/08 - R$ 12.210,18 Incrição N.18348/2009

José Antonio - 922366/08 - R$ 5.213,23 Incrição N.22366/2009

José Batista Pereira - 997645/08 - R$ 335,84 Incrição N.23102/2009, 997647/08 - R$ 5.629,08 Incrição N.23107/2009

José César Caldas - 991018/08 - R$ 1.937,31 Incrição N.17795/2009, 991017/08 - R$ 105,18 Incrição N.17796/2009

José Darcy Nogueira - 990924/08 - R$ 681,41 Incrição N.22579/2009

José Elisio Ferreira de Oliveira - 990241/06 - R$ 4.808,55 Incrição N.18722/2008

José Luiz Sobrinho - 990280/09 - R$ 205,09 Incrição N.26932/2009

Leda Maria Aparecida Silva de Souza - 990880/08 - R$ 1.613,37 Incrição N.16013/2009

Llc - Artefatos e Comércio de Materiais de Construção Ltda - 990214/09 - R$ 198,18 Incrição N.25378/2009

Luciana Resende de Souza Lima - 990260/09 - R$ 195,44 Incrição N.26942/2009

Lúcio Corbolan - 990199/09 - R$ 272,10 Incrição N.25182/2009

Luiz Carlos Abreu de Souza - 990178/09 - R$ 198,18 Incrição N.25185/2009

Lynce Naveira e Silva - 963015/08 - R$ 2.631,50 Incrição N.22813/2009

m. c. Pedras Santa Clara LTDA. - 990439/06 - R$ 2.260,78 Incrição N.19026/2009, 991180/08 - R$ 52,77 Incrição N.27637/2009

Madison do Brasil Mineração e Participações LTDA. - 931708/08 - R$ 4.703,97 Incrição N.14267/2009, 931709/08 - R$ 3.189,78 Incrição N.14268/2009

Manoel Prado Neto - 990768/08 - R$ 2.647,60 Incrição N.14991/2009

Marcello Moraes Siciliano - 991372/08 - R$ 1.860,73 Incrição N.22274/2009

Marcio Grey Rangel Moco - 991365/08 - R$ 1.860,73 Incrição N.22260/2009, 991366/08 - R$ 1.807,55 Incrição N.22261/2009, 991367/08 - R$ 1.860,73 Incrição N.22283/2009, 991368/08 - R$ 1.701,34 Incrição N.22284/2009

Marco Antonio Barroso Nogueira - 991228/08 - R$ 209,90 Incrição N.19857/2009

Mario Stephen de Oliveira - 997125/08 - R$ 3.272,89 Incrição N.19248/2009, 997126/08 - R$ 10.089,00 Incrição N.19247/2009

Maurício Vidal Rocha Miranda - 920655/08 - R$ 281,29 Incrição N.22819/2009, 920664/08 - R$ 5.511,54 Incrição N.22943/2009

Michel José Masur - 990249/09 - R$ 1.193,53 Incrição N.26397/2009, 990250/09 - R$ 116,05 Incrição N.26398/2009

Mineração Andorinha LTDA. - M.E. - 930495/09 - R$ 5.045,62 Incrição N.26296/2009

Mineração Capanema Ltda - 951415/08 - R$ 294,39 Incrição N.19341/2009, 951416/08 - R$ 1.710,97 Incrição N.19342/2009

Mineração Cominco Ltda - 951442/08 - R$ 15.581,52 Incrição N.19367/2009

Mineração Palmeira Ltda - 967399/03 - R$ 36.712,46 Incrição N.27316/2009

Mineração Quartzório LTDA. - 932780/08 - R$ 5.395,71 Incrição N.19314/2009, 932779/08 - R$ 155,25 Incrição N.19320/2009, 933240/08 - R$ 639,04 Incrição N.21066/2009, 933242/08 - R$ 1.706,54 Incrição N.21069/2009

Mineração Rio Taboco S/a - 968055/06 - R$ 10.878,73 Incrição N.18430/2009

Mineração Vista Alegre Ltda-me - 990423/08 - R$ 5.016,02 Incrição N.25048/2009, 991319/08 - R$ 1.843,48 Incrição N.25049/2009

Mineradora Mipibú Ltda - 991412/08 - R$ 370,41 Incrição N.22700/2009

Mineradora Vale do Itabapoana Ltda - 926302/08 - R$ 716,45 Incrição N.15206/2009, 926303/08 - R$ 1.668,79 Incrição N.15208/2009

Nei Ricardo Aguiar - 991313/08 - R$ 158,77 Incrição N.20828/2009

Neide Jane Sareta Teixeira de Mello - 990437/06 - R$ 3.398,09 Incrição N.20177/2009, 991274/08 - R$ 331,10 Incrição N.20211/2009

Nelson Soares Rodrigues - 991305/08 - R$ 5.127,65 Incrição N.20824/2009, 991306/08 - R$ 4.094,63 Incrição N.20825/2009

Nilson Azevedo Gomes Filho - 990218/09 - R$ 198,18 Incrição N.25193/2009, 990217/09 - R$ 198,18 Incrição N.25194/2009, 990181/09 - R$ 198,18 Incrição N.25381/2009

Nilson da Cunha Gomes Júnior - 990349/09 - R$ 193,77 Incrição N.27514/2009

Nilton Vieira da Silva - 990344/09 - R$ 167,37 Incrição N.27519/2009

Orlando de Souza Cabral - 991208/08 - R$ 177,49 Incrição N.19595/2009, 991295/08 - R$ 1.634,44 Incrição N.20823/2009, 991016/08 - R$ 169,06 Incrição N.17801/2009, 990953/08 - R$ 1.363,57 Incrição N.16553/2009

Paulo Ribeiro Ratto - 991034/08 - R$ 2.494,15 Incrição N.17789/2009, 991035/08 - R$ 93,68 Incrição N.26905/2009

Paulo Roberto de Paula - 991297/08 - R$ 158,77 Incrição N.20817/2009

Pedras Decorativas Palestina Paduense LTDA. - 990954/08 - R$ 342,95 Incrição N.16643/2009

Pedreira Ruth Ltda - me - 991341/08 - R$ 382,52 Incrição N.21331/2009

Ponte Bercot Extr Com Areia Ltda-me - 990194/09 - R$ 198,18 Incrição N.25179/2009

Ppm Mineração de Areia Ltda - 990876/08 - R$ 1.613,37 Incrição N.15994/2009, 990415/06 - R$ 8.300,16 Incrição N.20231/2009

Q.S. Mineração Ltda - 950760/08 - R$ 154,50 Incrição N.14790/2009, 950759/08 - R$ 154,50 Incrição N.14791/2009, 950761/08 - R$ 154,50 Incrição N.14792/2009

r s Nunes - Extração de Minerais - me - 990200/09 - R$ 1.071,81 Incrição N.25184/2009, 990946/08 - R$ 241,45 Incrição N.16586/2009

R.S. Nunes Extração de Minerais - me - 990184/09 - R$ 198,18 Incrição N.25363/2009, 990186/09 - R$ 198,18 Incrição N.25375/2009

Rafael Alves Branco de Barros - 991299/08 - R$ 158,77 Incrição N.20835/2009, 990428/06 - R$ 2.331,85 Incrição N.24228/2009, 990429/06 - R$ 2.242,29 Incrição N.19027/2009

Ramiro Abrantes Lopes Ribeiro - 991025/08 - R$ 160,89 Incrição N.17770/2009, 991423/08 - R$ 1.632,25 Incrição N.22665/2009

rd Cristal Extração e Comercio de Areia Ltda Epp - 991312/08 - R$ 158,77 Incrição N.20821/2009

Ricardo de Castro Pereira - 933056/08 - R$ 4.789,45 Incrição N.20575/2009, 933055/08 - R$ 2.508,21 Incrição N.20576/2009

Rio Segran Comércio de Mármore e Granito - 990342/09 - R$ 169,78 Incrição N.27512/2009

Rmn Recursos Minerais do Nordeste Ltda - 964766/08 - R$ 189,05 Incrição N.22606/2009, 964937/08 - R$ 2.065,86 Incrição N.22611/2009, 964936/08 - R$ 6.933,30 Incrição N.22617/2009, 964920/08 - R$ 2.204,24 Incrição N.22627/2009, 964922/08 - R$ 21.666,56 Incrição N.22628/2009

Sebastião Rosa Sanglard - 991401/08 - R$ 246,37 Incrição N.22668/2009

Sendas Casas Sendas Com.e Ind.s/a - 990714/08 - R$ 4.411,61 Incrição N.15047/2009

Sergio Dale - 990348/06 - R$ 3.904,84 Incrição N.24897/2009, 990156/09 - R$ 283,50 Incrição N.24900/2009, 990698/08 - R$ 244,06 Incrição N.14923/2009, 990699/08 - R$ 3.557,81 Incrição N.14924/2009

Sergio Luiz Cavalcante do Nascimento - 990835/08 - R$ 1.613,37 Incrição N.16048/2009, 990836/08 - R$ 1.701,05 Incrição N.16049/2009

Silva Areal Mármores e Granitos LTDA. - 990359/05 - R$ 6.174,56 Incrição N.24896/2009, 990548/06 - R$ 6.016,86 Incrição N.24965/2009

Spider Diamond Mineração Ltda - 960158/06 - R$ 5.534,14 Incrição N.15810/2009, 960157/06 - R$ 5.489,76 Incrição N.15811/2009, 961766/08 - R$ 6.110,05 Incrição N.17398/2009, 961767/08 - R$ 7.733,79 Incrição N.17401/2009, 961768/08 - R$ 6.110,05 Incrição N.17402/2009, 961769/08 - R$ 7.733,79 Incrição N.17404/2009, 961692/08 - R$ 6.110,05 Incrição N.16858/2009, 961693/08 - R$ 7.733,79 Incrição N.16870/2009

Superfontexpress Comércio LTDA. - 990887/08 - R$ 239,80 Incrição N.16478/2009

Sylvio Garcia Dias - 990346/09 - R$ 197,15 Incrição N.27516/2009, 990347/09 - R$ 197,15 Incrição N.27517/2009

Tarcísio de Oliveira e Paula - 990707/08 - R$ 63,68 Incrição N.14932/2009, 990713/08 - R$ 81,93 Incrição N.14937/2009, 990733/08 - R$ 1.326,49 Incrição N.14960/2009, 990736/08 - R$ 134,23 Incrição N.14962/2009

Terraplan Transportes Ltda - 991422/08 - R$ 246,37 Incrição N.22688/2009

Vegastone Mineração e Comércio de Granitos LTDA. - 990700/08 - R$ 6.254,95 Incrição N.14925/2009, 990691/08 - R$ 3.409,67 Incrição N.14918/2009, 990766/08 - R$ 4.041,63 Incrição N.14989/2009, 990767/08 - R$ 6.343,19 Incrição N.14990/2009, 931849/08 - R$ 1.831,51 Incrição N.15043/2009, 931850/08 - R$ 1.833,93 Incrição N.15045/2009, 991036/08 - R$ 160,89 Incrição N.17774/2009

Vila Nobre Empreendimento IMOB. Ltda - 990228/08 - R$ 164,16 Incrição N.10060/2008

Wagner Scarpini de Melo - 990948/08 - R$ 240,97 Incrição N.16547/2009

Washington Hildebrando Esteves da Silva - 991403/08 - R$ 1.595,48 Incrição N.22645/2009, 991404/08 - R$ 67,42 Incrição N.22649/2009

Washington Luiz Fonseca Faria - 996479/08 - R$ 6.127,49 Incrição N.16107/2009, 996478/08 - R$ 4.815,14 Incrição N.16108/2009

Whitestone Comercial Exportadora, Importadora e Empreendimentos LTDA. - 990290/09 - R$ 168,19 Incrição N.26947/2009

Zerpe Terraplanagem Ltda - 991406/08 - R$ 1.595,48 Incrição N.22742/2009, 991405/08 - R$ 45,22 Incrição N.22743/2009

SUZANA MUINO GARCIA

14º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 51/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

David Geraldo Ventura - 848050/07 - A.I. 225/09

José Simões Rocha - 848023/04 - A.I. 227/09

Mineração Boa Vista Ltda - 848018/04 - A.I. 226/09

RELAÇÃO Nº 52/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)

Cid Gonçalves Pacheco - 848271/06

Emprogeo Ltda - 848196/04

Maria Regina Melo Lessa - 848127/06

Raimundo Bezerra Guimarães - 848083/08

Tasso Dantas me - 848108/05

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

16º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 9/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

Cbe Companhia Brasileira de Equipamento - 858022/03

Edilson Pitar Gomes - 858196/08

Energetica Copa Ltda - 858177/08, 858175/08

Extração e Comércio de Minerios do Norte Ltda EPP. - 858026/01, 858027/01

Florestal Porto Grande Ind de Madeiras lt - 858178/08

Geraldo Carlos Basques Moura - 858052/06

L.L. Phoenix Ltda - 858116/08, 858122/08, 858123/08, 858124/08, 858125/08, 858126/08, 858127/08, 858128/08, 858129/08, 858138/08, 858139/08, 858140/08

Mineração Cachoeira Ltda - Epp - 858037/07

Mundial Mineração e Comercio Ltda - 858133/07

Portal da Amazonia Florest.,reflorest., Ind e Com Ltda - 858172/08

Richardson Regio da Silva - Epp - 858112/08

Steel Nordeste Mineração Ltda - 858181/08

Valdene Gomes Madeira - 858131/07

RELAÇÃO Nº 10/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

Empresa de Mineração e Pesquisa do Amapá LTDA. - 858091/07, 858095/07

L.L. Phoenix Ltda - 858117/08

Mineração Cachoeira Ltda - Epp - 858103/07

Richardson Regio da Silva - Epp - 858063/07

MARCIO ROBERTO PIMENTEL DE SOUSA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 141, DE 28 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre a desequiparação financeira das Ações de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN (Restaurantes Populares, Cozinhas Comunitárias e Banco de Alimentos) em implantação no município de Blumenau/SC, frente à situação de calamidade pública aferida junto ao município.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e pelo art. 27, inciso II, alíneas "c" e "h", da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; e Considerando o disposto no Despacho s/nº do Ministro de Estado da Integração Nacional, publicado no Diário Oficial da União em 15 de dezembro de 2008, que afere a situação de calamidade pública nos municípios declarados pelo Estado de Santa Catarina, em anexo único. Considerando, ainda, os Decretos nº 8.820/2008 e nº 8.886/2009 sancionados pelo município de Blumenau/SC, que declara situação de Calamidade Pública no município de Blumenau, resolve:

Art. 1º Tendo por base o disposto no Art. 45 da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, § 2º, inciso III, alíneas "a" e "b", fica autorizada a isenção de contrapartida dos Projetos de Restaurante Popular, Cozinha Comunitária e Banco de Alimentos, em implantação no município de Blumenau em parceria com este Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros transferidos por meio de contratos de repasse para a implantação das Ações de SAN poderão ser suplementados pelo MDS, visando garantir a promoção do direito humano à alimentação adequada dos munícipes, desde que atendidas às exigências técnicas estabelecidas pelo Agente Operador- Caixa Econômica Federal, respeitados os dispositivos legais e mediante a reformulação necessária nos Planos de Trabalho e Contratos de Repasse.

Art. 2º O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS emitirá expediente oficial ao Agente Operador - Caixa, por intermédio da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SESAN autorizando a análise e atendimento do disposto nesta portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRUS ANANIAS

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58000.004948/2008-80

No Diário Oficial da União nº 79, de 28 de abril de 2009, na Seção 1, página 69 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 21/2009, ANEXO I, onde se lê: valor: R$ 1.157.040,00, leia-se: valor: R$ 1.734.921,98.

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 56, DE 28 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na área ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, visando o apoio financeiro para a realização do Congresso Cientifico Internacional de Educação Física, Esporte, Lazer e Saúde do Brasil Norte, conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte

Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Unidade Gestora: 153063 Gestão: 15230

Programa: Esporte e Lazer da Cidade -

Ação: Promoção de Eventos Científicos e Tecnológicos Voltados ao Desenvolvimento de Politica Sociais do Esporte Recreativo e de Lazer - Nacional

Funcional Programática: 27.812.1250.2428.0001

Natureza da despesa: 33.90.39

Fonte: 118

Valor: R$ 52.448,00 (Cinqüenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais)

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Desenvolvimento de Esporte e de Lazer exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A Universidade Federal do Pará deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LINCOLN DAEMON

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA NORMATIVA Nº 9, DE 28 DE ABRIL DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 22 do Anexo I ao Decreto Nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicada do Diário Oficial da União do dia subseqüente, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 2º da Portaria IBAMA Nº 31, de 18 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia subseqüente, que dispõe sobre a emissão de licenças ambientais, autorizações e quaisquer outras permissões e documentos para novos empreendimentos e ampliações referentes à atividade de carcinicultura no Estado do Ceará, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 2º Determinar que a Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC, o Centro de Sensoriamento Remoto - CSR e a Superintendência do IBAMA no Estado do Ceará procedam à atualização e complementação dos dados constantes do Diagnóstico da Carcinicultura no Ceará - 2004, no prazo a que se refere o artigo anterior, a partir da verificação dos seguintes itens:

I - identificação e quantificação dos empreendimentos;

II - identificação e quantificação dos empreendimentos localizados em Área de Preservação Permanente - APP, tais como aquelas constituídas por mangues, apicuns e salgados;

III - identificação das áreas degradadas a serem ocupadas;

IV - identificação das áreas degradadas a serem recuperadas;

V - identificação dos empreendimentos não licenciados; e

VI - atual estágio em que se encontra o licenciamento ambiental dos empreendimentos licenciados, no tocante à fase (LP, LI e LO) e ao prazo de validade das respectivas licenças.

Parágrafo Único. Será realizado o mapeamento da atividade de carcinicultura com utilização de série temporal, de forma a proceder à identificação da expansão da ocupação irregular de Áreas de Preservação Permanente, notadamente mangues, apicuns e salgados, com o intuito do identificar as áreas com demandas de recuperação por parte dos empreendedores."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 2º da Portaria IBAMA Nº 31/2008, de 18 de dezembro de 2008.

ROBERTO MESSIAS FRANCO

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 23, DE 24 DE ABRIL DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia subseqüente; Considerando o disposto no art. 21 da Lei Nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto Nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - e, Considerando as proposições apresentadas no Processo Ibama Nº 02026.003430/2006-14, resolve:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN PEDRA DA ÁGUIA, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 100,00 ha (cem hectares), de propriedade de Nelson Tonon Junior, Ana Léia Frederico Tonon, Isaac Ghizoni Tonon e Alessandra Napoli Tonon, sendo que 30 ha (trinta hectares) da RPPN esta registrada na matricula Nº 4.236, registro Nº 2, livro Nº 2, fls 36, de 08 de abril de 1997 e 70 ha (setenta hectares) da RPPN esta registrada na matricula Nº 1.486, registrado Nº 4, livro Nº 2, folha 1, de 04 de outubro de 2006, registrados na comarca de Urubici/SC.

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Pedra da Águia tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no referido processo.

Art. 3ºA RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, ou representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto Nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto n° 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 69, DE 28 DE ABRIL DE 2009

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 1º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, c/c art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e art. 7º do Decreto-Lei nº 271/67 c/c com o art. 18, § 1º, da Lei 9.636/98 resolve:

Art. 1º - Fica declarado de interesse do serviço público o imóvel rural da União, com área de 1404,89061ha, localizado na margem direita do rio São Francisco, no Município de Ibotirama, Estado da Bahia, registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Ibotirama, Estado da Bahia, sob a matrícula nº 2.631, no Livro nº 2-L, fl. nº 141.

Art. 2º - O imóvel descrito no art. 1º é de interesse do serviço público para a execução de projeto social de regularização fundiária, beneficiando 43 famílias ribeirinhas, a promoção de seus meios de subsistência e do uso sustentável das várzeas.

Art. 3º - A SPU/GRPU-BA remeterá ofício informando o teor desta Portaria aos órgãos públicos locais, como Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 28 de abril de 2009

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46000016654200731 Empresa: FEDERAL EXPRESS CORPORATION Passaporte: 203344487 Estrangeiro: SUZANNE MARIE GARBER, Processo: 46000013785200766 Empresa: ALTRAN CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA. Passaporte: CC75076287 Estrangeiro: RAMIRO ALFONSO ARIAS LOPEZ, Processo: 46000012220200761 Empresa: NEOGAMA BBH PUBLICIDADE LTDA Passaporte: 124548551 Estrangeiro: MARCELO CRISTIAN CORREA AYALA, Processo: 46000007504200817 Empresa: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE Passaporte: NK7519597 Estrangeiro: FRISO PIETER DIRK NEEB, Processo: 46000013918200885 Empresa: WOOD GROUP ENGINEERING AND PRODUCTION FACILITIES BRASIL LTDA Passaporte: 134240069 Estrangeiro: JODY ALLEN ROBINSON, Processo: 46000004339200922 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Passaporte: 04150014420 Estrangeiro: NATI DEL CARMEN JIMENEZ MENA, Processo: 46000007944200611 Empresa: SOCIEDADE COMERCIAL TOYOTA TSUSHO DO BRASIL LTDA Passaporte: MZ0322628 Estrangeiro: MASAKI ISHIHARA, Processo: 46000001827200716 Empresa: SIPCAM ISAGRO BRASIL S/A Passaporte: F793711 Estrangeiro: RUGGERO GAMBINI, Processo: 46000024989200811 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA Passaporte: 9479799 Estrangeiro: CARLOS ALBERTO PEÑA OVALLES, Processo: 46000004030200932 Empresa: SHELL BRASIL LTDA. Passaporte: 136135892 Estrangeiro: BRENT ALAN SEIFERT, Processo: 46000033291200889 Empresa: CHEVRON BRASIL PETRÓLEO LTDA. Passaporte: 711844460 Estrangeiro: TRAVIS CLARENCE BILLITER, Processo: 46000032639200811 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. Passaporte: 094516110 Estrangeiro: JONATHAN STEPHEN GREENSTEIN, Processo: 46000031210200814 Empresa: ASSOCIA-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÇÃO CIVIL GREENPEACE Passaporte: Y176878 Estrangeiro: PIETRO DAL DOSSO, Processo: 46000030491200880 Empresa: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA Passaporte: 450885792 Estrangeiro: CRYSTAL ELIZABETH MILLICAN, Processo: 46000030437200834 Empresa: BAHIA MINERAÇÃO LIMITADA. Passaporte: N4797156 Estrangeiro: SOFYA SEIDALINA, Processo: 46000029996200800 Empresa: BAHIA MINERAÇÃO LIMITADA. Passaporte: Z1518032 Estrangeiro: VILAS PRABHUJI NAIKNAVARE, Processo: 46000007196200919 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Passaporte: 423918049 Estrangeiro: JAMES GREGORY BROWNING, Processo: 46000022934200869 Empresa: SBM FRADE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Passaporte: TT0334151 Estrangeiro: ABELARDO BALUYUT YUMUL, Processo: 46000022707200752 Empresa: BOS NAVEGAÇÃO S.A. Passaporte: AC7441552 Estrangeiro: PAWEL WOJCIK, Processo: 46000022107200875 Empresa: SBM FRADE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Passaporte: VV0393165 Estrangeiro: FRANKLIN PALCES CHAN, Processo: 46000021317200765 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Passaporte: 103180440 Estrangeiro: ADRIAN JON DUPRES, Processo: 46000016658200719 Empresa: OPMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. Passaporte: 218760289 Estrangeiro: RANDOLPH CHRISTOPHER HOVEY, Processo: 46000009038200812 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Passaporte: 455136747 Estrangeiro: RAYMOND TAYLOR, Processo: 46000003852200815 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Passaporte: XX0518871 Estrangeiro: SONNY ENCIENZO DUNTON, Processo: 46000002074200847 Empresa: OPMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. Passaporte: 436270484 Estrangeiro: TRACY JACK RUHL, Processo: 46000029120200855 Empresa: BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A Passaporte: NYJ5KFR69 Estrangeiro: SIEUWKE GEESJE VAN SLOOTEN, Processo: 46000017477200718 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA. Passaporte: XX2155566 Estrangeiro: FELIX OPINIANO ADVINCULA, Processo: 46000014669200845 Empresa: SUBSEA SOLUTIONS BRASIL SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA. Passaporte: 135034622 Estrangeiro: MICHAEL EARL MATTHEWS.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46000009476200872 Empresa: IBERPUNTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO TEXTIL S.A. Passaporte: J423639 Estrangeiro: JOÃO MIGUEL RIBEIRO MACHADO DA SILVA, Processo: 46000005931200941 Empresa: CEB ELETRÔNICA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Passaporte: 130789251 Estrangeiro: CHIH CHING TAI, Processo: 46213017861200898 Empresa: ENOTEL HOTEL E RESORTS S/A Passaporte: J277232 Estrangeiro: MIGUEL JORGE FRANCO DE FREITAS, Processo: 46000002534200918 Empresa: FAZENDA MARIA LUISA AGROPECUARIA LTDA Passaporte: AA2310884 Estrangeiro: LUCA PERSIC, Processo: 46000028789200820 Empresa: DAMASIO ALOJAMENTOS LTDA Passaporte: R178207 Estrangeiro: AUGUSTO APARÍCIO DAMÁSIO, Processo: 46000033988200850 Empresa: PRO IMOBILIARIA LTDA Passaporte: G470905 Estrangeiro: ANDREA FRIGO, Processo: 46221007388200831 Empresa: ASPERTI F. E GIANCOLA LTDA Passaporte: B000547 Estrangeiro: MANUEL DI MARCO PERNICE, Processo: 47742000092200954 Empresa: SOCIEDADE VITÁCEA DE DESENVOLVIMENTO VITÍCOLA LTDA Passaporte: 04DE94451 Estrangeiro: THIBAUD PIERRE MARIE GUYON DE SALETTES, Processo: 47742000093200907 Empresa: SOCIEDADE VITÁCEA DE DESENVOLVIMENTO VITICOLA LTDA Passaporte: 04ED28800 Estrangeiro: PATRICK ARSICAUD.

Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu por decurso de prazo os pedidos de autorização de trabalho dos seguintes processos:

46000033984200871, 46000000049200918, 46000031404200810,
46000000117200931, 46000000396200932, 46000001121200916, 46000001402200979, 46000001760200981, 46000001828200922, 46000001959200918, 46000032717200887, 46000032718200821, 46000033166200879, 46212001043200964, 46215036536200812, 46217008557200810, 46222009874200884, 46224005178200889, 46000025827200892, 46000026107200844, 46000026110200868, 46000026111200811, 46000028113200836, 46000029088200816, 46000029065200801, 46000029287200816 46282000580200882, 46282000579200858, 46318003318200835, 46201003926200857, 46205001764200882, 46205015071200877, 46205018610200820,
46217003675200831, 46217004284200834, 46217007590200822, 46217008445200869, 46212000108200954, 46212019617200870, 46000029529200871, 46000029288200861, 46000031440200875, 46000033989200802, 46000032971200885, 46000032937200819, 46000004081200964, 46000002456200951, 46000005069200977, 46000033969200823, 46000033507200814, 46000036050200891, 46000035258200893, 46000035063200843, 46000035061200854, 46000034396200855, 46000034438200858, 46000034264200823, 46000033985200816, 46000033983200827, 46000032951200812.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº145/09 de 22/04/2009, 147/09 de 23/04/2009e 148/09 de 24/04/2009 respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 80, DE 14/10/2008:

Processo: 46000001401200924 Empresa: MOTO TRAXX DA AMAZONIA LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: P00588903 Estrangeiro: ZHONG LIANGYAN, Processo: 46000004444200961 Empresa: MASTROTTO REICHERT S.A Prazo: 02 ANOS Passaporte: G471905 Estrangeiro: MARIO RANDON, Processo: 46000005214200910 Empresa: MOTO TRAXX DA AMAZÔNIA LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: P00616563 Estrangeiro: DUAN SHIGUO, Processo: 46000005215200964 Empresa: MOTO TRAXX DA AMAZÔNIA LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: P00616564 Estrangeiro: ZHANG RENFANG, Processo: 46000005216200917 Empresa: MOTO TRAXX DA AMAZÔNIA LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: P00617088 Estrangeiro: ZHU LIN, Processo: 46000007635200985 Empresa: DADA BRASIL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: E553881 Estrangeiro: FILIPPO SATOLLI, Processo: 46000007637200974 Empresa: PEPSICO DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 4224295 Estrangeiro: MARIANA VIDAL FAJARDO, Processo: 46000007810200934 Empresa: AWB BRASIL TRADING S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: M3025828 Estrangeiro: JUSTIN CRAIG DEN HERTOG, Processo: 46000007932200921 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 108860566 Estrangeiro: JOSE PABLO RUMOROSO CARMONA, Processo: 46000007941200911 Empresa: NOKIA SIEMENS NETWORKS DO BRASIL SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: CC79801769 Estrangeiro: JAIME ENRIQUE RODRIGUEZ VILLATE, Processo: 46000007954200991 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 017084548 Estrangeiro: CRAIG JACKSON BEASLEY, Processo: 46000035259200838 Empresa: MOTO TRAXX DA AMAZÔNIA LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: P00588709 Estrangeiro: MA XIAORONG, Processo: 46220006349200827 Empresa: CYBER INFORMATICA LTDA ME Prazo: 02 ANOS Passaporte: 57257695 Estrangeiro: JORGE TADEO LEÓN GONZÁLEZ

Temporário - Sem Contrato - RN 69, DE 22/03/2006:

Processo: 46000009056200977 Empresa: ARTEMATRIZ SOLUÇÕES CULTURAIS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 710648440 Estrangeiro: KEVIN ANDREW GREENLAW Passaporte: 08CP65823 Estrangeiro: LAURENT GILBERT EUGÈNE CAMPELLONE, Processo: 46000010030200971 Empresa: ALINE DE MORAES E SILVA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 430608612 Estrangeiro: LARRY DON WILLIAMS Passaporte: 27323651N Estrangeiro: NICOLAS SMOLJAN Passaporte: 30083773N Estrangeiro: PATRICIO JAVIER RAFFO, Processo: 46000010161200959 Empresa: DANÇAR MARKETING E COMUNICAÇÕES LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 210586629 Estrangeiro: ROBERT WILLIAM CRAY Passaporte: 451263007 Estrangeiro: JAMES RYLAND PUGH Passaporte: 204555003 Estrangeiro: STEPHEN NELS SELID Passaporte: 711234830 Estrangeiro: RICHARD GORDON COUSINS Passaporte: 219130273 Estrangeiro: TIMOTHY ALLER Passaporte: 422011747 Estrangeiro: ROBERT GORDON WHITE Passaporte: 039680240 Estrangeiro: ANTHONY MICHAEL BRAUNAGEL Passaporte: 435640585 Estrangeiro: GREGORY ALAN ZACCARIA, Processo: 46000010214200931 Empresa: FABIO TANG JIN BIAO Prazo: 45 DIAS Passaporte: G17202802 Estrangeiro: LUO JINLIANG Passaporte: G16483896 Estrangeiro: SUN ZAIYUAN Passaporte: G30524050 Estrangeiro: LIANG JIANMEI Passaporte: G34299241 Estrangeiro: CHEN MIAOSHAN Passaporte: G31057216 Estrangeiro: ZHENG QIAOZHEN Passaporte: G33139004 Estrangeiro: CHEN HUANCHENG Passaporte: G34291803 Estrangeiro: OU XIAOMING Passaporte: G32643535 Estrangeiro: XU WEIWEN Passaporte: G24828459 Estrangeiro: LEI LIYAN Passaporte: G29573188 Estrangeiro: WU WENHUI Passaporte: G32330218 Estrangeiro: CHI YUANKE Passaporte: G34005838 Estrangeiro: CHEN YANYAN Passaporte: G24418317 Estrangeiro: YE WEIWEI Passaporte: G28486356 Estrangeiro: LIANG CUIYI Passaporte: G32299925 Estrangeiro: YAN YINGBO Passaporte: G32676899 Estrangeiro: ZHAO SHUYIN Passaporte: G17059726 Estrangeiro: LU ZHIBIN, Processo: 46000010225200911 Empresa: HBS COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 706644529 Estrangeiro: LARS SIMON SANDBERG, Processo: 46000010362200956 Empresa: AZUL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 112805866 Estrangeiro: ETHAN ANDREW IVERSON Passaporte: 427989014 Estrangeiro: WENDY MAUREEN LEWIS Passaporte: 400428712 Estrangeiro: LUCAS ANDERSEN MADRAZO Passaporte: 076276693 Estrangeiro: DAVID DWAYNE KING Passaporte: 113088519 Estrangeiro: REID HAROLD ANDERSON Passaporte: 204012003 Estrangeiro: CHRISTOPHER PAUL HINDERAKER, Processo: 46000010363200909 Empresa: IDÉIA MUSICAL PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA.-ME Prazo: 30 DIAS Passaporte: 05HF73269 Estrangeiro: MARC VINCENT FLORESTAN PUJOL Passaporte: 04CE74681 Estrangeiro: JEAN-MARIE MADDEDDU Passaporte: 05HK50237 Estrangeiro: GONZALO ANTONIO CAMPO RAMIREZ Passaporte: 05RP47799 Estrangeiro: ANNE ISABELLE ENARD, Processo: 46000010411200951 Empresa: IDÉIA MUSICAL PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA.-ME Prazo: 30 DIAS Passaporte: 04EE17558 Estrangeiro: STÉPHANE JACQUES DUPRE Passaporte: 05TR94763 Estrangeiro: STÉPHANE CHRISTOPHE BOUGNOUX Passaporte: 09AL12624 Estrangeiro: PIERRE JEAN WENDELS Passaporte: 03IC43184 Estrangeiro: PAUL ALEXANDRE DUARTE Passaporte: 09AK75323 Estrangeiro: LUCAS FRANÇOIS-GABRIEL GENOT Passaporte: 03KB61940 Estrangeiro: JEAN-LOUIS PIERRE LE VALLEGANT Passaporte: 07AD08445 Estrangeiro: FRANZ WILLIAM RAYMOND CLOCHARD Passaporte: 01XA40615 Estrangeiro: BENOIT FRANÇOIS LOUIS CHAUDET, Processo: 46000010412200903 Empresa: IDÉIA MUSICAL PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA.-ME Prazo: 30 DIAS Passaporte: JQ547689 Estrangeiro: MARC RAYNALD LABELLE Passaporte: JW560704 Estrangeiro: MARK PEETSMA Passaporte: WB206737 Estrangeiro: HENRI OPPENHEIM Passaporte: JW680227 Estrangeiro: ELVIRA MISBAKHOVA Passaporte: WD398897 Estrangeiro: ALAIN LEGAULT Passaporte: JW680228 Estrangeiro: AIRAT ICHMOURATOV, Processo: 46000010421200996 Empresa: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO Prazo: 90 DIAS Passaporte: 352011230 Estrangeiro: YORAM YACOV DAVID, Processo: 46000010465200916 Empresa: MONDO LIVE - ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 112734908 Estrangeiro: JAMES MICHAEL HUTH Passaporte: BA151896 Estrangeiro: BRENT SCOTT CLARK Passaporte: 204628345 Estrangeiro: RANDALL DOUGLAS BRYANT Passaporte: 455114587 Estrangeiro: STEFFANI ALYCE SILBERSTEIN Passaporte: 017989078 Estrangeiro: RICHARD CURTIS POLLOCK JR Passaporte: 017327271 Estrangeiro: DOUGLAS RICHARD JONES Passaporte: 113158351 Estrangeiro: DAVID PAUL ZEDECK Passaporte: 441137473 Estrangeiro: BRADLEY JAMES WAVRA Passaporte: 201756372 Estrangeiro: JOHN LLOYD TAYLOR Passaporte: 039059169 Estrangeiro: JESSE STERNBAUM Passaporte: 206896726 Estrangeiro: GARRETT BURTON SMITH Passaporte: 435191177 Estrangeiro: RAYMOND CHARLES MONTEIRO Passaporte: 112729506 Estrangeiro: MICHAEL JOSEPH MEEHAN JR Passaporte: 039649149 Estrangeiro: PHILIP DANIEL MCINTYRE Passaporte: 076118785 Estrangeiro: RYAN MATTHEW LIESTMAN Passaporte: 404695867 Estrangeiro: DUSTIN BENJAMIN LEWIS Passaporte: 209718848 Estrangeiro: JOHN CAHILL LAWLESS Passaporte: 095160097 Estrangeiro: BRIAN TODD KUTZMAN Passaporte: 422676914 Estrangeiro: PAUL KEVIN JONAS II Passaporte: 095867686 Estrangeiro: PAUL KEVIN JONAS Passaporte: 447623460 Estrangeiro: NICHOLAS JERRY JONAS Passaporte: 447623463 Estrangeiro: JOSEPH ADAM JONAS Passaporte: 097553464 Estrangeiro: ROBERT JOHN HOFFMAN Passaporte: 201693573 Estrangeiro: DERICK ANTHONY HENRY Passaporte: 303104062 Estrangeiro: GREGORY ROBERT GARBOWSKY Passaporte: 444920014 Estrangeiro: MICHAEL JAMES GAMBLE Passaporte: 017138516 Estrangeiro: ROBERT EDDIE FEGGANS JR Passaporte: 018014376 Estrangeiro: STEVEN ANTHONY FATONE Passaporte: 016637275 Estrangeiro: RANDOLPH ELLIS III Passaporte: 450555270 Estrangeiro: ROBERT J BRENNER Passaporte: 097206834 Estrangeiro: MATTHEW DAVID PETROFF Passaporte: 443927535 Estrangeiro: ABDIEL EDU AROSEMENA Passaporte: C740460 Estrangeiro: ANTONIO RODOLFO PARODI PEREZ Passaporte: 217392480 Estrangeiro: MIKE DUILIO GIAMMARCO Passaporte: 088727483 Estrangeiro: JEFFREY WAYNE MAYES Passaporte: 039704996 Estrangeiro: BRADLEY THOMAS SANDERS Passaporte: 018002428 Estrangeiro: CHRISTOPHER JONAS NAUDA, Processo: 46000010467200913 Empresa: MONDO LIVE - ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 425514567 Estrangeiro: JAMES EDWARD DE LA GARZA Passaporte: 202856835 Estrangeiro: ROBERT LEE RANKIN Passaporte: 429737448 Estrangeiro: JAMES ALAN GOODREAU Passaporte: 113300820 Estrangeiro: CARL PATRICK GOLEMBESKI Passaporte: 453602407 Estrangeiro: THIMOTHY CAMERON BEACHLEY Passaporte: 444670229 Estrangeiro: MICHAEL JOHN MANNING Passaporte: 056863005 Estrangeiro: KEVIN JAMES MC PHERSON Passaporte: 420668528 Estrangeiro: DREW ALLAN TAUBENFELD Passaporte: 039347807 Estrangeiro: DREW SANDERSON STEEN Passaporte: 427644318 Estrangeiro: DEMETRIA DEVONNE LOVATO Passaporte: 037871630 Estrangeiro: TERRY SAKA STALEY Passaporte: 430615526 Estrangeiro: GARY LLOYD WESTMAN, Processo: 46000010468200950 Empresa: SMARTBIZ MÚSICA ELETRÔNICA LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 029021591 Estrangeiro: RICHARD RYAN GALLING

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004 (ART. 6º):

Processo: 46000005750200915 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 017264978 Estrangeiro: MARK ALEXANDER WALTZ, Processo: 46000006910200943 Empresa: TETRA PAK LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 303984392 Estrangeiro: PATRICK ALLAN MARSHALL, Processo: 46000008258200900 Empresa: HYDRO BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 01M006906347 Estrangeiro: HUGO FAGERLI, Processo: 46000008338200957 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 403128168 Estrangeiro: NEIL JOSEPH GALBRAITH, Processo: 46000008339200900 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: UU0097716 Estrangeiro: DANILO ALCORAN GRIENGO, Processo: 46000008340200926 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: LA0003576 Estrangeiro: DARRAGH MALONE, Processo: 46000008341200971 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: XX3237160 Estrangeiro: NAPOLEON III VELASCO MALALUAN, Processo: 46000008342200915 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: PP0427366 Estrangeiro: AQUILO DOMAEL MARIKIT, Processo: 46000008343200960 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: XX1174657 Estrangeiro: RICARDO CAWIT CHANG, Processo: 46000008344200912 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: VV0318545 Estrangeiro: ADAM YBAÑEZ OMADLAO, Processo: 46000008345200959 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TT0889620 Estrangeiro: EDGARDO GUERRERO BAUTISTA, Processo: 46000008346200901 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 080055934 Estrangeiro: CHRISTOPHER PAUL MACKAY LUCAS, Processo: 46000008347200948 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: UU0686166 Estrangeiro: NARCISO JR ACASIO SAGITARIOS, Processo: 46000008348200992 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: XX1645949 Estrangeiro: RICARDO ENCARNACION ABAD, Processo: 46000008349200937 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 060269921 Estrangeiro: KEITH THOMAS ALBERT ORME, Processo: 46000008350200961 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 099009910 Estrangeiro: CHRISTOPHER MICHAEL AIREY, Processo: 46000008351200914 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: XX0362133 Estrangeiro: JUAN BALORAN PASCUAL, Processo: 46000008352200951 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: AT7561686 Estrangeiro: MACIEJ WLADYSLAW ZIOBROWSKI, Processo: 46000008353200903 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: J683965 Estrangeiro: SOMKIAT HONGPAKMANOON, Processo: 46000008354200940 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 070314754 Estrangeiro: DONALD VINCENT CAMPBELL, Processo: 46000008355200994 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 080132363 Estrangeiro: STUART WILLIAM BUCKLE, Processo: 46000008356200939 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 629396805 Estrangeiro: ALEXANDER ROMANOV, Processo: 46000008357200983 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: SS0128338 Estrangeiro: ROLANDO JR. VARCAS BELMONTE, Processo: 46000008358200928 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 094497606 Estrangeiro: ANDREW THOMAS STROUVELLE SMITH, Processo: 46000008377200954 Empresa: FIVE STARS DE MACAÉ SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 23532745 Estrangeiro: BEPPE HANS EDDY ASKERBO, Processo: 46000008466200909 Empresa: EXPRO DO BRASIL PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 461839680 Estrangeiro: ALAN MATTHEW HARVEY, Processo: 46000008472200958 Empresa: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 263108X Estrangeiro: DIEGO TIBALDO, Processo: 46000008473200901 Empresa: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: AA3747998 Estrangeiro: LEONARDO SABIA, Processo: 46000008474200947 Empresa: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: F422620 Estrangeiro: MARCO GERMANI, Processo: 46000008496200915 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 436691770 Estrangeiro: CHRISTOPHER JOSEPH DE FURIA, Processo: 46000008519200983 Empresa: FERTILIZANTES FOSFATADOS FOSFERTIL Prazo: 90 DIAS Passaporte: 214350157 Estrangeiro: ROBERT BRIAN VAUGHN, Processo: 46000008525200931 Empresa: SHELL BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 099082850 Estrangeiro: ALLEN WAYNE PEARCE, Processo: 46000008527200920 Empresa: ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 26936488N Estrangeiro: IVAN IGNACIO LA MALFA, Processo: 46000008528200974 Empresa: ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: A18459434 Estrangeiro: YEONG KAR SEANG, Processo: 46000008530200943 Empresa: ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 14711609N Estrangeiro: JORGE MIGUEL GARCIA, Processo: 46000008532200932 Empresa: ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: A16629080 Estrangeiro: TENG CHIN HANN, Processo: 46000008533200987 Empresa: ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: A17873035 Estrangeiro: MOHD AHLIF BIN MOHAMAD NOR, Processo: 46000008534200921 Empresa: ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: A18993400 Estrangeiro: CHAI CHEE KEON, Processo: 46000008535200976 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 3312037694 Estrangeiro: CHRISTIAN RAINER KNORPP, Processo: 46000008536200911 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 455871351 Estrangeiro: SIMON JOHN BROWN, Processo: 46000008537200965 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 400271489 Estrangeiro: WILLIAM JOSEPH AUSTIN, Processo: 46000008538200918 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 800103046 Estrangeiro: CHRISTOPHER GOWLAND, Processo: 46000008573200929 Empresa: WOOD GROUP ENGINEERING AND PRODUCTION FACILITIES BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 134240069 Estrangeiro: JODY ALLEN ROBINSON, Processo: 46000008574200973 Empresa: WOOD GROUP ENGINEERING AND PRODUCTION FACILITIES BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 134423289 Estrangeiro: ROGER ALLEN UNDERWOOD, Processo: 46000008575200918 Empresa: WOOD GROUP ENGINEERING AND PRODUCTION FACILITIES BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 134456055 Estrangeiro: ANSELMO GARCIA, Processo: 46000008576200962 Empresa: WOOD GROUP ENGINEERING AND PRODUCTION FACILITIES BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 406082672 Estrangeiro: STEVEN LEE VINSON, Processo: 46000008577200915 Empresa: WOOD GROUP ENGINEERING AND PRODUCTION FACILITIES BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 452617619 Estrangeiro: MARK EDWIN SMITH, Processo: 46000008586200906 Empresa: YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH2618464 Estrangeiro: YUKIKATSU HARADA, Processo: 46000008587200942 Empresa: YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH4535163 Estrangeiro: TOSHIFUMI KAWAGUCHI, Processo: 46000008588200997 Empresa: YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH5586415 Estrangeiro: TERUO SUZUKI, Processo: 46000008589200931 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH8647584 Estrangeiro: HISASHI UEDA, Processo: 46000008590200966 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG1885418 Estrangeiro: MASAKI KAWAKAMI, Processo: 46000008591200919 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: F1613494 Estrangeiro: JOSEF ANTON SCHEIWILLER, Processo: 46000008592200955 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG2640621 Estrangeiro: KENICHI FUKATA, Processo: 46000008596200933 Empresa: NOVO NORDISK PRODUÇÃO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 896102325 Estrangeiro: TOBIAS MAYER, Processo: 46000008597200988 Empresa: NOVO NORDISK PRODUÇÃO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: C8LX4VTTR Estrangeiro: ANDREAS FACH, Processo: 46000008598200922 Empresa: FÓRUM MACAÉ SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 05IH51638 Estrangeiro: GUILLAUME FRANÇOIS BENOIT LOUIS MARIE HOUBRON, Processo: 46000008599200977 Empresa: FÓRUM MACAÉ SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 470069970 Estrangeiro: ZANE COURIE, Processo: 46000008600200963 Empresa: FÓRUM MACAÉ SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 477555616 Estrangeiro: GARRETH KEVIN ABRAHAMSE, Processo: 46000008610200907 Empresa: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: S7442225Z Estrangeiro: DERRICK SOH YEW KIM, Processo: 46000008630200970 Empresa: CONNECT44 SERVIÇOS DE ENGENHARIA DA COMUNICAÇÃO E DE TRANSMISSÃO DE DADOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: CC79979510 Estrangeiro: CESAR ENRIQUE JIMENEZ PUENTES, Processo: 46000008635200901 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TF7708990 Estrangeiro: HIDEKI MATSUSHIMA, Processo: 46000008636200947 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH8338002 Estrangeiro: HIROYASU DOI, Processo: 46000008646200982 Empresa: NIPPON STEEL EMPREENDIMENTOS SIDERÚRGICOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH7440528 Estrangeiro: TSUYOSHI SAKAI, Processo: 46000008725200993 Empresa: V E M DO BRASIL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 421808281 Estrangeiro: WILLIAM ARTHUR RHODES, Processo: 46000008754200955 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: CC19202350 Estrangeiro: ALVARO SANDOVAL TRUJILLO, Processo: 46000008763200946 Empresa: MAYEKAWA DO BRASIL REFRIGERAÇÃO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH3317624 Estrangeiro: KEN TAMAI, Processo: 46000008806200993 Empresa: FÓRUM MACAÉ SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 070008341 Estrangeiro: RYAN SIMPSON, Processo: 46000008832200911 Empresa: YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH8157531 Estrangeiro: KOJI TSURUMI, Processo: 46000008838200999 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 540293512 Estrangeiro: STANLEY JOHN CLEMENTS, Processo: 46000008901200997 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: WK376028 Estrangeiro: JEREMY DOUGLAS MCLELLAN, Processo: 46000008902200931 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 402146403 Estrangeiro: JERRY ALAN GARRIGA, Processo: 46000008903200986 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: JE871157 Estrangeiro: ROBERT JOHN POSTMA, Processo: 46000008909200953 Empresa: PWR MISSION INDÚSTRIA MECÂNICA S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 435399704 Estrangeiro: ERIC DION REED, Processo: 46000008910200988 Empresa: PWR MISSION INDÚSTRIA MECÂNICA S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 450822904 Estrangeiro: JOSHUA THOMAS HOPSON, Processo: 46000008927200935 Empresa: PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRONICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: A17705998 Estrangeiro: TAN BOON GUEK, Processo: 46000008930200959 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: T1030229 Estrangeiro: VIDIARTEE NANAN, Processo: 46000035510200864 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 09900847 Estrangeiro: STEPHEN DOUGLAS CLARK, Processo: 46094000014200979 Empresa: LG ELECTRONICS DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G15540266 Estrangeiro: PEIXIN HUANG

Permanente - Sem Contrato - RN 62, DE 08/12/2004 (ART. 3º, INCISO II):

Processo: 46000002275200925 Empresa: ONE BRASIL MIDIA INTERATIVA SA Prazo: 03 ANOS Passaporte: 752066V Estrangeiro: ADRIANO GAVED, Processo: 46000005127200962 Empresa: INEO DO BRASIL INTEGRAÇAO DE SISTEMAS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 07BB34304 Estrangeiro: ANISS AQALLAL, Processo: 46000006455200986 Empresa: PILOT PEN DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO Prazo: INDETERMINADO Passaporte: TH7932764 Estrangeiro: NORIHISA SANO, Processo: 46000006532200906 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 25582721 Estrangeiro: OYSNTEIN JENSEN, Processo: 46000006820200952 Empresa: BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AC271723 Estrangeiro: SANTIAGO PALANQUES FORES, Processo: 46000007432200999 Empresa: ELEVADORES OTIS LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 046232277 Estrangeiro: LUIS FERNANDO MOLINA, Processo: 46000008176200957 Empresa: AERNNOVA AEROSPACE DO BRASIL LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: BD504563 Estrangeiro: ABDERRAHMAN BEN-SMIDA COTORRUELO, Processo: 46000008624200912 Empresa: EVERIS BRASIL CONSULTORIA DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: AD018967 Estrangeiro: EDUARDO MILLAN SOLANO, Processo: 46000008822200986 Empresa: VESCOM PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: NK5039635 Estrangeiro: DAAN BISSELING

Permanente - Sem Contrato - RN 62, DE 08/12/2004 (ART. 6º):

Processo: 46000006407200998 Empresa: RAMOS CATARINO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: H280527 Estrangeiro: JORGE MANUEL CATARINO DOS SANTOS

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004:

Processo: 46000008146200941 Empresa: SHELL BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 135136273 Estrangeiro: DAVID WAYNE KNOWLES, Processo: 46000008161200999 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: F1452632 Estrangeiro: JÖRG ENSEROTH, Processo: 46000008162200933 Empresa: HERRENKNECHT DO BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: C97RFG9HY Estrangeiro: ANDREAS STEILEN, Processo: 46000008163200988 Empresa: HERRENKNECHT DO BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 031D54438 Estrangeiro: PASCAL GERMAIN LINTZ, Processo: 46000008164200922 Empresa: HERRENKNECHT DO BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: C9599MCGZ Estrangeiro: MARCUS WINTERER, Processo: 46000008165200977 Empresa: HERRENKNECHT DO BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: F3757428 Estrangeiro: MARKUS DARNUTZER, Processo: 46000008199200961 Empresa: PROCTER E GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 111000575 Estrangeiro: JAIRO ALEXIS SALAS CERDAS, Processo: 46000008238200921 Empresa: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 427658813 Estrangeiro: ARMANDO J RIVERA QUINONES, Processo: 46000008239200975 Empresa: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 450481912 Estrangeiro: LAMAR SHEPELL NEWTON, Processo: 46000008246200977 Empresa: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 134273477 Estrangeiro: JASON LEE FRASER, Processo: 46000008247200911 Empresa: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 136077134 Estrangeiro: JONATHAN ROSS DUBCAK

Permanente - Sem Contrato - RN 84, DE 10/02/2009:

Processo: 46000000395200998 Empresa: GRANATA ADMINISTRAÇÃO E IMÓVEIS LTDA- Prazo: INDETERMINADO Passaporte: D291904 Estrangeiro: STEFANO FORTE, Processo: 46000001670200991 Empresa: CWC PARTICIPAÇÕES, INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: F1603203 Estrangeiro: ROLAND WILD, Processo: 46000002440200949 Empresa: VITÓRIA W COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G14355779 Estrangeiro: ZHENGWEI WANG, Processo: 46000002441200993 Empresa: VITÓRIA W COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G24974852 Estrangeiro: LIZHONG WANG, Processo: 46000004084200906 Empresa: SIGMAX CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: TG1956309 Estrangeiro: TOSHIHIKO TSUTSUMI, Processo: 46000004777200991 Empresa: ERILO CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: F2364591 Estrangeiro: ERIC LUCIEN CYRILLE LOVEY, Processo: 46000008304200962 Empresa: YING FA COMÉRCIO EXTERIOR LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G28976240 Estrangeiro: HU XIAOPING, Processo: 46000028569200804 Empresa: KM EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 606845074 Estrangeiro: KATHRIN SUSANNE MERMI SCHMELZ, Processo: 46000030297200802 Empresa: H. HUANG COMÉRCIO DE PRESENTES NACIONAIS E IMPORTADOS LTDA-ME. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G19996601 Estrangeiro: YUJI SU, Processo: 46000030298200849 Empresa: H. HUANG COMÉRCIO DE PRESENTES NACIONAIS E IMPORTADOS LTDA-ME. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G20985924 Estrangeiro: YUTANG SU, Processo: 46000033162200891 Empresa: W.S.N - REPRESENTAÇÕES LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G23936865 Estrangeiro: KANGJIN CHEN, Processo: 46000035583200856 Empresa: GMB IMOBILIÁRIA LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 03KE28358 Estrangeiro: GERARD MICHEL YVES ORJUBIN, Processo: 46000035972200881 Empresa: Z.Y.S. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G25992786 Estrangeiro: DABING WANG, Processo: 46204012024200881 Empresa: ROYAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 017984932 Estrangeiro: DORIAN ERIC ROGERS, Processo: 46204012331200862 Empresa: AMERICAN INTERNATIONAL GROUP ENSINO DE IDIOMAS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 213154171 Estrangeiro: MARY ANNETTE OVERBY, Processo: 46205009278200811 Empresa: IDEAL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G857166 Estrangeiro: JOSE AMADEU CARDOSO FERREIRA

Temporário - Sem Contrato - RN 72, DE 10/10/2006:

Processo: 46000005103200911 Empresa: GALAXIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: ATÉ 09/05/2009 Passaporte: NK2972601 Estrangeiro: GIJSBERT CORNELIS DIJKDRENTH, Processo: 46000006294200921 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 08AA05113 Estrangeiro: FETEGUE KONE, Processo: 46000006369200973 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 28/09/2009 Passaporte: EC835275 Estrangeiro: IGOR STOVBCHATYI, Processo: 46000006883200917 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 442590059 Estrangeiro: HENRY TREMAYNE LUDEN, Processo: 46000006884200953 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

438349670 Estrangeiro: JAN DANIEL LOUW, Processo: 46000006885200906 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 093177568 Estrangeiro: JAMES KIRK HUNTER, Processo: 46000006886200942 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 088052553 Estrangeiro: DAVID DWIGHT EARNEST, Processo: 46000006887200997 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 016531235 Estrangeiro: PHILLIP JOSEPH DEROUSELLE, Processo: 46000006917200965 Empresa: ACAMIN NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: ATÉ 01/09/2010 Passaporte: UU0338955 Estrangeiro: EDMUNDO VENTANILLA PECSON, Processo: 46000007143200990 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 07AA36855 Estrangeiro: DOMINIQUE MARIE FRANÇOIS FEVRIER, Processo: 46000007204200919 Empresa: RXT TECNOLOGIA DE EXPLORAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DO BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 02/06/2010 Passaporte: UU0496545 Estrangeiro: FIDES FERRERO MONDIA, Processo: 46000007437200911 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: ATÉ 30/06/2009 Passaporte: BA490537 Estrangeiro: JOHN WILLIAM SCOTT EDWARDSON, Processo: 46000007536200901 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: ATÉ 22/12/2009 Passaporte: 403286444 Estrangeiro: STEPHEN MILNE, Processo: 46000007545200994 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 23515077N Estrangeiro: CESAR OSMAR AGLIERI, Processo: 46000007546200939 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 24765142N Estrangeiro: KURT CHRISTIAN KLUIN, Processo: 46000007591200993 Empresa: BRASKEM S.A Prazo: ATÉ 30/06/2009 Passaporte: SS0953790 Estrangeiro: CERNAN MAMUYAC MADAMECILA, Processo: 46000007598200913 Empresa: GEORESEARCH DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 10959662 Estrangeiro: IONUT BOTEZ BUTU Passaporte: 301365935 Estrangeiro: JAMES HENRY DEXTER Passaporte: 05RX41226 Estrangeiro: BERTRAND MICHEL RENÉ DUPLESSIS Passaporte: PB8692120 Estrangeiro: PETER JAMES O'SHAUGHNESSY Passaporte: CC24340970 Estrangeiro: CATALINA OSORIO SÁNCHEZ Passaporte: CC52356192 Estrangeiro: ALBA ROCIO REINA FAJARDO Passaporte: 08CX95351 Estrangeiro: JEAN-MARIE CLEMENT Passaporte: RN14676629 Estrangeiro: KAREN LISSETH PENA BRICENO Passaporte: 09AC91871 Estrangeiro: WILLY RENÉ YVON JEAN JEAN-JEAN Passaporte: 11943523N Estrangeiro: PEDRO RAUL SÁNCHEZ Passaporte: JM432363 Estrangeiro: JOHN HAROLD SMART Passaporte: 0909807877 Estrangeiro: SEGUNDO TOMAS DAZA RUIZ Passaporte: 1567810264 Estrangeiro: MARTIN NIEMANN Passaporte: 14585287 Estrangeiro: SEBASTIÁN GRIGORE Passaporte: 01EY13977 Estrangeiro: RABIE LFERD Passaporte: 1432543 Estrangeiro: MARCELO PALMERO FUERTES, Processo: 46000007601200991 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 30/11/2010 Passaporte: 134640089 Estrangeiro: SERGEJ EHRENBURG Passaporte: AT3542168 Estrangeiro: JACEK ANTONI MALECKI, Processo: 46000007602200935 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: G0625122 Estrangeiro: UMESH TOMAR Passaporte: E6904886 Estrangeiro: SOUMEN CHAKLADER Passaporte: G0100921 Estrangeiro: RANJAN DUTTA Passaporte: A7516122 Estrangeiro: MANSUKHBHAI RAVIABHAI TANDEL, Processo: 46000007603200980 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 51Nº2862599 Estrangeiro: ILYA DRYAKHLOV, Processo: 46000007608200911 Empresa: BRASKEM S.A Prazo: ATÉ 30/06/2009 Passaporte: 0359073234 Estrangeiro: MATTHIAS TURZER, Processo: 46000007609200957 Empresa: BRASKEM S.A Prazo: ATÉ 30/06/2009 Passaporte: 1885050814 Estrangeiro: BERND HELMUT WOLFRAM RENKEN, Processo: 46000007645200911 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 422017904 Estrangeiro: JERRY WAYNE HOLLAND, Processo: 46000007646200965 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: NU0DKJ0P6 Estrangeiro: JOHN BOERTIES, Processo: 46000007647200918 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 445886777 Estrangeiro: TIMMY JOSEPH ADAMS, Processo: 46000007651200978 Empresa: SOMAR SERVIÇOS DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA Prazo: ATÉ 26/07/2009 Passaporte: XX0088545 Estrangeiro: TRISTAN TUZON ANASTACIO Passaporte: UU0072666 Estrangeiro: LEONARD BABAO CATAPANG Passaporte: TT0980932 Estrangeiro: BENJAMIN JR. TALLOD TAGUINOD Passaporte: RR0041741 Estrangeiro: BENITO SIBAYAN MAALA Passaporte: UU0818240 Estrangeiro: BALDWIN ALCOBER GO, Processo: 46000007652200912 Empresa: SOMAR SERVIÇOS DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA Prazo: ATÉ 26/07/2009 Passaporte: BA0342400 Estrangeiro: PIETER VIS Passaporte: BTF4D1LL7 Estrangeiro: ROELAND HARTLIEF Passaporte: NW4963DP1 Estrangeiro: RICHARD SNIPPE Passaporte: BA0287730 Estrangeiro: PAUL LOUIS MARIE LITTMANN Passaporte: NK0461150 Estrangeiro: NICOLAAS HENDRIKUS RICHARD OTTO Passaporte: BM7J9CC35 Estrangeiro: MARIO THIRY Passaporte: NS9238F26 Estrangeiro: JOSEPHUS JOHANNES NEGGERS Passaporte: NH5452471 Estrangeiro: JOHANNES LOUIS POOL Passaporte: NSPHL86C8 Estrangeiro: GERRIT HILTJO LENNIPS, Processo: 46000007653200967 Empresa: SOMAR SERVIÇOS DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA Prazo: ATÉ 26/07/2009 Passaporte: 751000065 Estrangeiro: CLIVE ROBERT HOSEASON, Processo: 46000007654200910 Empresa: RXT TECNOLOGIA DE EXPLORAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DO BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 02/06/2010 Passaporte: 351039287 Estrangeiro: SVETOSLAV PANOV PANOV, Processo: 46000007655200956 Empresa: RXT TECNOLOGIA DE EXPLORAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DO BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 02/06/2010 Passaporte: 25617893 Estrangeiro: GEIR ATLE STORMBRINGER, Processo: 46000007656200909 Empresa: RXT TECNOLOGIA DE EXPLORAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DO BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 02/06/2010 Passaporte: 439612475 Estrangeiro: ROBERT LEE BEATY, Processo: 46000007657200945 Empresa: RXT TECNOLOGIA DE EXPLORAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DO BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 02/06/2010 Passaporte: 099069594 Estrangeiro: PHILIP BIGG, Processo: 46000007658200990 Empresa: RXT TECNOLOGIA DE EXPLORAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DO BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 02/06/2010 Passaporte: 26191007 Estrangeiro: IVAR HAGEN RINGHUS, Processo: 46000007660200969 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: ATÉ 31/03/2010 Passaporte: AA2765543 Estrangeiro: GIOVANNI PALAZZO Passaporte: AA4110176 Estrangeiro: FILIPPO SCALICI Passaporte: AA2398661 Estrangeiro: GIANLUCA FRAU Passaporte: AA0190250 Estrangeiro: MICHELE MASSAGLIA, Processo: 46000007661200911 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: ATÉ 31/03/2010 Passaporte: 01BC65685 Estrangeiro: THOMAS ALAIN MARTY Passaporte: 02XB17343 Estrangeiro: STHEPANE DENIS RATAUD-MARCELLIN Passaporte: 03ID11437 Estrangeiro: RICARDO OMAR CASTILLO Passaporte: 04BI37582 Estrangeiro: OLIVIER MICHEL GILBERT DILIGENT Passaporte: 08CK10867 Estrangeiro: NICOLAS JACQUES HUBERT BOUTIN Passaporte: 08CX57610 Estrangeiro: LAURENT BENOIT JOSEPH MARIE DE KERGUIZIAU DE KERVASDOUÉ Passaporte: 01BE12820 Estrangeiro: KARINE LUCE CHRISTINE SALOMON Passaporte: 04EH50162 Estrangeiro: GRÉGORY SERGE CARETTE Passaporte: 06AT00573 Estrangeiro: DALIA AL-TINAWI, Processo: 46000007662200958 Empresa: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A Prazo: ATÉ 27/08/2009 Passaporte: AF1221788 Estrangeiro: DARIUSZ KULAS, Processo: 46000007663200901 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 06/12/2009 Passaporte: 1494187 Estrangeiro: GUILLERMO ALBERTO ABREGO LUCERO, Processo: 46000007664200947 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 25/02/2010 Passaporte: 1520835 Estrangeiro: MARIO MELENDEZ GONZALEZ, Processo: 46000007721200998 Empresa: SOMAR SERVIÇOS DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA Prazo: ATÉ 26/07/2009 Passaporte: BD9P285R0 Estrangeiro: JOHANNES STEPHANUS LUCARDIE Passaporte: NL4849490 Estrangeiro: JOEKE HANS VAN DER LEIJ Passaporte: NV07CF981 Estrangeiro: JEREMY WIEGMANN Passaporte: NH8217305 Estrangeiro: JASPER THOMAS PIETER LEIJEN Passaporte: NL2071370 Estrangeiro: JAN MULDER Passaporte: NXCB482F8 Estrangeiro: JAN ARIE BERKOUWER Passaporte: NNP42FJ23 Estrangeiro: HENRI MARINUS COOLEN Passaporte: BTFBK5RC6 Estrangeiro: HENDRIK NICOLAAS HARTSUIJKER, Processo: 46000007735200910 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 472260566 Estrangeiro: SIDNEY STEVEN ABRAHAMS, Processo: 46000007786200933 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: 04050075111 Estrangeiro: JAZMIN ESPINOZA BACA, Processo: 46000007787200988 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: 31314198N Estrangeiro: DIEGO JAVIER MARTIN, Processo: 46000007849200951 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 08CK34420 Estrangeiro: ALAIN ROGER FRANÇOIS GUÉZENNEC, Processo: 46000007850200986 Empresa: POWER WELL BRASIL SERVIÇOS DE TESTES GEOLÓGICOS LTDA. Prazo: ATÉ 23/03/2011 Passaporte: G02255360 Estrangeiro: JESUS MANUEL RIVERA ARELLANO, Processo: 46000007852200975 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: XX2843812 Estrangeiro: JEFFREY MATT ESTANISLAO TRINIDAD, Processo: 46000007853200910 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 63Nº9031480 Estrangeiro: ALEXANDER MAKAROVV, Processo: 46000007854200964 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AK6337890 Estrangeiro: DARIUSZ EDWARD JANIA, Processo: 46000007855200917 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AP0867167 Estrangeiro: PIOTR ANDRZEJ TOMASZEWSKI, Processo: 46000007856200953 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: H0350563 Estrangeiro: SARAVANAN SUBRAMANIAN Passaporte: E4026466 Estrangeiro: SAJI MALAPPIL Passaporte: E5085089 Estrangeiro: SANJAY PANDEY Passaporte: E6596493 Estrangeiro: RAVINDER SINGH RANDHAWA KULWANT Passaporte: E0016742 Estrangeiro: INDER PAL SINGH BEDI, Processo: 46000007860200911 Empresa: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: ATÉ 30/06/2009 Passaporte: 017555837 Estrangeiro: TYSON RALPH ROWE, Processo: 46000007872200946 Empresa: SBM FRADE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: XX1786584 Estrangeiro: IRENEO ANDAYA ROXAS Passaporte: ZZ170644 Estrangeiro: GLENN QUINTANA NEPOMUCENO Passaporte: XX2612349 Estrangeiro: DANILO STA MARIA DIONISIO, Processo: 46000007873200991 Empresa: RXT TECNOLOGIA DE EXPLORAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DO BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 02/06/2010 Passaporte: 134541366 Estrangeiro: JARROD STEVEN KOHUTEK Passaporte: 136152358 Estrangeiro: CHRISTOPHER MICHAEL VANDERBERG, Processo: 46000007874200935 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: AA0995714 Estrangeiro: MONICA MENEGOLA, Processo: 46000007875200980 Empresa: SBM FRADE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 02ZE52810 Estrangeiro: DANIEL PAUL GILBERT MICHEL MABILY Passaporte: 05RR47298 Estrangeiro: ANDRÉ PIERRE JOSEPH GENOVESE Passaporte: 07AX25927 Estrangeiro: ANDRÉ GILBERT CASTEX, Processo: 46000007876200924 Empresa: REPSOL YPF BRASIL S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 134945339 Estrangeiro: TERRY FRANKLIN TISDALE Passaporte: 135165472 Estrangeiro: RANDY EUGENE HAZLEWOOD Passaporte: 401454737 Estrangeiro: TRAVIS DELANE JONES Passaporte: 207328294 Estrangeiro: PHILLIP WOOTEN GORDY, Processo: 46000007897200940 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA. Prazo: ATÉ 31/12/2010 Passaporte: 402883850 Estrangeiro: ALEXANDER WHYTE Passaporte: 25566704 Estrangeiro: TOR HARALD THORLAND, Processo: 46000007898200994 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 25676233 Estrangeiro: TOMMY DAGSLAND Passaporte: 0L094379435 Estrangeiro: PER MORTEN SKJEGSTAD, Processo: 46000007899200939 Empresa: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA. Prazo: ATÉ 31/12/2010 Passaporte: 26466617 Estrangeiro: BJORN BIRGER HOEL, Processo: 46000007922200995 Empresa: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA Prazo: ATÉ 27/05/2010 Passaporte: 460897880 Estrangeiro: CHARLES JAMES STAFFORD Passaporte: 800575311 Estrangeiro: KEVIN ALDEN PHYFER, Processo: 46000007955200935 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 093088128 Estrangeiro: GRAHAM ALLAN KELLIGHAN Passaporte: 080053733 Estrangeiro: GEORGE ALEXANDER MORTIMER Passaporte: 070360402 Estrangeiro: PETER PAXTON, Processo: 46000007956200980 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 800807807 Estrangeiro: GRANT WILLIAMSON Passaporte: 080103905 Estrangeiro: MARK STEVEN STEWART Passaporte: 401096370 Estrangeiro: GREGOR LESLIE LUMSDEN, Processo: 46000007957200924 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 403222398 Estrangeiro: STEVEN DEREK DUGUID Passaporte: 400383662 Estrangeiro: COLIN MCCASKILL Passaporte: 650957263 Estrangeiro: ALAN WILLIAM BURNETT, Processo: 46000007958200979 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 800878418 Estrangeiro: ROBERT SAMUEL PARKER, Processo: 46000007959200913 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: ATÉ 02/12/2010 Passaporte: 710782143 Estrangeiro: RANDALL CHARLES URLAUB, Processo: 46000007977200903 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 133978711 Estrangeiro: MATTHEW IRVIN HOLT, Processo: 46000007978200940 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: ATÉ 22/12/2009 Passaporte: 075536790 Estrangeiro: SHAWN RICHARD POLAK Passaporte: E9304652 Estrangeiro: ARUN SEBASTIAN MENEZES, Processo: 46000007979200994 Empresa: POWER WELL BRASIL SERVIÇOS DE TESTES GEOLÓGICOS LTDA. Prazo: ATÉ 23/03/2011 Passaporte: 28624378N Estrangeiro: NESTOR FABIAN MENDIBERRI Passaporte: CC91210730 Estrangeiro: NESTOR CHAPARRO LAITON, Processo: 46000007983200952 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 20832555 Estrangeiro: BJORN MARTIN RASMUSSEN Passaporte: 03N000345527 Estrangeiro: TORBJORN WRALSEN Passaporte: 26528931 Estrangeiro: FRANS TRYGVE KNUTSEN, Processo: 46000008000200903 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: TT0076952 Estrangeiro: ROLLIE SITCHON LOTOC Passaporte: WW0078663 Estrangeiro: RAMIL DACALOS BARITOS Passaporte: SS0127963 Estrangeiro: CHRISTOPHER VILLABROZA NEBRIA Passaporte: RR0293131 Estrangeiro: ARNOLD GUALBERTO MANGUBAT, Processo: 46000008001200940 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: E1830815 Estrangeiro: SHAUNAK VILAS SATHE Passaporte: A6666270 Estrangeiro: RAHUL MADHUSUDAN OAK Passaporte: E8367827 Estrangeiro: RAJ VIRENDRA GUPTA, Processo: 46000008002200994 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: F9532981 Estrangeiro: ARNAB RAY, Processo: 46000008003200939 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 01/03/2010 Passaporte: SS0997107 Estrangeiro: JERRY CATIPON DE GUZMAN, Processo: 46000008005200928 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ 28/09/2009 Passaporte: 63Nº2010682 Estrangeiro: ALEXEY ZANIN, Processo: 46000008008200961 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 10/10/2010 Passaporte: AR7008336 Estrangeiro: ROBERT CHLUSCIK, Processo: 46000008009200914 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 10/10/2010 Passaporte: WW0038562 Estrangeiro: EDMUND MELEGRITO PANAHON, Processo: 46000008010200931 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 10/10/2010 Passaporte: 06310023837 Estrangeiro: JOSE MANUEL GONGORA ZAVALA, Processo: 46000008011200985 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 10/10/2010 Passaporte: H1058995 Estrangeiro: RANDOLPH AMENUDZI Passaporte: 307610878 Estrangeiro: MALCOLM ANDREW HEPBURN Passaporte: 401504992 Estrangeiro: LEE ANDREW MACDONALD Passaporte: 093128366 Estrangeiro: PHILIP DAVID BROWN, Processo: 46000008012200920 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 10/10/2010 Passaporte: BA504316 Estrangeiro: SOUFIANE LABSY, Processo: 46000008013200974 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 10/10/2010 Passaporte: 099125667 Estrangeiro: MARK JAMES PACEY, Processo: 46000008023200918 Empresa: SBM FRADE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: PP0737012 Estrangeiro: FERDINAND TOLENTINO ACOSTA, Processo: 46000008029200987 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: AT9858924 Estrangeiro: MARCIN MYSLINSKI Passaporte: AE8013033 Estrangeiro: JAROSLAW ANDRZEJ ZIENTEK Passaporte: AL9646835 Estrangeiro: MARCIN JÓZEF ZMARZLY, Processo: 46000008030200910 Empresa: NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 0359335107 Estrangeiro: JORG PANKOW, Processo: 46000032969200814 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Prazo: ATÉ

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

11/06/2009 Passaporte: AA1550797 Estrangeiro: EIRINAIOS KONTOULIS, Processo: 46000036049200867 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 31/07/2010 Passaporte: 002474521 Estrangeiro: JOSKO KACUNIC, Processo: 46000036062200816 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 30/07/2010 Passaporte: B085995 Estrangeiro: SANTIAGO PERAZA MENDEZ, Processo: 46000036064200813 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 31/07/2010 Passaporte: AU9325928 Estrangeiro: ARKADIUSZ IRENEUSZ BORADYN, Processo: 46224000268200964 Empresa: GLOBAL SEARCH DO BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. Prazo: ATÉ 23/09/2009 Passaporte: K18671077 Estrangeiro: MATHEW ANAK LUPANG Passaporte: K13671995 Estrangeiro: KASA ANAK JABING Passaporte: K18469910 Estrangeiro: NINGKAN ANAK GELAYAN Passaporte: 1462774 Estrangeiro: BIANCA MARUQUEL JIMENEZ VILUCE Passaporte: 1499177 Estrangeiro: ESTANISLAO RODRIGO ARIAS TESTA Passaporte: 1547529 Estrangeiro: JAIRO CESAR CISNEROS CONCEPCION Passaporte: 1361934 Estrangeiro: YOHAN ANEL PRADO HERRERA Passaporte: 52261366 Estrangeiro: MATS FOLKE LENNART RUONTTI Passaporte: 1299334 Estrangeiro: JOSE GABRIEL RODRIGUEZ Passaporte: 1361166 Estrangeiro: RIGOBERTO PEREZ ARMUELLES Passaporte: 1419891 Estrangeiro: JOVANI VALENTIN GONZALEZ Passaporte: 1310930 Estrangeiro: JUAN EDUARDO MALTEZ PAZMIÑO Passaporte: 1434972 Estrangeiro: IBSEN CARLOS VEGA SANTAMARIA, Processo: 46224000463200994 Empresa: GLOBAL SEARCH DO BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. Prazo: 23/09/2009 Passaporte: K19421348 Estrangeiro: JABO ANAK USUT Passaporte: K18861669 Estrangeiro: WILLIAM SAING ANAK NGADI Passaporte: K16547958 Estrangeiro: DEVER ANAK LAWRENCE Passaporte: RL0479504 Estrangeiro: HANI ISSA Passaporte: 12104291 Estrangeiro: PETER FELDIN Passaporte: 712597341 Estrangeiro: AVALO VERGNE CALDWELL II Passaporte: 62843038 Estrangeiro: SVERKER YNGVESSON HALLSTROM Passaporte: 077455419 Estrangeiro: JOHN SCOTT JACKSON

Temporário - Sem Contrato - RN 42, DE 28/09/1999 (ART.3º):

Processo: 46000007839200916 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 153638683 Estrangeiro: KARIN YANELLA HAPPKE MARTÍNEZ

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No despacho do Presidente do Conselho Nacional de Imigração, de 25 de agosto de 2005, publicado no DOU nº. 168 de 31 de agosto de 2005, Seção I, pág. 293, no Processo nº. 46000.005689/2005-82, onde se lê: temporário item V leia-se: temporário item VI.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 88, DE 28 DE ABRIL DE 2009

A Secretária de Inspeção do Trabalho, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso I do artigo 405 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, resolve:

Art. 1º Para efeitos do art. 405, inciso I, da CLT, são considerados locais e serviços perigosos ou insalubres, proibidos ao trabalho do menor de 18 (dezoito) anos, os descritos no item I - Trabalhos Prejudiciais à Saúde e à Segurança , do Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008, que publicou a Lista das Piores Formas do Trabalho Infantil.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 20, de 13 de setembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União nº. 177, de 14 de setembro de 2001, Seção I, pág. 46.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 8 de abril de 2009

Pedido de Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Processo	46205.014905/2008-27
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Graça - CE
CNPJ	23.468.424/0001-80
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Graça - CE

Categoria Profissional: Trabalhadores e Trabalhadoras rurais: os assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas.

Processo	46204.007889/2008-26
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Itaparica - BA
CNPJ	32.697.385/0001-84
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Itaparica - BA

Categoria Profissional: Trabalhadores e Trabalhadoras rurais: assalariados, e Assalariadas rurais empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura e extrativismo rural, hortifruticultura e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar na qualidade de pequenos produtores, proprietários posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas.

Processo	46211.006550/2008-13
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Limeira do Oeste - MG
CNPJ	00.060.500/0001-19
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Limeira do Oeste - MG

Categoria Profissional: Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais: assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas.

Processo	46000.024457/2006-12
Entidade	"Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São João Batista do Glória", (SEMPRE DO GLÓRIA) - MG
CNPJ	05.989.053/0001-09
Abrangência	Municipal
Base Territorial	São João Batista do Glória - MG
Categoria Profissional	Servidores Municipais
Processo	46207.006613/2008-09
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Fundão - ES
CNPJ	10.158.054/0001-33
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Fundão - ES
Categoria Profissional	Servidores Públicos Municipais
Processo	46219.051139/2008-22
Entidade	Sindicato dos Mensageiros Motociclistas e Ciclistas e Moto-Taxistas e Trabalhadores nas Empresas de Mensageiros Motociclistas, Ciclistas e Moto-Taxistas de Santos e Região-SINDIMOTO-BAIXADA - SP
CNPJ	10.384.056/0001-40
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Santos, Bertioga, Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande e São Vicente - SP

Categoria Profissional: Mensageiros Motociclistas, Ciclistas e Moto-Taxistas, ou seja, Trabalhadores Empregados que, conduzindo Motocicleta, Triciclo, Quadriciclo ou Equipamento Ciclístico, próprio ou de terceiros, executam entregas e Coletas de Documentos, Objetos, Encomendas e Gêneros Alimentícios já preparados ou não efetuam procedimentos de Coletas e Entregas, bem como realizam Serviços Bancários e de Cartórios (Motoboys e Cicloboys), e aqueles que efetuam Transporte Remunerado de pessoas através de Motocicleta, Triciclo, Quadriciclo ou Equipamento Ciclístico.

Processo	46205.014895/2008-20
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Russas (SINDIRUSSAS) - CE
CNPJ	09.226.461/0001-51
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Russas - CE
Categoria Profissional	Servidores Públicos Municipais

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

Ministério do Turismo

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

PORTARIA Nº 27, DE 28 DE ABRIL DE 2009

O DIRETOR DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria GM/MTur/nº 11, de 19 de janeiro de 2009 tendo em vista a Lei nº 11.768 de 14 de agosto de 2008 e a Portaria SOF nº 2, de 12 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, alteração de modalidade de aplicação, da dotação orçamentária da Unidade Orçamentária 54101 - Ministério do Turismo - MTur, aprovada nos termos da Lei n° 11.897, de 30 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DUNCAN FRANK SEMPLE

JUSTIFICATIVA

Os remanejamentos dos créditos da Modalidade de Aplicação 99 - À Definir, para 40 - Transferências a Municípios e 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos, e de 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal, para 40 - Transferências a Municípios têm como finalidade adequações das dotações orçamentárias para atender às necessidades de execução das Emendas nºs 34160012, 23780007, 36720005, 19530009, 24680003, 35340020, 24410005, 23870004, 24280009, 24500018 e 25280008.

ANEXO

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FTE	EMENDA Nº/PROG.	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
				MODALIDADE	VALOR	MODALIDADE	VALOR
1166 - TURISMO SOCIAL NO BRASIL: UMA VIAGEM DE INCLUSÃO							

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

23.695.1166.4620.0051 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado de Mato Grosso.	F	100	34160012	3.3.99	1.300.000	3.3.40	1.300.000
23.695.1166.4620.0022 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado do Piauí.	F	100	23780007	3.3.99	300.000	3.3.40	300.000
23.695.1166.4620.0052 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado de Goiás.	F	100	36720005 19530009	3.3.99 3.3.99	50.000 150.000	3.3.50 3.3.50	50.000 150.000
23.695.1166.4620.0029 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado da Bahia.	F	100	24680003	3.3.30	400.000	3.3.40	400.000
23.695.1166.4620.0026 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado de Pernambuco.	F	100	35340020	3.3.99	250.000	3.3.40	250.000
23.695.1166.4620.0001 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - Nacional	F	100	24410005	3.3.99	299.000	3.3.50	299.000
23.695.1166.4620.0042 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Est. Santa Catarina.	F	100	23870004	3.3.99	600.000	3.3.40	600.000
23.695.1166.4620.0017 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado do Tocantins.	F	100	24280009	3.3.30	300.000	3.3.40	300.000
23.695.1166.4620.0025 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado da Paraíba.	F	100	24500018	3.3.99	300.000	3.3.50	300.000
23.695.1166.4620.0035 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado de São Paulo.	F	100	25280008	3.3.99	200.000	3.3.40	200.000

PORTARIA Nº 28, DE 28 DE ABRIL DE 2009

O DIRETOR DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria GM/MTur/nº 11, de 19 de janeiro de 2009 tendo em vista a Lei nº 11.768 de 14 de agosto de 2008 e a Portaria SOF nº 2, de 12 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, alteração de modalidade de aplicação, da dotação orçamentária da Unidade Orçamentária 54101 - Ministério do Turismo - MTur, aprovada nos termos da Lei n° 11.897, de 30 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DUNCAN FRANK SEMPLE

JUSTIFICATIVA

O remanejamento do crédito da Modalidade de Aplicação 99 - À Definir, para 40 - Transferências a Municípios, tem como finalidade adequação da dotação orçamentária para atender à necessidade de execução da Emenda nº 33290008.

ANEXO

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FTE	EMENDA Nº/PROG.	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
				MODALIDADE	VALOR	MODALIDADE	VALOR
1166 - TURISMO SOCIAL NO BRASIL: UMA VIAGEM DE INCLUSÃO							
23.695.1166.4620.0035 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado de São Paulo.	F	100	33290008	3.3.99	850.000	3.3.40	850.000

Ministério dos Transportes

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 453, DE 28 DE ABRIL DE 2009

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 21, inciso III, Parágrafo 2º da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 5.765, de 27 de abril de 2006, publicado no D.O.U. de 28/04/2006, e o artigo 124, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n° 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007, e artigo 2, inciso II e 3, inciso II, alínea "a", da PORTARIA NORMATIVA INTERMINISTERIAL N° 230 MD/MT, de 26 de março de 2003, a IN/STN N° 01, de 15 de janeiro de 1997, no que couber a mensagem N° 2004/855854 da Coordenação-Geral de Contabilidade da STN, e a súmula n° 04/2004 da Coordenação-Geral de Normas e Avaliação de Execução e Despesas da STN, tendo em vista o constante do Processo n° 50600.011530/2007-77, resolve:

I - ALTERAR os itens II, III, IV e V da PORTARIA nº. 1.804, de 5 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 2007, passando os referidos itens a ter a seguinte redação:

a) Item II - A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente o Plano de Trabalho nº. 28.001.07.02.01.02, apresentado pelo 8º Batalhão de Engenharia de Construção/Exército Brasileiro/MD e aprovado pelo Coordenador Geral de Construção Rodoviária/DIR/DNIT, que passa a fazer parte integrante da presente Portaria.

b) Item III - Autorizar o repasse de recursos para cobertura das despesas de execução dos serviços, na importância de R$ 25.837.409,62 (vinte e cinco milhões, oitocentos e trinta e sete mil, quatrocentos e nove reais e sessenta e dois centavos), sendo R$ 10.080.000,00 (dez milhões e oitenta mil reais) previstos no Programa de Trabalho nº. 26.782.0236.1J87.0015 - Construção de Trecho Rodoviário - Entr. BR-230 (Rurópolis) - Tauari, na BR-163 no Estado do Pará, do exercício de 2007, e o restante no valor de R$ 15.757.409,62 (quinze milhões, setecentos e cinqüenta e sete mil, quatrocentos e nove reais e sessenta e dois centavos) estão previstos no Programa de Trabalho nº. 26.782.1456.1490.0015 - Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MT/PA - Santarém - na BR-163 - no Estado do Pará, do Exercício de 2008, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

c) Item IV - Os recursos financeiros referentes a 2007 são originários das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral da União/DNIT/2007, no valor de R$ 10.080.000,00 (dez milhões e oitenta mil reais) , conforme Nota de Crédito 2007NC004331; Os recursos financeiros referentes a 2008 são originários das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral da União/DNIT/2008, tendo sido emitida a Nota de Crédito 2008NC000265 no valor de R$ 3.136.340,00 (três milhões, cento e trinta e seis mil, trezentos e quarenta reais);

d) Item V - O prazo de execução dos serviços da mencionada obra será o estabelecido no Plano de Trabalho nº. 28.001.07.02.01.02.

II - A presente Portaria decorre de autorização da Diretoria Colegiada/DNIT, conforme relato nº. 799/2008, da Diretoria de Infraestrutura Rodoviária, incluído na pauta do dia 24 de setembro de 2008, constante da ata n° 037/2008.

LUIZ ANTONIO PAGOT

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 21, DE 24 DE ABRIL DE 2009

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 24/2009, instaurada em face denúncia encaminhada pela Gerência Regional do Trabalho em Divinópolis,constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, não anotação da CTPS dos obreiros, não pagamento de verbas rescisórias e recusa à exibição de documentos aos órgãos de inspeção do trabalho, resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III da Constituição da República, c/c art. 84, II da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

INSTAURAR O INQUÉRITO CIVIL Nº 24/2009 em face de : ENGETOSTES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.596.011/0001-59, localizada na Avenida Tancredo Neves, 270, Centro, Cláudio / MG - 35530000.

Determina-se, de início, seja intimada a inquirida para comparecimento à audiência designada para o dia 21/05/2009, às 16h, na sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Divinópolis, com vistas a tentativa de composição extrajudicial.

VICTÓRIO ÁLVARO COUTINHO RETTORI

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DA PAUTA Nº 15 (ORDINÁRIA PÚBLICA)
Sessão em 6 de maio de 2009, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-009.343/2003-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Carlos Augusto Moreira Junior (428.164.169-68); Carlos Roberto Antunes dos Santos (005.075.399-15); Flávio Zanette (070.548.669-91); Hamilton Costa Junior (359.489.909-82); José Claudio dos Santos Revoredo (317.676.569-04); Karen Menger da Silva (015.009.039-06); Oldemir Carlos Mangili (097.263.909-82)
Interessado: Congresso Nacional
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
Advogados constituídos nos autos: José Márcio Monsão Mollo, OAB/DF 13.331, Gustavo Cortês de Lima, OAB/DF 10.969, Claudismar Zupiroli, OAB/DF 12.250, Luiz Carlos Sigmaringa Seixas, OAB/DF 814, Idmar de Paula Lopes, OAB/DF 24.882, Roberto Cruz Couto, OAB/RJ 19.329, Rodrigo Muguet da Costa, OAB/RJ 124.666, Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro, OAB/RJ 141.195, Ricardo Penteado de Freitas Borges, OAB/SP 92.770, Marcelo Cetain Toledo, OAB/SP 158.313; OAB/RJ 112.853, Juliana de Souza Reis Vieira, OAB/RJ 121.235, Daniele Farias Dantas de Andrade, OAB/RJ 117.360, Ingrid Andrade Sarmento, OAB/RJ 109.690, Marta de Castro Meireles, OAB/RJ 130.114, André Uryn, OAB/RJ 110.580, Paula Novaes Ferreira Mota Guedes, OAB/RJ 114.649, Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth, OAB/RJ 121.685, Maria Cristina Bonelli Wetzel, OAB/RJ 124.668, Rafaella Farias Tuffani de Carvalho, OAB/RJ 139.758, Marcos Pinto Correa Gomes, OAB/RJ 81.078

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-010.096/2008-0
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.
Órgão/Entidade: Secretaria de Infra-Estrutura do Estado do Piauí.
Responsáveis: Aldenio Silva de Almeida Nunes; Antonio Rodrigues de Sousa Neto; Antônio Avelino Rocha de Neiva; Francisco José Alves da Silva; José Wellington Barroso de Araújo Dias; Severo Maria Eulálio Filho.
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-009.013/2002-6
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2001
Apensos: TC-017.055/2001-2; TC-010.961/2004-1; TC-013.436/2001-0
Responsáveis: Alan Soares Miranda (102.052.761-72) e outros
Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel - Sede - MC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.240/1994-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Apenso: TC-030.663/2008-0
Responsáveis: Ângela Maria Gazetta de Frias (120.241.201-72); Wagner Ignácio Ribeiro (238.761.311-20).
Unidade: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea - PR
Advogado constituído nos autos: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-225.124/1997-1
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Exercício: 1996
Responsáveis: Adailzo Afonso Cohen Correa (091.926.542-15) e outros
Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Amazonas - Mapa
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-004.264/2005-8
Natureza: Tomada de Contas
Exercício de 2004.
Unidade: Cooordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Justiça CGRH/MJ.
Responsável: Edson Raimundo Machado, CPF n. 144.448.361-72.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.321/2007-2
Natureza: Monitoramento.
Entidade: Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 3ª Região - Creci/RS.
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Sul - Secex/RS.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-000.895/2008-3
Natureza: Consulta
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região/SC - JT
Interessado: Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região/SC - JT
Advogado constituído nos autos: não há

TC-002.094/2005-7
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP
Responsável: Antonio Waldez Góes da Silva (126.175.552-91)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.740/2009-5
Natureza: Consulta
Órgão/Entidade: Conselho Regional de Economia da 10ª Região - CORECON/MG
Interessado: Conselho Regional de Economia da 10ª Região -CORECON/MG
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.153/2000-7
Apenso: TC-012.078/1999-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Comando da 1ª Região Militar
Responsáveis: Alberto Torres (339.228.027-53); Carlos Alberto Leitao da Costa (021.384.336-68); Celia Cleide Pereira da Silva (051.710.047-90); Edival Fernando de Oliveira (102.162.007-68); Gilcimar da Cruz Izidoro (903.536.767-72); Helio Monteiro Pegado (034.956.047-15); Jaceguay de Almeida (115.787.348-00); Jairo do Nascimento Cavalcante (556.840.257-49); Jose Newton Veras (033.641.007-72); Jose Paulo dos Ramos (435.697.577-49); Marcelo da Mata Tini (020.782.547-54); Maria Madalena Brandão Cavalcante (051.827.547-79); Maria da Conceição Amorim (014.464.987-00); Maria da Gloria Brandão (051.869.187-09); Mario de Carvalho Camargo Filho (382.263.678-91); Walmir de Oliveira Rodrigues (321.753.707-63); e Walter Vicente Salles dos Reis Filho (855.075.807-82)
Advogados constituídos nos autos: Roberto Marino, OAB/RJ 179.606; J. Haroldo dos Santos, OAB/RJ 69.553; Humberto de Matos Maioli, OAB/RJ 116.953; Firly Nascimento, OAB/RJ 13.115; Carlos Henrique Benigno Nunes, OAB/RJ 149.024; e Sonia Maria Andrade de Albuquerque, OAB/RJ 142.493

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

Classe I - Recursos

TC-013.309/2006-9
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Interessado: Subsecretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações
Advogados constituídos nos autos: José Ribeiro Braga, 0AB/DF 8.874, Manoel J. Siqueira Silva, OAB/DF 8.873

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-000.239/2008-1
Natureza: Apartado de Relatório de Auditoria
Órgão: Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande
Responsáveis: Luiz Henrique Mandetta, Alcides Divino Ferreira, Eugênio Oliveira Martins de Barros e Emília Hiromi Nakaya Kanomata.
Advogado constituído nos autos: Chrístopher Pinho Ferro Scapinelli, OAB/MS 11.226.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-003.746/1994-1
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 1992.
Interessados/Responsáveis: Luiz Antônio de Camargo Fayet (CPF 007.171.009-44), Alcir Augustinho Calliari (CPF 021.543.827-20), José Bezerra Rodrigues (CPF 001.575.113-91), Gil Aurélio Garcia (CPF 047.999.766-72), Cláudio Dantas de Araújo (CPF nº 004.073.995-34), Pedro Alberto de Araújo Lima (CPF 008.799.165-91), Mauro Ricardo Machado Costa (CPF 266.821.251-00), Paulo Fontenele e Silva (CPF 013.603.103-04), Oswaldo Roberto Colin (CPF 050.403.294-15), Lafaiete Coutinho Torres (CPF 009.772.687-72) e Paulo de Tarso Medeiros (CPF 021.864.037-49). Órgão/Entidade : BB Banco de Investimento S.A. - MF.
Advogado constituído nos autos: Deoclécio Dias Borges (OAB/DF 10.824).

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-016.696/2008-0
Natureza: Representação
Entidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Administração Nacional (Sebrae/AN)
Interessado: Tribunal de Contas da União
Responsáveis: Afonso Celso Flecha de Lima Alvares (311.683.456-34); Alexandre Magno da Cruz Oliveira (115.977.551-68); Antonio Augusto Huebel Rebello (097.920.661-87); Antonio Eigi Nishiyama (098.802.911-15); Antonio Leonardo dos Santos Farias (372.885.711-49); Antonio Manoel Dias Henriques (183.551.371-91); Carlos Bressan (461.334.616-91); Carlos Magno de Melo (044.467.801-82); Cassio Aurelio Branco Goncalves (000.778.791-04); Deusdina dos Reis Pereira (539.512.396-20); Durval Barbosa Rodrigues (054.840.811-49); Edemar Mombach (102.329.150-91); Edgar da Silva Fagundes Filho (153.625.901-20); Edsmauro Parreira de Oliveira (126.010.551-20); Eduardo Almeida Santos (057.163.571-72); Enitz Domingos Monteiro de Castro (010.324.026-87); Eugenio Rodrigues de Paula (269.610.081-00); Evandro Barreira Milet (268.662.777-87); Fernando Giuberti Nogueira (004.373.521-53); Flavio Augusto D Araujo Couto (004.170.096-15); Francisco Luiz Ferreira Neto (077.377.501-34); Gabriel Araújo do Carmo (059.759.801-00); Galeno Furtado Monte (048.622.363-91); Hamilton Lacerda Alves (083.955.195-91); Hayton Jurema da Rocha (153.667.404-44); Helio Goias de Sa (067.113.161-34); Ildeu José de Souza (219.426.096-04); Ivan Alves Correa (010.536.207-72); Jose Carlos Moreira de Luca (056.225.906-63); Jose Flavio Rabelo Adriano (329.298.706-72); Jose Luiz Barbosa Passos (078.338.906-00); Jose Umberto Pereira (166.974.561-91); Josezito Nascimento Andrade (000.425.281-00); João Felício Scardua (002.028.431-49); João Leonidas Frota de Castro (358.316.261-72); Júlio Sérgio Maya Pedrosa Moreira (209.878.034-68); Luis Afonso Bermudez (265.056.900-00); Luiz Mario Borelli (722.892.528-91); Lázaro Marques Neto (033.714.761-20); Marcelo Lima Costa (007.532.036-34); Marcos Eduardo de Carvalho (358.658.301-04); Maria Eulália Franco (121.197.091-49); Mário Sérgio Boaventura de Sá (004.829.351-20); Newton de Castro (003.400.901-97); Nuri Andraus Gassani (001.979.711-72); Oscar Perne do Carmo (001.977.691-87); Osmar Nunes Machado (032.532.361-53); Osnir de Abreu das Laranjeiras (124.961.708-15); Othon Antônio de Sá Pedreira (182.145.171-68); Otto Lamosa Berger (461.840.747-68); Paulo Menicucci Castanheira (041.965.546-87); Paulo Roberto Gonçalves Pinto da Rocha (417.609.211-49); Paulo Roberto de Oliveira (779.190.928-68); Pedro dos Santos Alvares Navarro (083.395.206-44); Sandra Louise Oliveira Santos Dantas (339.453.061-91); Sebastião Rui Oliveira de Souza (062.640.501-72); Sérgio Koffes (057.181.121-34); Tarcisio Franklim de Moura (002.017.151-04); Tauler Machado (001.751.101-15); Vinicius Nobre Lages (140.131.264-00); William Almeida Santos (451.383.546-04).
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-010.476/2006-3
Natureza: Levantamento de Auditoria.
Unidade: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras.
Responsável: Daniel Teixeira Machado, gerente geral da Unidade de Negócios da Refinaria Landulpho Alves de Mataripe - RLAM/BA (CPF 314.113.989-04).
Advogados constituídos nos autos: Marta de Castro Meirelles (OAB/RJ 130.114), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250).

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-014.244/2001-6
Natureza: Revisão de Ofício (Aposentadoria).
Entidade: Fundação Nacional de Saúde no Estado do Maranhão (Funasa/MA-MS).
Interessados: Benedito Vieira Mota (CPF 040.265.433-15) e Lindamy Maria Soares da Luz (CPF 040.426.703-34).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-018.243/2007-6
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Unidade: Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT); Ministério das Comunicações (MC); Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP/MCT); Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG); e Caixa Econômica Federal (CEF).
Responsáveis: Rodrigues Sobral Rellemberg; Antonio Mauro Barbosa de Oliveira; Odilon Antonio Marcuzzo do Canto; Fernando de Nielander Ribeiro; Roberto Pinto Martins; Carlos Alberto de Carvalho Filho; e Eliane de Brito Baruth.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VI - Matérias remetidas pelo Relator ou pelas Câmaras, na forma estabelecida no § 1º do art. 17 e no parágrafo único do art. 139.

TC-007.671/2007-4
Natureza: Aposentadoria
REVISOR: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES (Ata 14/2009)
Órgão/Entidade: Presidência da República (vinculador)
Interessado: Neuza de Assis Mitterhoff - CPF: 157.496.816-53.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Classe I - Recursos

TC-020.550/2007-4
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial do Paraná - Senac/PR
Interessados: Clarice Aparecida Tereza e Frederico Nicolau Eduardo Wiltemburg
Advogados constituídos nos autos: Luciana Perez Guimarães da Costa (OAB/PR n.º 18.588); João Conceição e Silva (OAB/PR n.º 2.583)

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-006.595/2007-6
Natureza: Representação
Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS
Interessada: NT Systems Informática Ltda.
Advogados constituídos nos autos: Mário Menezes (OAB/DF n.º 2876); Henrique Vieira (OAB/DF n.º 12.378); Dayse Maria Andrade de Alencar (OAB/MG n.º 62.856-B); Giselle Reis e Rios (OAB/DF n.º 16.061); Airton Rocha Nóbrega (OAB/DF n.º 5.369) e Leon Frejda Szklarowsky (OAB/DF 1.303-A)

- Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-001.844/2008-9
Natureza: Relatório de Monitoramento
Unidade: Defensoria Pública da União - DPU/MJ Interessado/Responsável: não há
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-005.242/2009-8
Natureza: Representação.
Entidade: Município de São Francisco do Oeste/RN.
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte - Secex/RN.
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 28 de abril de 2009.
PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário do Plenário
Substituto

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

EXTRATO DA PAUTA Nº 15 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)
Sessão em 6 de maio de 2009, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-009.586/2008-9
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-024.255/2008-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-008.139/2008-2
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-012.626/2008-8
Natureza: Denúncia
Advogados constituídos nos autos: Antônio Adamor Gurgel do Amaral, OAB/RO 1.059; e Laura Caroline de Araújo, OAB/RO 3.641

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-002.921/2005-0
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-020.631/2004-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Advogados constituídos nos autos: Emmanuel Almeida Cruz, OAB/MA 3.806; Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, OAB/MA 4.835; José de Ribamar Cardoso Filho, OAB/MA 2.666; Luiz Jorge Matos, OAB/MA 5.962; Tadeu de Jesus e Silva Carvalho, OAB/MA 2.905; Patrícia Cavalcante Rego Marques, OAB/MA 6.466; e Jane Olga Paiva de Siqueira Coêlho, OAB/MA 6.597

Secretaria das Sessões, 28 de abril de 2009.
ODILON CAVALLARI DE OLIVEIRA
Secretário das Sessões

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 6, DE 23 DE ABRIL DE 2009

Aplicar à empresa WANAX COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA. - ME a penalidade de multa compensatória, conforme apurado no Processo STJ n. 6531/2006.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 104, inciso IX do Regulamento da Secretaria do Tribunal, resolve:

Art. 1º - Aplicar à empresa WANAX COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA. - ME, CNPJ 06.333.969/0001-60, a penalidade de multa compensatória no valor de R$ 800,97 (oitocentos reais e noventa e sete centavos), com fundamento no art. 87, inciso II da Lei 8.666/93, combinado com a cláusula 13.3 do Contrato STJ n.º 266/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 23 de abril de 2009

Considerando o disposto no Art. 26, da Lei nº 8.666/93, e assegurados os pressupostos da conveniência, oportunidade e, economicidade, ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do Art. 25, da Lei nº 8.666/93, para contratação da Empresa PPK EQUIPAMENTOS LTDA - ME - RESTAURANTE SALADA TROPICAL, com vistas ao fornecimento de até 55 refeições por dia, para atendimento aos participantes do 7º Curso de Formação Inicial da ENAMAT, no período de 04 a 29 de maio de 2009, no valor total de R$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais).

GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
24ª REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 27 de abril de 2009

Processo TRT nº 1387/2009

Reconheço a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso II, c/c com o artigo 13, inciso VI, da Lei n. 8.666/93, referente à contratação da Empresa Consultre Consultoria e Treinamento Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 36.003.671/0001-53, no valor de R$ 17.100,00, para fins de realização do curso in company "Licitações de Obras e Serviços de Engenharia", a ser ministrado pelo Professor Claudio Sarian Altounian, no dia 09.05.2009.

Des. RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 180, DE 25 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas do exercício de 2008, do Conselho Regional de Biologia da 1ª Região - CRBio-01.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a decisão unânime adotada pelos Senhores Conselheiros Federais presentes na CXIX Reunião Ordinária e 217ª Sessão Plenária, realizada no dia 25 de abril de 2009; resolve: Art. 1º Aprovar, julgando pela sua regularidade absoluta, a Prestação de Contas do Conselho Regional de Biologia da 1ª - CRBio-01, referente ao exercício de 2008. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARIA DO CARMO BRANDÃO TEIXEIRA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

RESOLUÇÃO Nº 1.126, DE 25 DE MARÇO DE 2009

Aprova o Regimento do Conselho Federal de Corretores de Imóveis e o Regimento Padrão para os Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das atribuições que lhe reserva o artigo 16, incisos II, X, XI e XVII da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Corretores de Imóveis-COFECI e os Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis-CRECIs foram criados pela Lei nº 4.116, de 27 de agosto de 1962, revogada e substituída pela Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 81.871, de 29 de junho de 1978, a qual sofreu alterações introduzidas pela Lei nº 10.795, de 05 de dezembro de 2003; CONSIDERANDO que o COFECI e os CRECIs compõem um conjunto denominado SISTEMA COFECI/CRECI, sem fins lucrativos, o qual não tem qualquer relação funcional ou dependência hierárquica com órgãos da Administração Pública; CONSIDERANDO que o Sistema COFECI/CRECI, de acordo com a legislação acima citada, tem por função normatizar, orientar, disciplinar e fiscalizar com autonomia administrativa, operacional e financeira o exercício da profissão de corretor de imóveis e as atividades das empresas imobiliárias, bem como representar em juízo ou fora dele os legítimos interesses da categoria profissional dos corretores de imóveis, fazendo-o sob a forma de autarquia especial, com natureza jurídica de direito público (artigos 5º, 6º e 7º da Lei nº 6.530/78); CONSIDERANDO que, embora o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis componham um Sistema, funcionam independentes entre si, com regramentos que não se confundem, principalmente tendo em vista suas diferentes atribuições e a relação institucional entre eles existente. CONSIDERANDO a decisão adotada pelo E. Plenário em Sessão realizada no dia 05 de dezembro de 2008, na cidade de Recife/PE, consolidada na Sessão Plenária realizada nos dias 24 e 25 de março de 2009, na cidade de Brasília, DF, das quais participaram, representando seus respectivos Conselhos Regionais, os Conselheiros Federais Antonio da Rocha e Souza e Edécio Nogueira Cordeiro, 1ª Região/RJ, José Augusto Viana Neto e Walter Alves de Oliveira, 2ª Região/SP, Flávio Koch e Ubirajara Szekir de Oliveira, 3ª Região/RS, Newton Marques Barbosa e Márcio Ari de Melo Almeida, 4ª Região/MG, Oscar Hugo Monteiro Guimarães e Eduardo Coelho Seixo de Brito, 5ª Região/GO, João Teodoro da Silva, Mariano Dynkowski e Alfredo Luiz Garcia Lopes Canezin, 6ª Região/PR, José de Souza Mendonça e Octávio de Queiroga Vanderley Filho, 7ª Região/PE, Luiz Carlos Attié, Javiel Llorente Barrio e Paulo Goyaz Alves da Silva, 8ª Região/DF, Samuel Arthur Prado, Nilson Ribeiro de Araújo e Elbergar da Silveira Bahia, 9ª Região/BA, Curt Antonio Beims e Sérgio Luiz dos Santos, 11ª Região/SC, Miguel Lobato de Vilhena e Jaci Monteiro Colares, 12ª Região/PA-AP, Daniel Fernandes Alves e Wilson Gouvêa Freias, 13ª Região/ES, Claudemir Neves e Roberto da Cunha, 14ª Região/MS, Antonio Armando Cavalcante Soares e João César Gomes Seraine, 15ª Região/CE, Sérgio Waldemar Freire Sobral, Temístocles Barreto Neto e José Herval Machado, 16ª Região/SE, Waldemir Bezerra de Figueiredo e Carlos Alberto Couto da Cunha, 17ª Região/RN, Paschoal Guilherme do Nascimento Rodrigues e Paulo C. de Carvalho M. Júnior, 18ª Região/AM-RR, Luiz Fernando Pinto Barcellos e Paulo Antunes Maciel, 19ª Região/MT, Raimundo Cunha Torres e Raimundo Nonato Conceição Mota, 20ª Região/MA, Rômulo Soares de Lima e Hermógenes Paulino do Bomfim, 21ª Região/PB, Manoel Sant'Anna Rodrigues e Paulo Henrique de Brito Sobral, 22ª Região/AL, João Batista da Paz Brito, Geraldo Oliveira Andrade e Manoel Messias dos Anjos, 23ª Região/PI, Aires Ribeiro de Matos e Fernando César Casal Batista, 24ª Região/RO-AC, Valdeci Yase Monteiro e Sandro José de Oliveira, 25ª Região/RO, resolve: Art. 1º - Aprovar, conforme os textos anexos(*), o Regimento do Conselho Federal de Corretores de Imóveis e o Regimento Padrão para os Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, facultada a estes a promoção de aditamentos que não se contraponham às disposições contidas no texto padrão. Parágrafo Único - Fica, igualmente, aprovado o Apêndice que regula o funcionamento de Turmas de Julgamento, resultantes da divisão do Plenário, de implantação facultativa pelos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, mediante homologação pelo Plenário do COFECI. Art. 2º - Homologar, nos termos do artigo 16, inciso XI, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, como Regimento próprio de cada um dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis a seguir relacionados, o texto do Regimento Padrão aprovado por esta Resolução: CRECI 1ª Região/RJ, CRECI 4ª Região/MG, CRECI 7ª Região/PE, CRECI 8ª Região/DF, CRECI 9ª Região/BA, CRECI 11ª Região/SC, CRECI 12ª Região/PA-AP, CRECI 13ª Região/ES, CRECI 14ª Região/MS, CRECI 15ª Região/CE, CRECI 16ª Região/SE, CRECI 18ª Região/AM-RR, CRECI 20ª Região/MA, CRECI 21ª Região/PB, CRECI 22ª Região/AL, CRECI 23ª Região/PI, CRECI 24ª Região/RO-AC e CRECI 25ª Região/TO. Art. 3º - Homologar, nos termos do artigo 16, inciso XI, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, como Regimento próprio de cada um dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis a seguir relacionados, o texto do Regimento Padrão aprovado por esta Resolução, acrescido do Apêndice de que fala o Parágrafo Único do artigo 1º: CRECI 2ª Região/SP, CRECI 3ª Região/RS, CRECI 5ª Região/GO, CRECI 6ª Região/PR, CRECI 17ª Região/RN e CRECI 19ª Região/MT. Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, vigendo os Regimentos e o texto do Apêndice por ela aprovados, a partir do dia 1º de maio de 2009, revogadas as disposições contrárias, especialmente as Resoluções nºs 177/1984, 574/1998, 609/1999, 610/1999, 613/1999, 748/2002, 766/2002 e 969/2006, todas do Conselho Federal de Corretores de Imóveis.

Brasília-DF, 25 de março de 2009.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

CURT ANTÔNIO BEIMS
Diretor-Secretário

(*) A íntegra dos Regimentos aprovados com a Resolução-COFECI nº 1.126/2009 encontra-se disponível na sede do Conselho Federal de Corretores de Imóveis e no site www.cofeci.gov.br.

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA

REGISTROS DE OBRAS INTELECTUAIS

Registro N°: 1952. Data de Registro: 27 de abril de 2009. Processo: CF-1159/2006. Requerente: Hélio José Pollastrini Pistelli, CPF: 626.289.848-49. Autor: Eng. Civil Hélio José Pollastrini Pistelli, Crea-SP: 600862727. Identificação da Obra: "Sistema de Conexão e Montagem para Armazém Estruturado". Descrição e Características Essenciais da Obra: Trata-se de projeto de armazém duas águas com pórticos em tubos de aço fechado de secção retangular e painéis de tecido impermeável.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Registro N°: 1951. Data de Registro: 27 de abril de 2009. Processo: CF-0567/2008. Requerente: Marilda Marchiori, CPF: 673.745.069-53. Co-autores: Arq. José Carlos Longuini Repette, Crea-PR: 22154/D e Arqª. Marilda Marchiori, Crea-PR: 19399/D. Identificação da Obra: "Parque de Lazer". Descrição e Características Essenciais da Obra: Trata-se de projeto arquitetônico para um parque temático/de lazer, para comemoração dos 100 anos da imigração japonesa no Brasil, a ser construído na cidade de Rolândia - PR.

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RESOLUÇÃO Nº 502, DE 23 DE ABRIL DE 2009

Dá nova redação ao artigo 3º da Resolução nº 365/01 do Conselho Federal de Farmácia.

O Conselho Federal de Farmácia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, consoante lhe confere o artigo 6º, alínea "g", da Lei nº 3.820, de 11 de novembro e 1960;

Considerando o disposto na Resolução/CFF nº 365/01, publicada no DOU de 17/01/02, Seção 1, pp. 150/151, que dispõe sobre a assistência técnica farmacêutica em distribuidoras, representantes, importadoras e exportadoras de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, resolve:

Art. 1º - O artigo 3º da Resolução/CFF nº 365/01 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Para o efetivo cumprimento dos procedimentos elencados no artigo 1º desta resolução, deverá a empresa interessada, no caso de distribuidora de medicamentos, manter assistência técnica com farmacêutico presente durante todo o horário de funcionamento.

Parágrafo Único - Nos demais casos, a empresa interessada deverá manter a assistência técnica farmacêutica de 5 (cinco) horas semanais."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009

Nº 12.803 - Processo Administrativo nº 943/2008. Nº Originário: 989/2008. Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA (PRONTO ATEND. MUNICIPAL-PAM-SÃO PEDRO). Recorrido: CRF/ES. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZUNINO. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que as exercem por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão da 1ª Câmara, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, decide a 1ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 12.803, consoante acórdãos:

Nº 12.804 - Recurso Administrativo nº 944/2008. Nº Originário: 987/2008. Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA (PRONTO ATENDIMENTO DA PRAIA DO SUÁ). Recorrido: CRF/ES. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZUNINO.

Nº 12.805 - Recurso Administrativo nº 102/2009. Nº Originário: 0777/2008. Recorrente: LAB. FARMACEUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A. Recorrido: CRF/PE. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZUNINO.

Nº 12.806 - Recurso Administrativo nº 107/2009. Nº Originário: 1254/2008. Recorrente: FARM. DO BINHA LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal GILSIANE PIONER ZUNINO.

Nº 12.807 - Recurso Administrativo nº 945/2008. Nº Originário: 986/2008. Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA (UNIDADE DE SAÚDE DA FAM. DE GRANDE VITÓRIA). Recorrido: CRF/ES. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE SILVA LOPES JÚNIOR.

Nº 12.808 - Recurso Administrativo nº 946/2008. Nº Originário: 1005/2008. Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA (UNIDADE SAÚDE FAMÍLIA FONTE GRANDE). Recorrido: CRF/ES. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE SILVA LOPES JÚNIOR.

Nº 12.809 - Recurso Administrativo nº 103/2009. Nº Originário: 1178/2008. Recorrente: DROG. SOUZA ROCHA LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE SILVA LOPES JÚNIOR.

Nº 12.810 - Recurso Administrativo nº 108/2009. Nº Originário: 1508/2008. Recorrente: DROG. SÃO JOSÉ LTDA - PARÁ DE MINAS. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE SILVA LOPES JÚNIOR.

Nº 12.811 - Recurso Administrativo nº 98/2009. Nº Originário: 1247/2008. Recorrente: DROGARIA E PERF. J J C I LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal OSNEI OKUMOTO.

Nº 12.812 - Recurso Administrativo nº 105/2009. Nº Originário: 1210/2008. Recorrente: DROGARIA SÃO BENEDITO DE PASSOS LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal OSNEI OKUMOTO.

Nº 12.813 - Recurso Administrativo nº 101/2009. Nº Originário: 0115/2008. Recorrente: MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM. Recorrido: CRF/PE. Relator: Conselheiro Federal RONALDO FERREIRA PEREIRA FILHO.

Nº 12.814 - Recurso Administrativo nº 106/2009. Nº Originário: 1431/2008. Recorrente: DROG. E PERF. CARBONITA LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal RONALDO FERREIRA PEREIRA FILHO.

Nº 12.815 - Processo Administrativo nº 104/2009. Nº Originário: 1310/2008. Recorrente: DROGAVERDE LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que as exercem por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em BAIXAR EM DILIGÊNCIA OS AUTOS, nos termos do voto da Relatora e da decisão da 1ª Câmara, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.816 - Processo Administrativo nº 965/2008. Nº Originário: 4955/2008. Recorrente: ELDORADO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (FARMÁCIA ELDORADO). Recorrido: CRF/TO. Relator: Conselheiro Federal RONALDO FERREIRA PEREIRA FILHO. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que as exercem por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pela NULIDADE DOS AUTOS, nos termos do voto do Relator e da decisão da 1ª Câmara, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

12.817 - Processo Administrativo nº 966/2008. Nº Originário: 4638/2008. Recorrente: ELDORADO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (FARMÁCIA ELDORADO). Recorrido: CRF/TO. Relator: Conselheiro Federal RONALDO FERREIRA PEREIRA FILHO. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que as exercem por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pela NULIDADE DOS AUTOS, nos termos do voto do Relator e da decisão da 1ª Câmara, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.818 - Processo Administrativo nº 874/2008. Nº Originário: 38/2008. Recorrente: DROGARIA SANTO CRISTO LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal ANGELA FERREIRA VIEIRA. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que as exercem por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão da 2ª Câmara, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, decide a 2ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 12.818, consoante acórdãos:

Nº 12.819 - Recurso Administrativo nº 879/2008. Nº Originário: 20846/2007. Recorrente: COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal ANGELA FERREIRA VIEIRA.

Nº 12.820 - Recurso Administrativo nº 899/2008. Nº Originário: 303/2008. Recorrente: FARMÁCIA UNIDAS DUQUE DE CAXIAS LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal ANGELA FERREIRA VIEIRA.

Nº 12.821 - Recurso Administrativo nº 916/2008. Nº Originário: 316/2008. Recorrente: O.F.S. RJ LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal ANGELA FERREIRA VIEIRA.

Nº 12.822 - Recurso Administrativo nº 28/2009. Nº Originário: 34608/196/08. Recorrente: DROGALIS MOGI DAS CRUZES. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ CARLOS CAVALCANTI.

Nº 12.823 - Recurso Administrativo nº 29/2009. Nº Originário: 11578/167/07. Recorrente: DROGALIS ARUJÁ DROGARIA E PERFUMARIA LTDA. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO.

Nº 12.824 - Recurso Administrativo nº 43/2009. Nº Originário: 459/08. Recorrente: DROGARIA ULTRAMEDIC LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO.

Nº 12.825 - Recurso Administrativo nº 27/2009. Nº Originário: 853/08. Recorrente: DROGARIA REDE LAGOS LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ANTONIO BALA BARBOSA DA SILVA. Ementa: Recurso Administrativo. Infringência ao artigo 24 da Lei 3.820/60. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pela NULIDADE DOS AUTOS, nos termos do voto do Relator e da decisão da 2ª Câmara, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.826 - Recurso Administrativo nº 31/2009. Nº Originário: 575/08. Recorrente: DROGARIA PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ANTONIO BALA BARBOSA DA SILVA. Ementa: Recurso Administrativo. Infringência ao artigo 24 da Lei 3.820/60. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 2ª Câmara, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.827 - Recurso Administrativo nº 41/2009. Nº Originário: 455/2008. Recorrente: DROGARIA MAC MONTEIRO LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ANTONIO BALA BARBOSA DA SILVA. Ementa: Recurso Administrativo. Infringência ao artigo 24 da Lei 3.820/60. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 2ª Câmara, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.828 - Recurso Administrativo nº 964/2008. Nº Originário: 4570/2008. Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE (POSTO DE SAÚDE FLORENTINO P. DOS SANTOS). Recorrido: CRF/TO. Relatora: Conselheira Federal ANGELA FERREIRA VIEIRA. Ementa: Recurso Administrativo. Infringência ao artigo 24 da Lei 3.820/60. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pela NULIDADE DOS AUTOS, nos termos do voto da Relatora e da decisão da 2ª Câmara, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.829 - Recurso Administrativo nº 32/2009. Nº Originário: 507/08. Recorrente: LORENZO Y LORENZO COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ CARLOS CAVALCANTI. Ementa: Recurso Administrativo. Infringência ao artigo 24 da Lei 3.820/60. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 2ª Câmara, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.830 - Recurso Administrativo nº 37/2009. Nº Originário: 22/08. Recorrente: CASA SAÚDE IMACULADA CONCEIÇÃO LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ CARLOS CAVALCANTI. Ementa: Recurso Administrativo. Infringência ao artigo 24 da Lei 3.820/60. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 2ª Câmara, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nº 12.831 - Recurso Administrativo nº 87/2009. Nº Originário: 763/08. Recorrente: GILBERTO CARVALHO LIMA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ CARLOS CAVALCANTI. Ementa: Recurso Administrativo. Infringência ao artigo 24 da Lei 3.820/60. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pela NULIDADE DOS AUTOS, nos termos do voto do Relator e da decisão da 2ª Câmara, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.832 - Recurso Administrativo nº 33/2009. Nº Originário: 644/07. Recorrente: M J DA PENHA RODRIGUES FARMÁCIA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO. Ementa: Recurso Administrativo. Infringência ao artigo 24 da Lei 3.820/60. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 2ª Câmara, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.833 - Recurso Administrativo nº 38/2009. Nº Originário: 58/08. Recorrente: J M PEIXOTO BARCELOS DROGARIA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO. Ementa: Recurso Administrativo. Infringência ao artigo 24 da Lei 3.820/60. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 2ª Câmara, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.834 - Recurso Administrativo nº 89/2009. Nº Originário: 856/08. Recorrente: ERICA S. MACHADO FERREIRA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURÉLIO SCHRAMM RIBEIRO. Ementa: Recurso Administrativo. Infringência ao artigo 24 da Lei 3.820/60. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pela NULIDADE DOS AUTOS, nos termos do voto do Relator e da decisão da 2ª Câmara, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.835 - Recurso Administrativo nº 30/2009. Nº Originário: 38730/164/07. Recorrente: DROGALIS DIRETÃO DROGARIA E PERFUMARIA LTDA EPP. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI. Ementa: Recurso Administrativo. Infringência ao artigo 24 da Lei 3.820/60. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 2ª Câmara, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.836 - Recurso Administrativo nº 34/2009. Nº Originário: 407/06. Recorrente: T L SOARES E ANTUNES LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI. Ementa: Recurso Administrativo. Infringência ao artigo 24 da Lei 3.820/60. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pela NULIDADE DOS AUTOS, nos termos do voto do Relator e da decisão da 2ª Câmara, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.837 - Processo Administrativo nº 990/2008. Nº Originário: 768/2008. Recorrente: FIRMA CEN. ESPECIALIZADO N. SRA. D'ASSUNÇÃO S/C LTDA - FP. Requerido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que as exercem por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 3ª Câmara, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, decide a 3ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 12.837, consoante acórdãos:

Nº 12.838 - Recurso Administrativo nº 991/2008. Nº Originário: 679/2008. Recorrente: CASA DE CAR. ASSIST. MATER. INF. DE ITANHANDÚ - FH. Recorrida: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

Nº 12.839 - Recurso Administrativo nº 35/2009. Nº Originário: 320/08. Recorrente: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA A MATERNIDADE E A INFANCIA DE QUATIS. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

Nº 12.840 - Recurso Administrativo nº 36/2009. Nº Originário: 1338/2008. Recorrente: DROGARIA SÃO CIPRIANO LTDA. (FARMÁCIA TREVO). Recorrido: CRF/ES. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

Nº 12.841 - Recurso Administrativo nº 1000/2008. Nº Originário: 3070/2008. Recorrente: DROGARIA BOA ESPERANÇA LTDA (DROGARIA BOA ESPERANÇA). Recorrido: CRF/MT. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO.

Nº 12.842 - Recurso Administrativo nº 47/2009. Nº Originário: 331/08. Recorrente: MÁXIMO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO.

Nº 12.843 - Recurso Administrativo nº 51/2009. Nº Originário: 155/08. Recorrente: DROG. SENHOR DOS PASSOS LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO.

Nº 12.844 - Recurso Administrativo nº 54/2009. Nº Originário: 1029/08. Recorrente: FARMÁCIA PARAISO DO IPÊ LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO.

Nº 12.845 - Recurso Administrativo nº 86/2009. Nº Originário: 049/08. Recorrente: ACÁCIAS DROGARIA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal ELY EDUARDO SARANZ CAMARGO.

Nº 12.846 - Recurso Administrativo nº 48/2009. Nº Originário: 1215/08. Recorrente: ELPHARMA LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JORGE ANTÔNIO PITON NASCIMENTO.

Nº 12.847 - Recurso Administrativo nº 52/2009. Nº Originário: 1164/08. Recorrente: DROG. E PERF. RABELO DIAS LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JORGE ANTÔNIO PITON NASCIMENTO.

Nº 12.848 - Recurso Administrativo nº 44/2009. Nº Originário: 500/08. Recorrente: SOCIED. ÁVILA E SILVA LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND.

Nº 12.849 - Recurso Administrativo nº 49/2009. Nº Originário: 1143/08. Recorrente: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND.

Nº 12.850 - Recurso Administrativo nº 55/2009. Nº Originário: 971/08. Recorrente: VASSOURAS COR. CLIN. DO CORAÇÃO S/C. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND.

Nº 12.851 - Recurso Administrativo nº 58/2009. Nº Originário: 884/08. Recorrente: FARMÁCIA VITÓRIA DE BANGU LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND.

Nº 12.852 - Recurso Administrativo nº. 84/2009. Nº. Originário: 1001/08. Recorrente: DROGACITY II. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND.

Nº 12.853 - Recurso Administrativo nº 45/2009. Nº Originário: 763/2008. Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUNDUVA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal WALTER DA SILVA JORGE JOÃO.

Nº 12.854 - Recurso Administrativo nº 50/2009. Nº Originário: 190/2008. Recorrente: LUCAS BARROS BERNARDES. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal WALTER DA SILVA JORGE JOÃO.

Nº 12.855 - Recurso Administrativo nº 85/2009. Nº Originário: 2535/06. Recorrente: RODOFHARMA DROGARIA. Recorrido: CRF/TO. Relator: Conselheiro Federal WALTER DA SILVA JORGE JOÃO.

Nº 12.856 - Recurso Administrativo nº 1001/2008. Nº Originário: 4975/2008. Recorrente: SOARES E MELO LTDA. (DROGARIA FORTALEZA). Recorrido: CRF/TO. Relator: Conselheiro Federal JORGE ANTONIO PITON NASCIMENTO. Ementa: Recurso Administrativo. Infringência ao artigo 24 da Lei 3.820/60. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 3ª Câmara, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.857 - Recurso Administrativo nº 53/2009. Nº Originário: 1161/08. Recorrente: DIXI RIO LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal WALTER DA SILVA JORGE JOÃO. Ementa: Recurso Administrativo. Infringência ao artigo 24 da Lei 3.820/60. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 3ª Câmara, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.858 - Processo Administrativo nº 46/2009. Nº. Originário: 572/08. Recorrente: TELFARMA LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAIS MEIRA. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que as exercem por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 4ª Câmara, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, decide a 4ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 12.858, consoante acórdãos:

Nº 12.859 - Recurso Administrativo nº 62/2009. Nº. Originário: 34608/165/07. Recorrente: DROGALIS MOGI DAS CRUZES DROGARIA E PERFUMARIA LTDA EPP. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAIS MEIRA.

Nº 12.860 - Recurso Administrativo nº 66/2009. Nº. Originário: 519/08. Recorrente: R.C. LOBO FARMÁCIA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAIS MEIRA.

Nº 12.861 - Recurso Administrativo nº. 70/2009. Nº. Originário: 466/08. Recorrente: DROGASMIL MEDICAMENTOS E PERFUMARIA S.A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAIS MEIRA.

Nº 12.862 - Recurso Administrativo nº. 74/2009. Nº. Originário: 1046/08. Recorrente: DROGARIA P.H DA TIJUCA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAIS MEIRA.

Nº 12.863 - Recurso Administrativo nº. 79/2008. Nº. Originário: 576/08. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAIS MEIRA.

Nº 12.864 - Recurso Administrativo nº 936/2008. Nº. Originário: 993/08. Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA (UNIDADE DE SAÚDE DE RESISTÊNCIA). Recorrido: CRF/ES. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

Nº 12.865 - Recurso Administrativo nº. 937/2008. Nº. Originário: 971/08. Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA (UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE CONSOLAÇÃO). Recorrido: CRF/ES. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

Nº 12.866 - Recurso Administrativo nº. 938/2008. Nº. Originário: 1010/08. Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA (UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA BAIRRO REPÚBLICA). Recorrido: CRF/ES. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

Nº 12.867 - Recurso Administrativo nº. 939/2008. Nº. Originário: 1011/08. Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA (UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA SANTA LUÍZA). Recorrido: CRF/ES. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

Nº 12.868 - Recurso Administrativo nº. 75/2009. Nº. Originário: 1344/08. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

Nº 12.869 - Recurso Administrativo nº. 80/2009. Nº. Originário: 567/08. Recorrente: DROGARIA EUCLIDIANA LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

Nº 12.870 - Recurso Administrativo nº. 940/2008. Nº. Originário: 4196/08. Recorrente: SANFARMA SANTO ANTONIO FARMACÊUTICA (FARMÁCIA DOSE CERTA). Recorrido: CRF/CE. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

Nº 12.871 - Recurso Administrativo nº. 63/2009. Nº. Originário: 3512/2007. Recorrente: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ - POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA. Recorrido: CRF/TO. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

Nº 12.872 - Recurso Administrativo nº. 71/2009. Nº. Originário: 581/08. Recorrente: DROGASMIL MEDICAMENTOS E PERFUMARIA S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

Nº 12.873 - Recurso Administrativo nº. 76/2009. Nº. Originário: 283/08. Recorrente: DROGARIA PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

Nº 12.874 - Recurso Administrativo nº 91/2009. Nº. Originário: 1187/2008. Recorrente: RUDINEI DALLABRIDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

Nº 12.875 - Recurso Administrativo nº. 72/2009. Nº. Originário: 580/08. Recorrente: DROGASMIL MEDICAMENTOS E PERFUMARIA S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nº 12.876 - Recurso Administrativo nº. 77/2009. Nº. Originário: 573/08. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

Nº 12.877 - Recurso Administrativo nº. 92/2009. Nº. Originário: 18104/2007. Recorrente: BATTISTI E ZAMPIERI LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

Nº 12.878 - Recurso Administrativo nº. 69/2009. Nº. Originário: 502/08. Recorrente: DROGASMIL MEDICAMENTOS E PERFUMARIA S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA.

Nº 12.879 - Recurso Administrativo nº 73/2009. Nº. Originário: 645/08. Recorrente: DROGARIA ESTRELA DA PRAÇA LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA.

Nº 12.880 - Recurso Administrativo nº. 78/2009. Nº. Originário: 574/08. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA.

Nº 12.881 - Recurso Administrativo nº. 83/2009. Nº. Originário: 1334/08. Recorrente: DROGARIA CANADÁ LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA.

Nº 12.882 - Recurso Administrativo nº. 93/2009. Nº. Originário: 1203/2008. Recorrente: DROGARIA SAGITAR LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA.

Nº 12.883 - Recurso Administrativo nº 88/2009. Nº Originário: 578/08. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAIS MEIRA. Ementa: Recurso Administrativo. Infringência ao artigo 24 da Lei 3.820/60. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 4ª Câmara, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.884 - Recurso Administrativo nº 967/2008. Nº Originário: 4840/2008. Recorrente: J. A. B. TEIXEIRA - COMÉRCIO (DROGARIA CIDADE). Recorrido: CRF/TO. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF. Ementa: Recurso Administrativo. Infringência ao artigo 24 da Lei 3.820/60. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pela NULIDADE DOS AUTOS, nos termos do voto do Relator e da decisão da 4ª Câmara, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.885 - Recurso Administrativo nº 968/2008. Nº Originário: 4965/2008. Recorrente: SILVÂNIO SOARES ROMEIRO-ME (DROGARIA SANTA MÔNICA). Recorrido: CRF/TO. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA. Ementa: Recurso Administrativo. Infringência ao artigo 24 da Lei 3.820/60. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pela NULIDADE DOS AUTOS, nos termos do voto da Relatora e da decisão da 4ª Câmara, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.886 - Recurso Administrativo nº. 471/2008. Nº. Originário: S/N. Recorrente: RICARDO WAGNER FERRARI MACHADO. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ VILMORE SILVA LOPES JÚNIOR. Ementa: Recurso Administrativo. Negativa "Ex Officio" de Responsabilidade Técnica. Inteligência dos Artigos 6º e 10 da Lei Nº. 3.820/60. Infringência ás regras e ao princípio de hierarquia administrativa. Provimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, modificando a decisão do CRF/SP, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.887 - Recurso Administrativo nº. 686/2008. Nº. Originário: 724/03. Recorrente ALESSANDRA ALBIERI MARCHI. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal JOÃO SAMUEL DE MORAIS MEIRA. Ementa: Processo administrativo ético-disciplinar. Infringência à Resolução Nº. 290/1996. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo a decisão do CRF/SP, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009

Nº 12.888 - Recurso Administrativo nº. 645/2008. Nº. Originário: 61/2006. Recorrente: FABÍOLA DE GODOY ZARPELLON. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal ANTONIO BALA BARBOSA DA SILVA. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência às Resoluções Nº. 417/04, 418/04 e 461/07. Código de Ética da Profissão Farmacêutica e o Código de Processo Ético da Profissão Farmacêutica. Provimento Parcial do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, ou seja, pela aplicação da multa de 1 (um) salário mínimo reformando-se a decisão do CRF/PR, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 12.889 - Recurso Administrativo nº. 861/2007. Nº. Originário: 196/06-C/32484. Recorrente LIZZIANE DE OLIVEIRA TOLEDO. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal ÂNGELA FERREIRA VIEIRA. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência às Resoluções Nº. 417/04, 418/04 e 461/07. Código de Ética da Profissão Farmacêutica e o Código de Processo Ético da Profissão Farmacêutica. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo a penalidade do CRF/PR, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 445, DE 27 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre a inscrição nos Conselhos Regionais de Nutricionistas e sobre o exercício profissional por estrangeiros portadores de diploma de graduação em Nutrição e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei n° 6.583, de 20 de outubro de 1978, pela Lei nº 8.234, de 17 de setembro de 1991, pelo Decreto n° 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e pelo Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN n° 320, de 2 de dezembro de 2003, conforme deliberado na 202ª Reunião Plenária, Ordinária, realizada no período de 21 a 22 de março de 2009; CONSIDERANDO: Que o inciso XIII do art. 5° da Constituição Federal dispõe ser "livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer"; Que o exercício da profissão de nutricionista é privativo daqueles que atenderem às disposições da Lei n° 8.234, de 1991; Que compete exclusivamente ao Conselho Federal de Nutricionistas dispor sobre o registro de diplomas, a inscrição de pessoas físicas nos Conselhos Regionais de Nutricionistas e o exercício da profissão de nutricionista; Que o exercício de atividade remunerada por estrangeiros é assegurado nos termos da Lei n° 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei n° 6.964, de 9 de dezembro de 1981, respeitadas as limitações estabelecidas, sendo, por conseguinte, permitido o exercício de atividade profissional remunerada em áreas de profissões regulamentadas salvo quando a norma expressamente o vede; Que a Resolução MERCOSUL/GMC nº 66/06, de 24/11/2006, resolve iniciar a exigibilidade do preenchimento da Matriz Mínima de Registro de Profissionais de Saúde do Mercosul, tendo em vista o Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e a Resolução nº 27/04 do Grupo Mercado Comum, resolve: Art. 1º. A inscrição nos Conselhos Regionais de Nutricionistas e o exercício, no Brasil, da profissão de nutricionista, por estrangeiro portador de diploma de graduação em Nutrição, observarão o disposto nesta Resolução. Art. 2º. Poderão requerer a inscrição como nutricionistas nos Conselhos Regionais de Nutricionistas e habilitar-se ao exercício da profissão os estrangeiros que atendam às seguintes condições: I - sejam portadores de diploma de graduação em Nutrição: a) expedidos por Instituições de Educação Superior (IES) reconhecidas pelo MEC; ou b) expedidos por instituição que outorgou o Título/Diploma/Certificado, após a revalidação dos mesmos por Instituições de Educação Superior brasileiras, na forma da lei e observadas as normas baixadas pelo órgão federal de ensino competente; II - estejam em uma das seguintes situações de regularidade de estrangeiros no Brasil: a) sejam detentores de visto permanente, por prazo indeterminado; b) sejam detentores de visto permanente, por prazo determinado; c) sejam detentores de visto temporário, na condição de cientista, professor, técnico ou profissional de outra categoria, sob regime de contrato ou a serviço do Governo Brasileiro, nos termos do art. 13, inciso V, da Lei n° 6.815, de 1980. Art. 3º. Os Conselhos Regionais de Nutricionistas concederão a inscrição definitiva ou temporária, observado o seguinte: I - DEFINITIVA: aos estrangeiros que atendam às condições do inciso I, alínea "a" ou "b", e no inciso II, alínea "a", do art. 2° desta Resolução; II - TEMPORÁRIA: aos estrangeiros que atendam às condições do inciso I, alínea "a" ou "b" e inciso II, alínea "b" ou "c" do art. 2° desta Resolução. § 1°. Respeitadas as disposições da Lei n° 6.815, de 1980, em especial de seu art. 18, a inscrição será concedida: I - sem limitações de prazo de validade, de atividades e de região geográfica de atuação, nas situações do inciso I deste artigo, quando o estrangeiro for detentor do visto permanente com prazo indeterminado; II - nas situações do inciso II do caput deste artigo: a) com prazo de validade vinculado ao do visto permanente ou temporário; b) com limitações de atividades e de região geográfica de atuação, nos casos em que o visto permanente ou temporário as estabelecer, hipótese em que a inscrição observará as mesmas limitações constantes do visto. § 2°. O estrangeiro admitido na condição de temporário, sob regime de contrato, só poderá exercer atividade junto à entidade pela qual foi contratado, na oportunidade da concessão do visto, salvo autorização expressa do Ministério da Justiça, ouvido o Ministério do Trabalho e Emprego, conforme previsão constante em Lei. § 3°. O estrangeiro admitido para o desempenho de atividade profissional definida, e a fixação em região determinada, não poderá, dentro do prazo que lhe for fixado na oportunidade da concessão ou da transformação do visto, exercer a atividade profissional fora daquela região, salvo em caso excepcional, mediante autorização prévia do Ministério da Justiça, ouvido o Ministério do Trabalho e Emprego, conforme previsão constante em Lei. Art. 4°. Alterando-se a situação jurídica do estrangeiro no País, o Conselho Regional de Nutricionistas que detiver a inscrição procederá: I - a pedido do interessado: a) à progressão da inscrição de temporária para definitiva, nos casos em que o visto permanente com prazo de validade determinado ou o visto temporário tenha passado à categoria de visto permanente com prazo de validade indeterminado, ou ainda quando for obtida a naturalização brasileira; b) ao levantamento das limitações de atividades ou de região geográfica de atuação, quando couber; II - de ofício: a) à regressão da inscrição de definitiva para temporária, no caso em que o visto tenha passado de permanente para temporário; b) ao cancelamento da inscrição, nos casos de cancelamento do visto ou de mudança do mesmo para categoria que não permita o exercício de atividade remunerada; c) ao acréscimo de limitações, nos casos em que tais sejam adicionadas ao visto. Art. 5º. Somente após o registro profissional no Conselho Regional de Nutricionistas o estrangeiro poderá exercer as atividades de nutricionista previstas na Lei nº 8.234, de 1991, e nas normas baixadas pelo Conselho Federal de Nutricionistas. Parágrafo único. O exercício da profissão de nutricionista com descumprimento ao disposto no caput deste artigo implicará a aplicação, ao infrator, das penalidades previstas nas normas baixadas pelo Conselho Federal de Nutricionistas, sem prejuízo da comunicação às autoridades federais responsáveis pelo controle e fiscalização de imigração. Art. 6º. Aos estrangeiros inscritos como nutricionista na forma desta Resolução serão aplicados, durante o prazo de validade das respectivas inscrições, as mesmas restrições e os mesmos direitos atribuídos aos nutricionistas brasileiros detentores de inscrição nas respectivas categorias, ressalvadas as seguintes limitações: I - participar da administração ou representação dos Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas; II - participar de processo eleitoral do Sistema CFN/CRN, inclusive votar e ser votado em eleições dos Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas; III - ocupar cargos e funções vedados aos estrangeiros na forma da legislação brasileira. Parágrafo único. Aos portugueses no gozo dos direitos e obrigações previstos no Estatuto da Igualdade não se aplicarão as restrições dos incisos do caput deste artigo, desde que iguais direitos, com elas correlatos, sejam assegurados, em igualdade de condições, aos brasileiros no território português. Art. 7º. O requerimento de inscrição profissional de estrangeiro será feito junto ao Conselho Regional de Nutricionistas do local de sua residência ou daquele onde as atividades devam ser prestadas, prevalecendo este sobre aquele. § 1º. No ato do requerimento de que trata o presente artigo, deverão ser fornecidas as informações e os originais e cópias dos seguintes documentos: I - Documento de identificação pessoal contendo: data de nascimento, filiação e nacionalidade; II - identificação completa da entidade pública ou privada contratante no Brasil, constando o nome, o endereço completo, o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inscrição estadual; III - autorização de trabalho concedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, publicada no Diário Oficial da União, nos termos da Portaria nº 132, de 21 de março de 2002 ou a que lhe substituir; IV - contrato de trabalho de prestação de serviço junto à entidade de direito público ou privado; V - registro nacional de estrangeiro expedido pelo Departamento de Polícia Federal; VI - diploma e histórico escolar que, quando expedido por instituição que outorgou o Título/Diploma/Certificado, deverá estar previamente revalidado por Instituições de Educação Superior brasileiras, reconhecidas pelo MEC, nos termos de Resolução específica da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação; VII - comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF); VIII - duas fotos nas dimensões 3x4, coloridas, recentes, sem data, sem moldura, sem marcas, sem óculos, com fundo claro e nítido; IX - Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros CELPE-Bras, conforme regulamentação específica do Ministério da Educação. § 2º. Para os profissionais naturais de países integrantes do MERCOSUL, no ato do requerimento de que trata o presente artigo, deverão entregar o formulário da MATRIZ MÍNIMA DE REGISTRO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MERCOSUL, e os documentos dos incisos II, IV, VI, VII, VIII. § 3º. Devem ser traduzidos para o vernáculo, por tradutor público juramentado, os documentos devidamente legalizados que estejam em língua estrangeira. § 4º. Após feitas as devidas anotações e conferências, os documentos originais de que trata o caput deste Artigo serão devolvidos ao requerente. Art. 8º. A inscrição profissional do estrangeiro será concedida por prazo não superior ao previsto na autorização de trabalho, quando este for o fundamento do visto. § 1º. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado mediante requerimento instruído com a autorização de prorrogação concedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego publicada no Diário Oficial da União. § 2º. Nos casos previstos no § 1º deste artigo o profissional estrangeiro deverá devolver a carteira de identidade profissional vencida para que seja expedido novo documento. Art. 9º O profissional estrangeiro registrado no Conselho Regional de Nutricionistas receberá a Carteira de Identidade Profissional com validade de acordo com o que estabelece o art. 8º. Art. 10. Para o exercício profissional fora da jurisdição do Conselho Regional de Nutricionistas em que estiver inscrito o profissional estrangeiro, este deverá solicitar inscrição secundária de acordo com as normas próprias editadas pelo Conselho Federal de Nutricionistas e quando não contrariar a legislação vigente. Art. 11. O profissional com inscrição na forma desta Resolução fica subordinado às disposições legais e regulamentares e às normas editadas pelo Conselho Federal de Nutricionistas para regulamentação do exercício e da fiscalização da profissão. Art. 12. As disposições desta Resolução não prejudicarão as condições mais favoráveis de registro profissional de estrangeiros em razão de acordos multilaterais que venham a ser firmados pelo Governo Brasileiro, as quais serão objeto de regulamentação própria pelo Conselho Federal de Nutricionistas. Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELCY FERREIRA DA SILVA
Presidente do Conselho

VEDADA A VENDA - EXEMPLAR DE ASSINANTE DO